



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 186

Brasília - DF, terça-feira, 28 de setembro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	2
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação	6
Ministério da Fazenda.....	7
Ministério da Integração Nacional	22
Ministério da Justiça.....	23
Ministério da Previdência Social.....	36
Ministério da Saúde	37
Ministério das Comunicações.....	46
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	62
Ministério do Meio Ambiente.....	63
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	63
Ministério do Trabalho e Emprego.....	69
Ministério do Turismo	71
Ministério dos Transportes	73
Ministério Público da União	74
Poder Judiciário	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	80

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.827 (1)
ORIGEM : ADI - 6703 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava de todo improcedente. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Falaram, pelo requerente, o Dr. Wladimir Sérgio Reale, pelo requerido, Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Guilherme Valle Brum, Procurador do Estado e, pelo Ministério Público Federal, a Vice-Procuradora Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Plenário, 16.09.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.469 (2)
ORIGEM : ADI - 39715 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS OFICIAIS DE SANTA CATARINA - APOSC
ADV.(A/S) : NILTON JOÃO DE MACEDO MACHADO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava de todo improcedente. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Falaram, pelo requerente, o Dr. Wladimir Sérgio Reale e, pelo Ministério Público Federal, a Vice-Procuradora Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Plenário, 16.09.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.842 (3)
ORIGEM : ADI - 200828 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDALEMG
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SERJUSMIG
ADV.(A/S) : HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o Relator indicou adiamento. Ausente, neste julgamento, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Falaram, pelo requerido, Governador do Estado de Minas Gerais, a Dra. Vanessa Saraiva de Abreu, Procuradora do Estado; pela requerida, Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Dr. Marcelo de Almeida e Silva e, pelos *amici curiae*, Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais, o Dr. Humberto Lucchesi de Carvalho. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 16.09.2010.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 505, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010
(Publicada no Diário Oficial de 27 de setembro de 2010 - Seção 1)

Na 1ª página, 2ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** Luiz Inácio Lula da Silva, Guido Mantega e Miguel Jorge.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 855, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Portaria MAPA nº 354, de 4 de setembro de 1997, na Resolução MERCOSUL/GMC Nº 137/1996 e o que consta Processo nº 21000.001363/98-38, resolve:

Art. 1ª Alterar o subitem 5.2 do Anexo da Portaria MAPA nº 354, de 4 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.....
5.2. Coadjuvantes de Tecnologia e Elaboração
Betagalactosidase (lactase).....b.p.f.
Bicarbonato de sódio.....b.p.f.
Hidróxido de sódio.....b.p.f.
Hidróxido de cálcio.....b.p.f.
Carbonato de sódio.....b.p.f."(NR)

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 44, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

1. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do produto Lambdacyhalothrin 250 CS DVA registro nº 4110, para a marca comercial Trinca Caps.

2. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do produto Lambdacyhalothrin 5% EC registro nº 4410, para a marca comercial Trinca .

3. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Iharabras S.A. Industrias Químicas filial CNPJ nº 61.142.550/0004-82, a importar os seguintes produtos: Cartap Cloridrato Técnico registro nº00658495, Danimen Técnico 900 registro nº 01688591, Laser Técnico registro nº 01799, Milbecknock Técnico registro nº 05403, Mospilan Técnico registro nº 09798, Piridaben registro nº 007294, Trebon Técnico registro nº 00595, Safety Técnico registro nº 13008, Saurus Técnico registro nº 00899, Sialex Técnico registro nº003894, Sumicidim Técnico registro nº 005284, Sumidan Técnico registro nº 000292, Sumithion Técnico registro nº 0628798, Trifmine Técnico registro nº 002893, Tiger Técnico registro nº 04898, Absoluto Técnico registro nº 09709, Cercobin Técnico registro nº 00558798, Completo Técnico registro nº01309, Daconil Técnico 960 USA registro nº00748591, Sonet Técnico re-

gistro nº01668591, Sumilex Técnico registro nº003694, Flumyzin Técnico registro nº 06895, Grassaid Técnico 950 registro nº 00394, Nominee Técnico registro nº06097, Radiant Técnico registro nº 03595, Satum Técnico 02618795, Sirius Técnico registro nº 00592, Staple Técnico registro nº 04797, Viviful Técnico registro nº 08209.

3. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, confirmar que a unidade fabril (fabricante/formulador) da empresa Iharabras S.A Indústrias Químicas tem o CNPJ nº 61.142.550/0004/82.

4. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Thiophanate Methyl Técnico registro nº 01400, foi excluído o fabricante Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba / SP.

5. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da empresa Rohm And Haas Química Ltda, para o endereço Avenida das Nações Unidas, 14171 - 2º andar - Ed. Diamond Tower- Santo Amaro - CEP 04794-000 - São Paulo/SP.

6. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do produto MCPA Nufarm registro nº 02110, para a marca comercial Weedone.

7. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Anvac Chemical Corporation - 4100 East Washington Boulevard - CA 90023 - Los Angeles - EUA no produto Terraclor 750 WP registro nº 0808703.

8. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa CCAB Agro Ltda, sito à Rua Teixeira da Silva, 660- conj. 133 e 134- Paraíso - São Paulo /SP, a importar os produtos Imazetapyr Técnico Condax registro nº 010506, Carbenadazim Técnico Condax registro nº 05804, Clorimuron Técnico Condax registro nº 06206 e Clorim registro nº 08306.

9. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a filial da Sinon do Brasil Ltda, sito à Rodovia PLN 146, 2634 Barracão B, Bairro Santa Terezinha - Paulínia /SP, a importar os produtos: Glistier registro nº 00203, Mandarin registro nº 05303, Paradox registro nº 05006, Potenza Sinon registro nº08005, Rapel registro nº 06106, Truly registro nº 15108, TrulyMax registro nº 02809, Zoom registro nº 014907, Flutriafol registro nº 04908 e Paraquat 200 SL Sinon registro nº 2010.

10. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de razão social do fabricante / formulador de Nufarm Limited - 103-105 Pipe Road Laverton North, Victoria - Australia, para Nufarm Austrália Limited, permanecendo o mesmo endereço.

11. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a filial

da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A de Ibiçora / PR, de Cachoeirinha / RS, a importar os produtos Clorpirifós Técnico Agripec registro nº 06399, 2,4-D Ácido Técnico Nufarm registro nº 04901, Glifosato Técnico Nufarm registro nº 04102, Carbenadazim Técnico Agripec registro nº 04002, Glifosato Técnico Agripec 95% ID registro nº 03703 e Dimetoato Técnico Agripec registro nº 00118904.

12. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a Matriz DVA Agro do Brasil - Com. Imp. Exp. de Produtos Agropecuários Ltda sito à Rua Dr.Paulo Castro Pupo Nogueira, 90- Nova Campinas- Campinas / SP, e suas filiais em Av. Maeda S/nº - Ituverava / SP; Rod. Carlos João Strass, 800 - sala B - Londrina / PR e Av. 'Z", 150, Armazem 40 D- Cuiabá / MT, a importar o produto Acefato Nortox registro nº 016907.

13. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Domark 100 EC registro nº 06099, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto, com a redução de dose do alvo biológico Oídio (*Uncinula necator*) na cultura da Uva para 30 ml/100 litros de água.

14. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de razão social da empresa Agrocete Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, sito à Rua Ana Scremin, 800- Distrito Industrial - Ponta Grossa / PR, para Agrocete Indústria de Fertilizantes Ltda.

15. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Altacor registro nº 08908, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Broca gigante (*Castnia licus*) na cultura de Cana-de-açúcar.

16. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Match EC registro nº 09195, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas: Cana-de-açúcar para o controle de Broca-da-cana (*Diatraea saccharalis*); Maçã para o controle de Mariposa-oriental (*Grafolita modesta*) e Pêssego para o controle de Mariposa oriental (*Grafolita modesta*).

17. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Bendazol registro nº 01698706, foi aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de para tratamento de sementes: Algodão para o controle de Mancha-nas-fibras (*Aspergillus spp.*), Antracnose (*Colletotrichum gossypii*), Ramulose (*Colletotrichum gossypii var.cephalosporioides*), Podridão-de-fusarium (*Fusarium moniliforme*), Murcha-de Fusarium (*Fusarium oxysporum f.SP.vasinfectum*), Necrose-do-colo (*Fusarium pallidoroseum*), Fungo-de-armazenamento (*Penicillium spp.*) e Tombamento (*Rhizoctonia solani*); Feijão para o controle de Mancha-de-Alternaria (*Alternaria spp.*), Tombamento (*Aspergillus spp.*), Antracnose (*Colletotrichum*), Antracnose (*Colletotrichum lindemuthianum*), Mancha-de-Fusarium (*Fusarium solani* f. sp. *Phaseoli*), Fungo-de-armazenamento (*Penicillium spp.*), Podridão-radicular (*Rhizoctonia solani*); Soja para o controle de Fungo-de-armazenamento (*Aspergillus spp.*), Antracnose (*Colletotrichum dematium*), Antracnose (*Colletotrichum truncatum*), Podridão-da-semente (*Fusarium pallidoroseum*), Podridão-vermelha-da-raiz (*Fusarium solani*), Fungo-de-armazenamento (*Penicillium spp*), Phomopsis-da-semente (*Phomopsis sojae*), Podridão-aquosa (*Rhizoctonia solani*).

18. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de razão social do fabricante Dow AgroScience Southern África (PTY) LTD, para Chemical Specialists (PTY) LTD, desta para International Industrial Brokers CC CK e desta última para Mzansi Chemicals CC, devido a venda da fabrica sito à Old Mill Site- Canelands 4341 - P.O. Box 1454 - Durban 400 - África do Sul, nos produtos MSMA Técnico Sanachem registro nº 08695 e MSMA Sanachem 720 SL registro nº 08795.

19. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto MSMA Técnico Sanachem registro nº 08695 para a marca comercial MSMA Técnico Dow AgroSciences.

20. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto MSMA Sanachem 720 SL registro nº 08795 para a marca comercial MSMA 720 Dow AgroSciences.

21. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002 foi aprovado a inclusão do fabricante Kuo Ching Chemical Company Ltd- 35-5 19 th lin, Tong Shin Li, Ping Chen City, Taoyuan, Taiwan, no produto Dicarzol 500 SP registro nº 3493. Excusão do fabricante Bayer CropScience GmbH - D-38288 Volfenbuttel - Alemanha, em virtude da descontinuidade de produção.

DÉBORA MARIA RODRIGUES CRUZ
Coordenador-Geral
Substituta

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 17 de setembro de 2010, em ATO Nº 42 DE 14 DE SETEMBRO DE 2010, seção 1, pág. 4, item 20, onde se lê: ... importar o produto Mancizeb Técnico UPL registro nº 007707, leia-se: ... importar o produto Mancozeb Técnico UPL registro nº 007707.; No item 12, onde se lê: ... produto Cigaral..., leia-se: ... produto Cigaral...

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 942, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.004756/2009-57, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa C. FINCK & CIA LTDA, número BR PR 0396, CNPJ nº 01.606.378/0001-04, localizada na Av. Visconde de Mauá,4580 - Vendrami - Ponta Grossa/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamento nas modalidades de:

- a) II - Fumigação em Contêineres com Fosfina (FEC);
- b) III - Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão - Fosfina (FSH);
- c) V - Fumigação em Porões de Navios - Fosfina (FPN);
- d) VII - Fumigação em Câmaras de Lona - Fosfina (FCL).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos Agrícolas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-706/CB-100 - Objeto: Chapas de aço inox - Contratado: Outokumpo Sainless AB - Valor total: R\$ 1.795.660,60.Parecer Jurídico VRH-032/2010 Justificativas: O Parecer Técnico firmado pela CI-IG-PROJ-0010/2010, apresenta as justificativas para a não realização do certame licitatório, para aquisição direta das chapas. Aprovada pela Resolução de Diretoria Executiva no. 951.006/09, de 16/12/09, e ratificada pela Deliberação do Conselho de Administração no. 242.004/09, de 22/12/09, o preâmbulo em que a ELETROBRÁS e a NUCLEP, firmando assim em 03/03/2010, o contrato no. GAC.T/CT-009/09, para fabricação de 08 Acumuladores com sobressalentes, destinados a construção da 3ª Unidade Nuclear Brasileira - Angra 3.O Parecer Técnico conceitua os Acumuladores como Vasos Fundamentais ao funcionamento da Usina, operam na área crítica do complexo e são responsáveis pelo resfriamento do Reator Nuclear. Para melhor entendimento é necessário explicar que no interior do Reator Principal haverá uma reação atômica que gerará calor e este será utilizado para produzir vapor nos geradores, este vapor será utilizado para produzir a energia elétrica destinada ao consumo de cidades, fabricas, dentre outras. Caberá aos acumuladores estabilizar através de resfriamento a temperatura do Reator principal bem como executar o resfriamento do sistema em caso de emergência, sendo o seu dimensionamento diretamente proporcional a quantidade de calor produzida pelo Reator, por isso faz-se necessário o fornecimento das chapas de aço inoxidável de alta resistência a corrosão, também chamado de aço austenítico na espessura e na exata composição química pré-estabelecida, bem como a comprovação do fabricante destas chapas, atendendo as normas estabelecidas pelo Projeto da Usina, são premissas básicas para que o fornecedor seja habilitado.Diante dos fatos o Parecer Técnico relata as dificuldades de encontrar no mercado nacional ou internacional uma companhia siderúrgica qualificada, interessada comercialmente e tecnicamente capacitada a produzir o aço especificado, tal processo de busca de parceiros teve início em 05/02/2009, pouco mais de 1 ano antes da assinatura do contrato, quando a ELETRONUCLEAR enviou correspondência solicitando proposta a NUCLEP para fabricação dos Acumuladores, conforme anexo.A confirmação em avanço da existência de fornecedor para o material desejado era de fundamental importância para que permanecesse e prevalecesse o Projeto elaborado para nova Usina Nuclear. Em 10/08/2009, a NUCLEP enviou a proposta no. 031/2009 R.7 para fabricação dos Acumuladores, após ter localizado um único fornecedor de chapas de aço inox que atendia os requisitos nucleares necessários (e-mail em anexo ao processo), próximo a data da assinatura do contrato, os engenheiros da NUCLEP forneceram ao Setor de Suprimentos uma lista de possíveis fornecedores nacionais e internacionais para aquele material, onde o Setor de Suprimentos aguardava somente a assinatura formal do contrato para que houvesse legalidade na abertura do processo licitatório. Ocorre que conseguir um fornecedor que atendesse as exigências técnicas era de grande importância para o Projeto

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

e desta forma a ELETRONUCLEAR vinculou o primeiro pagamento à NUCLEP logo após ter sido emitido o Pedido de Compra das chapas, onde a NUCLEP teria 30 dias após a assinatura do termo para tal providência (de acordo com a cláusula de pagamento do Contrato). Consultada a lista de fornecedores, obtivemos resposta positiva de somente dois fornecedores, de todos os contatados, sendo um da época da elaboração de nossa proposta comercial para ELETRONUCLEAR, isto é, da empresa Arcelor Mittal braço internacional da Induteel Creusot e outro da empresa Outokumpu Stainless AB. A Gerência de Engenharia de Materiais da NUCLEP analisou a documentação enviada pela Arcelor Mittal e Outokumpu referente à especificação do material e da qualificação destes fornecedores e de suas Usinas Siderúrgicas. Esta documentação continha uma omissão declaratória que não deixava claro se atendia parte dos quesitos da Norma KTA 1401 e da Especificação do Material MTS 101.01. Este fato determinou a necessidade de submeter esta documentação à apreciação da ELETRONUCLEAR e ao IBQN, em 13/08/2010, a ELETRONUCLEAR enviou carta datada de 13/08/10, informando que a NUCLEP estava liberada para adquirir as chapas junto ao fornecedor Outokumpu Stainless AB. Desta forma para o Cronograma de Construção da Usina Nuclear de Angra 3, não sofra alterações em seus diversos compromissos, desde a construção civil até a inauguração da Usina, caberá a NUCLEP recuperar o tempo perdido na aquisição destas chapas de aço, otimizando o tempo de fabricação dos Acumuladores mantendo, desta forma, o prazo de execução original do contrato junto a seu cliente. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado -

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo: Contrato C-688/DV-128- Parecer Jurídico VRH-017/2010. Objeto: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) com comodato de equipamentos - Contratada: SHV Gás Brasil Ltda. Valor total: R\$ 190.080,00. Justificativa: O Parecer Técnico (IPM-0224/2010) narra que o Contrato C-386/CB-039, tem seu término em 15/05/2010, não cabendo mais aditivos de prorrogação de prazo ao Contrato, e a licitação D-034/10 realizada em 13/04/2010, que substituiria o referido Contrato teve o resultado dado como fracassada, onde somente a empresa SHV, participou do pregão eletrônico, foi preparada uma nova licitação, o pregão D-040/10 para sua realização. O Parecer Técnico expressa a necessidade do GLP nos diversos processos de fabricação como tratamentos térmicos nos fornos, aquecimento das peças no processo de solda, além de sua utilização no fornecimento de refeições aos colaboradores da NUCLEP, visando atender as suas contratantes, a saber: obras em curso na NUCLEP, no qual a falta de fornecimento do GLP ocasionaria a paralisação da Fábrica, gerando assim atraso nos cronogramas das obras e multas contratuais a NUCLEP, solicita a contratação em caráter emergencial, para fornecimento de GLP.Por outro lado, justo apontar tratar-se de fornecimento imprescindível ao andamento da fábrica, configurando assim, para a NUCLEP a falta do fornecimento a paralisação total dos seus serviços.Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 27 de setembro de 2010

382ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO	900.0273/1991	62.428.073/0001-36

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 116, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral n.º 12 e CERTIFICAR que, conforme as declarações de Autodefinição e os processos em tramitação nesta Fundação Cultural Palmares, a Comunidade a seguir, SE AUTODEFINE COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO.

Comunidade de Contente, localizada no município de Paulistana/PI. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.343 fl. 158.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDVALDO MENDES ARAÚJO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

RETIFICAÇÃO

No Projeto 02 do Anexo III da Portaria IPHAN nº 22 de 24 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 de agosto de 2010, onde se lê:

"Diagnóstico de Potencial e Levantamento Arqueológico dos Campi Fiocruz de Manguinhos e da Mata Atlântica", leia-se:

O Desenvolvimento Sócio Cultural de Populações Sambaquieiras no Nordeste Paraense: Relações entre Meio Ambiente e Patrimônio Material (Município de Quatipuru/Pará)

No Projeto 01 do Anexo III da Portaria IPHAN nº 25 de 20 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 21 de setembro de 2010, onde se lê:

"01 - Processo IPHAN nº 01506.001755/2009-56", leia-se:

01 - Processo IPHAN nº 01506.001175/2009-56

No Projeto 27 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 25 de 20 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 21 de setembro de 2010, onde se lê:

"27 - Processo IPHAN nº 01510.001009/2010-21", leia-se:

01 - Processo IPHAN nº 01510.001010/2010-55

No Projeto 03 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 11 de 15 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 18 de maio de 2010, onde se lê:

"Arqueólogo Coordenador: Marcelo Fagundes", leia-se:

Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira

No Projeto 02 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 21 de 13 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 16 de agosto de 2010, onde se lê:

"02 - Processo IPHAN nº 01512.000307/2010-69", leia-se:

02 - Processo IPHAN nº 01492.000307/2010-69

No Projeto 03 do Anexo III da Portaria IPHAN nº 23 de 31 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 1º de setembro de 2010, onde se lê: "Projeto: Arqueologia Preventiva na Área de Intervenção da Mineração Onça Puma e Linha de Transmissão Associada, Sudeste do Pará"

"Arqueólogas Coordenadoras: Solange Bezerra Caldarelli e Fernanda Araújo Costa", leia-se: Projeto: Arqueologia Preventiva na Área de Intervenção da Mineração Onça Puma, Sudeste do

Pará

Arqueólogas Coordenadores: Solange Bezerra Caldarelli e Daniel Gabriel da Cruz.

No Projeto 06 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 14 de 11 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção1, de 14 de junho de 2010, onde se lê: Processo IPHAN nº 01514.002263/2010-14, leia-se: Processo IPHAN nº 01514.004900/2010-45.

SECRETARIA DE POLÍTICAS CULTURAIS

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS CULTURAIS SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o inciso IX do art. 9º e o inciso IX do art. 18 do Decreto 6.835 de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção Pública SPC/SAI nº 1/2010 de Fomento à Produção, Difusão e Distribuição de Livros em Formato Acessível, publicado no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2010, Seção 3, págs. 9 a 11, resolvem:

Art. 1º- Tornar público o julgamento dos recursos recebidos quanto à fase de inabilitação da inscrição, conforme constante no Anexo I.

Art. 2º - Tornar público a lista de projetos selecionados e classificados, no Anexo II, conforme decisão da Comissão de Avaliação e Seleção, reunida nos dias 21 e 22 de setembro de 2009

Art. 3º - Tornar público os projetos desclassificados pela Comissão de Avaliação e Seleção, conforme constante no Anexo III.

Art. 4º - Conforme estabelecido nos itens 9.2 e 9.3 do Edital SPC/SAI nº 1/2010, caberá recurso administrativo contra o resultado da seleção, endereçado à Diretoria de Direitos Intelectuais da Secretaria de Políticas Culturais, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO HENRIQUE LUZ
Secretário de Políticas Culturais

FABIANO DOS SANTOS
Secretário de Artculação Institucional
Substituto

ANEXO I

RECURSOS ACEITOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Nº Processo	Nome do proponente	Nome do projeto	Categoria	Município	UF
01400.014408/2010-07	Escola de Gente - Comunicação em Inclusão	Reedição do Livro de Atividades "Os Inclusos e os Sisos - Teatro de Mobilização pela Diversidade	2	Rio de Janeiro	RJ
01400.014561/2010-26	Associação Cultural e Ambiental Chico Mendes	Laboratório de Acessibilidade: Espaço Braille Profª Alice Ribeiro	3.1	Guarulhos	SP

Não foram recebidos outros recursos dos demais projetos inabilitados.

Observação: por força do art. 24 da Portaria MinC nº 29/2009, o sr. Fábio Meirelles absteve-se de atuar na apreciação e avaliação do processo de nº 01400.014408/2010-07.

ANEXO II

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO
Categoria 1

Ordem de classificação	Nº Processo	Nome do proponente	Nome do projeto	Categoria	Município	UF	Valor aprovado	Nota final	Situação
1	01400.014362/2010-18	Instituto Sul Matogrossense para Cegos "Florivaldo Vargas"	Centro de Produção de Livros em Formato Acessível - Região Centro-Oeste	1	Campo Grande	MS	160.000,00	74,5	Selecionado
2	01400.014447/2010-04	Instituto dos Cegos da Paraíba Adalgisa Cunha	Descentralização da rede nacional de produção de livros acessíveis para deficientes visuais na região Nordeste	1	João Pessoa	PB	145.940,00	74,0	Selecionado
3	01400.014550/2010-46	Associação de e para Cegos do Pará - ASCE-PA	Toques e sons que transformam: Implantação do Centro de Leitura e Produção de Livros em Formatos Acessíveis da Região Norte	1	Belém	PA	159.610,00	68,0	Selecionado
4	01400.014464/2010-33	Instituto de Cegos do Brasil Central	Livro Acessível, uma janela para o mundo	1	Uberaba	MG	82.954,03	66,5	Classificado
5	01400.014383/2010-33	Associação Pernambucana de Cegos	Centro de Produção do Livro Acessível do Nordeste	1	Recife	PE	155.111,37	58,5	Classificado
6	01400.014568/2010-48	Associação Amigos do Centro Cultural São Paulo (AACCSPP)	Ampliação da infraestrutura de produção de livros em Braille da Biblioteca Louis Braille	1	São Paulo	SP	115.205,74	58,0	Classificado
7	01400.014952/2010-41	Associação Catarinense para Integração do Cego	Centro de Produção de Livros em Formato Acessível para Pessoas com Deficiência Visual - CEPLA	1	Florianópolis	SC	155.464,60	57,0	Classificado
8	01400.014352/2010-82	Instituto dos Direitos da Criança e do Adolescente	Editora Braille INDICA	1	Brasília	DF	107.531,20	55,3	Classificado
9	01400.014504/2010-47	LARAMARA Associação Brasileira de Assistência ao Deficiente Visual	Laramara - DAYSYS	1	São Paulo	SP	91.500,00	53,0	Classificado
10	01400.014569/2010-92	Instituto Santa Luzia	O conhecimento ao alcance das mãos	1	Porto Alegre	RS	40.840,00	50,0	Classificado
11	01400.014608/2010-51	Ureco Esporte e Cultura	Revista Paraolímpica em Braille Ureco Esporte e Cultura	1	Rio de Janeiro	RJ	156.136,50	45,5	Classificado
12	01400.013747/2010-68	Associação de Pais e Amigos dos deficientes visuais de Caxias do Sul - APADEV	Infraestrutura de Produção em formato acessível	1	Caxias do Sul	RS	84.000,00	27,5	Classificado
13	01400.014382/2010-99	Associação dos Deficientes Visuais do Paraná - ADEVIPAR	Imprensa Braille - Acessibilidade com Qualidade	1	Curitiba	PR	160.000,00	27,3	Classificado

Categoria 2

Ordem de classificação	Nº Processo	Nome do proponente	Nome do projeto	Categoria	Município	UF	Valor aprovado	Nota final	Situação
1	01400.014627/2010-88	Fundação Dorina Nowill para Cegos	Projeto Ler sem Ver - Produção e distribuição de livros acessíveis em Braille, áudio e em formato digital acessível Daisy	2	São Paulo	SP	199.999,50	69,0	Selecionado
2	01400.014451/2010-64	Centro SUVAG de Pernambuco (SUVAG)	O Olhar Tátil: 12 Gravuras de Gilvan Samico	2	Recife	PE	188.001,80	65,0	Selecionado
3	01400.014557/2010-68	ADEVA - Associação de Deficientes Visuais e Amigos	Cordel Infantil - Braille, Livro Falado	2	São Paulo	SP	199.815,53	65,0	Classificado
4	01400.014387/2010-11	Associação de Cegos do Rio Grande do Sul	Produção e distribuição de livros em formatos acessíveis para deficientes visuais	2	Porto Alegre	RS	199.172,88	65,0	Classificado
5	01400.014408/2010-07	Escola de Gente - Comunicação em Inclusão	Reedição do Livro de Atividades "Os Inclusos e os Sisos - Teatro de Mobilização pela Diversidade	2	Rio de Janeiro	RJ	144.100,00	61,3	Classificado
6	01400.013468/2010-02	Pró-Visão - Sociedade Campineira de Atendimento ao Deficiente Visual	Coleção Poética Celeste	2	Campinas	SP	197.000,00	59,0	Classificado
7	01400.014546/2010-88	ASM - Faculdade Santa Marcelina	O Saber ao Ouvir	2	São Paulo	SP	70.641,20	57,0	Classificado
8	01400.014559/2010-57	Instituto Sócio Cultural e Ecológico do Brasil - ISCE-BRA	10 Fábulas Universais em Braille	2	Belo Horizonte	MG	94.250,00	51,0	Classificado
9	01400.014356/2010-61	Lar Escola "Santa Luzia" para cegos	Passeios pelo Invisível: Encontros com a Fotografia	2	Bauru	SP	173.130,00	47,5	Classificado
10	01400.013087/2010-15	Associação de Pais e Amigos dos deficientes visuais de Caxias do Sul - APADEV	Produção e distribuição de livros em formato acessível	2	Caxias do Sul	RS	16.075,00	47,0	Classificado
11	01400.014479/2010-00	Coletivo Refazendo	Tateando Cultura	2	Recife	PE	200.000,00	44,8	Classificado
12	01400.013680/2010-61	Instituto Bruno	O livro como canal de interposição para fruição de comunicação entre pessoas deficientes e o restante da população por meio de narrativa romântica ficcional	2	Juiz de Fora	MG	200.000,00	42,3	Classificado
13	01400.013453/2010-36	Instituto Cultural Arte Brasil	Aqui tem livro!	2	Londrina	PR	114.000,00	36,5	Classificado
14	01400.012052/2010-69	Associação Positiva de Brasília	Dê uma Chance para a Vida	2	Santa Maria	DF	194.000,00	36,0	Classificado
15	01400.014558/2010-11	Associação de Amigos do Instituto São Rafael	O mundo ao alcance das mãos	2	Belo Horizonte	MG	199.000,00	31,8	Classificado

Categoria 3.1

Ordem de classificação	Nº Processo	Nome do proponente	Nome do projeto	Categoria	Município	UF	Valor aprovado	Nota final	Situação
1	1400.014628/2010-22	Fundação Dorina Nowill para Cegos	Capacitar para Multiplicar - Disseminando conhecimentos para produção de livros acessíveis em todo o país	3.1	São Paulo	SP	59.950,00	76,0	Selecionado
2	01400.014506/2010-36	LARAMARA Associação Brasileira de Assistência ao Deficiente Visual	Audiodescrição e a inclusão cultural das pessoas com deficiência visual	3.1	São Paulo	SP	11.950,00	47,0	Classificado
3	01400.014555/2010-79	Associação Comunitária dos Amigos do Centro São João de Deus - ACACSJD	Se olhos não vêem os dedos indicam os caminhos	3.1	Itapecerica da Serra	BA	59.979,00	46,5	Classificado
4	01400.014561/2010-26	Associação Cultural e Ambiental Chico Mendes	Laboratório de Acessibilidade: Espaço Braille Profª Alice Ribeiro	3.1	Guarulhos	SP	59.980,00	46,5	Classificado

Categoria 3.2

Ordem de classificação	Nº Processo	Nome do proponente	Nome do projeto	Categoria	Município	UF	Valor aprovado	Nota final	Situação
1	0140.014398/2010-0	Associação de Cegos do Rio Grande do Sul	Portal Web ONCB - Rede nacional de Produção do Livro Acessível (RNPLA)	3.2	Porto Alegre	RS	59.590,00	72,0	Selecionado
2	01400.013648/2010-86	Instituto Bruno	A internet como canal de integração entre as pessoas por meio de soluções acessíveis a variados públicos, a um simples toque, e como meio promotor do conhecimento pela difusão de conteúdos de livros e impressos em geral no formato falado	3.2	Juiz de Fora	MG	48.000,00	57,0	Classificado

MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO:

Aline Camilla Romão Mesquita - SID/MinC
Fábio Meirelles Hardman de Castro - SDH/PR
Francimária Lacerda Nogueira Bergamo - SPC/MinC
Gabriela Gambi - SAI/MinC
Maria Suzete Nunes - SAI/MinC
Rafael Pereira Oliveira - SPC/MinC
Thaís Borges S. P. Werneck - SID/MinC

ANEXO III

PROJETOS DESCLASSIFICADOS

Nº Processo	Nome do proponente	Nome do projeto	Categoria	Município	UF	Nota final	1a	1b	Nota item I	Situação
01400.014518/2010-61	Associação dos Produtores Culturais de Mato Grosso - Ação Cultural	Poesia necessária para todos	2	Cuiabá	MT	41,0	2,5	2,5	5,0	Desclassificado pelo item 8.3. Não atingiu 30% da pontuação no item I.
01400.014548/2010-77	Instituto de Políticas Públicas e Sociais	40 Municípios do Litoral Catarinense - história, cultura popular e belezas natural paisagísticas em livro em formato acessível, DVD	2	Imaruí	SC	28,8	3,8	2,0	5,8	Desclassificado pelo item 8.3. Não atingiu 30% da pontuação no item I.
01400.014567/2010-01	Sizal Capoeiras Sul	CD Audiolivro O Menino Mestre e o Rei Zumbi	2	Gravataí	RS	38,5				Desclassificado pelo item 4.3c. CNPJ com menos de 3 anos
01400.014666/2010-85	Instituto de Arte e Cultura de Horizonte	Núcleo de Difusão Cultural - Imprensa Braille	1	Horizonte	CE	59,3				Desclassificado pelo item 4.3c. CNPJ com menos de 3 anos



SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 139, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Cinema & Política", processo nº: 01400.000098/2019-35, Pronac nº: 100079, proponente: Arpoador Produções Artísticas Ltda, CNPJ nº: 10.613.274/0001-00, que passa a ser "Imagens da Biopolítica : Vozes de Latinoamérica".

Art. 2º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

09 7675 - Projeto de restauro digital da obra do cineasta Leon Hirszman - Fase 3
Cinefilmes Ltda
CNPJ/CPF: 30.713.390/0001-08
Processo: 01400.026957/2009-82
RJ - Rio de Janeiro
Valor complementar aprovado R\$: 180.600,00

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 6214 - Tela em Trânsito
AHPCE Aníbal Henrique Promoções Culturais e Eventos
LTDA

CNPJ/CPF: 02.275.511/0001-41
Processo: 01400.013909/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 479.980,00
Prazo de Captação: 27/09/2010 a 31/12/2010
Realização da 1ª edição com exibições gratuitas de filmes nos municípios do interior do Estado de Minas Gerais, entre os meses de novembro à agosto de 2011.

10 5680 - O Presente
Avec Produções
CNPJ/CPF: 04.864.095/0001-42
Processo: 01400.012967/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 78.539,00
Prazo de Captação: 27/09/2010 a 31/12/2010
Pós-produção, finalização e comercialização da obra audiovisual de curta-metragem com 15 minutos de duração.

10 3182 - Música Original.
Studio 3 Produções Fonográficas e Edições Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.800.064/0001-16
Processo: 01400.007948/20-10
SP - Jundiaí
Valor do Apoio R\$: 499.950,00
Prazo de Captação: 27/09/2010 a 31/12/2010
Produção de um documentário de média metragem, com duração estimada de 52 minutos, tendo como foco a produção e desenvolvimento da trilha sonora no universo audiovisual brasileiro.

10 6094 - Curtametragem Saudade
Henrique Rodrigues Lelis
CNPJ/CPF: 044.587.646-83
Processo: 01400.013746/20-10
MG - Contagem
Valor do Apoio R\$: 14.520,00
Prazo de Captação: 27/09/2010 a 31/12/2010
Produção do curta metragem Saudades, com duração de 8 minutos aproximadamente.

10 5679 - Erro no Sistema
Social Filmes Produções Cinematográficas Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 10.614.773/0001-11
Processo: 01400.012964/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 129.976,88
Prazo de Captação: 27/09/2010 a 31/12/2010
Produzir curta-metragem de 15 minutos e distribuí-lo a diversos festivais de cinema do Brasil e do mundo.

10 3512 - VII Festival Internacional de Cinema de Salvador

Marcelo Hoog de Sá
CNPJ/CPF: 370.500.875-72
Processo: 01400.008683/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 341.260,00
Prazo de Captação: 27/09/2010 a 31/12/2010
Realização da 7ª edição, no período de 09 a 23 de outubro, sob o tema Cinema e Cidade.

10 6652 - Festival de Curta Metragem
Origem Promoção de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60
Processo: 01400.014483/20-10
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 147.487,00
Prazo de Captação: 27/09/2010 a 31/12/2010
Realização da 1ª edição, inserida dentro da programação do Festival Cultural-Cinema, para a população de São Simão/SP, com início em 30/09/2010.

10 2543 - Sessão Criança 2010
CINEDUC - Cinema e Educação
CNPJ/CPF: 42.355.503/0001-20
Processo: 01400.006458/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 121.978,00
Prazo de Captação: 27/09/2010 a 31/12/2010
Exibição de filmes e vídeos voltados para o público infantil-juvenil, apresentados nos fins de semana, de 01/10/2010 à 27/03/2011, às 14 horas na sala de cinema do CCBB no Rio de Janeiro.

10 6106 - Navegando pela História dos Portos de Belém (título provisório)
Editora Neotropica Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 05.632.599/0001-08
Processo: 01400.013779/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 451.236,19
Prazo de Captação: 27/09/2010 a 31/12/2010
Produção de documentário, com 26 minutos e mais 26 minutos em vídeos curtos sobre os portos de Belém.

ANEXO II

10 5543 - Projeto: Mundos Possíveis: A arte de empreendedor

Instituto CDL de Cultura e Responsabilidade Social
CNPJ/CPF: 03.526.404/0001-01
Processo: 01400.012694/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 431.520,00
Prazo de Captação: 27/09/2010 a 31/12/2010
Realização de um programa televisivo semanal, com 8 minutos de duração, dando visibilidade às bem sucedidas iniciativas do Terceiro Setor no Estado do Ceará.

10 4506 - Arte e Cultura em Pauta
Associação Amigos da Fundarte
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
Processo: 01400.010969/20-10
RS - Montenegro
Valor do Apoio R\$: 243.040,00
Prazo de Captação: 27/09/2010 a 31/12/2010
Realização de um programa semanal, direcionado especificamente aos movimentos culturais e artísticos da região do Vale do Rio Cai, com 15 programas de 50 minutos cada.

10 5096 - Bandeira Brasil
TJ Produções Cinematográficas Sociedade Simples Ltda.
CNPJ/CPF: 07.045.543/0001-74
Processo: 01400.011904/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 426.000,00
Prazo de Captação: 27/09/2010 a 31/12/2010
Produção de uma série de programas e ações relacionadas com saúde, aspectos de prevenção e cultura local, com 13 episódios de 30min cada, sempre com a participação de diferentes médicos e especialistas.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.609 - Inscrever o Heliponto Privado Das Quaresmas (SIDQ), em Angra dos Reis (RJ);

Nº 1.610 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Trade Tower (SJDQ), em Campinas (SP);

Nº 1.611 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Campo Triste (SJZF), em Três Lagoas (MS);

Nº 1.612 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Brioso (SJZE), em Três Lagoas (MS);

Nº 1.613 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado José Martins da Silva (SDYJ), em Regente Feijó (SP); e

Nº 1.614 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Reserva Acurizal (SSZM), em Corumbá (MS).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

PORTARIA ANAC Nº 1.615/SIA, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa o Heliponto em Plataforma Privado PETROBRAS 31 (RJ).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X da resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206 de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº 60800.005232/2009-15, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: PETROBRAS 31 (9PFQ);
 - II - unidade da federação: RJ;
 - III - tipo e nome do campo de recursos naturais: produção - Albacora;
 - IV - proprietário: PETROBRAS NETHERLANDS B.V. - PNBV;
 - V - coordenadas geográficas: 22º 07' 26" S / 039º 58' 30" W;
 - VI - Altitude: 25 metros;
 - VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: hexagonal - 23,00 metros
 - VIII - resistência do pavimento: 10 toneladas;
 - IX - comprimento total do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
 - X - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna.
- Art. 2º A operação no heliponto em plataforma de que trata esta Portaria sujeita-se à observância das seguintes condições:
- I - Operações VFR noturnas somente em caráter de emergência.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias ANAC Nº 1884/SIA, de 19 de outubro de 2009, publicada no DOU Nº200, S/1, P.13, de 20 de outubro de 2009 e Nº 579/SIE, de 23 de abril de 2009, publicada no DOU Nº77, S/1, P.11, de 24 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 12 de janeiro de 2014.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL - INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21de setembro de 2009, resolve:

Nº 1.603 - Autorizar o funcionamento da BRAS FLIGHT Escola Brasileira de Aviação Civil Ltda., em Caruaru - PE;

Nº 1.604 - Autorizar Base Operacional da Born To Fly Escola de Aviação Civil Ltda ME, em Cachoeira do Sul - RS;

Nº 1.605 - Homologar o curso teórico de Voo por Instrumentos - IFR, pelo período de 05 (cinco) anos, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em São Paulo - SP;

Nº 1.606 - Autorizar a prorrogação da homologação do curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, nas modalidades Célula, Grupo Motopropulsor e Aviónico (partes teórica e prática), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20/04/2010, da Universidade Tuiuti do Paraná, em Curitiba - PR.

Nº 1.607 - Homologar o Curso de Despachante Operacional de Voo, pelo período de 5 anos, da Escola Nacional de Aviação Civil Ltda - ENAC, em Campinas - SP; e

Nº 1.608 - Autorizar Base Operacional da EWM AVIATION GROUND SCHOOL LTDA, em São Paulo - SP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL - INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21de setembro de 2009, resolve:

Nº 1.616 - Homologar o cursos teóricos de Instrutor de Voo - Avião (INVA) e Helicóptero (INVH) da GF Escola de Aviação e Cursos Preparatórios Ltda, pelo período de 5 (cinco) anos, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.038482/2010-35; e

Nº 1.617 - Renovar a homologação da parte teórica dos cursos de Piloto Comercial/IFR - Avião, Voo por Instrumentos, pelo período de 5 anos, em Várzea Grande - MT.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO Em 27 de setembro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 125/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESU nº 146, de 11 de fevereiro de 2010, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Alfacastrlo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Barueri, com sede no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000050/2010-62.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 1.325 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0830853
Do (a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Rio Pomba
Para: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Processo: 23225.000073/2010-42

Nº 1.326 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0211492

Do (a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Para: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Processo: 23110.001979/2010-71

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Estabelece orientações e diretrizes para a transferência de recursos financeiros às Instituições Públicas de Ensino Superior no âmbito do Programa Mais Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001;
Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009;
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
Decreto nº 6.300, de 12 de dezembro de 2007;
Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009;
Decreto nº 7.083 de 27 de janeiro de 2010;
Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;
Resolução CD/FNDE nº 19, de 24 de abril de 2009; e
Resolução CD/FNDE nº 53, de 29 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CD/FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, capítulo V, Seção IV do Anexo I do Decreto nº. 5973, de 29 de novembro de 2006; pelos artigos 3º., 5º. E 6º. do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº. 31, de 30 de setembro de 2003; pelos artigos 5º e 14º, anexo I, do Decreto 6319 de 20 de dezembro de 2007, pelo Capítulo V da portaria 852 de 04 de setembro de 2009, e

CONSIDERANDO o compromisso do Ministério da Educação em realizar, em parceria com os estados e os municípios, programas de formação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância (LDB - Lei Nº 9.394/96, Art. 87, § 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9394/96), define, no seu Artigo 63, que os institutos superiores de educação deverão manter "programas de formação continuada para os profissionais da educação dos diversos níveis";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009, Art. 3º, item VII que prevê "a articulação entre professores na perspectiva da educação integral, dos direitos humanos, da sustentabilidade ambiental e das relações étnico-raciais, com vistas à construção de ambiente escolar inclusivo e cooperativo";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 7.083 de 27 de janeiro de 2010, Art. 2º, item VII que prevê "a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimentos, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral". Resolve:

"AD REFERENDUM":

Art. 1º Estabelecer as orientações e diretrizes por intermédio de Instituições Públicas de Ensino Superior na implementação de ações do Programa Mais Educação, que envolva:

- I) a formação inicial e continuada de professores, gestores, funcionários da escola e monitores do Programa Mais Educação;
- II) a produção de material pedagógico; e
- III) a pesquisa e a realização de eventos na área de Educação Integral em jornada ampliada.

§ 1º As ações definidas nos incisos anteriores serão realizadas por Instituições Públicas de Ensino Superior, em conformidade aos princípios político-pedagógicos do Programa, disponível no sítio: <http://www.mec.gov.br/secad>, mediante assistência financeira pelo Ministério da Educação.

§ 2º A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD/MEC, por meio da Diretoria de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania - DEIDHUC, será responsável pela análise e aprovação técnica dos projetos educacionais apresentados.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 989, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial N.º 37, de 07.01.2009, e:

Considerando a solicitação de substituição dos membros representantes da Sociedade Civil - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, contida no OF/GESTOR/Nº 263/2010 do SENAR-AR/MT;



Considerando o disposto no § 6º do artigo 9º do Estatuto do IFMT, aprovado pela Resolução nº 01/2009 - Conselho Superior, publicado no Diário Oficial da União em 04.09.2009, Resolve:

- I - Designar para integrar o Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, os seguintes membros:
- Representação Sociedade Civil
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR

Membro Titular	Membro Suplente
Marciel Becker	Darlan Machado Godoy

II - Os membros acima designados exercerão suas atividades em complementação ao mandato dos antigos membros Juliano Muniz

Calçada (Titular) e Otávio Bruno Nogueira (Suplente), estabelecido na Portaria IFMT nº 140, de 1º de março de 2010.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BISPO BARBOSA

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIA Nº 205, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS, no uso das atribuições que lhe confere a

Portaria Ministerial nº 1.996, de 20/12/2006, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no Diário Oficial de 09 subsequente, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do Concurso Público, promovido pelo Instituto Nacional de Educação de surdos, por meio do Edital nº 05, de 21/7/2009, publicado no diário Oficial da União de 23/7/2009, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 251, de 06/10/2009, publicada no Diário Oficial da União de 08/10/2009, conforme item 17.1 do aludido instrumento convocatório.

MARCELO FERREIRA DE V. CAVALCANTI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.569, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 45/ 2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.020576/2008-54, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes ao curso superior de Administração, ministrado pela ABEU-Centro Universitário, IES 2565, mantida pela Associação Brasileira de Ensino Universitário - ABEU, com sede na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: O curso referido nesta Portaria permanece com o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº de Ordem	Curso	Atos Autorizativos	Endereço Anterior	Novo Endereço de Funcionamento
1	16638- Administração (bacharelado)	Autorização-Decreto Federal nº 97.785 de 26/05/1989. DOU de 29/05/1989. Reconhecimento- Portaria MEC nº 1.209 de 20/08/1993, DOU de 23/08/1993.	Rua Professor Hilarião da Rocha, nº 809, Bairro Tauá - Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ.	Rua Bernardino de Melo, nº 1.879 - Centro - CEP: 15100-000 - Nova Iguaçu/RJ.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Retificação publicada no DOU de 06/09/2010, Seção 1, pág. 18 da Portaria de Homologação nº 446 de 30.06.2010, publicada no DOU de 1º/07/2010, Seção 1, págs. 67 e 68, objeto do Edital 02/2010.

Excluir:

Onde Se Lê:

Unidade: INSTITUTO DE FÍSICA

Departamento: FÍSICA DO ESTADO SÓLIDO

Área de Conhecimento: PROPRIEDADES ÓPTICAS E TÉCNICAS DE MATERIAIS

Vaga: 1

Nível: ADJUNTO

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066.032335/10-09

1º LUGAR: RICARDO DOS REIS TEIXEIRA MARINHO

Leia-se

Unidade: INSTITUTO DE FÍSICA

Departamento: FÍSICA DO ESTADO SÓLIDO

Área de Conhecimento: PROPRIEDADES ÓPTICAS E TÉRMICAS DE MATERIAIS

Vaga: 1

Nível: ADJUNTO

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066.032335/10-09

1º LUGAR: RICARDO DOS REIS TEIXEIRA MARINHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE LETRAS E ARTES

ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 244, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referentes ao Edital nº 68 de 13/ 09/ 2010, publicado no DOU nº 177, Seção 03, de 15/ 09/2010, divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: BAH - História e Teoria da Arte

Setorização: História e Teoria da Arte

Lidiane Alves de Carvalho

CARLOS GONÇALVES TERRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.101, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Edital nº 63/DDPP/2010, de 09/08/2010, publicado no DOU de 10/08/2010, resolve:

ANULAR a Portaria nº 701, de 01/07/2010, publicada no DOU de 02/07/2010, seção 1, pág. 80, que tornou público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 022/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010, para o Campo de Conhecimento Artes - Artes Visuais.

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 1.102, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Edital nº 63/DDPP/2010, de 09/08/2010, publicado no DOU de 10/08/2010, resolve:

ANULAR a Portaria nº 740, de 01/07/2010, publicada no DOU de 02/07/2010, seção 1, pág. 83, que tornou público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 022/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010, para o Campo de Conhecimento Artes - Música.

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 1.103, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Edital nº 63/DDPP/2010, de 09/08/2010, publicado no DOU de 10/08/2010, resolve:

ANULAR a Portaria nº 736, de 01/07/2010, publicada no DOU de 02/07/2010, seção 1, pág. 83, que tornou público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 022/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 25/06/2010, para o Campo de Conhecimento Filosofia.

ELZA MARIA MEINERT

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 27 de setembro de 2010

PROCESSO Nº: 10951.001292/2010-92.
INTERESSADO: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
ASSUNTO: Operação de crédito interno a ser celebrada entre a União, como mutuante, e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, como mutuário, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 505, de 24 de setembro de 2010, no valor de R\$ 24.753.538,073,60 (vinte e quatro bilhões setecentos e cinquenta e três milhões quinhentos e trinta e oito mil setenta e três reais e sessenta centavos), de principal, mediante a emissão de Letras Financeiras do Tesouro - LTF, com vencimento em 14 de setembro de 2014, a preços observados no mercado secundário de títulos públicos apurados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, cujas características são as estabelecidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, e constarão nas Portarias de emissão a serem publicadas pela STN.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do Contrato de Financiamento, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de setembro de 2010

Nº 464 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 139ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 24 de setembro de 2010, foram celebrados os seguintes AJUSTES SINIEF e Convênio ICMS:

AJUSTE SINIEF 10, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Convênio s/nº, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico - Fiscais - SINIEF.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O § 4º do art. 64 do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º As unidades da Federação poderão dispensar o "visto" ou substituí-lo por outro meio de controle previsto na legislação estadual."

Cláusula segunda Este AJUSTE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Mauricio Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverston Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 11, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza as unidades federadas que identifica a instituir o Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e e dispõe sobre a sua emissão por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico - SAT-CF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 139ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e nos art. 61, §2º, e 63 da Lei Federal nº 9532, de 10 de dezembro de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam autorizados os Estados de Alagoas, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Sergipe, a instituir o Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e), modelo 59, o qual será emitido pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em substituição à emissão do Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), de que trata o inciso III do art. 6º do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

§ 1º O Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e):

I - é um documento fiscal eletrônico cuja emissão e cujo armazenamento serão efetuados exclusivamente por meio eletrônico, tendo existência apenas digital;

II - deverá ser emitido:

a) para identificar a ocorrência de operações relativas à circulação de mercadorias, em substituição ao Cupom Fiscal, nas hipóteses em que a emissão desse documento fiscal estiver prevista na legislação estadual;

b) por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT-CF-e), mediante assinatura digital gerada com base em certificado digital atribuído ao contribuinte, de forma a garantir a sua validade jurídica;

III - considerar-se-á emitido a partir do momento em que o SAT-CF-e gerar a assinatura digital do arquivo digital do CF-e, conforme previsto no inciso II do "caput" da cláusula terceira;

IV - será considerado inidôneo, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação estadual:

a) a partir do momento em que se encerrar o prazo para transmissão do seu arquivo digital ao ambiente de processamento de dados do fisco, conforme periodicidade estabelecida na legislação estadual, sem que tenha sido expedida, pela autoridade fiscal competente, a confirmação eletrônica, endereçada ao respectivo contribuinte, de que o referido arquivo digital foi regularmente recebido;

b) ainda que regularmente emitido nos termos deste AJUSTE e das demais disposições da legislação tributária, quando a sua emissão ou utilização com dolo, fraude, simulação ou erro resultar na falta de pagamento do imposto ou em outra vantagem indevida em favor do contribuinte ou de terceiro.

§ 2º Salvo disposição em contrário prevista na legislação estadual, o contribuinte que estiver obrigado à emissão do CF-e não poderá, relativamente às operações de que trata a alínea "a" do inciso II do § 1º, emitir Cupom Fiscal ou, em substituição a esse, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, por meio de equipamento ECF ou por qualquer outro meio.

Cláusula segunda Para fins da emissão do CF-e, serão utilizados:

I - equipamento (hardware) do SAT-CF-e, no qual já deverá estar instalado o programa (software básico) de autenticação e transmissão do CF-e, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

II - programa aplicativo comercial compatível com o SAT-CF-e;

III - equipamento de processamento de dados cuja configuração técnica permita a utilização do programa aplicativo comercial de que trata o inciso II, bem como a comunicação deste com o SAT-CF-e;

IV - equipamento de impressão por meio do qual possa ser impresso o extrato do CF-e de que trata a cláusula quarta;

V - meio de comunicação que permita o acesso à Internet.

§ 1º O equipamento (hardware) do SAT-CF-e deverá previamente:

I - ter seu modelo registrado pelo fabricante perante o fisco da unidade federada do contribuinte;

II - ser ativado pelo contribuinte mediante acesso remoto ao ambiente de processamento de dados do fisco, desde que previamente registrado, nos termos do disposto no inciso I.

§ 2º O registro do modelo do equipamento (hardware) do SAT-CF-e perante o fisco abrangerá a versão do programa (software básico) de autenticação e transmissão do CF-e que estiver instalada naquele equipamento.

§ 3º O programa (software básico) de autenticação e transmissão do CF-e instalado no equipamento do SAT-CF-e será atualizável nos seguintes termos:

I - o fabricante deverá, antes de disponibilizar uma nova versão do referido programa, requerer o registro dessa nova versão perante o fisco da unidade federada do contribuinte;

II - cada versão do referido programa deverá ser ativada no equipamento (hardware) do SAT-CF-e, pelo fisco da unidade federada do contribuinte, a partir do momento em que for disponibilizada pelo fabricante, desde que este a tenha registrado, conforme disposto no inciso I.

§ 4º Serão definidos por meio de Ato COTEPE ou, na ausência deste, de legislação estadual:

I - o conjunto das especificações técnicas necessárias à fabricação, desenvolvimento e utilização do SAT-CF-e relativamente ao:

a) equipamento (hardware) do SAT-CF-e de que trata o inciso I do "caput";

b) programa (software básico) de autenticação e transmissão do CF-e de que trata o inciso I do "caput";

c) leiaute do arquivo digital do CF-e de que trata o inciso I do "caput" da cláusula terceira;

d) programa aplicativo comercial de que trata o inciso II do "caput";

e) equipamento de processamento de dados de que trata o inciso III do "caput";

f) equipamento de impressão de que trata o inciso IV do "caput";

g) meio de comunicação de que trata o inciso V do "caput";

II - a disciplina para fins de registro e de ativação:

a) do equipamento (hardware) do SAT-CF-e nas hipóteses dos incisos I e II do § 1º;

b) de cada nova versão do programa (software básico) do SAT-CF-e nas hipóteses dos incisos I e II do § 3º;

III - os procedimentos de contingência a serem adotados pelo contribuinte que estiver obrigado à emissão do CF-e, quando:

a) o SAT-CF-e ficar inoperante, nas hipóteses de que trata a cláusula quinta;

b) a rotina de transmissão dos arquivos digitais do CF-e para o ambiente de processamento de dados do fisco, de que trata o inciso IV do "caput" da cláusula terceira, não for executada ou concluída com sucesso pelo SAT-CF-e.

Cláusula terceira O SAT-CF-e deverá executar as seguintes rotinas de processamento para fins da emissão do CF-e:

I - gerar o arquivo digital do CF-e de acordo com o leiaute de que trata a alínea "c" do inciso I do § 4º da cláusula segunda, atribuindo-lhe um número sequencial de emissão, a partir dos dados:

a) recebidos do programa aplicativo comercial, de que trata o inciso II do "caput" da cláusula segunda;

b) gravados na memória do SAT-CF-e pelo programa (software básico);

c) constantes no cadastro de contribuintes da unidade federada;

d) calculados ou complementados por meio do próprio programa (software básico) do SAT-CF-e;

II - gerar a assinatura digital do arquivo digital do CF-e de que trata o inciso I com base no certificado digital instalado no SAT-CF-e, vinculando a sua autoria ao contribuinte titular do respectivo estabelecimento emissor;

III - armazenar na memória do equipamento SAT-CF-e o arquivo digital do CF-e emitido, até que seja recebida a confirmação eletrônica, expedida pela autoridade fiscal competente, de que o referido arquivo, a ser transmitido nos termos do inciso IV, foi regularmente recepcionado pelo fisco da unidade federada do contribuinte;

IV - transmitir os arquivos digitais do CF-e, armazenados na memória do SAT-CF-e nos termos do inciso III, para o ambiente de processamento de dados do fisco da unidade federada do contribuinte;

V - transmitir ao programa aplicativo comercial de que trata o inciso II do "caput" da cláusula segunda cópia de segurança dos arquivos digitais do CF-e, assinados digitalmente, para ser armazenada eletronicamente pelo contribuinte emissor.

§ 1º O SAT-CF-e deverá, conforme periodicidade definida pela legislação estadual, estabelecer conectividade com o ambiente de processamento de dados do fisco e executar a rotina de que trata o inciso IV do "caput" para todos os CF-es armazenados na memória do equipamento SAT-CF-e até que ela seja concluída com sucesso.

§ 2º A rotina prevista no inciso I do "caput" ficará, a critério da unidade federada, inoperante enquanto o estabelecimento do contribuinte obrigado à emissão do CF-e permanecer em situação cadastral irregular perante o respectivo fisco.

§ 3º A rotina prevista no inciso I do "caput" poderá ficar automaticamente inoperante por tempo indeterminado na hipótese do não atendimento da periodicidade definida no §1º.

§ 4º O contribuinte deverá armazenar eletronicamente a cópia de segurança do CF-e, de que trata o inciso V do "caput", pelo prazo mínimo previsto na legislação tributária para conservação dos documentos fiscais.

§ 5º O Fisco deverá armazenar eletronicamente o arquivo digital do CF-e pelo prazo mínimo previsto na legislação tributária para conservação dos documentos fiscais, de forma a disponibilizá-lo à Receita Federal do Brasil - RFB quando por esta solicitado.

Cláusula quarta O contribuinte que estiver obrigado à emissão do CF-e deverá providenciar a impressão do extrato do CF-e para ser entregue ao adquirente da mercadoria.

§ 1º O extrato do CF-e de que trata esta cláusula:

I - não substituirá, para fins fiscais, o CF-e nele identificado, não se confundindo com esse documento fiscal;

II - conterá apenas os dados básicos da operação praticada e dos tributos sobre ela incidentes, bem como aqueles necessários à identificação do respectivo CF-e emitido, observado o seu leiaute a ser definido nos termos do § 2º;

III - poderá ser impresso mediante utilização de qualquer equipamento de impressão, observado as especificações técnicas da alínea "f" do inciso I do § 4º da cláusula segunda;

IV - poderá, por opção do adquirente da mercadoria:

a) deixar de ser impresso, quando tal hipótese estiver prevista na legislação estadual;

b) ser impresso de forma resumida, observado o seu respectivo leiaute a ser definido nos termos do § 2º.

§ 2º Os leiautes de que tratam inciso I e a alínea "b" do inciso IV, ambos do § 1º, serão definidos por meio de Ato COTEPE ou, na ausência deste, de legislação estadual.

Cláusula quinta A Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, deverá ser emitida, em substituição à emissão do CF-e, quando o SAT-CF-e ficar inoperante nas hipóteses:

I - de que trata o § 3º da cláusula terceira;

II - de caso fortuito ou força maior que impeça a utilização do SAT-CF-e para fins de emissão do CF-e.

§ 1º A legislação estadual poderá estabelecer a possibilidade de emissão da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, em substituição à emissão do CF-e, nas hipóteses referidas nos incisos I e II.

§ 2º Poderá ser estabelecida, por meio de Ato COTEPE ou de legislação estadual, a exigência de que o contribuinte obrigado à emissão do CF-e mantenha um determinado número de equipamentos SAT-CF-e a título de reserva, prontos para serem utilizados em substituição a outros equipamentos SAT-CF-e que estiverem em uso e que, por qualquer razão, se tornem inoperantes.

Cláusula sexta O CF-e poderá ser cancelado em no máximo 30 (trinta) minutos após o horário de sua emissão desde que, nesse período, não tenha sido emitido outro CF-e por meio do mesmo equipamento SAT-CF-e, conforme disciplina estabelecida por meio de Ato COTEPE ou, na ausência deste, de legislação estadual.

Cláusula sétima A obrigatoriedade de emissão do CF-e obedecerá ao cronograma da legislação estadual.

Cláusula oitava Aplicam-se ao CF-e, no que couber:

I - as disposições do Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970;

II - as disposições do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995;

III - as demais disposições da legislação tributária nacional e de cada unidade federada, inclusive no que se refere à aplicação de penalidades por infrações.

Cláusula nona Este AJUSTE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil -Anelise Daudt Prieto p/ Otacílio Dantas Cartaxo Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Mauricio Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverston Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.



AJUSTE SINIEF 12, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Dá nova redação ao inciso II do § 1º art. 50 do Convênio SINIEF S/Nº de 15.12.70, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na 139ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso II do § 1º do art. 50 do Convênio S/Nº de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais:

"II - às operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial;"

Cláusula segunda Este AJUSTE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 13, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Convênio s/nº, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico - Fiscais - SINIEF.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira No Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - §§ 4º a 6º do art. 54;

II - §§ 6º a 8º do art. 70.

Cláusula segunda Este AJUSTE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2011.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 126, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Concede isenção do ICMS às operações com artigos e aparelhos ortopédicos e para fraturas e outros que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as operações com as mercadorias a seguir indicadas com respectivas classificações da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

I - barra de apoio para portador de deficiência física, 7615.20.00;

II - cadeira de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão:

a) sem mecanismo de propulsão, 8713.10.00;

b) outros, 8713.90.00;

III - partes e acessórios destinados exclusivamente a aplicação em cadeiras de rodas ou em outros veículos para inválidos, 8714.20.00;

IV - próteses articulares e outros aparelhos de ortopedia ou para fraturas:

a) próteses articulares:

1. femurais, 9021.31.10;

2. mioelétricas, 9021.31.20;

3. outras, 9021.31.90;

b) outros:

1. artigos e aparelhos ortopédicos, 9021.10.10;

2. artigos e aparelhos para fraturas, 9021.10.20;

c) partes e acessórios:

1. de artigos e aparelhos de ortopedia, articulados, 9021.10.91;

2. outros, 9021.10.99;

V - partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores, 9021.39.91;

VI - outras partes e acessórios, 9021.39.99;

VII - aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios, 9021.40.00;

VIII - partes e acessórios de aparelhos para facilitar a audição dos surdos, 9021.90.92.

Parágrafo único. Não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Cláusula segunda Fica revogado o Convênio ICMS 47/97, de 23 de maio de 1997.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 127, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a adesão do Estado de Santa Catarina ao Convênio ICMS 76/94, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina incluído nas disposições do Convênio ICMS 76/94, de 30 de junho de 1994, relativamente às operações com os produtos relacionados nos itens I, II, III, VII, VIII, IX, XII, XIII e XVII do Anexo Único do mencionado convênio.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2010.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 128, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 126/98 que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações e dá outras providências

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescentados os §§ 3º, 4º e 5º à cláusula décima do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

"§ 3º A empresa tomadora dos serviços fica obrigada ao recolhimento do imposto incidente sobre a cessão dos meios de rede, nas hipóteses descritas a seguir:

I - prestação de serviço a usuário final que seja isenta, não tributada ou realizada com redução da base de cálculo;

II - consumo próprio.

§4º Para efeito do recolhimento previsto no § 3º, o montante a ser tributado será obtido pela multiplicação do valor total da cessão dos meios de rede pelo fator obtido da razão entre o valor das prestações previstas no parágrafo anterior e o total das prestações do período.

§ 5º Não se aplica o disposto no "caput" desta cláusula, nas seguintes hipóteses:

I - prestação a empresa de telecomunicação que não esteja devidamente inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, nos termos da cláusula segunda;

II - prestação a empresa de telecomunicação optante pelo Simples Nacional;

III - serviços prestados por empresa de telecomunicação optante pelo Simples Nacional."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 129, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza os Estados do Acre e Santa Catarina a conceder crédito fiscal presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre e Santa Catarina autorizados, nos termos e condições previstos em sua legislação, a conceder crédito fiscal presumido do ICMS relativamente à aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), que atenda aos requisitos definidos no Convênio ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001, e no Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, obedecidos os seguintes limites e condições:

I - para as empresas cuja receita bruta auferida no ano de 2009 não tenha ultrapassado R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), de até 80% (oitenta por cento) do valor de aquisição do equipamento cuja efetiva utilização se inicie até 31 de dezembro de 2010;

II - para as empresas cuja receita bruta auferida no ano de 2009 tenha sido superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mas que não tenha ultrapassado R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), de até 70% (setenta por cento) do valor de aquisição do equipamento cuja efetiva utilização se inicie até 31 de dezembro de 2010.

§ 1º O benefício de que trata esta cláusula não se aplica quando a aquisição for por meio de arrendamento mercantil (leasing).

§ 2º O crédito previsto nos incisos I e II do "caput" desta cláusula será majorado para 100% (cem por cento) do valor de aquisição, quando o equipamento possuir dispositivo de hardware interno destinado a efetuar a transmissão das informações pelo sistema GPRS (General Packet Radio Service) ou equivalente.

§ 3º O benefício de que trata esta cláusula aplica-se ainda aos seguintes acessórios, quando necessários ao funcionamento do equipamento, desde que não tenham sido objeto de outro benefício fiscal:

- I - computador, usuário e servidor, com respectivos teclado, vídeo, placa de rede e programa de sistema operacional;
- II - leitor óptico de código de barras;
- III - impressora de código de barras;
- IV - estabilizador de tensão;
- V - no break;
- VI - balança, desde que funcione integrada ou interligada ao ECF.

§ 4º No cálculo do montante a ser creditado, o valor dos acessórios de uso comum será rateado igualmente entre os equipamentos adquiridos, quando for o caso.

§ 5º O benefício de que trata esta cláusula fica limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por equipamento e a aquisição de, no máximo, três equipamentos.

§ 6º Para fins de enquadramento nos incisos I e II desta cláusula, o faturamento das empresas que iniciaram suas atividades durante o ano de 2009 será calculado proporcionalmente ao número de meses em efetiva atividade.

Cláusula segunda O crédito fiscal presumido de que trata a cláusula primeira somente se aplica à aquisição de equipamentos novos, para primeira autorização de uso ou para substituição de equipamento ECF com a concomitante instalação do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e deverá ser apropriado a partir do período de apuração imediatamente posterior àquele em que houver ocorrido o início da efetiva utilização do equipamento, devendo ser feito até o mês de março de 2011.

§ 1º No caso de cessação de uso do equipamento em prazo inferior a dois anos, a contar do início de sua utilização, o crédito fiscal presumido apropriado deverá ser integralmente estornado, atualizado monetariamente, exceto por motivo de:

- I - transferência do ECF a outro estabelecimento da mesma empresa, situado em território catarinense;
- II - mudança de titularidade do estabelecimento, desde que haja a continuidade da atividade comercial varejista ou de prestação de serviço, em razão de:

- a) fusão, cisão ou incorporação da empresa;
- b) venda do estabelecimento ou do fundo de comércio.

§ 2º Na hipótese de utilização do equipamento em desacordo com a legislação tributária específica, o montante do crédito fiscal presumido apropriado deverá ser estornado integralmente, atualizado monetariamente, vedado o aproveitamento do valor do crédito relativo às eventuais parcelas remanescentes.

Cláusula terceira Ficam os Estados do Acre e Santa Catarina autorizados a não exigir o crédito tributário decorrente de créditos efetuados relativamente às aquisições de que trata este convênio no período compreendido entre 1º de janeiro de 2010 e a data de início de vigência deste convênio, deste que a efetiva utilização dos equipamentos ocorra até 31 de dezembro de 2010.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Mar-

ques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro - Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 130, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza os Estados do Acre e Santa Catarina a conceder crédito presumido na aquisição do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, a contribuintes usuários de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre e de Santa Catarina autorizado a conceder crédito presumido do ICMS sobre o valor da aquisição do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, a contribuintes usuários de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), obedecidos os seguintes limites e condições:

I - para as empresas cuja receita bruta auferida no ano de 2009 não tenha ultrapassado R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), de até 80% (oitenta por cento) do valor de aquisição do conjunto composto de software e hardware de que trata o "caput" cuja efetiva utilização se inicie até 31 de dezembro de 2010;

II - para as empresas cuja receita bruta auferida no ano de 2009 tenha sido superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mas que não tenha ultrapassado R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), de até 70% (setenta por cento) do valor de aquisição do conjunto composto de software e hardware de que trata o "caput" cuja efetiva utilização se inicie até 31 de dezembro de 2010.

§ 1º O benefício de que trata esta cláusula não se aplica quando a aquisição for por meio de arrendamento mercantil (leasing).

§ 2º O crédito previsto nos incisos I e II do caput desta cláusula será majorado para 100% (cem por cento) do valor de aquisição, quando destinados a funcionar com equipamento ECF que possua dispositivo de hardware interno, destinado a efetuar a transmissão das informações pelo sistema GPRS (General Packet Radio Service) ou equivalente.

§ 3º Não será concedido crédito na aquisição do hardware quando já beneficiado na aquisição do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

§ 4º O benefício previsto nesta cláusula fica limitado a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por conjunto composto de software e hardware de que trata o "caput" e a aquisição de, no máximo, três conjuntos.

§ 5º Para fins de enquadramento nos incisos I e II desta cláusula, o faturamento das empresas que iniciaram suas atividades durante o ano de 2009 será calculado proporcionalmente ao número de meses em efetiva atividade.

Cláusula segunda Para efeitos deste convênio, entende-se:

I - por software, o programa desenvolvido nos termos do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, no Ato COTEPE/ICMS 06/08, de 14 de abril de 2008, e credenciado na Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina;

II - por hardware:

- a) computador destinado a instalação do PAF-ECF, com respectivos teclado, vídeo, placa de rede e programa de sistema operacional;
- b) leitor óptico de código de barras;
- c) impressora de código de barras;
- d) estabilizador de tensão;
- e) no break;
- f) balança, desde que funcione integrada ou interligada ao ECF.

Cláusula terceira O crédito fiscal presumido de que trata a cláusula anterior somente se aplica à aquisição de conjuntos de software e hardware novos, para primeira autorização de uso ou para substituição de equipamento ECF com a concomitante instalação do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e deverá ser apropriado a partir do período de apuração imediatamente posterior àquele em que houver ocorrido o início da efetiva utilização do equipamento, devendo ser feito até o mês de março de 2011.

§ 1º No caso de cessação de uso do equipamento ECF no qual esteja instalado o conjunto de software e hardware em prazo inferior a dois anos, a contar do início de sua utilização, o crédito fiscal presumido apropriado deverá ser integralmente estornado, atualizado monetariamente, exceto por motivo de:

I - transferência do ECF a outro estabelecimento da mesma empresa, situado em território catarinense;

II - mudança de titularidade do estabelecimento, desde que haja a continuidade da atividade comercial varejista ou de prestação de serviço, em razão de:

- a) fusão, cisão ou incorporação da empresa;
- b) venda do estabelecimento ou do fundo de comércio.

III - substituição por novo ECF.

§ 2º Na hipótese de utilização do conjunto de software e hardware em desacordo com a legislação tributária específica, o montante do crédito fiscal presumido apropriado deverá ser estornado integralmente, atualizado monetariamente, vedado o aproveitamento do valor do crédito relativo às eventuais parcelas remanescentes.

Cláusula quarta Ficam os Estados do Acre e Santa Catarina autorizado a não exigir o crédito tributário decorrente de créditos efetuados relativamente às aquisições de que trata este convênio no período compreendido entre 1º de janeiro de 2010 e a data de início de vigência deste convênio, deste que a efetiva utilização dos equipamentos ocorra até 31 de dezembro de 2010.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro - Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 131, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 93/98, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa científica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 93/98, de 18 de setembro de 1998, fica acrescida do inciso VII, com a seguinte redação:

"VII - fundações de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional, contratadas pelas instituições ou fundações referidas nos incisos anteriores, nos termos da Lei Federal nº 8.958/94, desde que os bens adquiridos integrem o patrimônio da contratante."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro - Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.



CONVÊNIO ICMS 132, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 25/90, que dispõe sobre a cobrança do ICMS nas prestações de serviços de transporte.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os incisos I e III da cláusula segunda do Convênio ICMS 25/90, de 13 de setembro 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - ao alienante ou remetente da mercadoria, exceto se microempendedor individual ou produtor rural.";

"III - ao destinatário da mercadoria, exceto se microempendedor individual ou produtor rural, na prestação interna.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 133, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 20/00, que dispõe sobre a troca de informações relativas às operações interestaduais entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação e a Gerência de Receita das unidades da Federação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os §§ 2º e 6º da cláusula sétima do Convênio ICMS 20/00, de 24 de março de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Os recursos para as contratações previstas no § 1º serão administrados pelo Ministério da Fazenda, devendo a este ser repassados pelos integrantes do SINTEGRA até o dia 25 do mês que inicia cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro), referente aos gastos que serão realizados no trimestre subsequente, em valor limitado ao orçamento anual previamente aprovado pelo CONFAZ, com base no rateio previsto no "caput"."

"§ 6º O Ministério da Fazenda, responsável pela administração dos recursos arrecadados, conforme previsto no § 2º, deverá encaminhar, trimestralmente, à Secretaria Executiva do CONFAZ, planilha demonstrativa de receitas e despesas relativas à gestão dos recursos, cabendo o acompanhamento da aplicação destes recursos à Secretaria Executiva do CONFAZ, que as apresentará nas reuniões ordinárias da COTEPE."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de

Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 134, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 76/94, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passam a vigorar com as seguintes redações os "caputs" dos itens 1 e 2 do § 1º da cláusula segunda do Convênio ICMS 76/94, de 30 de junho de 1994:

" 1. Produtos classificados nas posições 3002 (soros e vacinas), exceto nos itens 3002.30 e 3002.90, 3003 (medicamentos), exceto no código 3003.90.56, e 3004 (medicamentos), exceto no código 3004.90.46, nos itens 3306.10 (dentifrícos), 3306.20 (fios dentais), 3306.90 (enxaguatórios bucais) e nos códigos 3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc.), 3006.30 (preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente), 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios) e 9603.21.00 (escovas dentifricias), todos da NBM/SH (LISTA NEGATIVA):"

2. Produtos classificados nas posições 3002 (soros e vacinas), exceto nos itens 3002.30 e 3002.90, 3003 (medicamentos), exceto no código 3003.90.56, e 3004 (medicamentos), exceto no código 3004.90.46, e nos códigos 3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc.), 3006.30 (preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente) e 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios), todos da NBM/SH, quando beneficiados com a outorga do crédito para o PIS/PASEP e COFINS previsto no art. 3º da Lei Federal 10.147/00 (LISTA POSITIVA):"

Cláusula segunda Fica acrescentado o inciso XVIII ao Anexo Único do Convênio ICMS 76/94, de 30 de junho de 1994:

XVIII	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente	3006.30
-------	--	---------

"Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 135, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 83/00, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação a cláusula primeira do Convênio ICMS 83/00, de 15 de dezembro de 2000:

"Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a atribuir ao estabelecimento gerador ou distribuidor, inclusive o agente comercializador de energia elétrica, situados em outras unidades federadas, a condição de substitutos tributários, relativamente ao ICMS incidente sobre a entrada, em seus territórios, de energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização.

"Parágrafo único. As disposições deste convênio não se aplicam às operações interestaduais relativas à circulação de energia elétrica destinada a estabelecimentos ou domicílios localizados nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso, para neles ser consumida pelo respectivos destinatários que a tenham adquirido por meio de contratos de compra e venda firmados com terceiros em ambiente de contratação livre."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 136, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 117/04, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações de transmissão e conexão de energia elétrica no ambiente da rede básica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira O "caput"da cláusula primeira do Convênio ICMS 117/04, de 10 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Fica atribuída ao consumidor de energia elétrica conectado à rede básica, com exceção dos consumidores localizados nos Estados de São Paulo e Mato Grosso, aos quais será atribuída a responsabilidade de acordo com as legislações dos Estados, a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido pela conexão e uso dos sistemas de transmissão na entrada de energia elétrica no seu estabelecimento."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 137, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 15/07, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações com energia elétrica, inclusive aquelas cuja liquidação financeira ocorra no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira O "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS 15/07, de 30 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Sem prejuízo do cumprimento das obrigações principal e acessórias, previstas na legislação tributária de regência do ICMS, o agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com exceção da comercialização de energia destinada aos Estados de São Paulo e Mato Grosso, deverá observar o que segue:"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amorais Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 138, 24 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Pernambuco e Roraima autorizados a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras, no âmbito do Programa de Eficiência Energética, relativas a doações efetuadas para consumidores localizados em seus territórios, promovidas, respectivamente, pela:

- I - Companhia Energética de Pernambuco - Celpe;
- II - Eletrobrás Distribuição de Roraima.

Parágrafo único. As normas complementares à efetivação do referido benefício serão estabelecidas na legislação de cada Estado concedente.

Cláusula segunda A inobservância das condições previstas na legislação acarretará a obrigação do recolhimento do imposto com os acréscimos devidos.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos no período de agosto de 2010 a 31 de dezembro de 2011.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amorais Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Ar-

raes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 139, 24 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre adesão dos Estados do Amapá e Ceará às disposições do Convênio ICMS 38/09, que autoriza os Estados do Pará e São Paulo e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas prestações de serviço de comunicação referentes ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá e Ceará incluídos nas disposições do Convênio ICMS 38, de 03 de abril de 2009.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amorais Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 140, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Anexo II do Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os seguintes itens do Anexo II do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, passam a vigorar com a redação que se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
10.3	Irrigadores e sistemas de irrigação para uso na lavoura, por aspersão, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos.	8424.81.21
10.4	Outros irrigadores e sistemas de irrigação , inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos.	8424.81.29

..

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amorais Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz;

Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 141, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 14/10, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 14, de 26 de março de 2010, fica acrescida do inciso IV com a seguinte redação:

"IV - de até R\$ 5.868,75 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) mensais para a CEREP - Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Núcleo Colonial Senador Esteves Júnior Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 82.574.864/0001-81, ficando o crédito limitado ao valor total de R\$ 140.850,00 (cento e quarenta mil, oitocentos e cinquenta reais) durante o período de 24 (vinte e quatro) meses;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amorais Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 142, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações de importação de veículos Aéreos Não Tripulados, bem como suas partes e peças, realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto SISVANT.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado a isentar do ICMS as importações realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto SISVANT, de Veículos Aéreos não Tripulados, modelo HERON-I, bem como suas partes e peças de reposição, estação de controle avançada de solo, antena de solo, equipamento eletro multifuncional estabilizado, sistema de transmissão de voz, antena de comunicação satelital aérea, antena móvel SATCOM de solo, atol, sistema de fibra ótica, conjunto de equipamentos de apoio de solo e teste.



Parágrafo único. O disposto no "caput" somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam contempladas:

I - com isenção ou tributadas a alíquota zero pelo Imposto de Importação - II;

II - com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Cláusula segunda A isenção de que trata a cláusula primeira somente se aplica às aquisições realizadas com o objetivo de viabilizar as ações do Sistema de Veículos Aéreos não Tripulados - SISVANT.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 143, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Tocantins a isentar o ICMS devido na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Tocantins autorizados a isentar o ICMS devido na saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar e empreendedor familiar rural ou de suas organizações, diretamente à Secretaria Estadual e Municipal de ensino ou às escolas de educação básica pertencentes às suas respectivas redes de ensino, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, instituído pela Lei Federal nº 10.696, de 02 de julho de 2003, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula somente se aplica:

I - aos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

II - até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a cada ano civil, por agricultor ou empreendedor.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício

Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 144, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Convalida procedimentos adotados com base no Convênio ICMS 116/09, que alterou o Convênio ICMS 51/00, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuados por meio de faturamento direto para o consumidor.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam convalidados, no período compreendido entre 1º de outubro de 2009 e 15 de dezembro de 2009, os procedimentos adotados pelas montadoras e importadoras de veículos automotores com base nas disposições contidas no Convênio ICMS 116/09, de 11 de dezembro de 2009, nas operações por eles realizadas com veículos automotores novos.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 145, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Prorroga as disposições do Convênio ICMS 78/06, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção e remissão do ICMS nas operações de importação realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto Pró-Amazônia/Promotec.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O inciso III da cláusula segunda do Convênio ICMS 78/06, de 01 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - de acordo com a Recomendação nº 231, de 19 de abril de 2005, do Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos da COFIEIX, do Ministério do Planejamento, - GTEC/COFIEIX, que aprovou a prorrogação do Projeto Pró-Amazônia/Promotec até 26 de setembro de 2011."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do dia 27 de setembro de 2010.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz;

Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 146, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 76/09, que autoriza os Estados do Amapá e Pará a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de Memória de Fita - detalhe - MFD para fins de substituição de equipamento sem requisito de MFD.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira O "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS 76/09, de 3 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá e Pará e o Distrito Federal autorizados nos termos e condições previstos em sua legislação, a conceder crédito presumido do ICMS, de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por equipamento, limitado a doze equipamentos por contribuinte, na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de MFD para fins de substituição de ECF sem requisito de MFD."

Cláusula segunda Fica acrescido o § 5º à cláusula primeira do Convênio ICMS 76/09, com a seguinte redação:

"§ 5º - O crédito fiscal presumido previsto nesta cláusula a ser concedido pelo Distrito Federal deverá ser apropriado, a partir de 01 de janeiro de 2011, por estabelecimento enquadrado no Regime Normal de Apuração, em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, a partir do mês imediatamente posterior àquele em que houver ocorrido a efetiva autorização do equipamento ECF com MFD, em percentuais e prazos, conforme mencionados nos itens seguintes:

I - 100% para equipamentos implantados até 31 de junho de 2011;

II - 50% para equipamentos implantados entre o período de 01 de julho de 2011 até 31 de dezembro de 2011;

III - 30% para equipamentos implantados entre o período de 01 de janeiro de 2012 até 30 de julho de 2012;

IV - 10% para equipamentos implantados entre o período de 01 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2012, desde que tenham sido adquiridos até 30 de junho de 2012.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos para o Distrito Federal somente a partir de 1º de janeiro de 2011.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 147, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira As disposições contidas nos convênios ICMS seguir indicados ficam prorrogadas até:

I - 31 de dezembro de 2011, Convênio ICMS 134/08, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal;

II - 31 de dezembro de 2012:

a) Convênio ICMS 85/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

b) Convênio ICMS 88/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com sacolas ecológicas confeccionadas em fibras vegetais pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas;

c) Convênio ICMS 159/08, de 17 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG);

d) Convênio ICMS 34/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Pará e do Piauí a conceder isenção de ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, na entrada de bens e mercadorias pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e pela Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA;

e) Convênio ICMS 39/10, de 26 de março de 2010, que autoriza os Estados de Alagoas e Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas de cisternas para captação de água de chuva;

f) Convênio ICMS 80/10, de 27 de maio de 2010, que autoriza o Estado de Alagoas a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeira, decorrentes de doação efetuada pela Companhia Energética de Alagoas - CEAL, bem como nas operações de remessa da sucata de geladeira com destinação a reciclagem no âmbito dos programas Agente CEAL e Caravana da Energia;

g) Convênio ICMS 85/10, de 30 de junho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar as doações de mercadorias para socorro e atendimento às vítimas das calamidades climáticas recentemente ocorridas nos Estados de Alagoas e Pernambuco, bem como os serviços de transportes relativos às doações.

Cláusula segunda A cláusula primeira do Convênio ICMS 105/07, de 13 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam isentos do ICMS o fornecimento de alimentação e a comercialização de comidas, bebidas, objetos artesanais e produtos típicos dos Estados e outras mercadorias, efetuados por entidades beneficentes, representações dos Estados ou entidades diplomáticas, realizadas na Festa dos Estados de 2007 a 2012, no Distrito Federal."

Cláusula terceira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 147/08, de 5 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso IV do § 4º da cláusula primeira:

"IV - 10% para equipamentos implantados entre o período de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.";

II - a cláusula quarta:

"Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos, em relação à aquisição de equipamento, até 31 de dezembro de 2011 e, em relação à apropriação de créditos, até 31 de dezembro de 2012."

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º outubro de 2010 em relação à prorrogação do Convênio ICMS 85/10.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Iper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro - Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 148, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 38/01, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir, do Convênio ICMS 38/01, de 06 de julho de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - "caput" da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as saídas internas e interestaduais promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados, de automóveis novos de passageiros equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0l), quando destinados a motoristas profissionais (taxistas), desde que, cumulativa e comprovadamente:";

II - parágrafo único da cláusula primeira:

"Parágrafo único. As condições previstas no inciso I do "caput", não se aplicam, nas hipóteses das alíneas:

I - "a", nos casos de ampliação do número de vagas de taxistas, nos limites estabelecidos em concorrência pública, do município interessado;

II - "c", quando ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Iper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro - Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 149, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

EME Altera o Convênio ICMS 09/07, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Anexo Único do Convênio ICMS 09/07, de 30 de março de 2007, fica acrescido dos itens 87 a 90, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Item	NCM/SH	Medicamentos e Reagentes Químicos
87	30049099	Celecoxibe
88	30049099	CP-690,550
89	3004.90.78	Emtricitabina
90	3004.90.49	Raltegravir

".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Iper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes

Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro - Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 150, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescentado o item 8 da alínea "b" ao inciso II da cláusula primeira do Convênio ICMS 10/02, de 15 de março de 2002, com a seguinte redação:

"8 - Fumarato de tenofovir desopoxila, 3003.90.78;"

Cláusula segunda Fica revogado o item 8 da alínea "b" do inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS 10/02.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Iper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro - Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 151, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira A alínea "c" do inciso I da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) relativos às próprias operações com imposto retido e das notas fiscais de saída de combustíveis derivados ou não do petróleo;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Iper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz;



Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 152, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 78/10, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção e redução da base de cálculo do ICMS incidente na importação de equipamentos médico-hospitalares que específica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 78, de 3 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a conceder isenção do ICMS devido na importação de aparelhos de raio-x de diagnóstico para mamografia, NCM/SH 9022.14.11, sem similar produzido no país, efetuada por hospitais e clínicas médicas credenciadas junto ao Sistema Único de Saúde - SUS - ou ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispser Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 153, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 62/03, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto nesta cláusula somente se aplica nas aquisições autorizadas pelas cooperativas operacionalizadoras do Projeto mencionado neste convênio."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispser Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 154, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o Estado de Sergipe a conceder crédito fiscal presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Sergipe autorizado, nos termos e condições previstos em sua legislação, a conceder crédito fiscal presumido do ICMS relativamente à aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), que atenda aos requisitos definidos no Convênio ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001 e no Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, de até 80% (oitenta por cento) do valor de aquisição do equipamento cuja efetiva utilização se inicie até 31 de dezembro de 2010.

§ 1º O benefício de que trata esta cláusula não se aplica quando a aquisição for por meio de arrendamento mercantil (leasing).

§ 2º O crédito previsto "caput" será majorado para 100% (cem por cento) do valor de aquisição, quando o equipamento possuir dispositivo de hardware interno destinado a efetuar a transmissão das informações pelo sistema GPRS (Global Packet Radio Service) ou equivalente.

§ 3º O benefício de que trata esta cláusula aplica-se ainda aos seguintes acessórios, quando necessários ao funcionamento do equipamento, desde que não tenham sido objeto de outro benefício fiscal:

- I - computador, usuário e servidor, com respectivos teclado, vídeo, placa de rede e programa de sistema operacional;
- II - leitor óptico de código de barras;
- III - impressora de código de barras;
- IV - estabilizador de tensão;
- V - no break;
- VI - balança, desde que funcione integrada ou interligada ao ECF.

§ 4º No cálculo do montante a ser creditado, o valor dos acessórios de uso comum será rateado igualmente entre os equipamentos adquiridos, quando for o caso.

§ 5º O benefício de que trata esta cláusula fica limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por equipamento e a aquisição de, no máximo, três equipamentos.

Cláusula segunda O crédito fiscal presumido de que trata a cláusula primeira somente se aplica à aquisição de equipamentos novos, para primeira autorização de uso ou para substituição de equipamento ECF com a concomitante instalação do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e deverá ser apropriado a partir do período de apuração imediatamente posterior àquele em que houver ocorrido o início da efetiva utilização do equipamento, devendo ser feito até o mês de março de 2011.

§ 1º No caso de cessação de uso do equipamento em prazo inferior a dois anos, a contar do início de sua utilização, o crédito fiscal presumido apropriado deverá ser integralmente estornado, atualizado monetariamente, exceto por motivo de:

I - transferência do ECF a outro estabelecimento da mesma empresa, situado em território sergipano;

II - mudança de titularidade do estabelecimento, desde que haja a continuidade da atividade comercial varejista ou de prestação de serviço, em razão de:

- a) fusão, cisão ou incorporação da empresa;
- b) venda do estabelecimento ou do fundo de comércio.

§ 2º Na hipótese de utilização do equipamento em desacordo com a legislação tributária específica, o montante do crédito fiscal presumido apropriado deverá ser estornado integralmente, atualizado monetariamente, vedado o aproveitamento do valor do crédito relativo às eventuais parcelas remanescentes.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispser Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 155, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza os Estados de Roraima e Sergipe a conceder crédito presumido na aquisição do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, a contribuintes usuários de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Roraima e Sergipe autorizados a conceder crédito presumido do ICMS sobre o valor da aquisição do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, a contribuintes usuários de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), de até 80% (oitenta por cento) do valor de aquisição do conjunto composto de software e hardware, cuja efetiva utilização se inicie até 31 de dezembro de 2010.

§ 1º O benefício de que trata esta cláusula não se aplica quando a aquisição for por meio de arrendamento mercantil (leasing).

§ 2º O crédito previsto no "caput" será majorado para 100% (cem por cento) do valor de aquisição, quando destinados a funcionar com equipamento ECF que possua dispositivo de hardware interno, destinado a efetuar a transmissão das informações pelo sistema GPRS (Global Packet Radio Service) ou equivalente.

§ 3º Não será concedido crédito na aquisição do hardware quando já beneficiado na aquisição do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

§ 4º O benefício previsto nesta cláusula fica limitado a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por conjunto composto de software e hardware de que trata o "caput" e a aquisição de, no máximo, três conjuntos.

Cláusula segunda Para efeitos deste convênio, entende-se:

I - por software, o programa desenvolvido nos termos do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, no Ato COTEPE/ICMS 06/08, de 14 de abril de 2008, e credenciado na Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Sergipe;

II - por hardware:

a) computador destinado a instalação do PAF-ECF, com respectivos teclado, vídeo, placa de rede e programa de sistema operacional;

b) leitor óptico de código de barras;

c) impressora de código de barras;

d) estabilizador de tensão;

e) no break;

f) balança, desde que funcione integrada ou interligada ao ECF.

Cláusula terceira O crédito fiscal presumido de que trata a cláusula segunda somente se aplica à aquisição de conjuntos de software e hardware novos, para primeira autorização de uso ou para substituição de equipamento ECF com a concomitante instalação do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e deverá ser apropriado a partir do período de apuração imediatamente posterior àquele em que houver ocorrido o início da efetiva utilização do equipamento, devendo ser feito até o mês de março de 2011.

§ 1º No caso de cessação de uso do equipamento ECF no qual esteja instalado o conjunto de software e hardware em prazo inferior a dois anos, a contar do início de sua utilização, o crédito fiscal presumido apropriado deverá ser integralmente estornado, atualizado monetariamente, exceto por motivo de:

I - transferência do ECF a outro estabelecimento da mesma empresa, situado em território sergipano;

II - mudança de titularidade do estabelecimento, desde que haja a continuidade da atividade comercial varejista ou de prestação de serviço, em razão de:

- fusão, cisão ou incorporação da empresa;
 - venda do estabelecimento ou do fundo de comércio.
- III - substituição por novo ECF.

§ 2º Na hipótese de utilização do conjunto de software e hardware em desacordo com a legislação tributária específica, o montante do crédito fiscal presumido apropriado deverá ser estornado integralmente, atualizado monetariamente, vedado o aproveitamento do valor do crédito relativo às eventuais parcelas remanescentes.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 156, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção na saída interna de mercadorias promovida pela Fundação O Pão dos Pobres de Santo Antônio.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias promovidas pela Fundação O Pão dos Pobres de Santo Antônio, CNPJ 92.666.015/0001-01, IE 096.021.76.57, desde que não ultrapassem o valor anual de 45.000 (quarenta e cinco mil) Unidades Padrão Fiscal do Rio Grande do Sul, UPF-RS.

§ 1º Ficam excluídas do benefício previsto neste convênio as operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

§ 2º O Estado do Rio Grande do Sul poderá condicionar o benefício a regras de controle, na forma que dispuser sua legislação.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 157, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 11/2009, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os §§ 5º e 5º-A da cláusula segunda do Convênio ICMS 11/09, de 3 de abril de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 5º Ficam os Estados do Ceará, Espírito Santo e o Distrito Federal autorizados a prorrogar até 30 de junho de 2010 o prazo previsto no "caput" desta cláusula.";

"§ 5º-A Ficam os Estados de Acre, Alagoas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraná, Paraíba, Rondônia, Sergipe e Tocantins autorizados a prorrogar até 30 de novembro de 2010 o prazo previsto no "caput" desta cláusula.";

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 158, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de equipamento hospitalar para a Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder isenção do ICMS na importação de um "Conjunto-27 - Conjunto de endoscópio Karl Storz com documentação", fabricado por Karl Storz GmbH & Co., efetuada pela Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos, inscrita no CNPJ sob o número 49.150.352/0001-12.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - An-

tônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 159, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 140/01, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 139ª reunião ordinária, realizada em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescido o inciso XIV à cláusula primeira do Convênio ICMS 140/01, de 19 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"XIV - rituximabe - NBM/SH 3002.10.38."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manuel Mansour p/ Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas -Maurício Acioli Toledo; Amapá - Cristina Maria Amoras Favacho p/ Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal -André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão - Carlos Sergio Moraes Novaes p/ Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - Nilda Santos Baptista p/ Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Araes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro -Alberto Silva Lopes p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA/MG, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts 1º e 7º da MP Nº 303, de 29 de junho de 2006, no art 12 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, de que recebe supedâneo o parágrafo 4º, do art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 2, de 20 de julho de 2006, e inciso II do art 6º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 001, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) que trata o art.1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX, ou que tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do parágrafo 2º, do art. 3º, da MP 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia, situada na Praça Tubal Vilela n 41, Centro, Uberlândia/MG.



Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.
Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES DE MOURA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).
Inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II do parágrafo 2º, do art. 3º da MP 303, de 29 de junho de 2006, qualificadas por seus respectivos CPFs/CNPJs, com indicação dos correspondentes processos administrativos de rescisão/exclusão:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
02.306.411/0001-35	JAQUELINE ROBERTA DA SILVA COSTA	11309.004494/2010-33
01.835.416/0001-92	NOE JOAQUIM DE CARVALHO	11309.004495/2010-88
18.805.259/0001-75	SUPERMERCADO PEQUENO BRAZAO LTDA	11309.004473/2010-18
41.750.167/0001-57	VALDACIR BARBOSA DA SILVA	11309.004496/2010-22
25.781.212/0001-84	LONDIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	11309.004488/2010-86
23.128.424/0001-31	MADEIREIRA LAGAMAR LTDA	11309.004487/2010-31
04.420.721/0001-01	COMERCIAL GONÇALVES E AMANCIO LTDA	11309.004486/2010-97

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX, artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 29 a 31 da Instrução Normativa/RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008 e o contido no processo administrativo Nº 13161.000717/2010-31, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF Nº 030.074.151-01 por ter sido constatada fraude na sua inscrição.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Declaro excluída a inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 12, 13, 14 e 15 da Lei Nº 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º. Fica o contribuinte AMAZONICA AGENCIA MARITIMA LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.301.369/0001-95, excluído do SIMPLES pela ocorrência da situação excludente prevista no inciso X do artigo 9º da Lei Nº 9.317/96, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação

para Exclusão do Simples devidamente acostada ao processo administrativo-fiscal Nº 14367.000235/2010-37.

Art. 2º. A exclusão ora declarada surtirá efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2006, em consonância com o disposto no inciso II do artigo 15 da Lei Nº 9.317/96, combinado com o inciso IX do artigo 24 da Instrução Normativa SRF n º 608, de 09/01/2006.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) em Belém/PA, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de INSTALAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; da IN/SRF Nº 734/2007; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 65/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.000862/2010-47, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, CNPJ Nº 08.322.908/0001-23, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de INSTALAÇÃO do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, atinente a produção de motocicleta até 100 cm3 a 450 cm3, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

DIVULGA ENQUADRAMENTO DE BEBIDAS, SEGUNDO O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE QUE TRATA A LEI Nº 7.798, DE 10 DE JULHO DE 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

02.231.184/0001-26	OSMAR FELIPE DA SILVA	11309.004485/2010-42
17.149.329/0001-11	OSWALDO CESAR COUTINHO	11309.004484/2010-06
22.688.527/0001-93	HELLEN'S CONFECCÕES LTDA	11309.004483/2010-53
04.340.335/0001-00	RONIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS	11309.004482/2010-17
04.749.879/0001-20	SANDALO MÓVEIS LTDA	11309.004480/2010-10
01.351.948/0001-54	AFI ART LTDA	11309.004478/2010-41
01.296.048/0001-51	UMUARAMA TRANSPORTES LTDA	11309.004479/2010-95
04.070.379/0001-67	SÉRGIO PAULO NALESSO	11309.004477/2010-04
03.940.176/0001-11	CARLOS AUGUSTO ORLANDO	11309.004476/2010-51
17.027.293/0001-01	CEREAIS ISAAC LTDA	11309.004475/2010-15
01.721.054/0001-09	TORNO E SOLDA JE LTDA	11309.004474/2010-62
42.878.421/0001-60	PRODUTOS ALIMENTICIOS MINEIROS LTDA	11309.004454/2010-91
00.438.735/0001-00	JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA	11309.004447/2010-90
02.475.845/0001-69	MARIA CRISTINA FONSECA DE MENEZES	11309.004442/2010-67
03.282.330/0001-05	ZAIÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	11309.004451/2010-58
23.866.882/0001-78	JOÃO HENRIQUE BITAR DE BRITO	11309.004455/2010-36
01.229.035/0001-60	CLIQUE INFORMÁTICA LTDA	11309.004490/2010-55
02.192.322/0001-05	CALÇADOS E CONFECCÕES VARGAS LTDA	11309.004489/2010-21
00.823.760/0001-07	FREEWAY COMÉRCIO LTDA	11309.004491/2010-08
00.317.962/0001-79	LOURIVAL FONSECA RODOVALHO NETO	11309.004493/2010-99
01.765.147/0001-35	ZULMAR SILVEIRA DOS SANTOS & FILHOS LTDA	11309.004492/2010-44

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Declaro anulada de ofício, por haver sido atribuído mais de um número para a Associação referida, no ato da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 1255, de 04 de Abril de 2009, publicada no DOU de 02 de Março de 2009, com fundamento no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do Art. 35 da Instrução Normativa RFB Nº . 1005, de 08 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Portaria Nº 30, de 15 de abril de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº . 13338.000070/2002-78 declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de Nº 04.150.167/0001-90 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número para a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO FUGIDO, permanecendo o CNPJ Nº 02.591.117/0001-12.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.394.687/0001-85	APERITIVO DE RAIZES AMARGAS NORDESTINA (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
03.394.687/0001-85	APERITIVO DE RAIZES AMARGAS NORDESTINA (APERITIVOS E AMARGOS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	H
05.087.087/0001-08	CACHACA JITIRANA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
05.087.087/0001-08	JITIRANA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
06.424.337/0001-02	MANGUEIRA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	H
06.424.337/0001-02	MANGUEIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
06.424.337/0001-02	MANGUEIRA (AGUARDENTE COMPOSTA)	Até 180ml	2208.90.00	E
06.424.337/0001-02	MANGUEIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	D
06.424.337/0001-02	MANGUEIRA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	F
06.424.337/0001-02	MANGUEIRA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
06.424.337/0001-02	MANGUEIRA LIMÃO (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
06.424.337/0001-02	MANGUEIRA LIMÃO (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	J



06.424.337/0001-02	MANGUEIRA TUTTI FRUTTI (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L	09.020.426/0001-81	LICOR DE AGUARDENTE DE CANA CONCEBIDA MIX	De 181ml até 375ml	2208.70.00	H
06.424.337/0001-02	MANGUEIRA TUTTI FRUTTI (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	H	09.020.426/0001-81	AGUARDENTE DE CANA ALQUIMIA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	E
09.020.426/0001-81	AGUARDENTE CONCEBIDA DA CANA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H	09.020.426/0001-81	AGUARDENTE DE CANA ALQUIMIA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	G
09.020.426/0001-81	AGUARDENTE CONCEBIDA DA CANA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	F	11.644.564/0001-83	SIRI - PRATA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G
09.020.426/0001-81	AGUARDENTE CONCEBIDA DA CANA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J	11.644.564/0001-83	SIRI - PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
09.020.426/0001-81	AGUARDENTE CONCEBIDA DA CANA 12 (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L	11.644.564/0001-83	SIRI - OURO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G
09.020.426/0001-81	AGUARDENTE CONCEBIDA DA CANA 12 (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J	11.644.564/0001-83	SIRI - OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
09.020.426/0001-81	LICOR DE AGUARDENTE DE CANA CONCEBIDA MIX	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L	11.644.564/0001-83	SIRI - EXPORT (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 352,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, por delegação de competência conferida através do artigo 4º da Portaria DRF/BHE Nº 348, de 31 de agosto de 2009, DOU de 03/09/2009, considerando o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa do SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal 0610.015140/83-50, resolve declarar:

1. CANCELADO, de ofício, o Registro Especial de Bebidas de número 06101/0010 da empresa Aguardente Guaraciaba LTDA, CNPJ n.º 16.871.618/0001-67, estabelecida na Fazenda Independência-Estrada Guaraciaba-Porto Firme, S/N, Zona Rural, Guaraciaba/MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo de Nº 0007, de 13/01/2000, publicado no DOU de 19/01/2000.
2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo de Nº 0007, de 13/01/2000.
3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO FERREIRA GUARIENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 353,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, por delegação de competência conferida através do artigo 4º da Portaria DRF/BHE Nº 348, de 31 de agosto de 2009, DOU de 03/09/2009, considerando o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa do SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal 13602.000454/2003-02, resolve declarar:

1. CANCELADO, de ofício, o Registro Especial de Bebidas de número 06101/0140 da empresa Maria da Glória Reis Condé, CNPJ n.º 04.801.683/0001-37, estabelecida na Localidade denominada São Bento, S/N, Zona Rural, Piranga/MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo de Nº 00125, de 06/11/2003, publicado no DOU de 11/11/2003.
2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo de Nº 00125, de 06/11/2003.
3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO FERREIRA GUARIENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 354,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, por delegação de competência conferida através do artigo 4º da Portaria DRF/BHE Nº 348, de 31 de agosto de 2009, DOU de 03/09/2009, considerando o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa do SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal 10680.014932/2004-13, resolve declarar:

1. CANCELADO, de ofício, o Registro Especial de Bebidas de número 06101/0146 da empresa Engenho e Arte Aguardente Fina LTDA, CNPJ n.º 05.693.831/0001-00, estabelecida na Fazenda Boa Esperança, Km 06, S/N, Zona Rural, Ponte Nova/MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo de Nº 00077, de 17/12/2004, publicado no DOU de 21/12/2004.
2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo de Nº 00077, de 17/12/2004.
3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO FERREIRA GUARIENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 355,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, por delegação de competência conferida através do artigo 4º da Portaria DRF/BHE Nº 348, de 31 de agosto de 2009, DOU de 03/09/2009, considerando o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa do SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal 13608.000158/2006-96, resolve declarar:

1. CANCELADO, de ofício, o Registro Especial de Bebidas de número 06101/0160 da empresa São José Produtora de Cachaça LTDA-ME, CNPJ n.º 06.931.590/0001-52, estabelecida no Arraial São José da Vargem Alegre, S/N, Zona Rural, Santa Cruz do Escalvado/MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo de Nº 00042, de 18/05/2007, publicado no DOU de 22/05/2007.
2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo de Nº 00042, de 18/05/2007.
3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO FERREIRA GUARIENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 356,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, por delegação de competência conferida através do artigo 4º da Portaria DRF/BHE Nº 348, de 31 de agosto de 2009, DOU de 03/09/2009, considerando o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa do SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal 13608.000150/98-77, resolve declarar:

1. CANCELADO, de ofício, o Registro Especial de Bebidas de número 06101/0112 da empresa Ribeiro & Neves LTDA-Me, CNPJ n.º 22.190.441/0001-36, estabelecida na Fazenda Córrego dos Frades, S/N, Zona Rural, Santo Antônio do Grama/MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo de Nº 00999, de 29/12/1998, publicado no DOU de 29/12/1998.
2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo de Nº 00999, de 29/12/1998.
3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação

MAURÍCIO FERREIRA GUARIENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 357,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, por delegação de competência conferida através do artigo 4º da Portaria DRF/BHE Nº 348, de 31 de agosto de 2009, DOU de 03/09/2009, considerando o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa do SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal 13608.000108/00-05, resolve declarar:

1. CANCELADO, de ofício, o Registro Especial de Bebidas de número 06101/0121 da empresa Indústria de Aguardente Rainha da Lagoa LTDA, CNPJ n.º 02.988.765/0001-07, estabelecida na Fazenda Lagoa Seca, S/N, Zona Rural, Ponte Nova/MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo de Nº 00129, de 10/11/2000, publicado no DOU de 13/11/2000.
2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo de Nº 00129, de 10/11/2000.
3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO FERREIRA GUARIENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS (MG), no uso da competência delegada pelo artigo 292, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.588, de 01 de outubro de 2008 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIA

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.145.363/0001-03	CACHAÇA DE MINAS RAINHA DAS GERAIS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G

05.761.973/0001-67	VIA REAL DO SERRO FRIO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
06.008.768/0001-98	PROSA E VIOLA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	F
06.008.768/0001-98	PROSA E VIOLA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
06.008.768/0001-98	TERRA DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
06.008.768/0001-98	TERRA DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	F
06.269.776/0001-98	FLOR DAS GERAIS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
06.371.227/0001-20	VIA REAL DO SERRO FRIO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
07.687.249/0001-66	MEDALHA DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
07.687.249/0001-66	CACHAÇA VELHA SERRANA (CLASSICA) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
07.687.249/0001-66	DONA LUCINHA OURO(CARVALHO) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
07.687.249/0001-66	MEDALHA DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
07.687.249/0001-66	CACHAÇA VELHA SERRANA (CARVALHO) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
07.687.249/0001-66	CACHAÇA VELHA SERRANA (CLASSICA) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
07.687.249/0001-66	DO SERRO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
07.687.249/0001-66	DONA LUCINHA CLASSICA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
07.687.249/0001-66	DO SERRO OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J
07.687.249/0001-66	CACHAÇA VELHA SERRANA (CARVALHO) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J



07.687.249/0001-66	CACHAÇA VELHA SERRANA (CARVALHO) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N	07.687.249/0001-66	MEDALHA DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	I
07.687.249/0001-66	CACHAÇA VELHA SERRANA (CLASSICA) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J	07.687.249/0001-66	MENINA BRANCA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
07.687.249/0001-66	DO SERRO OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L	07.687.249/0001-66	MINEIRINHA (TONEIS DE CARVALHO) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
07.687.249/0001-66	DO SERRO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K	07.687.249/0001-66	MINEIRINHA OURO (TONEIS DE HUMBURANA) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
07.687.249/0001-66	DONA LUCINHA CLASSICA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K	07.687.249/0001-66	MINEIRINHA CLASSICA (TONEIS DE JEQUITIBA ROSA) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
07.687.249/0001-66	DONA LUCINHA CLASSICA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M	08.849.669/0001-64	CACHAÇA CARAIBAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
07.687.249/0001-66	DONA LUCINHA (CARVALHO) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M	71.374.888/0001-70	PARACATULINA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
07.687.249/0001-66	DO SERRO CLASSICA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K	71.374.888/0001-70	CREOLINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
07.687.249/0001-66	DO SERRO CLASSICA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L	71.374.888/0001-70	SEGURA O TOMBO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Declaro inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.005/2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81, da Lei Nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei Nº 11.941/09, e nos arts. 39 e 41 da IN RFB Nº 1.005/10, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo Nº 15586.001036/2010-24, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 31.719.388/0001-09, da empresa KEYWEST TRADE LTDA, vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica KEYWEST TRADE LTDA a partir de 10 de setembro de 2009.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Declaro inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.005/2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81, da Lei Nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei Nº 11.941/09, e nos arts. 39 e 41 da IN RFB Nº 1.005/10, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo Nº 15586.001039/2010-68, declara:

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 243, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Declaro habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.438.759/0001-74, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 217, de 14 de dezembro de 2009, publicado no DOU, em 16 de dezembro de 2009.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.001565/2009-32				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
05.438.759/0001-74 05.438.759/0013-08 05.438.759/0014-99 05.438.759/0017-31 05.438.759/0020-37	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares de: Ceará-Potiguar, Sergipe-Alagoas, Recôncavo, Mucuri e Espírito Santo.	2010.0023950.06-2	21.12.2010

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.283.866/0001-45, da empresa OMEGA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica OMEGA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA a partir de 04 de setembro de 2009.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Declaro inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.005/2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81, da Lei Nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei Nº 11.941/09, e nos arts. 39 e 41 da IN RFB Nº 1.005/10, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo Nº 15586.001040/2010-92, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.061.164/0001-17, da empresa MAREAR COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica MAREAR COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA a partir de 24 de agosto de 2009.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Declaro inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.005/2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81, da Lei Nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei Nº 11.941/09, e nos arts. 39 e 41 da IN RFB Nº 1.005/10, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo Nº 15586.001038/2010-13, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 04.694.503/0001-65, da empresa GOODLINE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica GOODLINE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA a partir de 03 de setembro de 2009.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Declaro inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.005/2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81, da Lei Nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei Nº 11.941/09, e nos arts. 39 e 41 da IN RFB Nº 1.005/10, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo Nº 15586.001037/2010-79, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 39.405.063/0001-63, da empresa DSF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica DSF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E LTDA a partir de 10 de setembro de 2009.

LAURA GADELHA XAVIER

Processo Nº 10768.001646/2009-32				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
05.438.759/0001-74 05.438.759/0014-99 05.438.759/0013-08 05.438.759/0017-31 05.438.759/0020-37	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares de: São Francisco (porção norte), no estado da Bahia.	7.130/08 - ANP - 000.619	02.08.2010

Processo Nº 10768.004363/2009-42				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
05.438.759/0001-74 05.438.759/0014-99 05.438.759/0013-08 05.438.759/0017-31 05.438.759/0020-37 05.438.759/0022-07	Starfish Oil & Gas S.A	Campos em Exploração Bacia Sedimentar do Recôncavo Bloco REC-T-166	48610.001433/2008-96	05/03/2010

Processo Nº 10768.005826/2010-27				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
05.438.759/0001-74 05.438.759/0014-99 05.438.759/0006-89	PETROGAL BRASIL LTDA	Bacia Potiguar Blocos POT-T-563 e POT-T-608	GEOK-144/10-SRV (equipamentos listados às fls. 03 do processo)	30/04/2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 244, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Declaro habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignadoS no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 052, de 23 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 25 de fevereiro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	PROCESSO Nº 10768.10001/2009-81 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.521.059/0001-08	Petrobras S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-11	2050.0048094.08.2 2050.0048179.08.2 West Taurus - Sonda - Plataforma Mar Aberto	10.01.2015

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	PROCESSO Nº 10768.001468/2009-40 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.521.059/0001-08	Petrobras S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-11	2050.0048273.08.2 2050.0048274.08.2 West Eminence - Sonda - Plataforma Mar Aberto	31.05.2015

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	PROCESSO Nº 10768.007541/2009-97 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.521.059/0001-08 09.521.059/0002-80 09.521.059/0003-61	Petrobras S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-9	2050.0048275.08.2 2050.0048276.08.2 West Orion - Sonda	11.01.2015

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Habilita a empresa TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado.

A INSPETORA DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Instrução Normativa SRF Nº 409, de 19 de março de 2004, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Nº 10831.000927/2010-09, declara:

Art. 1º - Fica a empresa TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A, inscrita no CNPJ sob Nº 33.136.896/0014-04, habilitada a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF.

Art. 2º - O regime será operado no Aeroporto Internacional de Viracopos, Rodovia Santos Dumont, km 66, - Campinas/SP, CEP 13052-900, na Rua F s/n - Área Primária (Restrita) entre os terminais de Passageiros e Cargas de Exportação.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE BRASIL FIÚZA DE MORAES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Nº 1.431 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1431, o estabelecimento da empresa CARTHAGO EDITORIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 60.960.994/0001-10, localizado na R JOAQUIM GUSTAVO 45 SALA 11 - PRACA DA REPUBLICA - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.0054842010-00.

Nº 1.432 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1432, o estabelecimento da empresa GRIFO EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 59.573.493/0001-00, localizado na R AMALIA NORONHA 231 - PINHEIROS - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13811.000531/2010-80.

Nº 1.433 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1433, o estabelecimento da empresa LACERDA COUTINHO E FILHO LTDA. ME., inscrito no CNPJ sob o número 09.523.466/0001-46, localizado na AV ELISEU DE ALMEIDA 1478 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.001321/2010-06.

Nº 1.434 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1434, o estabelecimento da empresa ELIFAS ANDREATO COMUNICACAO VISUAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.549.089/0001-75, localizado na R DOUTOR FRANCO DA ROCHA 137 CONJUNTO 111 - PERDIZES - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.000221/2010-01.

Nº 1.435 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1435, o estabelecimento da empresa WOLTERS KLUWER HEALTH DO BRASIL LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 03.553.683/0001-00, localizado na R ARIZONA 1349 COND 9-A - CIDADE MONCOES - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13811.002331/2010-61.

Nº 1.436 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1436, o estabelecimento da empresa ARTE ABSTRATA EDITORACAO LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 05.446.515/0001-33, localizado na R PEDRO TALARICO 868 - VILA TALARICO - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.005379/2010-91.

Nº 1.437 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1437, o estabelecimento da empresa BUSSOLA PRODUCOES CULTURAIS E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.850.075/0001-15, localizado na R IRANDUBA 33 CASA - VILA NOVA CONCEICAO - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.003096/2010-34.

		PROCESSO Nº 10768.005122/2010-54		
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.521.059/0001-08 09.521.059/0002-80 09.521.059/0003-61	Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-22	A2114989 A2114995 West Polaris (Hull 1657)	31.12.2011

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: 8479.10.90. Máquina varredora e coletora de resíduos, rebocável, modelo VR-1000, fabricada por Zumach Equipamentos Rodoviários Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 84.79), RGI 3 "b", RGI 6 (Texto da subposição 8479.10), e RGC-1(Texto do código 8479.10.90), da Nomenclatura Comum do mercosul (NCM) constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: 8521.90.90 Aparelho videofônico combinado de gravação e reprodução de DVD, marca Toshiba, modelo DKR40.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 85.21), RGI 6 (Texto da subposição 8521.90), e RGC-1(Texto do código 8521.90.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

Nº 1.438 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1438, o estabelecimento da empresa SUPERBRANDS EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 06.907.025/0001-50, localizado na R JESUINO ARRUDA 769 4 ANDAR - ITAIM BIBI - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005431/2010-81.

Nº 1.439 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1439, o estabelecimento da empresa DINAP S.A. - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES, inscrito no CNPJ sob o número 03.555.225/0003-64, localizado na AV DAS NACOES UNIDAS 7221 ANDAR 2 SALA A - PINHEIROS - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.004389/2010-87.

Nº 1.440 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1440, o estabelecimento da empresa BR EDITORA E PUBLICACOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 11.475.265/0001-62, localizado na R CORONEL MARQUES RIBEIRO 225 C - VILA GUILHERME - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005712/2010-33.

Nº 1.441 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1441, o estabelecimento da empresa ISABELLA EDITORA, DESIGN E PUBLICACOES LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 10.815.822/0001-84, localizado na R SERGIPE 475 CONJ 702 - CONSOLACAO - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.006872/2009-94.

Nº 1.442 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1442, o estabelecimento da empresa HELIART GRAFICA E EDITORA LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 62.326.475/0001-20, localizado na R FRANCISCO DE MELO PALHETA 13 - PQ. BOA ESPERANCA - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001616/2010-16.

Nº 1.443 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1443, o estabelecimento da empresa NASTARI EDITORES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.112.119/0001-81, localizado na R DEPUTADO LACERDA FRANCO 300 CONJ 181 - PINHEIROS - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.004176/2010-59.

Nº 1.444 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1444, o estabelecimento da empresa PAULICEIA GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 05.497.861/0001-40, localizado na R TERCEIRO SARGENTO JOAO LOPES FILHO 138 - PARQUE NOVO MUNDO - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.002691/2010-09.



Nº 1.445 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/591, o estabelecimento da empresa NASTARI EDITORES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.112.119/0001-81, localizado na R DEPUTADO LACERDA FRANCO 300 CONJ 181 - PINHEIROS - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.004176/2010-59.

Nº 1.446 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/592, o estabelecimento da empresa NEO GRAF INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 04.740.336/0001-41, localizado na R JAVAES 707 - BOM RETIRO - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006680/2010-93.

Nº 1.447 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, sob o número GP 08190/511, o estabelecimento da empresa AFA ARTES GRAFICAS EDITORA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 01.390.966/0001-45, localizado na R ORLANDO PELLICCI 800 JD NOVA AMERICA - CIDADE LIDER - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.005385/2010-48.

Nº 1.448 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, sob o número GP 08190/512, o estabelecimento da empresa CANOAS PAPEIS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 04.200.737/0001-09, localizado na AV PRESIDENTE WILSON 5616 - VILA INDEPENDENCIA - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.005448/2010-66.

Nº 1.449 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, sob o número GP 08190/513, o estabelecimento da empresa HR GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 05.738.250/0001-47, localizado na R SERRA DE PARACAINA 716 - MOOCA - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005153/2010-61.

Nº 1.450 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, sob o número GP 08190/514, o estabelecimento da empresa HELIART GRAFICA E EDITORA LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 62.326.475/0001-20, localizado na R FRANCISCO DE MELO PALHETA 13 - PQ. BOA ESPERANCA - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001616/2010-16.

Nº 1.451 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, sob o número GP 08190/515, o estabelecimento da empresa NEO GRAF INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 04.740.336/0001-41, localizado na R JAVAES 707 - BOM RETIRO - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006680/2010-93.

Nº 1.452 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, sob o número GP 08190/516, o estabelecimento da empresa PAULICEIA GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 05.497.861/0001-40, localizado na R TERCEIRO SARGENTO JOAO LOPES FILHO 138 - PARQUE NOVO MUNDO - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.002691/2010-09.

Nº 1.453 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP 08190/144, o estabelecimento da empresa V V COMERCIO DE PAPEIS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 07.969.208/0001-62, localizado na R FREITAS GUIMARAES 250 - CIDADE LIDER - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.003960/2010-78.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Declara o cancelamento de inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto 6.759 de 2009, resolve:

Cancelar no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de óbito, as seguintes inscrições:
Despachante: ZILDA CALDEIRA SOBRADO.
CPF Nº : 001.663.088-20
Inscrição Nº 8D.00.342
Processo Nº : 10880.076168/92-19
Despachante: PEDRO JULIANO DE SOUZA.
CPF Nº : 061.371.488-15
Inscrição Nº 8D.01.965
Processo Nº : 10814.012154/96-67

JOSÉ PAULO BALAGUER

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, no uso da competência definida no art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009 (DOU 06/03/2009), e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 5 da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, considerando que o Ministro de Minas e Energias aprovou através da Portaria Nº 628, de 12 de julho de 2010 (DOU 14/07/2010) o enquadramento do projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Estação Indaial, e considerando ainda o contido no processo administrativo Nº 13971.003913/2010-22, declara:

Artigo 1º - HABILITADA a pessoa jurídica ESTAÇÃO INDAIAL ENERGÉTICA S/A, inscrita no CNPJ sob Nº 06.273.886/0001-23 a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Artigo 2º - O presente ADE fica vinculado ao projeto aprovado pela Portaria MME Nº 628, de 12 de julho de 2010 (DOU 14/07/2010).

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO
DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:

Nº 375 - CANCELADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00039 do estabelecimento da empresa MASTEC MATERIAL ESCOLAR LTDA, CNPJ nº 80.351.489/0005-09, localizado Rua José Bajerski, nº 271, Abranchedes, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo nº 10980.720528/2010-46.

Nº 395 - INSCRITO no Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00125, o estabelecimento da empresa IMPRESSORA CACIQUE - INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP, CNPJ nº 75.126.458/0001-90, localizado na Rua Bolção dos Papagaios, nº 110, Centro, Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo nº. 10980.722459/2010-13.

Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

VERGILIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Declara habilitada perante a SRF para efeitos de aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), junto a seus fornecedores, com suspensão da incidência das Contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA - SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Receita Federal do Brasil (Portaria MF Nº 125/2009), e, fazendo uso da delegação de competência estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e face ao que consta do processo fiscal Nº 13.983-000.176/2010-77, DECLARA:

Artigo 1º - A pessoa jurídica AGROFRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ Nº 00.672.248/0001-07, habilitada perante a SRF para efeitos de aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), junto a seus fornecedores, com suspensão da incidência das Contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Artigo 2º - A beneficiária deverá observar as disposições contidas na IN SRF Nº 595/2005, artigos 7º, 8º, incisos I e II e 11, especialmente, sob pena de obrigatoriedade de recolhimento das indigitadas contribuições e respectivos acréscimos legais.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 11080.003520/2010-28 e do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia Nº 717, de 11 de agosto de 2010, publicada no DOU de 13/08/2010, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - Reidi, a pessoa jurídica Ventos da Lagoa S.A., CNPJ 11.603.076/0001-28, domiciliada na Avenida Carlos Gomes, 111, conjunto 501 - Parte 3, Bairro Higienópolis, Porto Alegre - RS.

Art. 2º A referida habilitação é específica para o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Sangradouro 2, de sua titularidade, aprovado pela Portaria Nº 717, de 11/08/2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 13/08/2010.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo (RS), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no Sistema de Cobrança Administrativa - SICOB/DATA-PREV.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo(RS), de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 03, de 2004, na Avenida Brasil Nº 1400, Santo Ângelo (RS).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento Especial será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ e CEI das pessoas jurídicas e físicas excluídas:

01.631.424/0001-17			
--------------------	--	--	--

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 548, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei Nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 15.759.705,81 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinco reais e oitenta e um centavos), referenciadas a 15 de setembro de 2010, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
- II - data de emissão: 15 de abril de 2001;
- III - data de vencimento: a partir de 15 de novembro de 2010 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de maio de 2020;
- IV - quantidade: 7.799.294 (sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e quatro) títulos;
- V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

- VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1,198500;
- VIII - preço unitário em 15.9.2010: R\$ 2,020658;
- IX - modalidade: nominativa e negociável;
- X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 549, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei Nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 23.544.753,49 (vinte e três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos), referenciadas a 15 de setembro de 2010, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
- II - data de emissão: 15 de abril de 2001;
- III - data de vencimento: a partir de 15 de novembro de 2010 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de julho de 2020;
- IV - quantidade: 11.652.023 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e vinte e três) títulos;
- V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

- VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1,198500;
- VIII - preço unitário em 15.9.2010: R\$ 2,020658;
- IX - modalidade: nominativa e negociável;
- X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIAATO DECLARATÓRIO Nº 11.300,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 05/08/2010, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
MICHELON & CIA. AUDITORES E CONSULTORES SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 09.356.626/0001-00
Anterior Denominação Social
FIORAVANTI, PUERARI & CIA. AUDITORES E CONSULTORES SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 09.356.626/0001-00

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.302,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
SERELI AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 46.567.327/0001-40

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÃO

No extrato da Sessão de Julgamento do PAS CVM Nº RJ2005/6763 - Global Brasil S/A, publicado no DOU de 11.05.07, Seção I, pág. 24, no tocante às decisões do Colegiado da CVM, onde se lê:

3. Aplicar a Carlos Eugênio Carneiro de Melo a pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (quinze mil reais) pela falta de convocação das AGOs relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2002, 31.12.2003 e 31.12.2004, que se destinariam a apreciar as demonstrações financeiras da Companhia; e

Leia-se:

3. Aplicar a Carlos Eugênio Carneiro de Melo a pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela falta de convocação das AGOs relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2002, 31.12.2003 e 31.12.2004, que se destinariam a apreciar as demonstrações financeiras da Companhia; e

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 865, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução para o Município de Laguna/SC

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações para restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo nº 59050.001980/2010-03, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Laguna/SC.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000602, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de setembro de 2010

Nº 36 - Processo no 03020.001739/2000-20. INTERESSADOS: AGROPECUÁRIA FORQUILHA S/A e Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento do Ministério da Integração Nacional (DGFI/MI). ASSUNTO: Pedido de revisão de decisão ministerial, acatado com fulcro no parágrafo 2º do art. 63 c/c o art. 65 da Lei no 9.784/99. DECISÃO: Conheço do pedido de revisão, a teor das razões apresentadas pela empresa às fls. 587/590 - vol. IV, os esclarecimentos de fls. 613/616 - vol. IV, e a reiteração de fls. 634/635 - vol. IV, para dar-lhe parcial provimento, e assim, considerando os fundamentos que sustentaram o acolhimento do pedido de revisão inseridos no Despacho Ministerial s/Nº de fls. 643/645 - vol. IV, e ainda, parcialmente o contido no Despacho Nº 1063/2010/DGFI/MI de fls. 646/649 - vol. IV, as considerações jurídicas do Parecer CONJUR/MI Nº 1241/2010 de fls. 651/660 - vol. IV; e a manifestação contida no Despacho Nº 1142/2010/DGFI/MI, de fls. 662/663, decido: I) pela manutenção da atualização do saldo da dívida em debêntures, a custos básicos equivalentes à TJLP, acrescidos de outros encargos financeiros de quatro por cento ao ano, conforme art. 2º da Lei Nº 9.126/95, desde a data da emissão do respectivo Certificado de Empreendimento Implantado - CEI até o efetivo cumprimento da obrigação pela beneficiária; II) pela devolução do prazo de 12 (doze) meses de que trata o § 2º do art. 5º da Lei Nº 8.167/91, com a redação dada pela MP Nº 2.199-14/01, a ser contado em favor da beneficiária a partir da data da publicação desta manifestação/decisão ministerial conclusiva; III) pelo afastamento dos juros de mora desde a data da emissão do CEI até a data da publicação deste Despacho Ministerial. Para tanto, consideram-se também as razões e os fundamentos jurídicos emanados através do Parecer CONJUR/MI Nº 1.290/2009, em especial como referido no item 20 do Parecer Nº 046/2009/DGFI/MI, às fls. 536/546 - vol. III. Por conseguinte, restituam-se estes autos ao DGFI/MI, para adoção das providências subsequentes.

Nº 37 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR no 59000.002968/2006-17. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Apuração de possíveis irregularidades apontadas no Projeto BIPACEL - BENAION INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE. Vistos e examinados os autos do processo administrativo disciplinar e considerando o contido no Parecer CONJUR/MI Nº 1.128/2010 (fls. 4.032/4037), acato parcialmente suas razões e com fulcro no art. 167 e 169 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: A) REJEITO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 3.972/4.027); B) DETERMINO a nulidade parcial do feito face à inobservância aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa; C) DETERMINO a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 328, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 11, letra "K", da Lei Nº 4.229, de 1º de junho de 1963, com as alterações de Lei Nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001 e, o disposto no art. 18, inciso VIII do Anexo I, do Decreto Nº 4.650, de 27 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Tecnologia da Informação - CTI, com a finalidade de formular a política de Tecnologia da Informação no âmbito do DNOCS.

Art. 2º O Comitê de Tecnologia da Informação, sem prejuízo das responsabilidades previstas no inciso IV do parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa n.º 04, de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, terá as seguintes competências:

I - estabelecer a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão estratégica das suas ações com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável da região, alinhada à missão, objetivos e metas do DNOCS;



II - propor ao Diretor Geral do DNOCS o plano de metas de Tecnologia da Informação de forma alinhada ao planejamento estratégico do DNOCS;

III - analisar e acompanhar a execução do plano de metas de Tecnologia da Informação;

IV - analisar e aprovar o plano de ações e de investimentos em Tecnologia da Informação;

V - acompanhar, supervisionar e priorizar a contratação de bens e de serviços de Tecnologia da Informação;

VI - propor ao Diretor Geral do DNOCS o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, observadas as diretrizes estabelecidas na Política de Tecnologia da Informação definidas pela SLTI no âmbito do SISP e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do DNOCS;

VII - elaborar o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação; e

VIII - propor ao Diretor Geral do DNOCS a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso.

Art. 3º O Comitê de Tecnologia da Informação será constituído:

I - pelo Coordenador Geral de Planejamento e Gestão Estratégica;

II - pelo Coordenador de Gestão Estratégica;

III - pelo Chefe do Serviço de Informática; e

IV - por um representante de cada uma das Diretorias desta Autarquia, da Procuradoria Geral e da Auditoria, a serem designados pelos titulares das respectivas unidades.

Art. 4º A Coordenação de Gestão Estratégica do DNOCS prestará o suporte técnico necessário à realização das reuniões, inclusive atribuindo a um servidor efetivo do seu setor o encargo de secretariar os trabalhos do Comitê e organizar o seu expediente.

Art. 5º O Diretor Geral do DNOCS poderá criar grupos de trabalho e subcomitês para auxiliar o Comitê de Tecnologia da Informação em suas decisões.

Art. 6º As decisões emanadas do Comitê serão submetidas ao Diretor Geral do DNOCS para aprovação e serão publicadas em boletim interno.

Art. 7º A atuação no âmbito do Comitê de Tecnologia da Informação não enseja qualquer remuneração.

Art. 8º As despesas com viagens e estada dos membros do Comitê serão custeadas pelo DNOCS.

Art. 9º O Comitê delibera com a presença mínima de 6 (seis) membros.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ELIAS FERNANDES NETO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

PORTARIA Nº 105, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria 395, de 16 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto da Lei Nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e, ainda, o que consta do Processo Nº 59100.000091/2007-82, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, com a regulamentação dada pelo Decreto Nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado do Rio Grande do Sul, inserido no processo Nº 59100.000091/2007-82, visando à execução das ações para Construção da Barragem Taquarembó, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 11.799.351,75 (onze milhões, setecentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 9.439.481,40 (nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) à conta das dotações orçamentárias da União e R\$ 2.359.870,35 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) a título de Contrapartida Estadual, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 6.041.484,00 (seis milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), conforme Nota de Empenho Nº 2009NE000001, de 23/10/2009, no Programa de Trabalho 18.544.0515.1160.0013, Fonte 0100, Natureza da Despesa 4430.42. O restante dos recursos, previstos no PAC, no valor de R\$ 3.397.997,40 (três milhões, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º Autorizo o repasse no valor de 6.041.484,00 (seis milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO PEREIRA BORGES

PORTARIA Nº 112, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria 395, de 16 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto da Lei Nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e, ainda, o que consta do Processo Nº 59100.000099/2007-49, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, com a regulamentação dada pelo Decreto Nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado do Rio Grande do Sul, inserido no processo Nº 59100.000091/2007-82, visando à execução das ações para Construção da Barragem Arroio Jaguarí, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 15.337.383,24 (quinze milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 12.269.906,59 (doze milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e seis reais e cinquenta e nove centavos) à conta das dotações orçamentárias da União e R\$ 3.067.476,65 (três milhões, sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) a título de Contrapartida Estadual, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor R\$ 5.697.904,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e quatro reais), conforme Nota de Empenho Nº 2009NE000002, de 12/11/2009, no Programa de Trabalho 18.544.0515.1160.0043, Fonte 0100, Natureza da Despesa 4430.42. O restante dos recursos, previstos no PAC, no valor de R\$ 6.572.002,59 (seis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, dois reais e cinquenta e nove centavos), serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º Autorizo o repasse no valor de 5.697.904,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e quatro reais).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO PEREIRA BORGES

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena SOMBRETERITO, constante do processo FUNAI/BSB/1258/2006;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Nhandeva;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 63, de 4 de julho de 2006, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2006 e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, do dia 2 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedente as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Nº 3.076 - Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Guarani-Nhandeva a Terra Indígena SOMBRETERITO, com superfície aproximada de 12.608 ha (doze mil, seiscentos e oito hectares) e perímetro também aproximado de 59 km (cinquenta e nove quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 23º47'41,4" S e 54º48'29,9" WGr., localizado no cruzamento da margem direita do Rio Iguatemi com a Estrada Velha, segue pela margem direita do Rio Iguatemi, à jusante, até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 23º44'12,1" S e 54º42'31,4" WGr., localizado na confluência do Rio Iguatemi com o Córrego Alemão-Cuê. LESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Córrego Alemão-Cuê, à montante, Ponto-03, de coordenadas geográficas aproximadas 23º48'56,2" S e 54º41'19,7" WGr., localizado na cabeceira do referido córrego, junto a uma estrada vicinal; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 23º48'58,1" S e 54º41'20,9" WGr., localizado junto a uma cerca; daí, segue pela referida cerca até o Ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 23º49'44,7" S e 54º40'59,5" WGr., localizado na Serra de Maracaju, junto a Estrada Limite Internacional Brasil/Paraguai. SUL: do ponto antes descrito, segue no sentido oeste, pela Estrada Limite Internacional Brasil/Paraguai, até o Ponto-06, de coordenadas geográficas aproximadas 23º52'15,6" S e 54º47'48,1" WGr., localizado junto a uma cerca, no cruzamento da Estrada Limite Internacional Brasil/Paraguai com uma estrada denominada de "Estrada Velha". OESTE: do ponto antes descrito, segue no sentido norte, pela referida

cerca, margeando a Estrada Velha, passando pelos seguintes Pontos, com suas respectivas coordenadas geográficas aproximadas: P-07 - 23º51'50,4" S e 54º48'12,4" WGr., P-08 - 23º51'29,1" e 54º48'28,9" WGr., P-09 - 23º49'05,1" S e 54º48'29,4" WGr., até o Ponto P-01, início da descrição deste perímetro, (A base Cartográfica utilizada nessa descrição é a seguinte: MI-2777, DSG, 1972, Escala 1:100.000; e as coordenadas geográficas citadas são as referenciadas ao Datum horizontal Córrego Alegre).

Art.2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art.20, § 2º, da Constituição

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena SURURUA, constante do processo FUNAI/BSB/1007/2008;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos Municípios de Benjamin Constant e São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelos grupos indígenas Kokama e Tikuna;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 22, de 15 de maio de 2008, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2008 e Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 28 de maio de 2008;

CONSIDERANDO que transcorridos os noventa dias de que trata o § 8º art. 2º do Decreto nº 1775/96 não foram apresentadas contestações ao relatório de identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Nº 3.077 - Art. 1º Declarar de posse permanente dos grupos indígenas Kokama e Tikuna a Terra Indígena SURURUA, com superfície aproximada de 36.125 ha (trinta e seis mil, cento e vinte e cinco hectares) e perímetro também aproximado de 123 km (cento e vinte e três quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Marco SAT-01, de coordenadas geográficas 04º22'07,442"S e 69º38'27,210"WGr., localizado na confluência do Igarapé Jabuti com o Rio Solimões, segue pela citada margem, a jusante até o Ponto-01, de coordenadas geográficas aproximadas 04º20'25,2"S e 69º36'09,0"WGr., localizado na margem do Rio Solimões. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Marco M-09, de coordenadas geográficas 04º25'26,546"S e 69º30'04,533"WGr., localizado em uma linha reta; daí, segue por esta linha reta até o Marco M-08, de coordenadas geográficas 04º25'31,202"S e 69º29'46,206" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto D-05, de coordenadas geográficas 04º25'57,542"S e 69º29'21,572"WGr., localizado na margem direita de um Igarapé sem Denominação; daí segue pelo referido igarapé, a jusante, até o Ponto D-04, de coordenadas geográficas 04º28'24,549"S e 69º27'16,926"WGr., localizado na confluência do Igarapé Trunfo-é-Pau com um Igarapé sem Denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o Ponto D-03, de coordenadas geográficas 04º28'46,153"S e 69º26'04,700"WGr., localizado na confluência do Igarapé Trunfo-é-Pau com o Rio Jandiutuba (Do ponto Marco M-09 ao Ponto D-03 confronta-se com a Terra Indígena Feijóal). SUL: do ponto antes descrito segue pelo referido rio, a montante, até o Ponto-02, de coordenadas geográficas aproximadas 04º35'56,4722"S e 69º30'36,2209"WGr., localizado na confluência do Rio Jandiutuba com o Igarapé Damasceno. OESTE: do ponto antes descrito segue pelo referido igarapé até o Ponto-03, de coordenadas geográficas 04º33'21,8978"S e 69º35'53,0952"WGr., localizado no divisor de águas; daí, segue pelo divisor de águas até o Marco M-21, de coordenadas geográficas 04º33'03,524"S e 69º35'15,626"WGr.; daí, segue pelo divisor de águas até o Marco M-20 de coordenadas geográficas 04º32'20,196"S e 69º35'08,988"WGr.; daí, segue pelo divisor de águas até o Marco M-19, de coordenadas geográficas 04º32'15,399"S e 69º36'10,688"WGr.; daí, segue pelo divisor de águas até o Marco M-18, de coordenadas geográficas 04º31'49,610"S e 69º36'53,641"WGr.; daí, segue pelo divisor de águas até o Marco M-17, de coordenadas geográficas 04º31'48,752"S e 69º37'55,570"WGr.; daí, segue pelo divisor de águas até o Marco M-16, de coordenadas geográficas 04º31'48,513"S e 69º39'00,376"WGr.; daí, segue pelo divisor de águas até o Marco M-15, de coordenadas geográficas 04º31'04,902"S e 69º38'35,755"WGr.; daí, segue pelo divisor de águas até o Marco 14, de coordenadas geográficas 04º30'15,891"S e 69º38'10,044"WGr.; daí, segue pelo divisor de águas até o Marco M-13, de coordenadas geográficas 04º30'15,008"S e 69º37'36,572"WGr.; daí, segue pelo divisor de águas até o Marco M-12, de coordenadas geográficas 04º30'16,048"S e 69º36'47,004"WGr.; daí, segue pelo divisor de águas até o Marco M-11, de coordenadas geográficas 04º30'32,346"S e 69º37'20,780"WGr.; daí, segue pelo divisor de águas até o Marco M-10, de coordenadas geográficas 04º30'57,179"S e 69º36'56,769"WGr.; daí, segue pelo divisor de águas até o Marco M-09, de coordenadas geográficas 04º30'20,487"S e 69º36'13,816"WGr.; daí, segue pelo divisor de águas até o Marco M-08, de coordenadas geográficas 04º29'36,974"S e 69º35'45,456"WGr.; daí, segue pelo divisor de águas até o Marco M-07, de coordenadas geográficas 04º29'09,112"S e 69º36'05,423"WGr.; daí, segue pelo divisor de águas até o Marco M-06, de coordenadas geográficas 04º29'10,696"S e 69º36'32,737"WGr.; daí, segue pelo divisor de águas até o Marco M-05, de coordenadas geográficas

04°28'22,166"S e 69°36'20,453"WGr.; daí, segue pelo divisor de águas até o Marco M-04, de coordenadas geográficas 04°27'29,320"S e 69°36'07,865"WGr.; daí, segue pelo divisor de águas até o Marco M-03, de coordenadas geográficas 04°27'26,660"S e 69°36'16,181"WGr.; daí, segue pelo divisor de águas até o Marco M-02 de coordenadas geográficas 04°26'38,131"S e 69°36'16,181"WGr.; daí, segue pelo divisor de águas até o Marco M-01, de coordenadas geográficas 04°25'37,728"S e 69°36'20,682"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Jabuti, daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o Marco SAT-01, início da descrição deste perímetro (Do Marco M-21 ao Marco SAT-01 confronta-se com a Terra Indígena São Leopoldo). OBS: 1 - Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial: SB.19-V-B - RADAM - 1978 - Escala 1:250.000. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena PONTE DE PEDRA, constante do processo FUNAI/BSB/0800/99,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Campo Novo do Parecis, Diamantino e Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Paresi;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 59/PRES, de 22 de junho de 2006, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006 e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 26 de julho de 2006;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, conforme Processos/FUNAI/BSB/nºs 2161/2006 e 2216/2006, resolve:

Nº 3.078 - Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Paresi a Terra Indígena PONTE DE PEDRA com superfície aproximada de 17.000 ha (dezessete mil hectares) e perímetro também aproximado de 73 km (setenta e três quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 13°32'13"S e 57°26'28"Wgr., segue pela faixa de domínio direita de uma estrada secundária, até o Ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 13°31'07"S e 57°22'45"Wgr., localizado no seu encontro com o Córrego Caititu; daí, segue pela margem direita do referido córrego, a jusante, até o Ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 13°32'04"S e 57°20'10"Wgr., localizado no encontro do referido córrego com o Rio Ponte de Pedra; daí, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, até o Ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 13°29'47"S e 57°18'26"Wgr., localizado na sua confluência com o Ribeirão Roncador. LESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do referido ribeirão, a montante, até o Ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 13°33'21"S e 57°16'10"Wgr., localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação, daí segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o Ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 13°33'54"S e 57°16'40"Wgr., localizado no seu encontro com uma estrada secundária. SUL: do ponto anteriormente descrito, segue pela faixa de domínio direita da referida estrada, sentido Nova Maringá, até o Ponto 7 de coordenadas geográficas aproximadas 13°38'53"S e 57°18'43"Wgr.; daí, segue em linha reta até o Ponto 8 de coordenadas geográficas aproximadas 13°38'15"S e 57°20'25"Wgr., localizado na margem direita do Córrego Três Jacus; daí, segue em linha reta até o Ponto 9 de coordenadas geográficas 13°38'07"S e 57°20'29"Wgr.; daí, segue em linha reta até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 13°37'18"S e 57°20'08"Wgr.; daí, segue em linha reta até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 13°36'17"S e 57°20'18"Wgr.; daí, segue em linha reta até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 13°36'15"S e 57°22'00"Wgr.; daí, segue em linha reta até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 13°35'53"S e 57°22'28"Wgr., localizado na margem direita do Rio Ponte de Pedra; daí, segue em linha reta até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 13°35'32"S e 57°26'37"Wgr., localizado na margem direita de um caminho, sentido Campo Novo do Parecis/Nova Maringá. OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo referido caminho até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 13°36'17"S e 57°25'39"Wgr.; daí, segue em linha reta até o Ponto 01, início da descrição daí perímetro. Obs.: A base cartográfica utilizada nessa descrição é a seguinte: SD.21-V-D-III e VI; Escala 1:100.000. IBGE - 1977; e o Datum horizontal utilizado: Córrego Alegre - Minas Gerais, atualizado pela imagem de satélite LANDSAT - Órbita: 228; Ponto: 070, de 08 de 1998.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena BURITI, constante do processo FUNAI/BSB/0465/1993,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena BURITI, localizada nos Municípios de Dois Irmãos do Buriti e Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Terena;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 75/PRES, de 2 de agosto de 2001, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2001 e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de 17 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO a Informação nº 78/PGF/PFE-FUNAI-CAC/07 e o Memorando nº 1135/DAF/2007, julgando improcedente as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Nº 3.079 - Art. 1º Fica declarada de posse permanente dos índios a Terra Indígena BURITI, com superfície aproximada de 17.200 ha (dezessete mil e duzentos hectares) e perímetro aproximado de 78 km (setenta e oito quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do ponto P-43, de coordenadas geográficas aproximadas 20°48'01" S e 55°11'44" Wgr, segue por uma linha reta até o ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 20°47'58" S e 55°09'05" Wgr.; localizado na margem esquerda do Córrego Buriti, na divisa comum das fazendas São Sebastião e Fazenda Nossa Senhora Aparecida. LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Córrego Buriti, a montante até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 20°50'00"S e 55°09'30" Wgr. localizado na confluência do Córrego Cortado; daí, segue pelo último, a montante até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 20°53'01" S e 55°06'31" Wgr.; localizado na confluência de um córrego sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 20°54'17" S e 55°06'16" Wgr.; localizado no Morro do Ponteiro; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 20°55'26" S e 55°06'23" Wgr.; localizado na margem esquerda do córrego dos Cuês; daí, segue pelo referido córrego, a montante até o ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 20°57'40" S e 55°06'17" Wgr.; localizado na sua margem direita. SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 20°57'41" S e 55°06'19" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 20°57'18" S e 55°06'37" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 20°57'24" S e 55°06'46" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 20°57'25" S e 55°06'50" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 20°57'21" S e 55°06'56" Wgr.; daí, segue pela encosta da serra de Maracaju, numa linha definida por vários segmentos de reta, passando pelos seguintes pontos: P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 20°58'28" S e 55°06'56" Wgr.; P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 20°58'43" S e 55°07'04" Wgr.; P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 20°58'34" S e 55°07'19" Wgr.; P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 20°58'48" S e 55°07'37" Wgr.; P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 20°58'23" S e 55°08'26" Wgr.; P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 20°57'51" S e 55°08'26" Wgr.; P-18, de coordenadas geográficas aproximadas 20°57'26" S e 55°09'54" Wgr.; P-19, de coordenadas geográficas aproximadas 20°57'42" S e 55°10'22" Wgr.; P-20, de coordenadas geográficas aproximadas 20°58'13" S e 55°10'18" Wgr.; P-21, de coordenadas geográficas aproximadas 20°58'10" S e 55°09'17" Wgr.; P-22, de coordenadas geográficas aproximadas 20°58'24" S e 55°09'14" Wgr.; P-23, de coordenadas geográficas aproximadas 20°58'41" S e 55°09'03" Wgr.; P-24, de coordenadas geográficas aproximadas, 20°58'51" S e 55°09'08" Wgr.; P-25, de coordenadas geográficas aproximadas 20°58'42" S e 55°09'30" Wgr.; P-26, de coordenadas geográficas aproximadas 20°58'49" S e 55°09'50" Wgr.; P-27, de coordenadas geográficas aproximadas 20°58'43" S e 55°10'54" Wgr.; P-28, de coordenadas geográficas aproximadas 20°58'48" S e 55°11'01" Wgr.; P-29, de coordenadas geográficas aproximadas 20°59'18" S e 55°10'46" Wgr.; P-30, de coordenadas geográficas aproximadas 20°59'29" S e 55°10'49" Wgr.; P-31, de coordenadas geográficas aproximadas 20°59'32" S e 55°11'03" Wgr.; P-32, de coordenadas geográficas aproximadas 20°59'19" S e 55°11'21" Wgr.; P-33, de coordenadas geográficas aproximadas 20°59'39" S e 55°11'30" Wgr.; P-34, de coordenadas geográficas aproximadas 20°59'15" S e 55°12'33" Wgr.; P-35, de coordenadas geográficas aproximadas 20°59'06" S e 55°12'35" Wgr.; P-36, de coordenadas geográficas aproximadas 20°58'57" S e 55°12'30" Wgr.; P-37, de coordenadas geográficas aproximadas 20°58'46" S e 55°12'35" Wgr.; P-38, de coordenadas geográficas aproximadas 20°58'47" S e 55°13'02" Wgr.; P-39, de coordenadas geográficas aproximadas 20°58'56" S e 55°13'10" Wgr.; P-40, de coordenadas geográficas aproximadas 20°59'06" S e 55°13'14" Wgr.; P-41, de coordenadas geográficas aproximadas 20°59'26" S e 55°13'10" Wgr.; P-42, de coordenadas geográficas aproximadas 20°59'16" S e 55°13'34" Wgr., situado na Linha da Corrente. OESTE: do ponto antes descrito, segue pela Linha da Corrente até o ponto P-43, início desta descrição perimétrica. OBS: As coordenadas geográficas descritas acima são referenciadas ao Datum Horizontal Córrego Alegre. A Base cartográfica utilizada refere-se à folha SF.21-X-B-IV, Escala: 1:100.000, Órgão: DSG, Ano: 1972.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de julho de 2010

Nº 4.470 -

Referência: Requerimento s/nº CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, datado de 23/10/2009.

Despacho nº 4468 - GAB/DG/DPF, de 12/7/2010.

Protocolo nº 08105.002003/2009-68.

Assunto: Recurso Administrativo.

Interessado: CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

I. Trata-se de recurso interposto contra decisão em processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI Nº 3270/09, lavrado pela DELESP/SR/DPF/MG em face da empresa CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Belo Horizonte/MG, CNPJ: 00.617.236/0001-71, tendo em vista ter deixado de possuir requisitos para o regular funcionamento, infringindo disposições da Portaria nº 387/06-DG-DPF (art. 127, inc. VIII).

II. No parecer nº 3961/09-ASS/CCASP/CGCSP (fls. 17/19), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de cancelamento de autorização de funcionamento, sugestão acolhida pela Presidente em exercício da CCASP, ouvido o colegiado.

III. Com fulcro no parecer nº 2558/2010-DELP/CGCSP, que adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, convertendo a penalidade de cancelamento de autorização de funcionamento em multa no importe de 5.000 UFIR.

IV. Retorne-se à SR/DPF/MG para ciência do recorrente e demais providências necessárias.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

Substituto

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.095, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.022449/2010-41-DELESP/SR/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PRESSEGE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA- EPP, CNPJ/MF nº 08.818.229/0001-40, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 15 (QUINZE) REVÓLVERES CALIBRE 38;

- 240 (DUZENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA,

ALVARÁ Nº 3.111, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.011390/2010-22-SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa J. MACHADO COMERCIO DE PETROLEO LTDA, CNPJ/MF nº 23.496.359/0005-20, sediada no, Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38;

-12 (DOZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 3.132, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08386.009681/2010-86-DPF/LDA/PR, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano a partir da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO CENTRONORTE SHOPPING CENTER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.886.024/0001-88, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ LUIZ VENÂNCIO, para exercer suas atividades no Estado no Paraná.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.135, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.008666/2010-76-SR/DPF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA, CNPJ/MF nº 03.126.508/0001-29, sediada no, Estado do PIAUÍ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas: 02 (DOIS) REVÓLVÉRES CALIBRE 38 e 20 (VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.158, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº CGCSP/DIREX 08105.001411/2010-36 - GESP 2010/4887, resolve:

Conceder autorização à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 01.111.567/0001-06, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 48 (quarenta e oito) Revólveres Calibre 38 pertencentes à empresa ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILANCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF 62.576.459/0001-95, e

- 42 (quarenta e dois) Revólveres Calibre 38 pertencentes à empresa F. MOREIRA - Empresa de Segurança e Vigilância LTDA, CNPJ: 49.516.248/0001-07.

- 1260 (Mil duzentos e sessenta) Cartuchos de Munição Calibre 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.169, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002583/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.219.353/0003-41, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA TENDO COMO SÓCIO(S): ANTÔNIO CARVALHO LAGE, MARIO GIANNINI BAPTISTA DE OLIVEIRA, DANIELA MACEDO LAGE FRANCO, MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, GERALDO CARVALHO LAGE, PROSALV SALVAMENTO E PREVENÇÃO EM AEROPORTOS S/C LTDA, para exercer suas atividades em RONDÔNIA, com Certificado de Segurança nº 000696, expedido pelo DREX/SR/DPF/RO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.210, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000967/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 03.154.566/0001-66, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5 (CINCO) Revolveres CALIBRE 38,
- 420 (QUATROCENTOS E VINTE) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.216, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001641/DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa segvap segurança no vale do paraíba ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.210.721/0001-58, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MOARA OLIVEIRA SACAIOLOTTI, RAMON OLIVEIRA SACAIOLOTTI, GILBERTO FRANCO S JUNIOR, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000739, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.218, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003961/DPF/JFA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.009.885/0001-18, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): GILDA MARIA LEITE PASSOS, GIBSON DE SOUZA LEITE FILHO, GIBSON DE SOUZA LEITE, LIVIA LEITE DE CARVALHO, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 000741, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.226, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003422/DPF/SCS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa IDEAL-SEG VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.221.168/0001-39, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MARINES DA SILVA MACHADO, PAULO RICARDO ESTEVES, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000749, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.228, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004405/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MR.GUN CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.485.700/0001-01, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): Magda Beatriz Wender Parise,

Nelvo Antonio Parise, para exercer suas atividades no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 000751, expedido pelo DREX/SR/DPF/CE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.230, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001157/DPF/PSO/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa Bitarron Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.048.912/0001-82, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): Shirley Schneider, Adilson Roberto Rey Bohrer, Rosane Schneider, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 000753, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.232, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003743/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa centro de treinamento de profissionais de segurança privada ltda., CNPJ/MF: 39.302.369/0001-94, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-1.000 (HUM MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE 12-TREINA,

-3.000 (TRÊS MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE .380-TREINA,

-6.000 (SEIS MIL) Projéteis para Munição CALIBRE .380,

-32.000 (TRINTA E DOIS MIL) Gramas de Pólvora,

-153.000 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL) Espoletas para Munições CALIBRE 38/.380,

-146.000 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL) Projéteis para Munição CALIBRE 38,

-2.000 (DOIS MIL) Estojos para Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.233, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004304/DPF/DRS/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GAS-PEM SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.869.515/0001-95, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): FABIELE DA SILVA ARCE, Carmen Emiliana da Silva Arce, para exercer suas atividades no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000755, expedido pelo DREX/SR/DPF/MS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.234, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001311/DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GRUPO EMPENHO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.080.508/0001-35, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): NIVALDO APARECIDO SCHULTZ, AUGUSTO CESAR JANOSKI JUNIOR, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000756, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.236, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003141/DPF/VAG/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.711.810/0001-68, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): LUIZ TARCÍSIO DE CARVALHO, CARLOS MESSIAS MUNIZ, PEDRO JOSÉ GUSMÃO, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 000758, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.246, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003951/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa G6 SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.265.823/0001-74, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): LEONARDO NOGUEIRA VALVERDE DE MORAIS, PATROCÍNIO VALVERDE DE MORAIS NETO, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 000768, expedido pelo DREX/SR/DPF/DF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.261, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004976/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 01.111.567/0005-21, tendo como Sócio(s): JOÃO ELIEZER PALHUA, WALTER MARTINS RODRIGUES, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 000782, expedido pelo DREX/SR/DPF/DF.

ADELAR ANDERLE

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 27 de setembro de 2010

Nº 49 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/3137/1981, e considerando o Resumo do Relatório de Identificação, de autoria da antropóloga Siglia Zambrotti Doria, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena PAUKALIRAJAUSU de ocupação do grupo indígena Nambikuára, localizada nos municípios de Nova Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA PAUKALIRAJAUSU (REVISÃO DA TI SARARÉ)

Referência: Processo FUNAI/BSB/3137/1981. Terra Indígena: Paukalirajausu. Localizações - Municípios: Nova Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade. Estado: Mato Grosso. Superfície: 8.400 ha. Perímetro: 60 km aproximadamente. Sociedade Indígena: Nambikuára, subgrupo Wairatesu. Família linguística: Nambikuára. População: 121 pessoas (em 2007). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico constituído pela Portaria Presidencial nº 311/PRES, de 21 de abril de 2007, coordenado pela Antropóloga Siglia Zambrotti Doria.

I - DADOS GERAIS

As TIs Paukalirajausu e Sararé são habitadas por subgrupos da etnia Nambikuára, genericamente denominados Katitãulhu, constituídos por remanescentes Qwalitsu, Kaluhwaisu, Waihlatsu e Katitãulhu. Sua população foi recenseada em 2007 em 121 indígenas. A Terra Indígena Sararé deriva seu nome do rio que a corta e assim

também são identificados os índios que habitam as cabeceiras desse rio. Os Nambikuára atualmente vivem na Chapada dos Parecis, entre os afluentes dos rios Juruena e Guaporé até as cabeceiras dos rios Ji-Paraná e Roosevelt, uma área que abrange o oeste do Mato Grosso e o sul de Rondônia. Antes do contato com as frentes expansionistas apresentavam-se em mais de trinta grupos locais que se configuravam enquanto unidades interdependentes e que ocupavam vasta área do oeste do Mato Grosso e de Rondônia. Genericamente empregado, o termo Nambikuára, de origem Tupi-Guarani, engloba todos os grupos habitantes das três áreas que compõem atualmente o seu território: Serra do Norte, Chapada dos Parecis e vale do rio Guaporé. Mesmo fazendo parte de um único povo, apresentam diferenças em alguns aspectos bastante significativas e que estão presentes na mitologia que partilham. A história do contato indica que os Nambikuára habitam o vale do Sararé pelo menos desde o final do século XVIII; fontes coloniais e a etnohistória Kitãulhu indicam que os Nambikuára do cerrado mudaram-se gradualmente para a Chapada dos Parecis desde o Vale do Guaporé nos últimos dois séculos. Os Nambikuára da Serra do Norte em sua maioria encontravam-se nas adjacências das nascentes do rio Roosevelt. Os remanescentes desses subgrupos concentraram-se na Terra Indígena Pyreneus de Souza, no Mato Grosso, na divisa com Rondônia, e são genericamente classificados como Sabanê. Os Hinkatesu (Manduca), formados por quatro subgrupos, ainda vivem no vale do rio Doze de Outubro, no Mato Grosso. Considerados também como pertencentes à área da Serra do Norte, porém mais a sudoeste, entre os rios Cabixi e Piolhu, encontram-se os Mamaindê e os Negarotê. A nordeste, no rio Juruena e seus tributários, moram os grupos referidos na bibliografia como 'Nambiquara do cerrado' ou 'Nambiquara do campo'. Na TI Tirecatunga, mais a leste, ficam os Wakalitesu (povo do jacaré) em uma fração do seu antigo território, sendo que uma parcela do grupo migrou para a T.I. Nambiquara. Nos rios Formiga e Juína localizam-se os Halotesu (povo do cerrado); no vale do rio Camararé os Kitãulhu (povo do marmelo); e nas matas a oeste das nascentes do rio Juína, os Sawentesu (povo da floresta). No Vale do Guaporé habitam os Alikkutesu (ou Aikkutesu), Nantesu, Qalisattesu, Yxotxusu, Elahitxansu, Alantesu (povo do pequi), Alakatesu, Waikatesu e Wasusu (povo da flauta). Ao sul, separados dos demais por fazendas e próximos à Vila Bela da Santíssima Trindade, estão os chamados Katitãulhu, que representam quatro grupos locais: Galitsu, Haluhwaisu, Waihlatsu e Sayulikisu, além dos Wairatesu que a eles se agregaram na década de 1960. Os Nambikuára do Sul se auto-identificam pelo seu respectivo grupo originário e consideram Nambikuára somente os indígenas da TI Nambiquara. Muitos subgrupos foram extintos e outros reduzidos a poucos indivíduos embora se verifique um recente crescimento populacional. A grande capacidade de dispersão dos subgrupos, que costumam alternar períodos de vida sedentária nas aldeias durante a estação chuvosa (outubro a março) e períodos de perambulação na estação seca (abril a setembro); a organização social assentada em pequenas unidades sociais que se segmentam quanto atingem um determinado tamanho; a organização política pela qual no passado se dividiam em bandos menores sob a orientação de um chefe, traduziu-se em um problema para todos aqueles que buscaram a identificação mais precisa desses pequenos grupos. Pesquisadores afirmam que a maioria das designações atuais dos grupos indígenas da região teve origem no contato interétnico com os colonizadores brancos, incluindo-se aqui até mesmo as denominações que derivam das línguas Nambikuára. Os indígenas do Vale do Guaporé de modo geral aceitaram a denominação Wánairisu (ou Mánairisu), termo que faz referência a um tipo de corte de cabelo característico dos grupos desta região. Price (1983) demonstrou que o termo "Cabixi", pela qual foram conhecidos durante séculos os atuais Nambikuára, era como a população não índia da região designava os grupos indígenas não contactados durante a expansão colonial da fronteira brasileira, particularmente a de Vila Bela/MT. Teria sido uma identidade atribuída pelo grupo Paresi aos índios considerados 'selvagens', no sentido de mais guerreiros, mais arriados ao contato. Cândido Mariano Rondon registrou que o nome 'Nambiquara' foi adotado pelos moradores de Diamantino e Cáceres e que seriam os mesmos índios que os habitantes de Vila Bela chamavam de Cabixi. "Cabixi" acabou sendo utilizado para denominar tanto um afluente do médio Guaporé, que marca hoje parte da divisa entre os estados de Mato Grosso e Rondônia, como outro grupo indígena ao norte deste afluente, no vale do rio Branco, em Rondônia.

A família linguística Nambikuára é independente, não apresenta ligação com quaisquer outras da América do Sul e não pertence a nenhum dos grandes troncos existentes, tais como Tupi, Macro-Jê, Karib e Aruak. É uma família com distribuição geográfica mais restrita, estendendo-se do noroeste de Mato Grosso ao sudeste de Rondônia. Há evidências de vários cognatos entre as línguas Nambikuára e a língua Paresi; estes, porém, parecem ter origem no contato interétnico, não sendo suficientes para estabelecer-se um parentesco linguístico. A família linguística constitui-se de três línguas faladas: o Sabanê (dos Nambikuára da Serra do Norte, língua em extinção, com menos de 20 falantes), o Nambikuára do Norte (com cerca de 600 falantes), o Nambikuára do Sul (dos índios do Vale do Guaporé e Chapada dos Parecis, com cerca de 900 falantes). Essas línguas se constituem de vários dialetos regionais, quais sejam: o Sabanê, o Nambikuára do Norte (Tawandê ou Tagnani, Lakondê, Latundê, Mamaindê e Nagarotê) e o Nambikuára do Sul (Manduca, Galera, Cabixi e Nambikuára do Campo). Dentre os Kabixi encontram-se os Nambikuára do Sararé, cujo dialeto é conhecido como Kithãulhu, embora regionalmente atribua-se à língua falada o nome de "língua Sararé". Os grupos Nambikuára do Cerrado - Halotesu, Wakalitesu, Sawentesu e Kithãulhu - falam a mesma língua, embora existam algumas diferenças dialetais, mas que não impedem a compreensão entre esses subgrupos. Os Nambikuára do Sul se auto-identificam pelo seu respectivo grupo originário, considerando Nambikuára apenas os indígenas da TI Nambiquara. Uma análise linguística comparativa sugeriu o Canoé, uma língua indígena falada em

Rondônia, como possível integrante da família linguística Nambikuára e apresenta a divisão da família linguística Nambikuára em três línguas, cada uma com vários dialetos regionais, faladas por três grupamentos principais - os do campo, os do vale do rio Guaporé e os do Norte. A todos estes outros subgrupos Nambikuára os índios do Sararé estão estreitamente aparentados culturalmente. A língua Nambikuára do Norte e o Sabanê são completamente distintas da Nambikuára do Sul, na mesma proporção que o Português é distinto do Francês e do Romeno. Entretanto, na perspectiva da auto-identificação étnica os Nambikuára acreditam que todos esses grupos constituem uma unidade maior e até homogênea apesar das diferenças regionais e dialetais.

Os Nambikuára foram encontrados pela primeira vez pelas frentes de penetração no Chapadão do Jatí, no local onde foi construída, na virada do século XX, a estação telegráfica do Juruena, implantada pelo Marechal Cândido Mariano Rondon. A época esses avanços da Comissão abriram as portas para doenças desconhecidas dos índios e em poucas décadas causaram severa depopulação. As informações permitem estimar a extensão do território tradicional dos Nambikuára em cinco milhões e quinhentos mil hectares (5.500.000 ha), aproximadamente. Essas terras eram caracterizadas por vegetações de floresta e campo. A história Nambikuára foi marcada pela violência que seguiu a ocupação do seu território pelos "civilizados" - guarda-fios, telegrafistas, seringalistas e seringueiros, missionários jesuítas, peões de estradas, missionários protestantes e fazendeiros. Não obstante a existência de uma dinâmica própria de permanente inter-relação (aguerrida ou não) com outras sociedades indígenas vizinhas ao seu território. Os Nambikuára foram também denominados na documentação do final do século XVIII até meados do século XX de Camararés, Cavihis, Cabixis, Cabixi-u-a-jurury, Beijos-de-Pau, Maimbarés, Nenê, Orelhudo, Tamarés, Tamararé, Tagnani, Tapanhunas, Uiakoákorê e Uaintaçu. Por volta de 1731, com a descoberta de ouro na região compreendida entre a Chapada dos Parecis e o rio Guaporé, foram fundados quatro arraiais mineiros: Santa Anna, São Francisco Xavier da Chapada, São Vicente e Nossa Senhora do Pilar, localizados entre os rios Sararé e Galera, área de ocupação tradicional dos índios Nambikuára. Para reafirmar o domínio português na região, oficialmente terras da Coroa Espanhola, no ano de 1748 a Coroa Portuguesa criou a capitania de Mato Grosso. Até então as minas do Cuiabá e Mato Grosso faziam parte da Capitania de São Paulo. Vila Bela da Santíssima Trindade foi fundada em 1752, na margem direita do rio Guaporé, e passou a ser o ponto mais avançado na frente oeste de colonização portuguesa na América. No movimento da ocupação mineira uma parcela da população indígena Paresi foi escravizada; no entanto os grupos Nambikuára do Vale do Guaporé, mais próximos aos arraiais e mais aguerridos, continuavam de certa maneira protegidos pelas representações que deles faziam os invasores - selvagens e antropófagos. Os primeiros contatos dos Nambikuára com a sociedade colonial foram registrados por Antônio Pires de Campos por volta de 1723. Os Cabixis mantiveram contatos também com escravos que se refugiavam em quilombos na área do Guaporé. Eram escravos evadidos e sobreviventes das minas que mantinham guerras frequentes com os índios a fim de raptar as suas mulheres e saquear suas roças. Os textos históricos e a etnohistória indígena indicam que os primeiros representantes da sociedade civilizada que os Nambikuára conheceram eram negros. Nem sempre, no entanto, foram essas relações com os negros aquilombados tão negativas. O efeito dos contatos pode ser visto também na agricultura dos Nambikuára. Produtos como banana e batata-doce foram adquiridos dos quilombolas e cultivados inicialmente pelos Mamaindê e Negarotê, situados na região próxima aos quilombos, e depois passaram a ser cultivados pelos outros grupos Nambikuára. Relatos da região onde se localiza a TI Paukalirajausu, objeto da identificação, também informam intercâmbios pacíficos entre índios e negros escravos. Uma abundante documentação histórica atesta a presença continuada dos Nambikuára nessa região a despeito da sua ocupação pelas frentes colonizadoras, bem como a resistência que opuseram aos invasores. Por um período os Nambikuára foram temporariamente contidos pelo medo das Bandeiras que, por vezes, eram expedidas contra eles. A Diretoria Geral dos Índios foi criada no século XIX e propunha a absorção dos indígenas no sistema de produção nacional, de acordo com a política de colonização que tinha como eixo central do seu discurso a "ocupação dos espaços pouco povoados" (Lei nº. 102, de 10 de julho de 1895). Para realizá-la, o governo de Mato Grosso incentivou a indústria extrativa, no caso a poaia (Cephaelis ipecacuanhã), a ervamate e o látex. Os Nambikuára não se enquadraram nas expectativas dessa política pela sua sistemática recusa em estabelecer relações amistosas com a população dos arraiais e com outras radicadas em seu território.

Todos os subgrupos Nambikuára na época do contato estavam localizados em áreas de terreno elevado em relação aos seus arredores. Os Yanaliritesu, bem como os Nutantesu e os Kakaluwaitesu viviam nas elevações próximas às vertentes da Chapada dos Parecis, correspondentes às ilhas de cerrado antes dos paredões da chapada, enquanto os três outros subgrupos que se integraram aos Sararé, os Kwalitesu, os Yaliratesu e os Wairatesu viviam nas encostas da serra da Borda e da serra de São Vicente. Enquanto os Kwalitesu e os Yaliratesu dividiam as margens esquerda e direita do médio Sararé, as altas cabeceiras do Sararé eram divididas pelos Yanaliritesu e os Nutantesu, e os Kakaluwaitesu penetraram na região do rio Pindaituba. Os Katitãulhu (nome genérico) que habitam a TI Sararé tinham suas aldeias antigas próximas à serra de São Vicente e mais ao norte, num dos formadores do rio Galera. Em 1981 havia apenas 39 Katitãulhu habitando o Sararé em duas aldeias - Atoleiro e Sararé. Suas aldeias antigas e novas ficam no cerrado onde existem fontes de água mais ou menos permanentes, e próximas a matas apropriadas à lavoura, e que permitem sua permanência durante alguns anos. Nesse quadro socioambiental situa-se a área conhecida como Paukalirajausu ou 'Piscina' topônimo de um dos córregos da região que, descendo precipitadamente da Serra da Borda, vai for-



mando tanques naturais no seu percurso até confluir com o córrego Banhado, nos limites noroeste da TI Sararé. O córrego é um dos braços das altas cabeceiras do Banhado, afluente do rio Galera, e a área inclui tanto as matas de galeria que margeiam esse curso d'água como a região serrana entre a Serra da Borda e a Chapada de São Francisco Xavier, no oeste do Estado do Mato Grosso.

A aldeia Paukalirajausu, na região do Paukalirajausu, floresceu até meados dos anos de 1960, quando seus habitantes, os Yaliratesu e os Wairatesu, ameaçados por seringueiros, poaieiros e os primeiros fazendeiros a fazer incursões no Vale do Guaporé (sobretudo as pressões exercidas pelas fazendas Sapé e Kanãnxuê, cujas áreas englobaram os sítios arqueológicos de antigas aldeias indígenas Nambikuára), viram-se forçados a deixar sua terra e mudar-se para as proximidades da aldeia Nutanjensu, já no interior da atual TI Sararé. Os sobreviventes dos Yaliratesu acabaram por estabelecer sua própria aldeia no médio curso do Banhado. Estima-se que tivessem migrado cerca de 50 pessoas. Estas sofreriam ainda as consequências de outra epidemia, agora na área dos Nutantesu, que quase exterminou os subgrupos Wānairisu da bacia do Sararé. A convivência não foi amigável, uma vez que os grupos eram distintos tradicionalmente, e resultou em desavenças intertribais imediatas. Os índios do Sararé foram contatados em 1968 pela Missão Cristã Brasileira, e muitos dos Sararé encontrados pelos missionários na época pertenciam à aldeia Paukalirajausu. Durante a presença dos missionários entre eles, os índios oriundos do Paukalirajausu procuraram se reaproximar do sítio ancestral, mudando as aldeias para a outra banda do Sararé, a oeste. Desde a migração forçada os índios vinham mantendo certa proximidade da área de origem, fazendo com que houvesse pelo menos duas aldeias instaladas nas imediações dos limites desta com a TI Sararé. A fazenda Kanãnxuê foi responsável pelo desaparecimento dos Yanaliritesu, cuja aldeia ainda pôde ser encontrada em 1965 por Bennet, em uma expedição que fez a um caminho do Nutanjensu desde os Wasuhântesu (Wasusu). Na época, a aldeia contava com mais de quarenta índios, mas apenas um sobrevivente destes índios, Nilo Sararé, vive atualmente entre os índios Wairatesu na Aldeia Serra da Borda. Os Yanaliritesu ainda tentaram permanecer em sua área tradicional, mas na sua aldeia eclodiu uma epidemia de sarampo, provavelmente levada por moradores da fazenda Sapé (dizem que eles deixaram roupas contaminadas para infectar os índios), que quase dizimou a população do Sararé inteira. Tal situação forçou o estabelecimento de relações intra-étnicas no vale do Sararé um tanto distintas das existentes anteriormente, e os Wairatesu foram levados a se integrar a outros grupos da região (posteriormente, com os Nutanjensu na maior parte). Os missionários da Missão Cristã Brasileira construíram nessa década que circundou os seus primeiros contatos com os índios uma pista de pouso próximo ao local da grande aldeia Nutanjensu, que deve ter agrupado os Wairatesu, os subgrupos Nutanjensu e os sobreviventes dos Yanaliritesu. Os sobreviventes do sarampo juntaram-se novamente próximo ao antigo sítio da grande aldeia, local em que a FUNAI, em meados da década de 1980, veio a construir uma pista de pouso e um posto indígena que se tornou um refúgio também para todos os índios Sararé sobreviventes das constantes epidemias de malária. Na época do contato com os missionários, a relação de parentesco entre os Wairatesu e os Nutanjensu já se havia consolidado. Algumas lideranças importantes dos índios do Nutanjensu eram de origem Wairatesu e haviam nascido na região original deste subgrupo. Em 1987 havia três áreas ocupadas no vale do rio Sararé: o córrego Atoleiro, a aldeia do Posto Indígena Sararé e uma casa indígena nas margens do médio Sararé. Em 1992 as pesquisas constataram que próximo à confluência dos córregos Banhado e Paukalirajausu podia-se encontrar pontas de flechas e outros vestígios da presença de índios no passado; como palmeiras novas no local que descendiam de aticuns e babacus plantados por índios no passado, uma vez que não cresceriam espontaneamente na várzea do córrego. Outro sítio marcado pela presença das mesmas palmeiras foi indicado pelos índios em terreno mais alto, já a um quilômetro do córrego, que seria o local da antiga aldeia de Alukwirajensu.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE

Em 2007 a população que habita a TI Sararé apresentou-se com 121 indígenas, distribuídos em três aldeias: Central, localizada a aproximadamente quatro quilômetros do rio Sararé; Serra da Borda, localizada na encosta da serra homônima no limite oeste da TI Sararé, já ocupando área de vegetação de cerrado, e PIV (que conservou a sigla do nome do antigo Posto Indígena de Vigilância), localizada no extremo sul da terra indígena, próximo ao córrego Água Suja. A localização dessa última aldeia significou uma tentativa do subgrupo Katitãulhu de fiscalizar melhor a área contra a entrada de garimpeiros. Já a localização da Aldeia Serra da Borda obedeceu ao empenho dos remanescentes do subgrupo Wairatesu de retomar a área ancestral, o Paukalirajausu, situando-se próximo a ela, embora permanecendo dentro dos limites da TI Sararé, e fazendo uso dos recursos que ela oferece para a sobrevivência do grupo. A aldeia mais populosa é a Central (55 pessoas), seguida da aldeia Serra da Borda (52 pessoas) que abriga grande parte dos que pretendem retornar ao Paukalirajausu, região da qual são originários. A Aldeia PIV concentra 14 pessoas. Os levantamentos registraram trinta e três construções nas três aldeias. A população atual está se recuperando da grande baixa demográfica ocorrida na década de 1940. A despeito dos mecanismos de controle de natalidade secularmente adotados pelos Nambikuára, essa recuperação pode ser confirmada pela comparação entre os dados obtidos em 1992 (70 indígenas), os obtidos em 2005 (112 indígenas), e os obtidos em 2007 (121 indígenas).

Não obstante as diferenças linguísticas existentes entre os subgrupos Nambikuára, que falam vários dialetos e contam com traços culturais marcantes e próprios, alterações historicamente compartilhadas e semelhanças socioculturais continuaram a garantir a permanência das trocas econômicas tradicionais. Por outro lado, tais alterações fizeram com que rivalidades do passado fossem atenuadas e modificados padrões de relacionamento entre os subgrupos. As alterações, como a depopulação e a quase extinção, o agrupamento

forçado de remanescentes de vários subgrupos, propiciaram o estabelecimento de laços matrimoniais com outros subgrupos, o que não ocorria no passado. Na medida em que os Nambikuára não possuem uma organização política centralizada, essas trocas matrimoniais se dão entre os grupos locais tal como ocorria no passado. Os grupos locais são pequenas unidades políticas independentes e economicamente auto-suficientes. Os subgrupos Nambikuára têm uma área definida para caçar, pescar, colher e plantar, seu "território", onde se situa a aldeia. As aldeias são em geral estabelecidas no cerrado (halotesu), em uma área mais elevada. O cerrado é o lugar apropriado para o estabelecimento de uma aldeia, que deve ser relativamente distante do rio e da mata. O principal critério que permite definir um local como sendo uma 'aldeia' é o fato de lá haver mortos enterrados, e os sítios de muitas aldeias antigas costumam ser lembrados pelos Nambikuára como locais em que residem seus antepassados. Além da aldeia e da casa, a alternância das estações determina a existência de tipos diferenciados de habitação - casas temporárias ou acampamentos. No período da estiação os acampamentos são comuns e cada situação determina o tempo de permanência nesse tipo de moradia. Esses locais podem também podem ser considerados aldeias quando há mortos enterrados neles e considerados bons locais para o estabelecimento de futuras residências. Assim a aldeia antiga não é simplesmente aldeia extinta. É aldeia futura. As casas temporárias e os acampamentos servem à prática do trabalho artesanal, ao preparo de alimentos e outras atividades relacionadas ao dia-a-dia. São levantadas próximas às roças, onde a família responsável por ela permanece nos períodos de plantio e, depois, no período da colheita, porto pesqueiro ou em locais apropriados às caçadas. O modelo de distribuição populacional tradicional entre os Wānairisu continha dois tipos de aldeias. As aldeias principais podiam conter de vinte e cinco a quarenta e cinco habitantes, e as aldeias menores, satélites das principais, tinham menos de vinte e cinco habitantes, usualmente por volta de quinze. Quando satélites e aldeias principais se juntavam a população podia chegar aos setenta indivíduos onde a agricultura era mais desenvolvida, e podia apresentar densidade menor onde os subgrupos ainda subsistiam de caça e trocas de caça por produtos agrícolas. Tradicionalmente as aldeias satélites eram (e ainda são) formadas por famílias extensas que moravam em casas isoladas nas cercanias das aldeias principais onde todos tinham em geral parentes próximos. As aldeias satélites filiavam-se às principais e podiam ser consideradas como parte do mesmo grupo local destas, embora mantivessem certo grau de independência política. Aldeias podem se formar também por diferenças intra-étnicas, e aldeias satélites podem mesmo formar-se pelo retorno de pequenos grupos às antigas áreas e que passam a se dedicar mais exclusivamente à caça, à pesca e à coleta e nem sempre iniciam desde o princípio o cultivo de roças no local, fazendo um aproveitamento de roças abandonadas. Há mesmo grupos que mantêm sua localização por razões de cunho religioso-cultural. Os mecanismos de superação do isolamento estão nas relações comerciais, nas cerimônias coletivas, no rapto de mulheres e, em alguns casos mais específicos, no conflito armado. Entre os índios da TI Sararé observa-se a aceitação de membros de diferentes subgrupos pela via de inter-casamentos, mas também uma forte rejeição a filhos de relações que não sejam intra-étnicas.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS

Os Nambikuára sempre foram classificados como índios caçadores e coletores/ extrativistas, de caráter nômade. Conservam seu sistema adaptativo tribal ao se relacionarem com a natureza, de onde retiram seu sustento. Seu território tradicional é caracterizado por extensas matas e manchas ocasionais de cerrado, e sua cultura é em grande parte uma adaptação especializada à vida naquela região. Os subgrupos Nambikuára praticam atividades de caça, de pesca, de coleta, artesanato e atualmente uma agricultura de subsistência de pequena monta, sendo mais significativa em determinadas épocas e locais. Cada subgrupo tem definida uma área na qual exerce essas atividades, e a economia local é a determinante do tamanho de cada subgrupo, ou seja, se a população aumentar além da capacidade de produção de uma determinada área ocorrerá uma cisão, ou se diminuir a ponto de comprometer a segurança econômica e possibilidades de casamentos, ocorrerá uma união com outros subgrupos. Por uma racionalidade essencial no uso dos recursos e em sua transformação, não há coleta, caça ou plantio para além da necessidade do grupo, o que implica em uma relação particular com o trabalho e com o uso do tempo, se comparada a outras tradições culturais. Na medida da necessidade desenvolve-se o trabalho, o que provém de uma relação contínua e relativamente estável com a disponibilidade de recursos. Outro aspecto relevante no campo da cultura material Nambikuára é a profunda autonomia do grupo familiar. Observa-se no cotidiano das aldeias uma divisão do trabalho altamente simbólica pela qual dois universos distintos se completam, o feminino e o masculino, com suas atribuições próprias. Na manufatura dos equipamentos necessários à sobrevivência dos grupos familiares replica-se a divisão social do trabalho indicada acima. Os Nambikuára são excelentes utilizadores de veneno. Utilizam uma raiz denominada strychnos, além dele, na fabricação do curare para ponta de flechas, utilizam partículas de resinas extraídas de uma árvore do gênero Bombax. A taquara, utilizada para confecção da haste das flechas (e para a confecção dos cestos/balaio), atualmente só é encontrada nas encostas da Chapada, nas cabeceiras do córrego Atoleiro, do Paukalirajausu e do Banhado, onde ainda existe a maior reserva de taquara de toda a bacia do rio Sararé. Os arcos são produzidos de madeira de seriva, outra das inúmeras palmáceas presentes na região.

Os Nambikuára vivem até o presente sob uma dupla economia: de um lado caçadores e horticultores e, de outro, coletores e extratores. A primeira atividade é exercida pelo homem e a segunda pela mulher. Os homens partem o dia inteiro para a caça, enquanto as mulheres exercem a atividade de coleta. No período em que a caça torna-se escassa, é das pequenas coletas que a família deve subsistir. Fazem pequenos roçados, principalmente com mandioca, diversas es-

pécies de milho, fumo, feijão, algodão, amendoim e cabaças. Esses produtos fornecem subsistência durante o período sedentário. Um ano Nambikuára divide-se em dois períodos: estação das chuvas (outubro a março) e a estação seca (abril a setembro). As atividades produtivas permaneceram ligadas ao ciclo anual da seca e das chuvas. Planta-se durante as primeiras chuvas e colhe-se durante elas. O fogo também é usado em menor escala para o reaproveitamento das roças de anos anteriores. No início da estação seca os grupos se dispersam e durante os sete meses em que a estação perdura esses grupos constroem habitações provisórias em locais propícios para a coleta, a pesca e a caça, sobretudo de pequenos animais. Os acampamentos também são constituídos na época das chuvas, mas é na seca que a atividade se intensifica. A dieta alimentar acha-se de acordo com o ecossistema que habitam. A ocupação, a organização e a utilização do espaço territorial consistem em utilizar técnicas para o manejo do solo, sendo possível perceber que suas moradias estão edificadas em locais estratégicos, próximos aos córregos ou rios e de manchas de terras mais férteis propícias ao plantio; várias trilhas interligam as moradias com as diversas aldeias e com nichos de caça, pesca e coleta. A agricultura já se achava presente entre os Nambikuára, embora fosse incipiente em certos grupos onde a ênfase na caça e na coleta eram maiores. A distribuição diferencial da atividade agrícola entre os subgrupos propiciou o desenvolvimento da dependência entre grupos menores que enfatizavam a caça e grupos maiores que tinham uma agricultura mais desenvolvida. Os Nambikuára abandonam o solo em sua exaustão e constroem suas novas moradias em áreas potencialmente produtivas. Nesta sociedade a unidade produtora é a família extensa. A principal fonte alimentar de origem vegetal e de carboidratos provém da roça. Em média, os roçados são utilizados sistematicamente e para o plantio durante três anos. As roças velhas são aproveitadas como banco de mudas e sementes (maniva da mandioca, filhotes de banana e raízes de batata e inhame), ficando em pousio durante dois ou três anos e sendo reaproveitadas posteriormente. A técnica de agricultura itinerante é um elemento importante para o manejo da fauna; um pequeno assentamento em poucos anos pode proporcionar a criação de muitos hectares de mata secundária, repleta de arbustos e gramineas, habitat preferido para diversas espécies de animais que dificilmente são encontrados na floresta madura. Os Nambikuára utilizam-se, tanto para a caça quanto para a coleta, das áreas de roças antigas e das áreas de antigos assentamentos humanos, como os garimpos ao sul da TI Sararé. A região do Paukalirajausu é uma das principais áreas de caça e pesca para os Nambikuára ainda hoje. Caracterizada por uma zona de transição entre as matas de galeria do Banhado e os pântanos das suas margens, os cerrados das sub-elevações nos contrafortes e os campos de altitude da serra da Borda e da serra de São Vicente, esse recorte de áreas transicionais auxilia na variedade e disponibilidade da caça. A pesca participa da dieta essencial para a sobrevivência das famílias, embora não seja a atividade para obtenção de alimento mais importante. Envolve técnicas tipicamente indígenas e outras aprendidas com não índios. É uma atividade praticada por todos (homens, mulheres, jovens, crianças) localmente, na TI Sararé (rio Sararé) e na TI Paukalirajausu (córrego Paukalirajausu). Durante o verão a técnica utilizada é o veneno, também conhecido como timbó, um cipó lenhoso cujo habitat são as copa das árvores. O cipó é colhido nas matas de galeria e levado para os poços naturais do córrego Paukalirajausu, o qual é batido com um pau em cima de uma queda d'água. Os poços funcionam como represas, acumulando o timbó que começa a afetar alguns peixes, que são capturados com arco e flecha, ou ainda com arpão ou descem correnteza abaixo para serem capturados pelos balaio das índias, posicionados entre as fendas das rochas (Fiorini, 1998).

Os Wairatesu utilizam as plantas na medicina, na construção de casas e utensílios, na pesca e na alimentação. As espécies servem de alimento para a fauna, para os peixes, para os humanos, construção e cobertura de casas, utensílios, usos medicinais, na pesca e na caça, manufaturas várias, entre tantos outros. As plantas medicinais são coletadas nas matas, no cerrado, nos campos de altitude e principalmente nas cabeceiras dos córregos do Banhado, do Paukalirajausu, do Água Suja e do Longa Vida. Os índios também apresentam um conhecimento da flora relacionado à pesca, que dá indícios de que possuem mais de um sistema de classificação. Também folhas, raízes e cascas de árvore são conhecidas e amplamente empregadas em usos medicinais, além de outras plantas de uso cultural - abortivos e venenos - encontrados nos platôs de altitude nas serras. Coletam vários tipos de cipós e ramagens para confecção de artesanatos, taquara e juçara na área Paukalirajausu para a confecção de cestos e cobertura de casas, além da taboca para confecção de flechas. As larvas de coleópteros entram na dieta alimentar Nambikuára. Elas podem ser eventualmente encontradas em troncos caídos na floresta. A coleta de mel e cera de abelha (utilizada para confecção das flautas) ocorre na floresta, todavia na Aldeia Central já se verifica o cultivo de algumas caixas de abelha com ferrão, cuja responsabilidade é de um índio devidamente preparado. Nos cerrados existentes na área coletam, além dos frutos variados, raízes medicinais. O bambu para entalhar flautas é encontrado no córrego Banhado, e a resina para vedar uma das suas extremidades é obtida na confluência do córrego Paiol com o rio Sararé. Retiram ainda no campo fibra de tucum para a confecção de artefatos. As penas de urubu-rei, utilizadas para a confecção das flechas e adornos, ocorre nos campos de altitude da serra da Borda, na área Paukalirajausu. Os taquarais de hastes para flechas, encontrados nas cabeceiras do Paukalirajausu e do Banhado, representam a maior reserva de taquaras que ainda se encontra intacta na bacia do rio Sararé, já que o grande taquaral de hastes da região foi destruído pela atividade garimpeira no córrego Água Suja em 2002.

IV - MEIO AMBIENTE

O conjunto serrano denominado serra da Borda é o de maior expressão espacial e compreende todo o alinhamento de elevações situado a oeste da cidade de Pontes e Lacerda. A região apresenta duas formações vegetais básicas: floresta e cerrado. Ocorrem as seguintes formações vegetais: floresta estacional semidecidual tropical aluvial, floresta estacional semidecidual tropical submontana, floresta estacional decidual tropical submontana, floresta arbórea densa (cerradão) e floresta arbórea aberta. A área Paukalirajausu está localizada na Microrregião do Alto Guaporé. Circunda os córregos P'au ka lih rah jau su', Banhado (Wa hi'ra'yau jau su' ou rio das Iraras), Água Pequena, Tatu Canastra (Wa luh 'la t'ah li'yau su' ou rio da 'pedra do tatu-canastra') entre outros, e aproxima-se do córrego Longa Vida (Hotayu jau su'), compreendendo a Serra da Borda até os limites naturais e cabeceiras destes córregos. A topografia da região é variada, com baixadas onduladas e alguns espigões, entre eles a serra de São Vicente e a da Borda, que cortam o município de Nova Lacerda. Do ponto de vista Geomorfológico a Unidade de relevo corresponde aos planaltos e Serras Residuais do Guaporé-Jauru. Os solos encontrados na Unidade Serrana são classificados como Neossolos (solos jovens e/ou em formação). Com relação a sua potencialidade agrícola, as áreas observadas na Unidade Serrana são desaconselháveis à utilização agrícola pela presença de uma ou mais limitações de caráter acentuado, como fertilidade muito baixa e topografia montanhosa e escarpada, aforamentos de rochas e materiais remobilizados resultantes do garimpo. Nos fundos do vale ocorrem solos mais desenvolvidos e férteis com vegetação de porte arbóreo (ECP 1997). A TI Paukalirajausu está inserida no bioma Cerrado, e faz parte de uma das cinco grandes províncias vegetacionais do Brasil. Ela está inserida na região biogeográfica desse bioma savânico, mas apresenta fortes influências do domínio Florestal Amazônico. Segundo alguns autores, a flora amazônica estaria caminhando no sentido sul, partindo de antigos refúgios caracterizados com aproximadamente 15.000 anos. Fica claro que se trata de uma zona de transição de diversos tipos de vegetação, o que lhe atribui uma importância ecológica inquestionável. O Cerrado é visto de um modo geral como uma vegetação savânica cujas particularidades incluem uma grande diversidade de fitofisionomias que englobam formações campestres, savânicas e florestais. Apesar de sua flora ser ainda pouco conhecida, sugere-se uma significativa riqueza florística. A grande variedade de fitofisionomias e riqueza florística proporcionam uma diversidade de alimentos e abrigos naturais a uma fauna ainda desconhecida e adaptada às condições peculiares do bioma. Essa grande variedade tem proporcionado a sobrevivência de muitos povos indígenas, entre eles os Nambikuára. Na TI Paukalirajausu diversas unidades de paisagem destacam-se: serras, campos de altitude, cerrado, córregos, matas ciliares, matas de floresta decidual e áreas de tensão ecológica. Mas a extração e beneficiamento de madeiras nobres sem o devido reflorestamento proporcionam uma rápida devastação. Nas áreas de pasto são comuns as queimadas e o uso de desfolhantes. O acesso às áreas de mata foi facilitado por estradas vicinais clandestinas, sobretudo nas áreas indígenas, propiciando a ocupação por grileiros e madeireiros. A Savana oferece grande quantidade de alimento aos frugívoros. O levantamento da avifauna na TI Paukalirajausu evidencia a presença de espécies ecologicamente importantes por se tratarem de indivíduos indicadores de cadeia alimentar completa, como a Harpia harpyja (Gavião-real), cujo ninho foi observado na Floresta Estacional. Outra espécie que exerce o mesmo papel funcional é Cathartes aura (Urubude-cabeça-vermelha), observado nos campos de altitude. A presença marcante do Lipagus vociferans (Seringueiro ou Poeiro) vem confirmar a formação florestal, já que este é considerado um indicador de Mata Amazônica. O acompanhamento de caçadas durante o período das pesquisas permite que se observe a predominância de porcos selvagens taiausuídeos, principalmente caaitu. Na perspectiva das preferências e tabus alimentares, os animais apontados como preferidos foram o caaitu e o veado e as espécies rejeitadas foram os felinos de modo geral (onça, gato etc.), lontra, ariranha, preguia e cobra. Pelas entrevistas, os peixes evitados pelos Nambikuára foram a arraia e o poraquê. Os crocodilianos também são relatados como animais consumidos e não parecem ter restrição quanto ao consumo. Os Nambikuára relataram ainda a utilização do lagarto denominado tiéu (Tupinambis teguixim). Dentre as aves preferidas estão o Mutum e a Jacutunga e dentre os quelônios, o mais consumido foi o jabuti (Geochelone carbonari e G.denticulata).

Toda a TI Paukalirajausu constitui-se em uma área de importância histórica e simbólica para os Nambikuára do Sararé, é cortada por trilhas que descem as encostas da outra vertente da Serra da Borda e percorre a extensa planície do Guaporé; outras trilhas nos campos de altitude estão relacionadas a caminhos de antas e outros animais para seus refúgios naturais. A terra indígena é sítio arqueológico, abrigando os vestígios da antiga aldeia principal dos Wairatesu (que é também um cemitério), Paukalirajensu, localizada às margens de um córrego tributário na margem esquerda do córrego Paukalirajausu antes da confluência deste com o Banhado, e a aldeia satélite Alukwirajensu. Esta aldeia constituía-se numa aldeia satélite próxima da região onde são coletados os peixes oriundos do córrego citado. A área sempre foi e é no presente é uma das principais áreas de caça e pesca para os Nambikuára. Caracterizada por uma zona de transição entre as matas de galeria do Banhado e os pântanos das suas margens, os cerrados das sub-elevações nos contrafortes e os campos de altitude da serra da Borda e da serra de São Vicente, esse recorte de áreas transicionais auxilia na variedade e disponibilidade da caça, a região é importante para a coleta de ervas medicinais e outras plantas de uso geral, bem como penas de aves para adorno e rituais. O córrego Banhado, na altura das suas cabeceiras, se constitui num importante nicho ecológico onde se encontram com facilidades capões de taquara que servem de flechas para caça e a pesca. Os taquarais do P'au ka li ra jau su' e do alto Waith'rá y au jau su' são áreas tradicionais de caça dos índios Wairatesu e demais habitantes atuais da aldeia Serra da Borda e de aldeias adjacentes. As ervas

medicinais coletadas nas encostas e no topo da Serra da Borda são de tamanha importância pela sua diversidade que até os dias de hoje os índios do Sararé caminham até quarenta e cinco quilômetros para coletar as plantas nas cabeceiras dos córregos Água Suja, Banhado e P'au ka li ra jau su'. O córrego Longa Vida também se constitui num banco natural de ervas medicinais. Os campos de taquaras e as ervas medicinais de todo tipo e variedade se constituem em marcos culturais importantes dos Wairatesu que, por si só, garantem a sobrevivência e sabedoria desta comunidade indígena. Nas suas altas cabeceiras e nos capões de mata de altitude os córregos são áreas de refúgios de animais e diversos outros tipos de aves, além de serem áreas de berçário natural de peixes. Foram observados rastros de importantes espécies de mamíferos de grande porte, muitas das quais ameaçadas de extinção, o que ressalta tanto a importância deste fragmento florestal como refúgio e nicho para a manutenção genética, quanto propicia a caça como atividade de subsistência da comunidade Nambikuára.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

Em 1999 os Nambikuára somavam 1000 pessoas, fator que contrasta positivamente com as 600 de 1945. Em relação ao subgrupo Wānairisu (Katitauru), em 1981 estes eram 39 indivíduos e em 1992 foram contabilizados 70 indígenas, contingente quase duplicado mais de duas décadas depois, com 112 indígenas, chegando a 121 pessoas recensadas em 2007. A população atual da TI Sararé está se recuperando da grande baixa demográfica ocorrida na década de 1940, decorrente de uma epidemia de sarampo, a despeito dos mecanismos de controle de natalidade secularmente adotados pelos Nambikuára. Sua população total é formada por dois subgrupos majoritários, um que agregou os sobreviventes de vários subgrupos que imigraram para a aldeia de Nutanjensu (hoje Aldeia Central) desde o início dos anos 60 e que vivem hoje em suas terras tradicionais, e o outro pelos remanescentes dos Wairatesu, que perderam seu território quando da demarcação da TI Sararé. Pelo menos dez famílias nucleares entre os Sararé atuais são descendentes de antepassados que viviam de modo independente no Paukalirajausu no início da década de 1960. No início dos anos 60, outras famílias oriundas da área referida contribuíram como líderes importantes para o grupo Sararé como um todo. Em 1992, trinta e duas pessoas eram membros diretos ou indiretos dos Wairatesu, sendo que duas irmãs casadas com um mesmo homem eram de origem Waikisu, uma mulher era de origem Wasusu, e dois irmãos eram originalmente sobreviventes do subgrupo Yaliritesu que se juntaram aos Wairatesu. Diante do que, da população da TI Sararé, 40% podem ser considerados como pertencentes ao subgrupo Wairatesu. Ao analisarmos o período de 1981, onde os Nambikuára do Sararé estavam reduzidos a uma população de 39 pessoas em contraste ao ano de 2005, com 112 pessoas, observa-se um crescimento populacional de 186%, indicando que o processo de genocídio para com essa população foi freado com o reconhecimento das suas terras. Não obstante, por todos os indicadores históricos e da etno-história Nambikuára, os Wairatesu, que ocupavam o Paukalirajausu, devem ser considerados um subgrupo distinto dos outros subgrupos locais que se reuniram no vale do Sararé, embora fossem deles aliados por laços matrimoniais. Nos trabalhos dos pesquisadores sobre os Nambikuára podem ser identificados alguns dos conceitos cosmológicos que participam da visão de mundo desses indígenas que dizem respeito à maneira pela qual eles em geral "possuem" suas terras. Atualmente o padrão milenar de escolha do local de uma aldeia permanece entre todos os subgrupos do Sararé, não apenas entre os Wairatesu e como esses se relacionam ao seu território indígena tradicional. Assim, a ligação entre os subgrupos Nambikuára com determinados sítios encontra respaldo na sua cosmovisão. Partilham a crença em uma vida após a morte que se assemelha à vida, que é compartilhada com todos aqueles que foram enterrados no mesmo local. Enterrar um índio em território não tradicional é privá-lo do convívio com os de seu grupo, e casos são relatados de grandes expedições carregando o corpo do falecido em estado de putrefação à procura de um lugar onde já existem outros familiares enterrados. Os mortos são enterrados no pátio central da aldeia, ou nas imediações das casas, e após ritos específicos seus nomes são trocados e seus cabelos cortados para que aquele ser invisível, a alma, não os reconheça mais e possa seguir com tranquilidade os caminhos que conduzem à 'Casa das Almas' (yahaitulakasu) ou às cavernas sagradas, moradia dos espíritos ancestrais.

As pesquisas realizadas sobre as áreas indispensáveis e simbólicas para a reprodução física e cultural dos indígenas, baseadas nas informações fornecidas pelos mais idosos Wairatesu vivos e por remanescentes Yaliritesu, bem como de outros Nambikuára idosos que não eram da região, mas a conheciam e sobre ela detinham um conhecimento perspectival, estão a seguir descritas: (1) - P'au ka lih rah jau su' - o principal córrego da região identificada e delimitada para esse Relatório, cujas cabeceiras são formadas por piscinas naturais que abrigam criadouros de peixes. Na alta cabeceira, um capão de mata de altitude é refúgio de animais como o tamanduá-mirim, a anta, a onça parda, micos e sagüis. Plantas medicinais são coletadas nos altiplanos e penas de urubu-rei são buscadas na beira dos penhascos. Os tanques naturais formados por este córrego originaram a denominação pela qual é conhecido hoje em dia na região, inclusive pelos índios Sararé - córrego 'Piscina'. (2) - Wa hi'ra'yau jau su' - o "rio das Iraras" (córrego Banhado) é caracterizado pela abundância em várias espécies de peixes, cinco delas ornamentais (exploradas ilegalmente pelos posseiros da região). A cachoeira do Banhado é um dos "cartões postais" da região com uma queda principal de cerca de 50 metros e várias outras corredeiras e pequenas cachoeiras (de 4 a 10 m) que formam diversas piscinas naturais também neste córrego. No seu curso inferior localiza-se a maior mata ciliar da região. As cabeceiras abrigam flores selvagens de grande beleza (inclusive orquídeas não-epífitas), plantas medicinais e caça. O Wa luh 'la t'ah li yau su', a região entre as cabeceiras deste pequeno córrego e as margens do P'au ka lih rah jau su' são formadas por um cerrado de grande importância econômica e cultural. Nele abundam espécies

animais e se localizam os maiores campos de taquaras para ponta de flecha da bacia do Sararé. (3) - P'au ka lih rah jau su' - sítio arqueológico e cemitério, marcas físicas da antiga aldeia principal dos Wairatesu, localizada às margens do córrego P'au ka lih rah jau su'. Há presença de palmeiras plantadas pelos índios nos anos 60. No passado este aldeia pode ter abrigado mais de 50 índios, levando ao deslocamento de uma parte da sua população para a aldeia satélite mais próxima, o A'lu khwi ra 'jen 'su', localizada mais acima, já numa área de terra firme, às margens do córrego Banhado. (4) - A 'lu khwi ra 'jen 'su - sítio arqueológico e cemitério, marcas físicas da aldeia satélite que se situava na região próxima aos locais de apanha do peixe durante as pescarias com o timbó. Nas cercanias deste sítio coletam-se também os cipós do timbó; a mata circunvizinha abriga diversas espécies animais. (5) - Ho ta yu jau su' - córrego Longa Vida, que corre em meio às duas cadeias montanhosas na vertente norte da serra da Borda, um dos limites naturais do território Wairatesu, mas não verte suas águas na direção da TI Sararé. Em que pese sua importância cultural e simbólica para os Nambikuára, anteriores senhores de toda a região, seu curso não foi contemplado pela delimitação, na medida em que há muito não o frequentam ou dele dependam para a sobrevivência. No entanto, um cuidado na sua preservação deve ser praticado: diversos grupos de guariba aproveitam para subir as margens arbóreas deste córrego e terem acesso à região indígena. (6)- Ya lu 'la hái jau su' - córrego Água Suja. Importante região de caça de altitude e coleta de plantas medicinais, a cabeceira do córrego é um oásis de palmeiras de grande beleza natural.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

Grande parte da área proposta para a terra indígena Paukalirajausu encontrava-se registrada pelo Sr. Luiz Carlos R. Lemos, conforme indicado na Matrícula nº 82, de 11.05.2004, no Serviço Registral de MT - Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - R2 15926. Todavia, a Empresa Santa Elina Desenvolvimento Mineral S/A possuía concessões de lavra na região fornecidas pelo DNPM e datadas de 1982, pelo Pedido de Concessão de Lavra DNPM 860937/82 e pela Portaria de Lavra DNPM 860938/82. Sua presença na região é anterior à criação da TI Sararé em 1982 e é ela que surge como atual proprietária. Não obstante, havia ocorrido a ocupação privada da região do Paukalirajausu por outros ocupantes, principalmente nos anos 1990, redundando na descaracterização e destruição parcial da região com a perda das florestas nativas, agravada pela invasão madeireira na área da TI Sararé. As madeiras nobres da região do córrego P'au ka lih rah jau su' já haviam sido retiradas em anos anteriores: em 1992, o madeireiro Sebastião Brinsky, de Pontes e Lacerda, colocou nessa região cinco máquinas pesadas e dezessete caminhões. Nesse período a área do médio Banhado foi completamente arrasada por carregadores de madeira. A família Bosok, da cidade de Pontes e Lacerda, MT, possuía a maior parte das terras contíguas ao córrego P'au ka lih rah jau su'. Com a morte de Antônio Bosok as terras foram divididas entre seus filhos, Valter Bosok, Milton Bosok e Miguel Bosok. Parte dessas terras, situadas às margens do córrego, foi então vendida a Edentir Nelson Garcia, também da cidade de Pontes e Lacerda. A família Bosok não constituiu muitas benfeitorias em suas terras, apenas deteve seus títulos. Dos irmãos Bosok, apenas Milton Bosok havia construído um barraco e no mesmo ano Edentir Nelson Garcia iniciou um curral e construiu por sua vez um barraco, visando, sobretudo, a retirada de madeira de lei. Em 1993, o agiota e especulador alcunhado 'Carioca' ou com o nome falso 'Flávio Torelli' conseguiu adentrar a TI Sararé sob os auspícios da Associação Ayohaka, criada por madeireiros e índios da região de Comodoro visando a exploração de madeira no vale do Guaporé. O especulador operou na região por seis meses e explorou os índios com a oferta de bens e de algum dinheiro, conseguiu reativar a exploração dos garimpos na TI Sararé e a loteou para a retirada de madeiras nobres, dividindo a área em quarenta e cinco lotes, pelos quais eram pagos doze mil dólares para o direito de exploração. Nos anos que se seguiram, Edentir Nelson Garcia invadiu a TI Sararé e retirou ilegalmente madeira. Outros detentores de títulos de propriedade na região à época eram José Humberto das Silva, conhecido com Zé Botinha, Antônio Albuquerque e Osmar Anagli, cujas terras situavam-se ao norte do córrego P'au ka lih rah jau su', já na região do córrego, sem denominação nos mapas oficiais, que os índios denominam Wa luh't'ah li yau su'. O 'Zé Botinha' era o único destes com benfeitorias. Mais ao norte situava-se a propriedade dos posseiros Zezão e de seu irmão, considerados vizinhos amistosos pelos índios por terem impedido em várias ocasiões a entrada de madeireiros na TI Sararé através de suas terras. Essa área não será afetada pela demarcação por não ser de interesses dos índios, já que se encontra fora das áreas de caça do Paukalirajausu e está totalmente desmatada para o plantio de roças de milho duro e feijão. No entanto os índios insistem em reivindicar a região das cabeceiras do Wa luh't'ah li yau su'. A área em questão tem sido objeto de interesse da FUNAI desde 1992, data em que os moradores não índios foram informados sobre a identificação. Parte das terras do Paukalirajausu se encontra ocupada por parceleiro do INCRA, dentro do Projeto de Assentamento, tendo recebido recursos do Pronaf (Programa Nacional de Agricultura Familiar, do Governo Federal), conforme informações dadas pelos parceleiros. No presente são seis (6) ocupantes não índios na área proposta para a TI Paukalirajausu, conforme tabela a seguir:



	Nome do Ocupante	Localidade	Nome do Imóvel	Situação de Ocupação	Área do imóvel há
1	José Serafim da Silva CPF:528.788.489-34	PA Sararé	Sítio Olho D'água	Doc. INCRA	69,20
2	Ismael Lourenço CPF:536.171.341-49	PA Sararé	São Gabriel da Serra	Doc. INCRA	71,94
3	Severina Lourenço CPF:002.350.811-67	PA Sararé	Raio de Sol	Doc. INCRA	97,95
4	Edemar Martinoto	PA Sararé	Sítio Águas Claras	Doc. INCRA	96,11
5	Sandro Lucio Lourenço CPF: não informou	PA Sararé	Não tem	Doc. INCRA	71,55
6	Mineradora Santa Elina	Serra da Borda	Mineração	Não/Apresenta	8.067,13

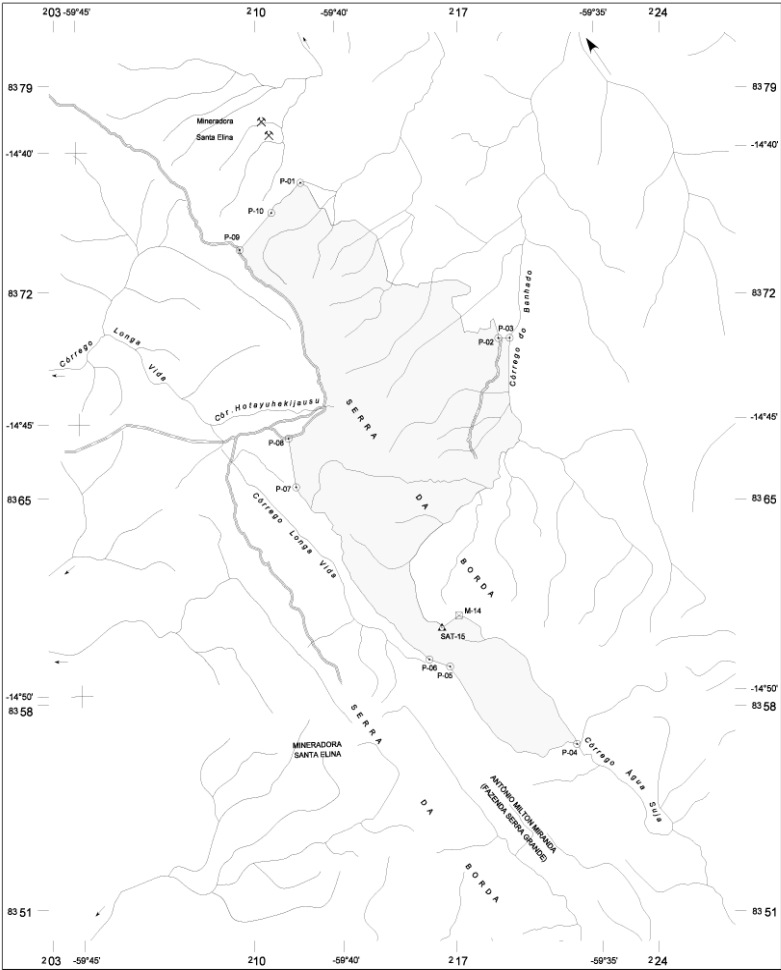
VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

A argumentação desenvolvida pelo presente Relatório visou estabelecer os direitos territoriais do subgrupo Nambikuára Wairatesu, que habita atualmente a TI Sararé, sobre a área Paukalirajausu, adjacente, que se encontrava em processo de regularização originado pela Portaria nº 923/PRES, de 23 de agosto de 1995, com planta de delimitação de sua área em oito mil e quatrocentos hectares (8.400 ha) em 14/01/2002. Para tanto procedeu a uma exegese da constituição da TI Sararé e procurou esclarecer os motivos pelos quais a área de ocupação tradicional do subgrupo Wairatesu ficara fora da demarcação daquela TI, homologada em 1983. Empreendimentos que tinham por objeto a colonização, como assentamentos promovidos pelo INCRA, e a instalação da mineradora aurífera Santa Elina Desenvolvimento Mineral A/A (SEDM) causaram profunda alteração decorrente dos desmatamentos e da movimentação do solo. Sem a proteção das nascentes dos córregos citados, que vertem suas águas na direção da TI Sararé, a preservação do ecossistema das duas terras indígenas fica comprometida. As nascentes chegam a secar parcialmente em épocas de seca, uma tendência natural que seria bastante agravada se os empreendimentos já existentes os altos da encosta fossem intensificados. A "intenção de reocupação" do território original Wairatesu pelos seus descendentes diz respeito à própria sobrevivência desse grupo familiar. No passado haviam se obrigado a reconstruir suas aldeias e roças no interior da TI Sararé e se adaptarem a uma nova vida fora do seu território original, o Paukalirajausu, a região em que seus antepassados foram encontrados por viajantes e etnólogos. Na perspectiva dos habitantes índios do Sararé, os problemas socioculturais enfrentados ao longo do tempo pelos remanescentes Wairatesu no convívio nem sempre amistoso com os demais subgrupos seriam minimizados se a eles fossem dadas condições para que voltassem a se estabelecer no seu território tradicional, propiciando a manutenção da sua distintividade enquanto subgrupo Nambikuára. Reconhecer o Paukalirajausu como terra indígena contribuiria para preservar este tipo de ecossistema, na medida em que o sul da serra da Borda, área ecologicamente idêntica à citada, já foi praticamente destruída pela atividade garimpeira no baixo curso do córrego Água Suja, o que torna hoje o Paukalirajausu uma região única. As localizações ambientais e simbólicas indispensáveis para a reprodução física e cultural dos Wairatesu são os córregos que banham a TI Paukalirajausu - Paukalirajausu, Wa luh'la't'ah li yau su, as nascentes do Banhado, do Longa Vida e do Água Suja, as áreas de cerrado entre esses córregos, os campos de altitude ali encontrados, os sítios arqueológicos das três antigas aldeias dos Wairatesu - Paukalirajensu, Alukw-rajensu e uma aldeia ainda não nominada, na medida em que são também cemitérios indígenas. A demarcação da TI Paukalirajausu é o instrumento legal para que o Estado brasileiro reconheça o direito constitucionalmente assegurado aos índios da posse de terras tradicionalmente por eles ocupadas. No presente estudo ficou constatado que a ocupação do subgrupo Nambikuára Wairatesu dessa área, em conformidade com o artigo 231 da Carta Magna, se dá em caráter permanente, que a utilizam para as suas estratégias de sobrevivência, que a área é imprescindível à preservação de suas bases materiais, que a utilizam em suas atividades produtivas e que se constitui de terras imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários à sua reprodução física e cultural como determina a Constituição Brasileira. Apoiados nos argumentos apresentados pelo presente Relatório é que é proposta a demarcação da Terra Indígena Paukalirajausu, que se fará conforme o Memorial Descritivo e o Mapa correspondente, instrumentos que finalizam o presente Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Paukalirajausu (Revisão da TI Sararé).

SIGLIA ZAMBROTTI DORIA
Antropóloga/CGID/DPT
MEMORIAL DESCRITIVO

NORTE: partindo do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 14°42'18"S e 59°37'37"Wgr., localizado na Serra da Borda, segue pela sua encosta até o Ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 14°42'39"S e 59°37'24"Wgr.; deste, segue margeando a encosta da Serra até o Ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 14°43'12"S e 59°37'41"Wgr., localizado na margem direita do córrego Wa'lu't'ah lakatjausu. Deste, segue pela encosta da Serra da Borda até o Ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 14°43'31"S e 59°37'20"Wgr.; daí, segue até o Ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 14°43'35"S e 59°37'03"Wgr.; daí, segue até o Ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 14°44'04"S e 59°37'03"Wgr.; daí segue até o Ponto 7 de coordenadas geográficas aproximadas 14°44'26"S e 59°37'26"Wgr., localizado na margem direita do córrego Taitiki Sãnjäusu. (Do ponto 3 ao ponto 7 segue pela encosta da Serra da Borda). Deste, segue pela encosta da serra da Borda até o Ponto 8 de coordenadas geográficas aproximadas 14°45'06"S e 59°37'29"Wgr. Deste, segue em linha reta até o Ponto 9 de coordenadas geográficas 14°45'08"S e 59°37'27"Wgr., localizado no canto de uma cerca de arame liso. Deste, segue pela referida cerca até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 14°45'07"S e 59°37'08"Wgr. Deste, segue em linha reta até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 14°45'10"S e 59°37'01"Wgr., localizado na margem direita do córrego Wa'kasalinjausu. Deste, segue pelo referido córrego, a jusante, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 14°44'43"S e 59°36'42"Wgr., localizado na sua confluência com córrego Banhado. LESTE: do ponto anteriormente descrito segue pela margem esquerda do córrego Banhado, a montante, até Marco Geodésico SAT - 15 de coordenadas geográficas 14°48'49,45"S e 59°38'02,96"Wgr., localizado na sua cabeceira. Deste, segue em linha reta até o Ponto M-14 de coordenadas geográficas 14°48'35,80"S e 59°37'43,24"Wgr., localizado na margem direita do córrego Água Suja. Deste, segue pelo referido córrego, a jusante, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 14°51'22"S e 59°35'05"Wgr., localizado na sua confluência com o córrego Hatayuhekijausu. (Do

ponto 12 até o Ponto 13 confronta com a Terra Indígena Sararé). SUL: do ponto anteriormente descrito segue pela margem esquerda do córrego Hatayuhekijausu, a montante, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 14°51'40"S e 59°36'21"Wgr., localizado na sua cabeceira. Deste, segue por uma linha reta até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 14°50'13"S e 59°39'00"Wgr., localizado na cabeceira do córrego Longa Vida. OESTE: do ponto anteriormente descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 14°45'02"S e 59°42'28"Wgr., localizado na confluência do córrego Longa Vida com o córrego Hotayuhekijausu. Deste, segue pela margem esquerda do córrego Hotayuhekijausu, a montante, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 14°44'48"S e 59°39'56"Wgr., localizado na sua cabeceira; deste, segue em linha reta até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 14°44'12"S e 59°39'52"Wgr., localizado na cabeceira do córrego Ya'nah li sajausu. Deste, segue pelo referido córrego, a jusante, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 14°42'39"S e 59°38'14"Wgr. Deste, segue pela encosta da Serra da Borda até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1- base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SD.21-Y-A-IV; Escala 1:100.000. DSG - 1976; 2 - Datum horizontal utilizado: Córrego Alegre - Minas Gerais. Responsável Técnico pela Identificação dos Limites: Gilmar Campos Soeiro, Técnico em Agrimensura, CREA 7.734/TD-MT.



 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF	
DENOMINAÇÃO: TERRA INDÍGENA PAUKALIRAJAUSU (REVISÃO DE SARARÉ)	
MUNICÍPIO: NOVA LACERDA e VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	MAPA: DELIMITAÇÃO
ESTADO: MATO GROSSO	ÁREA: CUIABÁ
RESP. TEC. DEFINIÇÃO LIMITES: GILMAR CAMPOS SOEIRO	RESP. TEC. IDENTIFICAÇÃO LIMITES: VEDO COORD. GERAL DA CDD
VISTO COORD. GERAL DA CDD: 151/AER/CGB DE 18/07/2001	
SUPERFÍCIE APROXIMADA: 8.400 ha	
PERÍMETRO APROXIMADO: 80 Km	
ESCALA: 1:150.000	
DATA: 14/07/02	
PROCESSO: 858/2/110/98	
BASE CARTOGRÁFICA: SD 21-Y-A-IV	
PORTARIA Nº: 151/AER/CGB DE 18/07/2001	

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 27 de setembro de 2010

Nº 750 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003921/2005-10. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Representadas: Souza Cruz S.A. e Philip Morris S.A. Advs.: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Gabriel Nogueira Dias e outros.
Acolho a nota técnica de fls., aprovada pela Diretora Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Indefiro as preliminares suscitadas pelas Representadas, por falta de amparo legal. Intimem-se as Representadas para,

no prazo de 5 (cinco) dias, a ser contado em dobro, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja do interesse das Representadas.

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO SUBSTITUTO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 751 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007966/2010-21 em que são Requerentes: Cemig Telecomunicações S.A. - Cemig Telecom e Ativas Participações S.A. Advs.: Leonardo Guimarães e outros.

Nº 752 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008761/2010-62 em que são Requerentes: Pearson Plc e WSI Education S.a.r.l. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 753 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008884/2010-01 em que são Requerentes: Petróleo Brasileiro S/A; Petrobras International Braspetro B.V.; Galp Energia, SGPS, S/A - Sociedade Aberta e Galp Energia E&P B.V. Advs.: Elisaura Fernandes da Silva e Rui Maria Diniz Mayer.

Nº 754 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008980/2010-41 em que são Requerentes: Cielo S.A. e Multidisplay Comércio e Serviços Tecnológicos S.A. Advs.: Caio Mario da Silva Pereira Neto e outros.

Nº 755 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009490/2010-62 em que são Requerentes: Paraíso Bioenergia Ltda. e FIP Terra Viva - Fundo de Investimento em Participações. Adv.s.: Tito Amaral de Andrade e Maria Eugênia Novis.

Nº 756 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009586/2010-21 em que são Requerentes: Koninklijke Philips Electronics N.V. e Burton Medical Products INC. Adv.s.: Ari Marcelo Solon e Vicente Roberto de Andrade Vietri.

Nº 757 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009698/2010-81 em que são Requerentes: Light S/A e Cemig Geração e Transmissão S/A. Adv.s.: Mariana Villela e Leonardo Maniglia Duarte.

Nº 758 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009704/2010-09 em que são Requerentes: BTG Pactual Gama Participações S.A. e Brasbunker Participações S.A. Adv.s.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 759 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007392/2010-91. Requerentes: Huerta Participações Ltda.; Kaizen Informática e Participações Societárias Ltda. e Kaizen Consultoria e Serviços em Informática Ltda. Adv.s.: Cristianne Saccab Zarzur e Marcos Pajolla Garrido.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 760 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006450/2009-25. Requerentes: General Motors Company e Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Adv.s.: Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 761 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.001205/2010-65. Requerentes: Braskem S/A; Petróleo Brasileiro S/A; Petrobras Química S/A e Quattor Participações S/A. Adv.s.: Ubiratan Mattos e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 762 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008623/2009-40. Requerentes: Hypermarcas S/A; Latam Properties Holdings e Latam International Investment Company. Adv.s.: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

DIEGO FALECK
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE SETEMBRO 2010

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, ao NÚCLEO BÁSICO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA - ME, com sede na Rua Alferes Poli 311, 1º andar, Bloco "B" nº 2, centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.010016/2010-89).

PEDRO VIEIRA ABRAMOVAY

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, ao 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO - CAPITAL, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antonio 371, sobreloja, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.015428/2010-13).

PEDRO VIEIRA ABRAMOVAY

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE SETEMBRO 2010

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a MIER - SERVIÇOS E SISTEMAS GERENCIAIS LTDA., com sede na Rua Marechal Rondon 327/347, conjunto 05, bairro capão Raso, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.005435/2010-07).

PEDRO VIEIRA ABRAMOVAY

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, tendo em vista a desistência do interessado.

PROCESSO Nº 08280.000650/2007-42 - SAAD NOURI ANTWAN AWAKIM

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, considerando que o interessado postulou por intermédio do Processo nº 08505.019459/2010-98 igual pedido, tendo, por conseguinte, o presente feito perdido o objeto.

PROCESSO Nº 08506.010556/2006-29 - CARLOS ALBERTO LAZZARINI CACERES

JOÃO BOSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 53, torna insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/09/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.008274/2009-14 - Ajay Rattan Lamba

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 80, torna insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/10/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.012510/2009-99 - Nengchao Dai

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 89 a 103, torna insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.015103/2009-33 - Jonathan Paul Crabb

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 228, torna insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.002408/2010-16 - Jingfu Huan

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 118 a 132, torna insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.015407/2009-09 - Iain Duncan Macdonald

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 94 a 107, torna insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.012413/2009-04 - David Malcolm Cornock

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País

Processo Nº 08000.000049/2010-54 - Leander Geldenhuys, até 15/01/2012

Processo Nº 08000.000228/2010-91 - Carlo Martin Lopez Bello, até 14/01/2012

Processo Nº 08000.000344/2010-19 - Henry Jobany Thompson Carranza, até 29/01/2012

Processo Nº 08018.017732/2009-06 - Keith John James Meiehofer Scott, até 16/11/2010

Processo Nº 08018.017752/2009-79 - Cedric Y Gig Van Den Bossche, Myriam e Ritter, Romain L L G M Van Den Bossche e Tristan K F M Van Den Bossche, até 03/10/2011

Processo Nº 08018.020033/2009-35 - Samir Alejandro Pineda Sanchez, até 30/09/2010

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.000204/2010-32 - Manfred Hermann Wirth

Processo Nº 08018.009835/2009-94 - Jacek Harabin

Processo Nº 08018.014941/2009-90 - Mika Juhani Kottila

Processo Nº 08018.015767/2009-01 - Bogdan Firica

Processo Nº 08018.020005/2009-18 - Jin Zhengui

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.000378/2010-03 - Del Colquhoun

Processo Nº 08000.000966/2010-39 - David Robert Flint

Processo Nº 08000.001244/2010-00 - Vincent Noel Patrick Lawless

Processo Nº 08018.011830/2009-21 - Carlos Alberto Reyes de Santis

Processo Nº 08018.016601/2009-01 - Ong Peng Siah

Processo Nº 08018.017507/2009-61 - Jose Flavio Crespin Jr

Processo Nº 08018.022685/2009-12 - Karthigeyan Ramakri Shnan

Determino o arquivamento diante da solicitação da instituição responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) no País.

Processo Nº 08018.017158/2009-88 - Kristopher Myles Pittman

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo Nº 08460.000273/2010-29 - Sergio William Portuquez Sanchez

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08097.000198/2010-91 - Eduardo Miguel Carvalho

Processo Nº 08260.002266/2010-18 - Roberto Benjamin Girard

Processo Nº 08280.011686/2010-57 - Ramiro Jose Anastasi

Processo Nº 08280.011710/2010-58 - Edgardo Alfredo Loguercio

Processo Nº 08280.011760/2010-35 - Hector Eduardo Iglesias

Processo Nº 08390.002576/2010-57 - Hector Roque Rivaga

Processo Nº 08420.019617/2010-40 - Sergio Oscar Anchoarena

Processo Nº 08444.000777/2010-47 - Juan Alejandro Francis

Processo Nº 08444.002460/2010-45 - Hua Tao

Processo Nº 08444.003434/2010-34 - Nelida Mariana Romano

Processo Nº 08444.003567/2009-77 - Fermin Martin Yiherera

Processo Nº 08460.007806/2010-01 - Alejandro Jorge Marell Abente, Ignacio Marell Abente, Maria Soledad valverde e Santiago Marell Abente

Processo Nº 08460.007859/2010-14 - Adrian Andres Barbet

Processo Nº 08460.008520/2010-35 - Carolina Andrea Chavero

Processo Nº 08460.009229/2010-84 - Jose Luis Carvajal e Maria Angelica Indarte de Carvajal

Processo Nº 08460.011933/2010-05 - Guillermo Eduardo Rossi

Processo Nº 08460.012604/2010-73 - Anelice Astrid Ribetto

Processo Nº 08460.014013/2010-31 - Luciana Amanda Carracciolo

Processo Nº 08460.014016/2010-74 - Radha Raman Mahatto

Processo Nº 08460.014034/2010-56 - Fidel Adrian Jimenez

Processo Nº 08460.014195/2010-40 - Lucas Damian Fuente

Processo Nº 08492.010225/2010-71 - Horacio Enrique Garcia Lucero

Processo Nº 08492.010723/2010-14 - Fernando Jorge Lopez Sauque

Processo Nº 08492.010773/2010-00 - Osvaldo Julian Britos

Processo Nº 08492.010874/2010-72 - Maria Luisa Portal

Processo Nº 08492.011328/2010-59 - Josefa Gutierrez de Satej



Processo Nº 08492.011334/2010-14 - Ruth Del Valle San-tochi
Processo Nº 08495.001427/2009-69 - Alexia Leonor Lit-man
Processo Nº 08505.018399/2009-52 - Luís Horácio Garcia, Andres Lisandro Garcia Andia, Grace Cecília Andia, Juan Ignácio Garcia Andia e Milagros Clara Garcia Andia
Processo Nº 08505.024547/2010-10 - Julieta Genre
Processo Nº 08505.030195/2010-23 - Daniel Horacio Ru-bino
Processo Nº 08505.037537/2010-36 - Claudia Andrea Gon-zalez
Processo Nº 08514.006947/2010-26 - Daniel Enrique Me-sorio Martinez
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem-perário permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.
Processo Nº 08097.001667/2010-90 - Melina Laura Edels-tein
Processo Nº 08260.002883/2010-13 - Walter Edgar Ruggeri Carretto
Processo Nº 08260.002885/2010-11 - Enrique Lucas Nuñez
Processo Nº 08280.011617/2010-43 - Patricia Lorena Pris-chuk
Processo Nº 08354.008154/2009-98 - Maria Soledad Molina Chavez
Processo Nº 08389.013919/2010-48 - Gonzalo Benjamin Aquino
Processo Nº 08389.014001/2010-16 - Josefa Castosa
Processo Nº 08389.016643/2010-50 - Hector Silvano Be-nitez
Processo Nº 08389.018383/2010-57 - Marisol Noelia Lagos
Processo Nº 08389.018427/2010-49 - Hector Francisco Do-pacio
Processo Nº 08389.021924/2010-24 - Claudio Gerardo To-rino
Processo Nº 08389.023044/2010-92 - Claudia Andrea Ga-rayo
Processo Nº 08390.002440/2010-47 - Juan Carlos Leiba e Ioana Varuicu
Processo Nº 08444.000458/2009-06 - Santiago Nazareno Larroux
Processo Nº 08444.002696/2009-48 - Maria Ines Lorena Martinez
Processo Nº 08444.003290/2010-16 - Federico Wasserman
Processo Nº 08460.012600/2010-95 - Sonia Mariel Sosa
Processo Nº 08460.012640/2010-37 - Patricio Eduardo Clea-ver
Processo Nº 08460.014198/2010-83 - Gabriel Eduardo Schutz
Processo Nº 08460.020788/2009-10 - Marcela Victoria Do-barro
Processo Nº 08461.002096/2010-13 - Alfredo Fabian Pe-reyra, Alfredo Nicolas Pereyra Pautassi, Maria Cecilia Pautassi e Maria Natalia Pereyra Pautassi
Processo Nº 08461.003132/2010-58 - Jimena Chanatal Mo-lina
Processo Nº 08461.003133/2010-01 - Oscar Jesus Macchi
Processo Nº 08461.003314/2010-29 - Jose Ernesto Calvo
Processo Nº 08492.010112/2010-76 - Irene beatriz Ferreyra De Mavridis
Processo Nº 08492.010116/2010-54 - Silvina Fernanda Car-lo
Processo Nº 08492.011299/2010-25 - Pablo Sebastian Svendsen
Processo Nº 08492.011302/2010-19 - Sergio Alberto Ro-driguez
Processo Nº 08492.012487/2010-71 - Maria Sol Cuello
Processo Nº 08495.002821/2010-58 - Natalia Vanesa Ibanez de Piris
Processo Nº 08495.003624/2010-56 - Nicolas Reynaldo Manfredi Cuitino
Processo Nº 08505.035187/2010-73 - Santiago Ayerza
Processo Nº 08505.037551/2010-30 - Juan Manuel Maresca
Processo Nº 08506.005681/2010-01 - Luis Pablo Mariano Cangiano
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08097.003435/2009-32 - Moretti Simone
Processo Nº 08241.000652/2010-01 - Ramon Dorta Lopez
Processo Nº 08255.000038/2009-49 - Leandro Manuel Vi-larinho Morais
Processo Nº 08256.002065/2009-46 - Kazuchi Ozawa
Processo Nº 08260.006504/2008-40 - Pia Andrea Meier
Processo Nº 08339.007880/2009-81 - Maria Elva Ortellado Zarate
Processo Nº 08351.000035/2010-51 - Sebastian Fernandez Martinez
Processo Nº 08352.001647/2010-51 - Jorge Pinto Da Silva Oliveira
Processo Nº 08354.000719/2010-22 - Manuel Gamero Lo-pes
Processo Nº 08364.001902/2009-92 - Duniesky Camejo San-chez

Processo Nº 08437.000655/2010-40 - Sandra Jacqueline Sosa Torres
Processo Nº 08460.010439/2009-81 - Saverio Demaria
Processo Nº 08492.002414/2010-71 - Basilio Eliseo Barreto Vargas, Zarza
Lourdes Teresa Zarza de Barreto e Paola Ramona Barreto
Processo Nº 08492.012083/2009-43 - Alfredo Nunez Flores, Amelia Carolina Valdez Arzamendia e Enzo Miguel Nunez Valdez
Processo Nº 08495.004598/2009-40 - Ivona Rossi-Fermo
Processo Nº 08501.012827/2010-15 - Hugo Antonio Ramos Ferro
Processo Nº 08505.004852/2010-87 - Yanwei Sun
Processo Nº 08505.005036/2010-91 - João Manuel Brito e Ana Mimi Lokondo
Processo Nº 08505.009467/2010-26 - Florent Willian Njouo-dou
Processo Nº 08505.009506/2010-95 - Antonio Carlos Celas Pinto
Processo Nº 08505.009892/2010-15 - Steven Craig Funk
Processo Nº 08505.014012/2010-22 - Liqiu Chen, Huanyan Zhang e Jeremy Zhenhào Chen
Processo Nº 08505.014035/2010-37 - Jose Huanca Villca
Processo Nº 08505.017011/2010-30 - Giuseppe Giacalone
Processo Nº 08505.017083/2010-87 - Aiguang Xu e Qunjião Ye
Processo Nº 08505.017950/2010-84 - Natalia Maria Ferreira Barbosa
Processo Nº 08505.017992/2010-15 - Jesus Jorge Aguilar Mamani
Processo Nº 08505.018019/2010-13 - Ricardo Vaca Diez Jord-an
Processo Nº 08505.018034/2010-61 - Estefania Herrera San-chez
Processo Nº 08505.025244/2009-72 - Diala El Kadri
Processo Nº 08505.063960/2008-77 - Pablo Alfredo Mal-donado Condori
Processo Nº 08505.070315/2009-91 - Yanliang Wang e Hua-fen Zhu
Processo Nº 08505.073537/2009-66 - Nury Margot Larregui Fontor
Processo Nº 08505.089234/2009-65 - Primitivo Quisbert e Flora Santamaria Sarmiento
Processo Nº 08505.089691/2009-50 - Dong Lin e Mengjun He
Processo Nº 08505.098031/2009-60 - Julia Patricia Quispe Casas e Humberto Ali
DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem-porário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08230.007250/2010-59 - Francoise Bernard
Processo Nº 08240.015328/2010-90 - David Woodward Jay-me e Donna Engstrum Jayme
Processo Nº 08311.001210/2010-01 - Maria Silvina Godoy Stadelman
Processo Nº 08390.002978/2010-51 - Maria Cristina Mar-donez Barroilhet
Processo Nº 08460.012658/2010-39 - Natalia Cubillos Os-pina
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08441.004016/2010-94 - Kalil Dusan Alvez Hernandez
Processo Nº 08451.003550/2010-64 - Jessica Paola Lopez Rivero
Processo Nº 08451.004790/2010-86 - Silvia Macarena Car-doza Mello
Processo Nº 08460.023225/2010-17 - Michael henry Badell Levy
Processo Nº 08495.002707/2010-28 - Pablo Daniel Peirano Sosa e Gabriel Nicolas Peirano Maiotto
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08102.000706/2010-15 - Romain Jean-Marc Pierre Bragard
Processo Nº 08230.001911/2009-07 - Roberto German Fuen-tes de La Maza
Processo Nº 08256.003756/2007-03 - Jan Frederik Butens-chon
Processo Nº 08260.000205/2004-78 - Alfonso Chacon San-chez
Processo Nº 08260.001025/2001-61 - Jean Luc Michel Fredy Wiss
Processo Nº 08260.001628/2009-10 - Congjian Li
Processo Nº 08260.001765/2010-98 - Francisco Alvarez Car-doso
Processo Nº 08260.001833/2001-28 - Gerard Max Donel
Processo Nº 08260.002609/99-50 - Gerhard Randi
Processo Nº 08260.003038/2009-21 - Manuel Homero Bap-tista Ferreira de Melo
Processo Nº 08260.004008/2008-51 - Mauro Musetto
Processo Nº 08260.004985/2008-59 - Roberto Malin
Processo Nº 08260.005442/2008-59 - Thomas Michael Glowig
Processo Nº 08286.000907/2009-78 - Lorenza Guerini
Processo Nº 08286.001835/2009-86 - Enzo Miglietti
Processo Nº 08286.001935/2009-11 - Steven Wayne Mere-dith

Processo Nº 08286.002289/2009-09 - João Manuel Gil Gal-rinho
Processo Nº 08364.002281/2009-64 - Jean Luc Berrie
Processo Nº 08386.011195/2009-94 - Maryeme Baazi
Processo Nº 08389.000149/2010-73 - Jose Ramon Collazo Alvarez
Processo Nº 08389.000179/2010-80 - Juan Rafael Gonzalez
Processo Nº 08420.005170/2009-98 - Paula Loraine Cama-no
Processo Nº 08444.001327/2009-38 - Yael Hava Lachkar
Processo Nº 08460.001456/2010-61 - Martiniano dos Anjos Pinto e Magdalena Manuela Rodrigues da Cunha
Processo Nº 08460.026294/2009-31 - Irina Mariana Taman Ciorfito e Francesco Ciorfito
Processo Nº 08495.001503/2008-55 - Patrik Przemyslaw Janczyk
Processo Nº 08505.002090/2010-84 - Andres Barroso Gar-cia
Processo Nº 08505.002095/2010-15 - Marcial Soto Balbas
Processo Nº 08705.007172/2009-25 - Viktor Yarmak
Processo Nº 08711.003061/2009-61 - Timothy John Martin Barry
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08230.009327/2008-19 - Sandra Maria Fagulha Pereira Duarte
Processo Nº 08230.009934/2009-51 - Fernando Jorge Simões Serrano
Processo Nº 08260.006993/2009-11 - Michele Paulucci
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
Processo Nº 08260.000040/97-90 - Roberto Francisco Ni-gro
Processo Nº 08505.024631/2010-25 - Joisely Elizandra Ro-drrigues dos Santos de Carvalho
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cum-primento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.
Processo Nº 08310.007492/2009-19 - Diogo Fontoura Vide Indefiro o presente pedido, tendo em vista o não cumpli-mento de exigências junto ao Departamento de Polícia Federal.
Processo Nº 08505.004728/2010-11 - Michal Roman Mo-rawski
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08706.003195/2009-51 - Hegnozodin Gaspar Zapata
CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08256.002047/2009-64 - Carolin Jasper Silva
Processo Nº 08352.000465/2010-62 - Gilbert Leonard Wil-liam Day
Processo Nº 08110.001017/2010-29 - Marisa Gracigla So-linas
Processo Nº 08260.005656/2009-14 - Khatarine Elizabeth Hathaway Ferreira
Processo Nº 08260.006153/2009-58 - Philippe Andre Boi-chot
Processo Nº 08260.006589/2009-47 - Francesca Maria Ni-coletta Bassi Arcand
Processo Nº 08260.007338/2009-80 - Gustavo Adolfo Rivera Arbulu
Processo Nº 08280.002264/2010-91 - Catalin Dumitru Stan
Processo Nº 08280.002395/2010-78 - Rut Maria Casiano Al-ves
Processo Nº 08451.002287/2008-71 - Désirée Corien Schol-ten Balen
Processo Nº 08494.001469/2010-43 - Vitor Manuel de Oli-veira Pereira
Processo Nº 08495.003046/2009-14 - Paul Anthony McLaughlin
Processo Nº 08505.002035/2010-94 - Sebastian Feuerstack
Processo Nº 08505.003483/2010-13 - Abdias Edoni Marca Vargas e Maria Isabel Santos Lique
Processo Nº 08505.004863/2010-67 - Evita Graudina Al-meida da Silva
Processo Nº 08505.005086/2010-78 - Vincent Germain Kas-par
Processo Nº 08505.007073/2010-33 - Gavin Eamonn O` Cal-laghan
Processo Nº 08505.009787/2010-86 - Eduardo Armando Cancino Varas
Processo Nº 08505.009824/2010-56 - Estrella Dali Aviles Aguilar
Processo Nº 08505.009906/2010-09 - Tatiana Selezneva
Processo Nº 08505.013289/2010-38 - Francisco Javier Agui-lera Camacho
Processo Nº 08505.013999/2010-68 - Ampantzin Orlando Moreno Perez
Processo Nº 08505.017106/2010-53 - Guillermina Cayetano Mendoza

Processo Nº 08505.017129/2010-68 - Ross Stuart Wood
 Processo Nº 08505.017963/2010-53 - Miguel Angel Ortega Ugaldi e Beyerly Rocio Torres Lopez
 Processo Nº 08793.000003/2010-56 - Maurizio Portolani
 Processo Nº 08505.019329/2010-55 - Bas Mul
 Processo Nº 08505.019413/2010-79 - Andrea Veronica Carabantes Soto
 Processo Nº 08505.069023/2009-14 - Mark Kevin Sweeney
 Processo Nº 08505.072843/2009-85 - Max Noach
 Processo Nº 08505.018082/2010-50 - Karen Cristina Martinez Orellana
 Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.
 Processo Nº 08102.001274/2010-60 - Johann Wolfgang Herrmann Trentepohl
 Processo Nº 08102.004903/2009-70 - Bernd Willi Köhn
 Processo Nº 08230.010011/2008-61 - Gabriela Cristina Melegatti Alvarez
 Processo Nº 08240.017590/2006-92 - Luis Alberto Palomino Berndt
 Processo Nº 08260.004502/2003-10 - Karin Elisabeth Nissfolk Daltro
 Processo Nº 08270.010778/2009-03 - Antonio Bizzotto
 Processo Nº 08506.002754/2010-03 - Julio Augusto Maranon Valda e Katiusha Gutierrez Garcia
 Processo Nº 08506.003640/2010-72 - Rute Maria Almeida Pinto Correia da Costa Silva
 Processo Nº 08702.001375/2008-57 - Salvatore Cerotto
 Determino o arquivamento diante da solicitação da instituição responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) no País.
 Processo Nº 08280.019249/2009-48 - Luis Bolivar Magno Alana Poseck, Cecilia Monica Margot Rivas Pinilla e Ruben Alejandro Alana Rivas
 INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
 Processo Nº 08072.007050/2009-22 - Rachel Marie Davis
 Processo Nº 08102.000187/2008-71 - Myriam Asha Khalid
 Processo Nº 08260.000197/2008-93 - Thomas Stewart Nisbet
 Processo Nº 08260.001463/2006-33 - Franz Xavier Zott
 Processo Nº 08260.002279/2008-72 - Jean Georges Denis Adam
 Processo Nº 08260.002493/2006-67 - Shaji Ram Stephen
 Processo Nº 08260.002524/2009-22 - Turini Alberto
 Processo Nº 08260.003672/2006-11 - Martin Konrad Laut
 Processo Nº 08260.005633/2008-11 - Jose garre Tornel
 Processo Nº 08260.006381/2008-47 - Kitte Skaarup Lopes
 Processo Nº 08364.001364/2009-36 - Javier David Sosa Ruiz
 Processo Nº 08389.013910/2010-37 - Cesar Barrios Iroche
 Processo Nº 08389.013962/2010-11 - Guennadi Kourganov
 Processo Nº 08495.000756/2010-26 - Noelia Beatriz Alvarado
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
 Processo Nº 08107.000805/2010-57 - Ivan Lafaurie Palacio
 Processo Nº 08255.000452/00-76 - Susanne Erika Erbeck-Habirol
 Processo Nº 08256.001095/2009-35 - Mindaugas Vilimavicius
 Processo Nº 08260.001402/2010-52 - Godfrey Keith George
 Processo Nº 08260.001488/2003-94 - Marie Noelle Delage
 Processo Nº 08260.001658/2004-11 - Andrew Keith Boyne
 Processo Nº 08260.002581/2009-10 - Angelo Giacomo Bosisi
 Processo Nº 08260.004989/2005-94 - Bastian Ohlen
 Processo Nº 08260.005653/2008-91 - Luis Antonio Castillo Lopez
 Processo Nº 08260.005801/2009-59 - Ana Isabel Moutinho de Carvalho Souza
 Processo Nº 08260.006036/2009-94 - Celia Coronado Nogaes Nogueira
 Processo Nº 08260.006918/2009-50 - Albert Klaus Dausmann
 Processo Nº 08339.000376/2006-16 - Maria Elza Lezcano
 Processo Nº 08387.000593/2010-17 - Jess Martin Holsting
 Processo Nº 08387.002198/2009-27 - Evangelos Grispos
 Processo Nº 08460.000684/2002-12 - Ciro Panniello
 Processo Nº 08460.012950/2007-56 - Janusz Brunon Kopczynski
 Processo Nº 08460.016263/2009-71 - Bernardo Jesus Alberto Brunet Rodriguez
 Processo Nº 08460.016336/2009-25 - Kristal Robin Bivona
 Processo Nº 08504.007681/2010-58 - Jimmy Donald Cox
 Processo Nº 08505.001964/2010-86 - Macjordan Favourite Kelly Ezinwa
 Processo Nº 08505.003482/2010-61 - Justo Cacasaca Mamani e Isabel Martha Callizaya Aruquipa
 Processo Nº 08505.007158/2010-11 - Juan Pastor Chavez Navia
 Processo Nº 08505.007160/2010-91 - Yongguo Cheng
 Processo Nº 08505.007579/2010-42 - Nathan Machicado Aguilera e Linda Lopez Lara
 Processo Nº 08505.013977/2010-06 - Robert Walter Sweeney

Processo Nº 08505.024468/2010-09 - Samuel Antonio Trancoso Da Rocha
 Processo Nº 08505.030390/2010-53 - Mauro Ferroni
 Processo Nº 08505.067481/2008-20 - Jens Martin Gramnes
 Processo Nº 08505.071000/2009-61 - Julia Pamela Ocampo Tola
 Processo Nº 08505.072757/2009-72 - Steven Nicholas Sewell
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.
 Processo Nº 08400.004930/2007-16 - Manuel Alberto Landim Kassimo
 Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.
 Processo Nº 08505.003522/2006-98 - Gino Antonio Romero Ichazo
 Processo Nº 08505.060096/2008-51 - Mounir Halkhayat
 Processo Nº 08336.000295/96-31 - Maria Rosario Campos Caprioli
 Processo Nº 08505.011754/99-66 - Abiodun Sobulo Oloruntopa
 À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 15/08/2008, página 70, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.
 Processo Nº 08505.068895/2007-95 - Bayen Chie Mokum
 À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 19/09/2006, tendo em vista que o estrangeiro não foi encontrado no endereço fornecido.
 Processo Nº 08505.031001/2006-21 - Klever Escobar Llanque
 À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 28/10/2004, tendo em vista o não cumprimento de exigências constante em fls 100/101.
 Processo Nº 08505.008761/2004-72 - Wang Hua e He Xiaozhan
 À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 24/03/2009, página 53, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.
 Processo Nº 08492.004536/2007-04 - Jeffrey Allan Umbach
 À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 22/04/2009, página 19, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.
 Processo Nº 08505.039792/2008-07 - Ronald Huchani Ampa e Silvia Estela Martinez Chipana
 À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 07/05/2009, página 63, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.
 Processo Nº 08505.023460/99-22 - Bernhard Martin Maennle
 Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Processo Nº 08256.002934/2005-17 - Greta Cazzamalli
 Processo Nº 08286.001024/2007-13 - Patrick Martin Delaney
 Processo Nº 08240.017578/2006-88 - Alejandra Beatriz Ortega Cuminao
 Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
 Processo Nº 08389.037591/2008-31 - Laura Mirian Vazquez Armoa
 À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 29/01/2008, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido.
 Processo Nº 08505.032133/2007-51 - Martins Uche Ekwoibi
 À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 22/08/2007, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se separado de fato.
 Processo Nº 08475.033538/2006-20 - Jian Cheng Zhang
 À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 21/06/2006, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta divisão.
 Processo Nº 08241.000130/2004-53 - Santiago Fernando Villafani Vasquez
 À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 12/07/2002. Tendo em vista o abandono da prole.

Processo Nº 08490.011123/98-45 - Michael Schiffer
 À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 13/04/2006, tendo em vista que o estrangeiro já adquiriu a cidadania brasileira, por meio do instituto da naturalização.
 Processo Nº 08240.006005/2005-48 - IDANIA MARLENY JARAMILLO CABRERA
 À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 12/02/2003, tendo em vista que não foi possível constatar a dependência da prole.
 Processo Nº 08505.054716/2000-22 - Bao Shiqi
 Defiro o presente pedido de permanência definitiva para a Sra. Julia Maximina Asencios de Llacua e o Arquivamento para o Sr. Oscar Llacua Coripaco, tendo em vista o falecimento do interessado.
 Processo Nº 08241.000136/2008-54 - Julia Maximina Asencios de Llacua
 Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido.
 Processo Nº 08260.003323/2005-19 - Claudio Leucci e Maria pia Esposito Leucci
 Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido.
 Processo Nº 08505.056567/2006-65 - Hugo Cesar Hiraga Urano
 Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO, somente para a Sra. Lidia Josefina Ayala do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente.
 Processo Nº 08389.016085/2008-16 - Lidia Josefina Ayala
 Indefiro o presente pedido de Restabelecimento, tendo em vista que o estrangeiro não se enquadra na RN 05/97.
 Processo Nº 08280.010871/2010-24 - Tatiana Viejo Beauchamp
 Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, pela lei 11-961 de 02/07/2009.
 Processo Nº 08505.085170/2006-81 - Hugo Saavedra Saavedra
 Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido.
 Processo Nº 08492.006282/2005-99 - Modesto Miguel Correa
 Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO, somente para Sra. Daniela Amparo Torrico Lira do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente.
 Processo Nº 08460.019184/2008-31 - Kleber Marcelo Sanabria Rocha
 FERNANDO LOPES DA FONSECA
 p/Delegação de Competência
 Determino o Arquivamento, por falta de interesse da parte interessada.
 Processo Nº 08461.003154/2006-31 - Cesar Agustin Gomez
 MÁRCIO DE FREITAS MOZINI
 p/Delegação de Competência
 DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
 Processo Nº 08000.006713/2010-79 - Craig Justin Higgins, até 24/06/2011
 Processo Nº 08000.006715/2010-68 - Mark J Haslam, até 23/06/2011
 Processo Nº 08000.006716/2010-11 - Kathleen Anne Haslam, até 23/06/2011
 Processo Nº 08000.006717/2010-57 - Curtis Floyd Swenson, até 30/06/2011
 Processo Nº 08000.006723/2010-12 - Michael Brady Dinwiddie, até 24/06/2011
 Processo Nº 08000.006726/2010-48 - Parley J Thomas, até 24/06/2011
 Processo Nº 08000.006728/2010-37 - Eric Christian Stapley, até 24/06/2011
 Processo Nº 08000.006737/2010-28 - John Hyrum Nelson, até 24/06/2011
 Processo Nº 08000.006738/2010-72 - Justin Lawrence Avamoliua, até 24/06/2011
 Processo Nº 08000.006969/2010-86 - Robert Jacob Powell, até 01/07/2011
 Processo Nº 08000.006970/2010-19 - Tyson Michael Miller, até 01/07/2011
 Processo Nº 08000.006971/2010-55 - Michelle Afton Johnson, até 01/07/2011
 Processo Nº 08000.006972/2010-08 - Jeff Clark Glauser, até 01/07/2011
 Processo Nº 08000.006973/2010-44 - Taylor Jay Fox, até 01/07/2011
 Processo Nº 08000.006976/2010-88 - Spencer Jae Witt, até 01/07/2011
 Processo Nº 08000.006977/2010-22 - Heather Madsen, até 01/07/2011



Processo Nº 08000.007021/2010-48 - Brett Le Baron Skinner, até 01/07/2011
Processo Nº 08000.007800/2010-43 - Ashley White, até 08/07/2011
Processo Nº 08000.007802/2010-32 - Jonathon Taylor Solomon, até 08/07/2011
Processo Nº 08000.007806/2010-11 - Tyler Wright Roylance, até 08/07/2011
Processo Nº 08000.008459/2010-43 - Joshua Edwin Tryon, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.008491/2010-29 - Ana Rebecca Erickson, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.008597/2010-22 - Collin Daron Bush, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008609/2010-19 - Tyler Jacob Philipp, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008611/2010-98 - Tyler Joseph Hansen, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008718/2010-36 - Mckay S Scoffield, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.008720/2010-13 - Paul Henry Richardson, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.008721/2010-50 - Matthew Jared Palmer, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.008722/2010-02 - Tyler Jordan Mills, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.008723/2010-49 - Christine Marie Harris, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.008725/2010-38 - Chad Davis Marvin, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.008726/2010-82 - Taylor Mc Kay Brown, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.008727/2010-27 - Christian M Hanselmann, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.008728/2010-71 - Spencer Kevin Green, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.008729/2010-16 - Dolph Carmichael Eve, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.008730/2010-41 - Tyler Roy Clites, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.008731/2010-95 - Elias John Green, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.008732/2010-30 - David Moroni Garcia, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.008734/2010-29 - Zane Matthew Bundy, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.008735/2010-73 - Kenneth David Wellard, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.008736/2010-18 - Joshua Gould Vaughan, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.008738/2010-15 - Ben Wayne Stowell, até 24/07/2011
Processo Nº 08102.002600/2010-56 - Helga Cristina Almeida Wahnnon Alhinho, até 12/05/2011
Processo Nº 08241.000273/2010-11 - Washington Villadiego, até 23/04/2011
Processo Nº 08270.009593/2010-81 - Helga Marise Pereira da Silva Ferreira, até 18/05/2011
Processo Nº 08354.001638/2010-40 - Isabel Ingles Ramos Carlos, até 10/06/2011
Processo Nº 08375.001838/2010-54 - Desiree Christiane Mendes Tavares, até 03/05/2011
Processo Nº 08376.001825/2010-75 - Brinsam Imelda Clotilde Mendes da Silva, até 13/04/2011
Processo Nº 08390.001408/2010-44 - Giscard Silvestre Riss Campos, até 22/04/2011
Processo Nº 08390.001952/2010-96 - Andre Francisco Ramos Dias, até 12/04/2011
Processo Nº 08390.002061/2010-57 - Janio Martins Octavio, até 16/05/2011
Processo Nº 08457.003217/2010-03 - Juan Claudio Vargas Placencia, até 26/04/2011
Processo Nº 08458.001427/2010-49 - Heiner Andres Rosas Meneses, até 21/02/2011
Processo Nº 08495.001864/2010-16 - Christian Kohler, até 07/05/2011
Processo Nº 08495.001878/2010-30 - Julio Cesar Ticona Benavente, até 30/05/2011
Processo Nº 08505.018014/2010-91 - Julio Romel Martinez Bolanos, até 23/05/2011
Processo Nº 08505.018067/2010-10 - Natarajan Rethinavel, até 02/06/2011
Processo Nº 08505.018116/2010-14 - Sara Aida Rodriguez Pulecio, até 11/06/2011
Processo Nº 08505.019366/2010-63 - Alexandros Athanasious, até 12/06/2011
Processo Nº 08506.002270/2010-56 - Juan Carlos Rodriguez Miranda, até 06/04/2011
Processo Nº 08709.004692/2010-80 - Gonzalo Francisco Resquin Varela, até 23/04/2011
Processo Nº 08792.002391/2010-10 - Jingfang Yu, até 17/05/2011
Processo Nº 08792.002394/2010-53 - FangXiong Wen, até 15/05/2011
Processo Nº 08797.000855/2010-11 - Inacio Sanguve Pacheco, até 25/04/2011

Proponho o deferimento do (s) presente (s) processos (s) de prorrogação de prazo, considerando: que a instrução está completa nos termos da legislação vigente, prorrogando-se o prazo de estada até 24/03/2011.
Processo Nº 08505.009835/2010-36 - Paula Andrea Sucerquia Rendon e Andres Bustamante londono
Proponho o deferimento do (s) presente (s) processos (s) de prorrogação de prazo, considerando: que a instrução está completa nos termos da legislação vigente, prorrogando-se o prazo de estada até 24/03/2011.
Processo Nº 08505.007698/2010-03 - Janice Neves Monteiro Lopes

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País
Processo Nº 08000.002378/2010-30 - Pauxides David Martinez, até 24/07/2011
Processo Nº 08000.002390/2010-44 - William Michael Dow, até 17/09/2011
Processo Nº 08000.002395/2010-77 - Rene Cantero Goc Ong, até 06/02/2012
Processo Nº 08000.002399/2010-55 - Grzegorz Wacław Szczepaniak, até 02/04/2011
Processo Nº 08000.003265/2010-51 - Xavier Daniel Michel Benti, até 05/04/2012
Processo Nº 08000.003503/2010-29 - Angelito Ticman Obar, até 14/12/2012
Processo Nº 08000.003603/2010-55 - Louis James Necaise Jr, até 31/12/2010
Processo Nº 08000.003605/2010-44 - Kevin Royden Noronha, até 15/07/2011
Processo Nº 08000.003813/2010-43 - Andres Patricio Avagliano Penafiel e Claudia Andrea Cortes Jorquera, até 06/04/2012
Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08000.000970/2010-05 - Gianfranco Buccella
Processo Nº 08000.001085/2010-35 - Bienvenido Felipe Fabio

Processo Nº 08000.003108/2010-46 - Andrejs Pavlovics
Processo Nº 08018.010102/2009-01 - Theodosios Drakos
Processo Nº 08018.015589/2008-29 - Krzysztof Lech Szymanski

Processo Nº 08018.015662/2009-43 - Davor Grgat
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08018.002768/2009-87 - Juha Aatos Vajala INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do Conselho Nacional de Imigração não permite a estada no País por prazo superior a 2 anos.
Processo Nº 08000.001332/2010-01 - Guorui Li
Considerando que o estrangeiro já foi agraciado com uma prorrogação por meio do processo nº 08018.008428/2009-60, INDEFIRO o presente processo de prorrogação nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08000.001341/2010-94 - Zhongliang Wang

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 10/09/2010, Seção 1, pág.40, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08091.002372/2009-57 - Christian Antonie Mezzasalma
Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08091.002372/2009-57 - Christian Antoine Mezzasalma

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 198, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:
Filme: WALL STREET - O DINHEIRO NUNCA DORME (WALL STREET - MONEY NEVER SLEEPS, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Oliver Stone
Diretor(es): Edward R. Pressman
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Suicídio
Tema: Dinheiro
Processo: 08017.003374/2010-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Musical: BANDA CALYPSO 10 ANOS (Brasil - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es): Cledivan Almeida Farias
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show ao Vivo
Processo: 08017.003381/2010-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Musical: DANIEL - RAIZES (Brasil - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Marcelo de Oliveira Amiky
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Acústico
Processo: 08017.003382/2010-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Musical: EU QUERO É DEUS (Brasil - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Rafael de Silveira Oliveira
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.003383/2010-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: QUEM É CLARK ROCKEFELLER? (WHO IS CLARK ROCKEFELLER?, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Edithe Swensen
Diretor(es): Mikael Salomon
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Atos criminosos
Tema: Impostor
Processo: 08017.003386/2010-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: O RETORNO DA FÉ (RUST, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Cobin Bernsen
Diretor(es): Cobin Bernsen
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Fé
Processo: 08017.003387/2010-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: O SOL DO MEIO DIA (Brasil - 2009)
Produtor(es): Van Fresnot
Diretor(es): Eliane Caffé
Distribuidor(es): Centro de Cultura Cinematográfica Providence
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Relação Sexual , Assassinato e Nudez completa
Tema: Conflito
Processo: 08017.003394/2010-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Musical: BITCHES BREW - 40 TH ANNIVERSARY COLLECTOR'S EDITION (Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Richard Alcock
Diretor(es): Richard Alcock
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Musical
Processo: 08017.003395/2010-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: COMER, REZAR, AMAR (EAT, PRAY, LOVE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Dede Gardner
Diretor(es): Ryan Murphy
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Conteúdo Sexual
Tema: Felicidade
Processo: 08017.003398/2010-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Musical: VALE A PENA SONHAR - JOÃO NETO E FREDERICO (Brasil - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es): Wander Divino de Oliveira
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show ao Vivo
Processo: 08017.003421/2010-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: ADRENALINA EM BANGKOK (BANGKOK ADRENALINE, Tailândia - 2009)
Produtor(es): Trit Charoenrath
Diretor(es): Raimund Huber
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Sequestro
Processo: 08017.003435/2010-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: TETSUO - O HOMEM BALA (TETSUO - THE BULLET MAN, Japão - 2009)
Produtor(es): Shin-Ichi Kawahara/Masayuki Tanishima/Shinya Tsukamoto
Diretor(es): Shinya Tsukamoto
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Violência gratuita
Tema: Biomédica
Processo: 08017.003437/2010-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Trailer: CYRUS (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Annie Spitz
Diretor(es): Mark Duplass/Jay Duplass
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Insinuação Sexual
Processo: 08017.003453/2010-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: ATRAÇÃO PERIGOSA (THE TOWN, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Jon Jashni
Diretor(es): Ben Affleck
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Relação Sexual e Assassinato

Tema: Relacionamento

Processo: 08017.003515/2010-74

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: ENTRANDO NUMA FRIA MAIOR AINDA COM A FAMÍLIA (LITTLE FOCKERS, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es):
Diretor(es): Paul Weitz
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Agressão Física e Lesão corporal
Processo: 08017.003517/2010-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: SENNA (Reino Unido - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Asif Kapadia
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Processo: 08017.003518/2010-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: BRODER! (Brasil - 2010)
Produtor(es): Paulo Boccato/Mayra Lucas/Renata Moura
Diretor(es): Jeferson De
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Erotização e Assassinato
Tema: Amizade
Processo: 08017.003519/2010-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: BATALHA POR T.E.R.A (BATTLE FOR TERRA, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Keith Calder
Diretor(es): Aristomenis Tsirbas
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Assassinato e Morte Natural com Violência
Tema: Batalha Animada
Processo: 08017.003524/2010-65
Requerente: Playarte Pictures
Filme: CYRUS (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Annie Spitz

Diretor(es): Mark Duplass/Jay Duplass
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

anos

Contém: Insinuação Sexual e Consumo de Droga Lícita
Tema: Relacionamento Familiar
Processo: 08017.003525/2010-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: JOGOS MORTAIS - O FINAL - TRAILER 2 (SAW VII, Canadá / Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Mark Burg/Oren Koules
Diretor(es): Kevin Greutert
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

anos

Contém: Sofrimento das Vítimas
Processo: 08017.003574/2010-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 199, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Episódio: A CRIANÇA INTERIOR (INNER CHILD, Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): 15
Título da Série: FRONTEIRAS (FRINGE) - 1ª TEMPO-

RADA

Produtor(es): Jeff Pinkner/J.J. Abrams/Bryan Burk
Diretor(es): Brad Andreson/Fred Toye/Paul A. Edwards
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Drama/Ficção/Suspense/Terror
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato
Tema: Mutação
Processo: 08017.000015/2010-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: A UMBANDA É MOGIBÁ (Brasil - 2009)
Produtor(es): Adilene Ferreira Carvalho Cavaleiro
Diretor(es): Adilene Ferreira Carvalho Cavaleiro
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Cultura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura Brasileira
Processo: 08017.003351/2010-85
Requerente: Adilene Ferreira Carvalho Cavaleiro
Filme: FELLINI SATYRICON (SATYRICON, Itália - 1970)

Produtor(es): Alberto Grimaldi
Diretor(es): Federico Fellini
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Nudez, Mutilação e Suicídio
Tema: Roma Antiga
Processo: 08017.003379/2010-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: ROMA DE FELLINI (FELLINI'S ROMA, Itália - 1972)
Produtor(es): Turi Vasile
Diretor(es): Federico Fellini
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Roma
Processo: 08017.003380/2010-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: RAÇA BRAVA (RARE BREED, Estados Unidos da América - 1966)
Produtor(es): William Alland
Diretor(es): Andrew V. McLaglen
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Western
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Jornada de um caubói
Processo: 08017.003391/2010-27
Requerente: Representações Arrais Ltda

Filme: TRÊS PALAVRINHAS (THREE LITTLE WORDS, Estados Unidos da América - 1950)
Produtor(es): Jack Cummings
Diretor(es): Richard Thorpe
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos



	Contém: Consumo de Drogas Lícitas Tema: Relacionamentos Processo: 08017.003392/2010-71 Requerente: Representações Arrais Ltda Filme: MORTE NEGRA (BLACK DEATH, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Robert Bernstein Diretor(es): Christopher Smith Distribuidor(es): Playarte Pictures Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Tortura e Crueldade Tema: Batalha Processo: 08017.003428/2010-17 Requerente: Playarte Pictures Filme: FORÇA OCULTA (NEEDLE, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Deidre Kitcher Diretor(es): John V. Soto Distribuidor(es): Playarte Pictures Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Assassinato e Mutilação Tema: Ocultismo Processo: 08017.003429/2010-61 Requerente: Playarte Pictures Filme: AS PRAGAS BÍBLICAS (THE BIBLICAL PLAGUES, Alemanha - 2009) Produtor(es): Bastian Barenbrock/Bernd Wilting/Sascha Verhey Diretor(es): Gabriele Wengler Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Pragas Processo: 08017.003444/2010-18 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Trailer: QUE FAMÍLIA É ESSA? - TRAILER 02 (THE JONESES, Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Diretor(es): Derric Borte Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Processo: 08017.003504/2010-94 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Trailer: O SOLTEIRÃO - TRAILER 02 (SOLITARY MAN, Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Diretor(es): Brian Koppelman/David Levien Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Agressão Física e Insinuação Sexual Processo: 08017.003505/2010-39 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Filme: DORA A AVENTUREIRA - DORA EM UM CONTO DE NATAL (DORA THE EXPLORER - CHRISTMAS CAROL, Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Chris Gifford/Eric Weiner/Valerie Walsh Diretor(es): Henryry Madden/Gary Conrad/Katie McWane Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Natal Processo: 08017.003510/2010-41 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Filme: SUPER FOFOS - SALVEM AS RENAS (WONDER PETS - SAVE THE REINDER, Estados Unidos da América - 2006) Produtor(es): Josh Selig/Tone Thyne/Lisa Simon Diretor(es): Jennifer Oxley/Josh Selig/Robert Powers/Chris Nee/Adam Peltzman	Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Equipe Processo: 08017.003511/2010-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Programa Culinário: SHOW DE COZINHA NESFIT 2 (Inglaterra - 2010) Produtor(es): Andrew Hinsliff/Chris Godwin/Simon Maxwell Diretor(es): Penny Ewing Distribuidor(es): CPW Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Show de Cozinha NESFIT 2 Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Receitas saudáveis para cozinhar Processo: 08017.003512/2010-31 Requerente: CPW Brasil Ltda. Programa Culinário: SHOW DE COZINHA NESFIT I (Inglaterra - 2010) Produtor(es): Andrew Hinsliff/Chris Godwin/Simon Maxwell Diretor(es): Penny Ewing Distribuidor(es): CPW Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Show de Cozinha NESFIT I Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Receitas saudáveis para cozinhar Processo: 08017.003513/2010-85 Requerente: CPW Brasil Ltda. Trailer: BORN TO RAISE HELL (Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Philip B. Goldfine Diretor(es): Lauro Chartrand Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Processo: 08017.003577/2010-86 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Trailer: LETTERS TO GOD (Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Kim Dawson/David Nixon Diretor(es): David Nixon/Patrick Doughtie Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Processo: 08017.003578/2010-21 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Trailer: TENDERNESS (Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Howard Meltzer/John Penotti Diretor(es): John Polson Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Tensão Processo: 08017.003579/2010-75 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Trailer: THE INFIDEL (Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): David Baddiel/Arvind Ethan David Diretor(es): Josh Appignanesi Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Processo: 08017.003580/2010-08 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Trailer: RETURN TO RAJAPUR (Estados Unidos da América / Índia - 2006) Produtor(es): Nanda Anand/Galt Niederhoffer Diretor(es): Nanda Ababd Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama	Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Agressão Física Processo: 08017.003581/2010-44 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES PORTARIA Nº 200, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010 O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar os jogos: Título: RESTA 1 (Brasil - 2010) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Distribuidor(es): Samsung Electronics Co., Ltd. Classificação Pretendida: Livre Categoria: Outros Plataforma: TELEFONE CELULAR Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.004081/2010-20 Requerente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Título: BMEMÓRIA (Brasil - 2010) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Distribuidor(es): Samsung Electronics Co., Ltd. Classificação Pretendida: Livre Categoria: Outros Plataforma: TELEFONE CELULAR Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.004082/2010-74 Requerente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Título: BNAVAL (Brasil - 2010) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Distribuidor(es): Samsung Electronics Co., Ltd. Classificação Pretendida: Livre Categoria: Outros Plataforma: TELEFONE CELULAR Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.004083/2010-19 Requerente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Título: BJOGO DA VELHA (Brasil - 2010) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Distribuidor(es): Samsung Electronics Co., Ltd. Classificação Pretendida: Livre Categoria: Outros Plataforma: TELEFONE CELULAR Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.004084/2010-63 Requerente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Título: BSENHA (Brasil - 2010) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Distribuidor(es): Samsung Electronics Co., Ltd. Classificação Pretendida: Livre Categoria: Outros Plataforma: TELEFONE CELULAR Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.004085/2010-16 Requerente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Título: BMINADO (Brasil - 2010) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Distribuidor(es): Samsung Electronics Co., Ltd. Classificação Pretendida: Livre Categoria: Outros Plataforma: TELEFONE CELULAR Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.004086/2010-52 Requerente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
--	---	--	---

Título: FLY FOR FUN (FLYFF) (Coréia do Sul - 2004)
Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: AEONSOFT
Distribuidor(es): Gala-Net Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Outros
Plataforma: COMPUTADOR PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência Animada
Processo: 08017.004087/2010-05
Requerente: GALA-NET BRASIL ENTRETENIMENTO
EM JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.
Título: RAPPELZ (Coréia do Sul - 2006)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: GALA-LAB INC.
Distribuidor(es): Gala-Net Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Outros
Plataforma: COMPUTADOR PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.004088/2010-41
Requerente: GALA-NET BRASIL ENTRETENIMENTO
EM JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.
Título: AIKA ONLINE (Coréia do Sul - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ONGAME ENTRETENIMENTO S.A.
Distribuidor(es): Ogame Entretenimento S.A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Outros
Plataforma: COMPUTADOR PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.004091/2010-65
Requerente: Ogame Entretenimento S.A.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 20 de setembro de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DOS TRANSPORTADORES TERRESTRE DE CARGAS DO BRASIL - ACTBRAS, com sede na cidade de HORTOLÂNDIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.152.333/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.014876/2010-91).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVA COM ESPERANÇA, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 10.949.321/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.013595/2010-11);

II. INSTITUTO E, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.858.248/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.014236/2010-81).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ACOLHER - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 09.225.443/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.014880/2010-50);

II. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SEROPÉDICA - SEROPÉDICA FUTEBOL CLUBE, com sede na cidade de SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.695.509/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.014283/2010-25);

III. BIBLIOTECA PROFESSORA ANTONIA GOMES, com sede na cidade de RIACHINHO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.363.303/0001-22 - (Processo MJ nº 08071.011573/2010-17);

IV. GRUPO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE - GAMA, com sede na cidade de ITAJUBÁ, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.299.851/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.013591/2010-33);

V. INSTITUTO ANTÁRTICO, com sede na cidade de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 11.675.473/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.014888/2010-16);

VI. INSTITUTO BENEFICENTE BOM PASTOR - IBBP, com sede na cidade de MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 05.197.669/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.011592/2010-43);

VII. INSTITUTO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL REABILITAR - INSTITUTO REABILITAR, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 12.244.350/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.014235/2010-37);

VIII. INSTITUTO MAUÉS - AMIGOS DO MEIO AMBIENTE - I-MAUÉS, com sede na cidade de ARAÇATUBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.422.666/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.014872/2010-11);

IX. INSTITUTO OVOS BRASIL - OVOS BRASIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.284.733/0001-59 - (Processo MJ nº 08071.014275/2010-89);

X. INSTITUTO SIRIUS, com sede na cidade de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 11.502.289/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.014892/2010-84);

XI. INSTITUTO TALENTOS ESPORTIVOS - I.T.E.M., com sede na cidade de MAUÁ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.283.305/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.014238/2010-71);

XII. INSTITUTO XAVANTE, com sede na cidade de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 11.675.452/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.014896/2010-62);

XIII. RC RETRATANDO O CERRADO - ASSOCIAÇÃO PRÓ DEFESA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de ANHANGUERA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 10.263.328/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.011590/2010-54);

XIV. SOCIEDADE PSICANALÍTICA OFICIAL DO BRASIL - SOPOB, com sede na cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 08.649.069/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.014237/2010-26).

Em 24 de setembro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.007631/2008-48
Título do Episódio: "ALIENS IN AMERICA - A CARTA MUÇULMANA"

Título da Série: "ALIENS IN AMERICA"
Nº Episódio: 114
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.

Tema: Convivência.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Livre".

Processo MJ nº 08017.007632/2008-92
Título do Episódio: "ALIENS IN AMERICA - LEITURAS APIMENTADAS"

Título da Série: "ALIENS IN AMERICA"
Nº Episódio: 115
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.

Tema: Convivência.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Livre".

Processo MJ nº 08017.007633/2008-37
Título do Episódio: "ALIENS IN AMERICA - VELÓRIO NO LAGO"

Título da Série: "ALIENS IN AMERICA"
Nº Episódio: 116
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.

Tema: Convivência.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Livre".

Processo MJ nº 08017.007634/2008-81
Título do Episódio: "ALIENS IN AMERICA - RAJA AOS DEZESESIS"

Título da Série: "ALIENS IN AMERICA"
Nº Episódio: 117
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.

Tema: Convivência.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Livre".

Processo MJ nº 08017.000013/2010-91
Título do Episódio: "A TRANSFORMAÇÃO"
Título da Série: "FRONTEIRAS (FRINGE) - 1ª TEMPO-RADA"

Nº Episódio: 13
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.

Tema: Convivência.
Contém: Agressão Física e Presença de Sangue.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.000014/2010-36
Título do Episódio: "HABILIDADE"
Título da Série: "FRONTEIRAS (FRINGE) - 1ª TEMPO-RADA"

Nº Episódio: 14
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.

Tema: Convivência.
Contém: Assassinato.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Em 27 de setembro de 2010

Nº 1 - Considerando que se frustraram, em função de mudança de endereço, as tentativas ordinárias de intimação do Instituto de Desenvolvimento Social e do Trabalho de Pernambuco - IDSTP, para dar ciência à entidade e estabelecer o contraditório acerca de representação administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99;

Intimo a OSCIP Instituto de Desenvolvimento Social e do Trabalho de Pernambuco - IDSTP via Diário Oficial, para que tome ciência da Representação Administrativa nº 08015.000204/2010-73, em seu desfavor, instaurada em decorrência dos Ofícios nºs. OMS.6000.000022-0/2010 e OMS.0006.000025-3/2010 encaminhados pelo MM. Juiz Federal da 10ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara/PE, Dr. Flávio Roberto Ferreira de Lima, por suposto descumprimento da Lei nº 9.790/99;

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para manifestação, nos termos dos artigos 26, 28, 38 e 44 da Lei nº 9.784/99.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 10 de setembro de 2010

Nº 29 - PROCESSO nº 35663.000059/2010-69. INTERESSADA: Superintendência Regional Sudeste II. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. DECISÃO: 1. Em atendimento à determinação contida no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e com base nas atribuições constantes na Portaria/MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 10 de novembro de 2009, RATIFICO o ato do Superintendente Regional Sudeste II, constante do Despacho nº 237/2010, publicado no Boletim de Serviço Local nº 123, de 12 de julho de 2010, referente à assinatura anual do jornal "O Tempo". 2. PUBLIQUE-SE.

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Substituto

Em 27 de setembro de 2010

Nº 30 - PROCESSO nº 35663.000063/2009-93 - Pregão nº 2/2009. Ata de Registro de Preço nº 6/2009. INTERESSADO: Superintendência Regional Sudeste II. ASSUNTO: Manutenção de penalidade à empresa Nutribel Nutrição Betim Ltda., CPNJ nº 04.614.118/0001-60. DECISÃO: 1. Com base nas atribuições regimentais, RATIFICO o ato do Superintendente Regional Sudeste II, constante do Despacho nº 11.150/327/2010, fls. 869, publicado no Boletim de Serviço Local nº 165, de 14 de setembro de 2010, considerando o despacho da Diretora de Orçamento, Finanças e Logística Substituta, fls. 870 dos autos. 2.

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Presidente
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 756, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.007643/96-10, sob o comando nº 341171282 e juntada nº 342450807, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o item 5.1.2 (inclusão), item 5.5 (inclusão com renumeração dos demais itens) e item 5.5.1 (exclusão), dentre outros, do Regulamento do Plano de Benefícios Agilent - CNPB nº 1999.0038-29, administrado pela HP Prev - Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 760, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 336668998 e juntada nº 342469671, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 2.4; 2.5; 2.6 (exclusão da alínea "f"), 2.11; 2.12 (inclusão com renumeração dos demais), dentre outros, do Regulamento do Plano de Benefícios TFLPREV - CNPB nº 2000.0060-19, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.932, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, o Plano Nacional de Implantação de Bancos de Multitecidos - Plano-BMT.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições, e

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, para fins de transplante, tratamento e dá outras providências e suas alterações;

Considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434/1997 e cria o Sistema Nacional de Transplantes - SNT e as Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes; e

Considerando a necessidade de ampliar a capacidade instalada de bancos de tecidos para transplantes, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, o Plano Nacional de Implantação de Bancos de Multitecidos para Transplantes - Plano-BMT.

§ 1º Entende-se por Banco de Multitecidos - BMT, o estabelecimento que, tendo cumprido as exigências gerais e específicas contidas no Regulamento Técnico do SNT e as estabelecidas no Anexo a esta Portaria, seja apto a processar mais de um tipo de tecido humano para transplante.

§ 2º O Plano ora instituído tem por objetivo criar os mecanismos necessários para a implantação de BMT e para a ampliação da disponibilidade de enxertos humanos para uso assistencial em todo o território nacional; observados os princípios e as diretrizes do SUS, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

Art. 2º Estabelecer que o Plano-BMT deverá ter sua implantação operacionalizada pelas Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal e suas respectivas Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO.

§ 1º As Secretarias Estaduais de Saúde de que trata o caput deverão identificar a instituição em que será implantado o BMT, cuja escolha deverá recair sobre o Hemocentro público do Estado ou Hospital de Ensino público.

§ 2º Para a implantação do BMT, a Secretaria Estadual de Saúde deverá apresentar proposta ao Ministério da Saúde contendo:

I - identificação da instituição que implantará o BMT;

II - compromisso de implantar o BMT no prazo de 12 (doze) meses a contar do recebimento dos recursos relacionados ao financiamento e de cumprir as exigências gerais e específicas contidas no Regulamento Técnico do SNT e as estabelecidas no Anexo a esta Portaria.

§ 3º As propostas apresentadas serão avaliadas pela Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde - CGSNT/DAE/SAS/MS, que emitirá parecer conclusivo.

§ 4º Serão priorizadas as propostas das Secretarias Estaduais de Saúde daquelas Unidades da Federação cuja capacidade instalada em seus Bancos de Tecidos isolados esteja abaixo da demanda por tecidos na UF ou região por elas atendidas, que não possuam bancos de Tecidos e que apresentem número de doadores falecidos em morte encefálica ou em coração parado em quantidade adequada para a viabilização do Funcionamento do BMT.

§ 5º Aprovada a proposta pelo Ministério da Saúde, será emitida Portaria específica de habilitação da instituição ao Plano-BMT.

Art. 3º Instituir financiamento para a implantação de BMT no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por Banco.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deste artigo serão destinados à implantação do BMT na unidade identificada pelo Gestor Estadual do SUS e compreenderá a adaptação da área física, os equipamentos, mobiliário e materiais necessários ao funcionamento do BMT, conforme descrição constante do Anexo a esta Portaria.

§ 2º Os recursos serão repassados fundo a fundo ao gestor estadual que tenha sua proposta habilitada conforme estabelecido no § 5º do artigo 2º desta Portaria, e este deverá adotar as providências necessárias para o repasse dos recursos para a instituição habilitada.

Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS adote as providências necessárias para a transferência do recurso de que trata esta Portaria, em parcela única, aos Estados ou ao Distrito Federal.

Parágrafo único. O FNS adotará as providências necessárias para a devolução dos recursos caso não haja cumprimento do compromisso de implantação no prazo estabelecido no inciso II do § 2º do artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 1030212208535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI

ANEXO

BANCO DE MULTITECIDOS

1. Instalações físicas

1.1 As instalações do BMT devem ser de uso próprio e exclusivo para a finalidade de processamento, armazenamento e distribuição de tecidos humanos para transplante e pesquisa, com salas contíguas e construídas de forma a permitir a limpeza e manutenção adequadas, bem como garantir o fluxo necessário para assegurar a qualidade dos tecidos em todas as fases do processo.

1.2 A área física para realização das atividades administrativa e operacional pode ser compartilhada para o processamento, armazenamento e distribuição de todos os tecidos, desde que salvaguardadas as demandas específicas de cada tecido e a qualidade dos produtos finais.

1.3 O Banco pode utilizar-se da infraestrutura próxima ao local de sua instalação, tal como banheiros, vestiários e expurgo.

1.4 O Banco deve estar instalado, ou subordinado administrativamente, a Hospital ou Hemocentro, podendo utilizar-se de sua infraestrutura geral, como serviço de copa, lavanderia, rouparia, higienização e esterilização de materiais, almoxarifado, laboratórios para testes de triagem do doador e exames microbiológicos, exames radiológicos, farmácia, coleta de resíduos, gerador de energia e outros serviços de apoio.

1.5 As áreas devem possuir controle de temperatura ambiental que assegurem níveis de conforto humano e adequado ao funcionamento dos equipamentos.

1.6 A área física do BMT deverá contar, no mínimo, com:

1.6.1 Sala Administrativa:

Sala destinada aos trabalhos de secretaria e ao arquivamento de documentos. Deve ter, além do mobiliário, aparelho de fax, computador, impressora e impressora de código de barras.

1.6.2 Sala de Reuniões

Sala destinada a reuniões e estudo e deve ter, além do mobiliário, computador, impressora, projetor multimídia (data show).

1.6.3 Sala para recepção de Tecidos:

A recepção de tecidos pode ser realizada em sala específica para este fim ou na sala administrativa. Destina-se à recepção, registro e armazenamento temporário dos tecidos imediatamente após sua captação. Deve ser provida, além do mobiliário, de congelador que atinja temperaturas iguais ou menores que 20°C negativos para recepção dos materiais a serem congelados e de refrigerador de 4 +/- 2°C para a recepção de tecidos refrigerados.

1.6.4 Sala de guarda de materiais

Destina-se ao armazenamento de materiais e insumos. Deve conter:

1.6.4.1 Seladora para as atividades externas.

1.6.4.2 Materiais específicos como embalagens homologadas capazes de suportar os processos a eles submetidos (ultracongelamento, esterilização, etc.).

1.6.4.3 Instrumental cirúrgico específico para toracotomia e para ablação e processamento dos tecidos musculoesquelético, pele e córnea.

1.6.4.4 Material para reconstrução física do doador após a captação.

1.6.4.5 Refrigerador que atinja temperaturas de 4 +/- 2º C positivos com registro gráfico contínuo de temperatura ou conferência manual ou eletrônica de temperatura em intervalo máximo de 8 horas, com alarme sonoro e visual para limite de temperatura mínima de 1º C positivo e máxima de 6º C positivos, destinado à preservação de insumos utilizados no processamento dos tecidos e que requerem acondicionamento em faixas específicas de temperatura.

1.6.4.6 Recipientes térmicos para transporte.

1.6.5 Vestiário de Barreira:

Deve possuir lavatório e servir de barreira às salas de processamento do Banco, assegurando o acesso dos profissionais portando roupas de uso exclusivo nestas áreas.

1.6.6 Sala de Processamento de Tecidos:

Sala destinada ao processamento dos tecidos, construída de acordo com os padrões de acabamento exigidos para áreas críticas, com sistema de condicionamento de ar de classificação mínima ISO 7 (classe 10.000). Deve conter em seu interior, área para o manuseio propriamente dito dos tecidos, que garanta a qualidade de ar em classificação ISO 5 (classe 100), originada por cabine (capela) de segurança biológica classe II tipo A. Deve possuir também caixa de passagem para a circulação de tecidos, materiais e insumos. Deve ainda contar com agitador e homogeneizador, e balança para laboratório.

1.6.7 Antecâmara:

Área contígua à sala de processamento com classificação mínima de ar ISO 7, contendo lavabo cirúrgico.

1.6.8 Área para avaliação dos tecidos:

Ambiente destinado à avaliação da córnea em lâmpada de fenda. Além do mobiliário, deve ser provida de lâmpada de fenda, com magnificação de, no mínimo, 40x, e microscópio especular. Recomenda-se que os equipamentos sejam providos de sistema de registro fotográfico para documentação do processo.

1.6.9 Sala de Armazenamento dos Tecidos:

Sala destinada ao armazenamento de tecidos não liberados (em processamento, ou pós-processamento, aguardando quarentena) e tecidos utilizáveis (já liberados para uso). Deve ser provida seguindo os itens abaixo, de acordo com a modalidade escolhida:

1.6.9.1 Ultracongelador para armazenamento, exclusivo de tecidos em quarentena ou não liberados para uso, provida de alarme de temperatura para variações acima de 10 graus e com suporte para falha elétrica que mantenha os tecidos em temperaturas monitoradas inferiores ou iguais a 80º C negativos.

1.6.9.2 Refrigerador 4 +/-2º C para armazenamento exclusivo de tecidos refrigerados em quarentena ou não liberados para uso, com alarme ou conferência de temperatura a cada 12 horas para variações acima de 5ºC e com suporte para falha elétrica, destinado para os bancos que armazenam tecidos refrigerados.

1.6.9.3 Ultracongelador para armazenamento exclusivo de tecidos liberados para uso, provida de alarme de temperatura para variações acima de 10 º e com suporte para falha elétrica que mantenha os tecidos em temperaturas monitoradas inferiores ou iguais a 80º C negativos.

1.6.9.4 Refrigerador 4 +/-2º C, para armazenamento exclusivo de tecidos refrigerados e liberados para uso com alarme ou conferência de temperatura a cada 12 horas de temperatura para variações acima de 5ºC e com suporte para falha elétrica destinado para os bancos que armazenam tecidos refrigerados.

1.6.9.5 Caso o armazenamento dos tecidos congelados seja efetuado em tanques de nitrogênio líquido, ou haja um sistema de segurança com nitrogênio líquido, a sala de armazenamento deve permitir visualização externa do seu interior e possuir sistema de climatização que mantenha a pressão negativa em relação aos ambientes adjacentes e sistema exclusivo de exaustão mecânica externa para diluição dos traços residuais de nitrogênio que mantenha uma vazão mínima de ar total de 75(m3/h)/m2. Este sistema deve prover a exaustão forçada de todo o ar da sala, com descarga para o exterior. As grelhas de exaustão devem ser instaladas próximas ao piso. O ar de reposição deve ser proveniente dos ambientes vizinhos ou suprido por insuflação de ar exterior, com filtragem mínima com filtro classe G1. Deve haver sensor para monitoramento da concentração de oxigênio (O2) no ambiente.

1.6.10 Sala de Liofilização/ Criopreservação:

Caso o Banco realize a técnica de liofilização, esta deve ser a sala para o alojamento do liofilizador. Existindo, na sala de armazenamento de tecidos, espaço físico e condições ambientais, e sistema fechado de drenagem do vapor, o aparelho de liofilização poderá ser ali colocados, desde que o fluxo operacional do Banco, o funcionamento ou o acesso aos demais equipamentos localizados nesta sala não sejam comprometidos. O mesmo se aplica à criopreservação.

1.6.11 Equipamentos e Materiais:

Todos os equipamentos e aparelhos abaixo relacionados devem ser de uso exclusivo do BMT, localizados dentro de sua área física.

O Banco deverá possuir sistema de suporte para falhas elétricas que garantam o funcionamento dos equipamentos elétricos essenciais para a manutenção da qualidade dos tecidos em processamento ou armazenados, conforme Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde/ ANVISA.

1.6.12 São considerados equipamentos essenciais:

1.6.12.1 1 (um) refrigerador para recepção de tecidos refrigerados para os bancos que armazenam tecidos refrigerados;

1.6.12.2 1 (um) congelador que atinja temperaturas iguais ou menores que 20°C negativos para recepção dos materiais a serem congelados;

1.6.12.3 Câmara de fluxo laminar vertical que assegure classificação homologada e registrada de ar classe 100 (ISO 5);

1.6.12.4 1 (um) ultracongelador que atinja temperaturas inferiores ou iguais a 80°C negativos com sistema de alarme para variações de temperatura acima de 10° e suporte para falhas elétricas exclusivo para estocagem de tecidos em quarentena ou não liberados para uso;

1.6.12.5 1 (um) ultracongelador que atinja temperaturas inferiores ou iguais a 80°C negativos com sistema de alarme para variações de temperatura acima de 10° e suporte para falhas elétricas exclusivo para estocagem de tecidos liberados;

1.6.12.6 1 (um) refrigerador que atinja temperaturas de 4 +/- 2°C positivos com alarme ou conferência de temperatura a cada 12 horas de temperatura para variações acima de 5°C para armazenamento de tecidos refrigerados em quarentena ou não liberados para uso, para os bancos que armazenam tecidos refrigerados;

1.6.12.7 1 (um) refrigerador que atinja temperaturas de 4 +/- 2°C positivos, com alarme ou conferência de temperatura a cada 12 horas de temperatura para variações acima de 5°C para armazenamento de tecidos refrigerados liberados para uso, para os bancos que armazenam tecidos refrigerados;

1.6.12.8 1 (um) refrigerador que atinja temperaturas de 4 +/- 2°C com registro gráfico contínuo de temperatura ou conferência manual ou eletrônica de temperatura em intervalo máximo de 8 horas, com alarme sonoro e visual para limite de temperatura mínima de 1°C positivo e máxima de 6°C positivos, com suporte para falhas elétricas, destinado à preservação de insumos utilizados no processamento dos tecidos e que requerem acondicionamento em faixas específicas de temperatura;

1.6.12.9 Botijões especiais para armazenamento de nitrogênio líquido - necessários para a alimentação permanente dos ultracongeladores de estocagem, para os cryoshippers e para o sistema de backup do freezer mecânico de estocagem (nos casos em que se aplique);

1.6.12.10 (02) duas seladoras para as atividades internas e externas;

1.6.12.11 (03) três dermatômos elétricos;

1.6.12.12 Gerador de energia (próprio ou compartilhado);

1.6.12.13 Lâmpada de Fenda (nos casos em que se aplique);

1.6.12.14 Microscópio especular (nos casos em que se aplique); e

1.6.12.15 Liofilizador (nos casos em que se aplique).

PORTARIA Nº 2.931, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, o Plano Nacional de Implantação e Ampliação dos Centros de Transplante de Células-Tronco Hematopoéticas - Plano-CTCTH.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, para fins de transplante, tratamento, e dá outras providências e suas alterações;

Considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434/1997 e cria o Sistema Nacional de Transplantes - SNT e as Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.006/MEC/MS, de 27 de maio de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino do Ministério da Educação no Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que trata dos requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospitais de Ensino;

Considerando a expansão do Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME, que possibilita a identificação de um número maior de doadores de células-tronco hematopoéticas e gera maior demanda por leitos para TCTH não-relacionados; e

Considerando a necessidade de ampliação da capacidade instalada de leitos de Transplantes de Células-Tronco Hematopoéticas - TCTH, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, o Plano Nacional de Implantação e Ampliação dos Centros de Transplante de Células-Tronco Hematopoéticas (CTCTH) - Plano-CTCTH.

§ 1º O Plano Nacional ora instituído tem por objetivo criar os mecanismos necessários para a implantação de novos CTCTH ou a ampliação do número de leitos disponíveis em Centros já existentes, em Hospitais de Ensino, nas Unidades da Federação - UF que não realizem TCTH, ou cuja capacidade instalada esteja abaixo da necessidade estimada.

§ 2º O Plano-CTCTH será operacionalizado mediante o aditamento do contrato/convenção existente entre o gestor local do SUS e o Hospital de Ensino, a inserção de meta de implantação de CTCTH ou ampliação de leitos no seu plano operativo e o consequente financiamento dele decorrente por meio da contratualização, conforme previsto no art. 3º desta Portaria.

§ 3º O plano operativo do contrato/convenção deverá expressar os compromissos assumidos pelo hospital em sua proposta de adesão, conforme inciso II do § 2º do artigo 2º desta Portaria, o cronograma e etapas de implantação, o prazo de implantação e o número de leitos estabelecidos na alínea d do mesmo inciso e o plano de aplicação dos recursos financeiros.

Art. 2º Definir que poderá pleitear a adesão ao Plano-CTCTH aquele hospital que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser Hospital de Ensino, público ou filantrópico, devidamente certificado em conformidade com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007;

II - participar do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino criado pela Portaria Interministerial nº 1.006/MEC/MS, de 27 de maio de 2004, ou pela Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, e ter celebrado contrato/convenção com o gestor local nos termos estabelecidos nessas Portarias; e

III - ser indicado pelo gestor local do SUS e ter sua adesão ao Plano-CTCTH aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

§ 1º Para formalizar o pleito de adesão ao Plano-CTCTH, o hospital, cumprindo os pré-requisitos estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, deverá apresentar proposta de adesão ao gestor local do SUS com o qual mantenha contrato/convenção.

§ 2º A proposta de que trata o § 1º, elaborada com base nas diretrizes estabelecidas pelo Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes e pela presente Portaria, deve conter:

I - estimativa de quantitativo populacional a ser coberto pelo novo CTCTH ou pela ampliação de leitos;

II - compromisso formal do diretor do hospital de:

a) prover o CTCTH com a equipe profissional necessária ao desenvolvimento das atividades assistenciais do Centro;

b) garantir retaguarda médica de especialidades, bem como a presença de médicos, enfermeiros e técnicos, além de apoio administrativo, de forma a atender em todas as modalidades assistenciais previstas para a unidade - internação, hospital-dia e ambulatório, nos turnos que se fizerem necessários, conforme sua característica;

c) integrar a rede de atenção ao TCTH, comprometendo-se com o adequado acolhimento e atendimento dos casos encaminhados pelos complexos reguladores envolvidos; e

d) implantar, no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação do Termo Aditivo de seu contrato/convenção, o novo CTCTH com 5 (cinco) leitos ou ampliar, 5 (cinco) leitos, aqueles já existentes no CTCTH.

§ 3º O gestor local do SUS, se de acordo, submeterá a proposta à aprovação da CIB.

§ 4º A CIB analisará a proposta levando em consideração as redes de atenção em oncologia, hematologia e hemoterapia implantadas no Estado, a existência de CTCTH, o número de leitos instalados, a lógica de referência e contrarreferência dos pacientes e a necessidade de leitos no Estado/Município, aprovando-a ou não.

§ 5º Em caso de aprovação, a CIB deverá encaminhar a respectiva Resolução à consideração da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde - CGSNT/DAE/SAS/MS, do Ministério da Saúde.

§ 6º Em caso de aprovação pelo Ministério da Saúde, a Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS homologará a proposta de adesão mediante publicação de Portaria específica de habilitação do hospital ao Plano-CTCTH e adotará as providências necessárias para a transferência do correspondente financiamento de implantação, na forma estabelecida no art. 3º desta Portaria.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no SUS, financiamento destinado à implantação do Plano-CTCTH, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) por hospital habilitado.

§ 1º O financiamento de que trata o caput deste artigo será destinado à implantação do Plano-CTCTH na unidade e compreenderá a adaptação da área física necessária, os equipamentos e instalação de tratamento do ar ambiente, o mobiliário, os materiais e equipamentos mínimos estabelecidos para cada modalidade de transplante a ser realizada, de acordo com a classificação definida na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, e o estabelecido no plano operativo do contrato/convenção aditado para tal fim.

§ 2º O recurso financeiro será repassado ao gestor local do SUS contratante do hospital, em parcela única, por ocasião da apresentação ao Ministério da Saúde, devidamente publicado, do Termo Aditivo de que trata o § 2º do art. 1º desta Portaria.

§ 3º Recebido o recurso financeiro, o gestor local deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, transferir ao hospital habilitado o valor total correspondente.

Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde - FNS adote as providências necessárias para a transferência do recurso de que trata esta Portaria, na forma estabelecida.

Parágrafo único. O FNS adotará as providências necessárias para a devolução dos recursos caso não haja cumprimento do estabelecido no plano operativo do contrato/convenção.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Definir que o custeio dos procedimentos realizados nos CTCTH se dará de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência outubro de 2010.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI

PORTARIA Nº 2.933, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, o Programa Nacional de Qualificação para a Doação de Órgãos e de Tecidos para Transplantes - QUALIDOTT.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, para fins de transplante, tratamento, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434/1997 e cria o Sistema Nacional de Transplantes - SNT e as Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

Considerando a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde - SUS para formação e desenvolvimento de trabalhadores na área da saúde, e as novas diretrizes para sua implementação, dispostas na Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007;

Considerando a formação dos trabalhadores como um componente decisivo para a efetivação da Política Nacional de Saúde, capaz de fortalecer e de aumentar a qualidade de resposta do setor da saúde às demandas da população; e

Considerando a necessidade de estabelecer uma política de capacitação e de desenvolvimento dos trabalhadores da área de transplantes, de modo sistêmico e integrado, visando à qualificação do processo doação/transplante e buscando a ampliação do número de transplantes realizados e a qualidade no atendimento aos potenciais receptores e transplantados de órgãos, tecidos e células para transplantes, bem como às famílias de doadores falecidos e de doadores em vida, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, o Programa Nacional de Qualificação para a Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes - QUALIDOTT.

§ 1º O Programa ora instituído, de forma integrada e sistêmica, estrutura e organiza as ações voltadas para a capacitação dos trabalhadores de saúde envolvidos no processo de doação/transplante desde a identificação de prováveis doadores de órgãos e de tecidos até o acompanhamento pós-transplante, e tem por objetivos:

I - introduzir a capacitação, a qualificação e o processo de aprendizagem aplicados a uma abordagem sistêmica e organizada dos conhecimentos no processo de doação/transplante;

II - proporcionar formação, capacitação, atualização e desenvolvimento dos profissionais envolvidos com o processo de doação/transplante;

III - oferecer aos profissionais de saúde adequada informação e conhecimento da estrutura e funcionamento da Política Nacional de Transplantes;

IV - estimular a pesquisa, a produção intelectual e a divulgação de conhecimentos, sensibilizando os profissionais para a importância do autodesenvolvimento e multiplicação do conhecimento;

V - buscar maior integração dos profissionais envolvidos com as atividades de doação e de transplantes, com o objetivo de compartilhar experiências e conhecimentos;

VI - motivar e incentivar a criatividade na busca por constantes estratégias de solução de problemas; e

VII - contribuir para o aumento da doação e da captação de Órgãos, Tecidos e Células, por meio da qualificação profissional, com consequente aumento do número de transplantes realizados, visando à redução do tempo de espera em lista e à melhoria da qualidade de vida dos receptores.

§ 2º As ações serão desenvolvidas por meio de parcerias com hospitais transplantadores, equipes transplantadoras, centrais de notificação e captação de órgãos, universidades, hospitais envolvidos em Projeto de Apoio ao Desenvolvimento institucional do SUS e demais entidades/instituições envolvidas com o processo de doação ao transplante.

Art. 2º Definir como público-alvo do QUALIDOTT aqueles profissionais envolvidos com o processo de diagnóstico da morte encefálica e doação /transplante, como:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - biomédicos;

IV - psicólogos;

V - assistentes sociais; e

VI - outros profissionais de saúde.

Art. 3º Determinar à Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde - CGNT/DAE/SAS/MS a adoção das providências necessárias à implantação e operacionalização do QUALIDOTT, definindo as condições para a participação dos profissionais, a pactuação das responsabilidades dos entes e entidades envolvidas, bem como os recursos orçamentários que possibilitarão a execução do Programa.

Parágrafo único. As ações deverão ser devidamente articuladas e discutidas com a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS, responsável, no âmbito do Ministério da Saúde, pelo desenvolvimento da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, prevista na Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI



PORTARIA Nº 2.934, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Revoga o art. 1º da Portaria nº 2.041/GM/MS, de 25 de setembro de 2008.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 1º da Portaria nº 2.041/GM/MS, de 25 de setembro de 2008, republicada no Diário Oficial da União nº 237, de 5 de dezembro de 2008, Seção 1, pg. 42, que atualiza procedimentos relacionados à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI

PORTARIA Nº 2.935, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Revoga a Portaria nº 2.042/GM/MS, de 25 de setembro de 2008.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2.042/GM/MS, de 25 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2008, Seção 1, página 51, que define a forma de ressarcimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS, dos procedimentos relativos à retirada de órgãos para transplantes, aos hospitais não autorizados ou não credenciados ao SUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI

PORTARIA Nº 2.936, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Revoga os arts. 9º e 12 da Portaria nº 92/GM/MS, de 23 de janeiro de 2001.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar os arts. 9º e 12 da Portaria nº 92/GM/MS, de 23 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 17-E, de 24 de janeiro de 2001, Seção 1, página 24, que reorganiza a Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS, adaptando-a à complexidade dos procedimentos relativos a Transplantes de Órgãos e Tecidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

RETIFICAÇÃO

No Artigo 1º da Resolução Operacional - RO nº 878, de 13 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 15 de setembro de 2010, Seção 1, página 71, ONDE SE LÊ: "inscrita no CNPJ sob o nº 68.693.983/0001-47", LEIA-SE: "inscrita no CNPJ sob o nº 68.694.983/0001-47".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.011122/2008-58	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.012167/2009-21	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.011366/2010-55	RECIFE MERIDIONAL ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	410985.	02.518.366/0001-82	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	40000 (QUARENTA MIL REAIS)
25783.002879/2010-75	UNIMED GUARARAPES CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	54000 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.052228/2010-51	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	restou configurada a infração da operadora ao Art. 12, inc. II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.149581/2009-19	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.075882/2010-32	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Restou configurada a infração ao art. 25 da Lei n.º 9.656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.050679/2010-53	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.076691/2009-54	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Anulo o auto de infração 31709, nos termos do parecer.	Anulo AI nº 31709
33902.213728/2008-51	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 - C da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.032070/2010-01	UNIMED-SAO GONCALO - NITEROI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.105902/2010-15	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.034860/2010-12	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25, parágrafo único da Lei 9.656)	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
33902.203337/2009-17	UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	302953.	35.830.868/0001-01	Restou comprovada a infração ao art. 12, inc. II c/c 10-A da Lei 96.56/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.177303/2009-51	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Acolho as razões expendidas no Parecer do Núcleo ANS RJ e ANULO o auto de infração 31.742.	Anulação.
33902.177303/2009-51	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Acolho as razões expendidas no Parecer do Núcleo ANS RJ e ANULO o auto de infração 31.742.	Anulação.

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.023846/2010-93	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Restou configurada a infração ao art. 25 da Lei n.º 9.656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.005034/2009-22	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Restou configurada a infração ao disposto no art. 20 da Lei n.º 9.656/98.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.080986/2010-69	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	No que tange ao mérito, restou configurada a infração ao art. 25 da Lei n.º 9.656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.008901/2010-15	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Restou configurada a infração ao art. 25 da Lei n.º 9.656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.047874/2010-04	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Restou configurada a infração ao art. 25 da Lei n.º 9.656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.028661/2010-91	AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA	333221.	74.215.195/0001-23	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art. 1º, §1º, alín. "d" da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inc. VI da CONSU nº 02/98)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O(A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.033473/2010-84	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Negar cobertura de herniorrafia inguinal, em agosto de 2009, ao beneficiário A. A. M., sob alegação de doença ou lesão preexistente (art. 12, II, "a", c/c art. 11, § único, ambos da Lei nº 9.656/98 c/c art. 15 da RN nº 162/07).	R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.021191/2008-10	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Cobrança de fator moderador sobre atendimento em pronto socorro de A.L.O. de C. e R. de C. L. R. em maio e junho de 2009, respectivamente, em desacordo com o dispositivo contratual. (Art. 25 da Lei 9.656/98).	Anulação.
25789.035182/2010-21	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Não garantir ao ben. A. E. C. cobertura integral de radioterapia conform. tridimensional indicados pelo médico assistente J. V. S., CRM xxx em 09/04/2010. (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

RACHEL SALVATORI
Substituta

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.035199/2009-44	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de encam. à ANS, no prazo estabel., os docs./infor. requisit. na apur. da denún. const. no proc. adm. 25789.035199/2009-44. Art. 20, Lei 9.656/98.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)



25789.035190/2009-33	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de encamin. à ANS os docs./infor. requisit. na apuração da denún. const. no proc. adm. 25789.035190/2009-33. Art. 20 da Lei 9.656/98.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25789.017156/2009-87	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de proceder à adaptação à Lei 9656/98 o contrato indiv. do benef. M.A.R.. Art. 35 da Lei 9.656/98.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25789.007221/2007-02	PLENA SAÚDE LTDA	348830.	00.338.763/0001-47	Redimen. da rede hosp. por red. s/ aut. da ANS, c/ o descred. do Hosp. Renascença, p/ os prods. p/ os quais era cred.. Art. 17, § 4º, Lei 9.656/98, pela constat. da cond. prev. no art. 88, da RN 124/06.	Auto de Infração nº 32.284 anulado.
25789.003569/2009-84	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Firmar contrato de repasse com a op. SERMA SERV. MÉD. ASSIS. LTDA, consid. q o Sr.Luiz R. S. Pinto figura na compos. societ. das duas ops. Art. 21, II, Lei 9.656/98.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.036180/2008-34	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	a) Op. prods. em cond. dif. da regis. na ANS, não infor. q/ o Hosp. Paulistano era cred..Art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/04 alt. pela RN 100/05; b) Red. capac. da rede hosp. cred., c/ a exclu. daqle hosp. s/ a aut. da ANS. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98; c) Red.a capac. da rede hosp. c/ a exclu. da lrm. da Sntª. Casa de Miser. de SP, s/ a aut. da ANS. Art. 17, § 4º .	160.968,42 (CENTO E SESENTA MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)
25789.001677/2009-12	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Deixar de gar. cob., sob aleg. de doença ou lesão preexist., p/ os proceds. septoplastia e tubinectomia bilateral. Art. 11, § único c/c art. 12, II, alim. a, Lei 9.656/98 c/c art. 16, §3º da RN 162/07.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.017887/2009-22	UNIMED PAULISTANA - SOC. COOP. TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de obser. o item 12 do contrato, não restit. o valor ref. à mensal. 02/2009, consid. a data de exclusão do benef. R.H.H. Art. 25 da Lei 9.656/98	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE No- 1.626 de 08 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 12 de abril de 2010, Seção 1 Pag. 55 e Suplemento Págs 21,22 e 38.

Onde se lê:
EMPRESA: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR
ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 1971
BAIRRO: CENTRO CEP: 97700000 - SANTIAGO/RS
CNPJ: 88.212.113/0030-36
PROCESSO: 25351.340052/2005-80 AUTORIZ/MS: 0.44252.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR
ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 1971
BAIRRO: CENTRO CEP: 97700000 - SANTIAGO/RS
CNPJ: 88.212.113/0030-36
PROCESSO: 25351.340052/2005-80 AUTORIZ/MS: 0.44252.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE n.º 2.442, de 27 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 102, de 31 de maio de 2010, seção 1, página 54 e em suplemento da seção 1, página 8.
Onde se lê:
CEP: 75133-600
(...)
Injetáveis carbapenêmicos: Pós liofilizados
Leia-se:
CEP: 75132-020
(...)
Injetáveis carbapenêmicos: Pós estéreis

Na Resolução - RE n.º 2.611, de 4 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 106, de 07 de junho de 2010, seção 1, página 59 e em suplemento da seção 1, página 73.
Onde se lê:
Sólidos: Cápsulas moles, comprimidos, comprimidos revestidos, drágeas e pós.
Leia-se:
Sólidos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, drágeas e pós.

Na Resolução - RE n. 3.431, de 22 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 141, de 26 de julho de 2010, seção 1, página 27 e em suplemento da seção 1, página 4.
Onde se lê:
UF: RJ
Leia-se:
UF: RS

Na Resolução - RE n.º 750, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 39, de 1 de março de 2010, seção 1, página 72 e em suplemento da seção 1, página 61.
Onde se lê:
(...) considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biomarin Brasil Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 08.002.360/0001-34, Autorização de Funcionamento nº 1.04.333-4 .
Leia-se:
(...) considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biomarin Brasil Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 08.002.360/0001-34, Autorização de Funcionamento nº 1.07.333-4 .

Na Resolução - RE n.º 752, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 39, de 1 de março de 2010, seção 1, página 73 e em suplemento da seção 1, página 61.

Onde se lê:
(...) considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biomarin Brasil Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 08.002.360/0001-34, Autorização de Funcionamento nº 1.04.333-4 .
Leia-se:
(...) considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biomarin Brasil Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 08.002.360/0001-34, Autorização de Funcionamento nº 1.07.333-4 .

Na Resolução - RE n.º 755, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 39, de 1 de março de 2010, seção 1, página 73 e em suplemento da seção 1, página 62.

Onde se lê:
(...) considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biomarin Brasil Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 08.002.360/0001-34, Autorização de Funcionamento nº 1.04.333-4 .
Leia-se:
(...) considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biomarin Brasil Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 08.002.360/0001-34, Autorização de Funcionamento nº 1.07.333-4 .

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.104, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização dos atos subsequentes à celebração dos Convênios e Termos de Compromisso para as Coordenações Regionais da Fundação Nacional de Saúde.

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do art. 14, do Decreto nº 4.727, de 2003, e o inciso XII, do art. 107, da Portaria nº 1.766, de 2003, do Ministério da Saúde;

Considerando o grande volume de Convênios e Termos de Compromisso geridos pela Fundação Nacional de Saúde;

Considerando que os objetos pactuados nos referidos Convênios e Termos de Compromisso são relacionados ao financiamento de ações de saneamento ambiental, implementadas com o intuito de melhorar as condições de saúde das populações residentes nos Municípios com os quais são celebrados os referidos instrumentos de transferência de recursos;

Considerando que compete às Coordenações Regionais da Fundação Nacional de Saúde a composição da documentação formal que integra os processos de Convênio e de Termos de Compromisso e que, a título do que já ocorre com os procedimentos relativos à análise de prestação de contas, também é de sua competência a análise técnica dos projetos apresentados pelos convenientes ou compromitentes;

Considerando que, em muitos casos, em razão da complexidade característica das ações de saneamento ambiental, cuja implementação está condicionada à satisfação de um conjunto significativo de pré-requisitos de natureza formal e técnica, faz-se, em muitos casos, imperiosa a formalização de atos aditivos aos Convênios e Termos de Compromisso celebrados, para que não haja solução de continuidade e, conseqüentemente, comprometimento irreparável à plena consecução dos objetos pactuados; resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Coordenadores Regionais da Fundação Nacional de Saúde para, nos Convênios e Termos de Compromisso, e observados todos os requisitos legais, firmar e dar publicidade aos Termos Aditivos aos Convênios e Termos de Compromisso, nos casos de integração de novo plano de trabalho, após aprovação da área técnica, de prorrogação de vigência, seja por solicitação da entidade conveniente/compromitente ou por atraso na liberação dos recursos financeiros, e de indicação orçamentária, este último, após a emissão da correspondente nota de empenho, autorizada pelo Presidente da Funasa.

Parágrafo Único - Os Termos Aditivos que tenham por interesse a inclusão de entidades intervenientes ou executoras, assim como aqueles que exigirem a suplementação dos valores pactuados por ocasião da celebração dos Convênios e dos Termos de Compromisso, serão formalizados pelo Presidente da Funasa, exclusivamente.

Art. 2º - Concluídos os procedimentos de celebração dos Convênios e dos Termos de Compromisso, a Coordenação-Geral de Convênios enviará os respectivos processos às Coordenações Regionais, que os manterá devidamente instruídos, inclusive, sempre que for o caso, para fins de pagamento das parcelas correspondentes a cada um deles.

Art. 3º - Os Termos Aditivos objeto desta Portaria serão submetidos à análise prévia e emissão de parecer da equipe de engenharia e de convênios das respectivas Regionais, que se pronunciarão quanto à viabilidade de natureza técnica e formal, respectivamente e, por fim, às respectivas unidades da Procuradoria Federal especializada junto à Funasa, quanto à legalidade.

Parágrafo Único - Excetua-se da necessidade de análise jurídica os casos em que a prorrogação de vigência dos Convênios e Termos de Compromisso se dêem em razão de atraso na liberação dos recursos financeiros, quando a prorrogação se dará "de ofício", conforme o disposto nos artigos 38 e 30, VI da Portaria 127/2008.

Art. 4º - A autorização para o pagamento de parcelas relativas aos Convênios e Termos de Compromisso, de competência exclusiva do Presidente da Funasa, só se dará quando as correspondentes informações forem registradas no Sistema de Gerencial de Projetos de Saneamento - SIGESAN, onde serão consignados os pareceres da área de engenharia, quanto à execução dos objetos, e no Sistema de Convênios - SISON, onde serão consignados, também, os pareceres da área de convênios, quanto ao atendimento aos pré-requisitos de natureza formal e, também, do Coordenador Regional, todos eles com assinatura eletrônica.

Art. 5º - Ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - Depin compete, em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, instrumentalizar as Coordenações Regionais quanto aos procedimentos relacionados à instrução processual dos Convênios e Termos de Compromisso, objeto do processo de descentralização ora iniciado, sem prejuízo das funções de supervisão, normatização e padronização, controle e apoio inerentes às atividades de gestão dos instrumentos de repasse financeiro de responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - O processo de descentralização objeto da presente Portaria deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias contados de sua publicação, devendo o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional definir, em conjunto com as Coordenações Regionais, o cronograma de implementação das correspondentes medidas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTINO B. LINS FILHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 510, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina que os critérios para remuneração dos serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e suas atualizações;

Considerando a necessidade de acompanhamento e atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que a Tabela SUS é o instrumento de referência nacional para prestação de serviços assistenciais em caráter de internação hospitalar; e

Considerando a importância de fortalecer o processo de doação/transplante no Brasil, resolve:

Art. 1º - Alterar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, o valor dos procedimentos a seguir relacionados:



CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Serviço Ambulatorial	Valor Ambulatorial Total	Serviço Profissional SP	Serviço Hospitalar SH	Total Hospitalar
05.05.01.009-7	Transplante de córnea	R\$ 2.070,00	R\$ 2.070,00	R\$ 1.200,00	R\$ 870,00	R\$ 2.070,00
05.05.02.004-1	Transplante de coração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.224,57	R\$ 30.828,12	R\$ 37.052,69
05.05.02.005-0	Transplante de fígado (órgão de doador falecido)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.182,33	R\$ 61.656,56	R\$ 68.838,89
05.05.02.006-8	Transplante de fígado (órgão de doador vivo)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.182,33	R\$ 61.620,94	R\$ 68.803,26
05.05.02.007-6	Transplante de pâncreas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.224,57	R\$ 31.869,41	R\$ 38.093,99
05.05.02.010-6	Transplante de rim doador vivo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.087,05	R\$ 12.250,51	R\$ 16.337,56
05.05.02.009-2	Transplante de rim doador falecido	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.313,50	R\$ 15.934,71	R\$ 21.248,21
05.05.02.011-4	Transplantes simultâneo rim pâncreas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.182,33	R\$ 47.804,12	R\$ 54.986,44

Art. 2º - Recompôr os atributos do Procedimento abaixo relacionado, constante da Tabela de Procedimentos SUS:

Procedimento:	05.05.02.008-4 Transplante de Pulmão Unilateral
Descrição:	Consiste na substituição cirúrgica de 01 pulmão ou seus lóbulos, de receptor selecionado pela lista única gerenciada pela CNCDO, sem possibilidade de obtenção de cura por outras modalidades terapêuticas, por 01 pulmão ou seus lóbulos, obtidos de doador vivo ou cadáver.
Complexidade:	AC- Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 4.448,50
Valor Hospitalar SH:	R\$ 40.036,60
Valor Hospitalar Total:	R\$ 44.485,10
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	110 anos
Quantidade Máxima:	01
CBO	223107, 223110, 223113, 2231F3
Habilitação	2410 - Transplante de pulmão
Especialidade do leito	01 - cirúrgico

Art. 3º - Alterar, na Tabela de Procedimentos do SUS, o valor e os atributos do procedimento abaixo relacionado:

Procedimento:	05.02.01.001-0 - Avaliação clínica de morte encefálica em maior de 2 anos.
Descrição:	Consiste na avaliação de parâmetros clínicos para a constatação de morte encefálica em todo e qualquer paciente maior de 02 anos, internado, com patologia que possa evoluir para óbito constatado através do diagnóstico de morte encefálica, cuja avaliação se paute na resolução vigente do Conselho federal de medicina (CFM).
Modalidade:	02 - Hospitalar
Complexidade:	AC- Alta Complexidade
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 140,00
Valor Hospitalar SH:	R\$75,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 215,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	2 anos
Idade Máxima:	110 anos
Quantidade Máxima:	01
Especialidade do Leito:	01-Cirúrgico, 02-Obstétrico, 07 - Pediátrico, 03 -Clínico, 74 - UTI I, 75 - UTI Adulto II, 76 - UTI Adulto III, 77 - UTI Infantil I, 78 - UTI Infantil II, 79 - UTI Infantil III
CBO:	2231-04, 2231-05, 2231- 06, 2231-07, 2231-08, 2231-09, 2231-10, 2231-11, 2231-13, 2231- 15, 2231- 19, 2231-22, 2231-25, 2231-28-médico, 2231-29, 2231-39, 2231-40, 2231-42, 2231-46, 2231-49, 2231-51
Serviço/Classificação	149-Serviço de Transplante - 015- Ações de captação para doação de órgãos, tecidos e células.

Art. 4º - Incluir, na Tabela de Procedimentos do SUS, no grupo 05 - Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células, subgrupo 05 - Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células, Forma de organização 02 - Transplantes de Órgãos, o procedimento a seguir relacionado:

Procedimento:	05.05.02.012-2 Transplante de Pulmão Bilateral
Descrição:	Consiste na substituição cirúrgica de ambos os pulmões (transplante bipulmonar), de receptor selecionado pela lista única gerenciada pela CNCDO, sem possibilidade de obtenção de cura por outras modalidades terapêuticas, por ambos os pulmões de doador cadáver.
Complexidade:	AC- Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 7.182,33
Valor Hospitalar SH:	R\$ 57.252,34
Valor Hospitalar Total:	R\$ 64.434,66

Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	110 anos
Quantidade Máxima:	01
CBO	223107, 223110, 223113, 2231F3
Habilitação	2410 - Transplante de pulmão
Especialidade do leito	01 - cirúrgico

Art. 5º - Incluir, na Tabela de Procedimentos do SUS, no grupo 05 - Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células, subgrupo 01 - Coleta e exames para fins de doação de órgãos, tecidos e células para transplantes forma de organização 06 - Exames gráficos ou por imagem para diagnóstico de morte encefálica, o procedimento a seguir descrito:

Procedimento:	05.01.06.005-7 - Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica
Descrição:	Consiste na realização de 01 dos exames previstos na resolução vigente do Conselho Federal de Medicina (CFM), com o objetivo de caracterizar a morte encefálica.
Complexidade:	AC- Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 600,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 600,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	110 anos
Quantidade Máxima:	02
CBO	223105, 223124, 223140, 223142, 223123, 223119
Serviço/Classificação	121- Serviço de diagnóstico por imagem : 014 - Radiologia para ações de captação para doação de órgãos, tecidos e células, 015 - Radiologia para ações de captação para doação de órgãos, tecidos e células por telemedicina; 016 Ultra-sonografia para ações de captação para doação de órgãos, tecidos e células, 017 Ultra-sonografia para ações de captação para doação de órgãos, tecidos e células por telemedicina - 122 - Diagnóstico por métodos gráficos/dinâmicos: 012 - eletroencefalograma para ações de captação para doação de órgãos, tecidos e células, 013 - eletroencefalograma para ações de captação para doação de órgãos, tecidos e células por telemedicina.

Parágrafo Único - A opção pelo exame a ser realizado deve obedecer rigorosamente às orientações contidas na resolução vigente do Conselho Federal de Medicina (CFM) sobre morte encefálica.

Art. 5º - Definir que o procedimento 05.01.06.005-7 - Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica deve ser registrado na AIH do doador, concomitante a um dos exames previstos na resolução do CFM, de acordo com as compatibilidades a seguir descritas:

05.01.06.001-4	Angiografia cerebral para diagnóstico de morte encefálica (4 vasos)
05.01.06.002-2	Cintilografia radioisotópica cerebral para diagnóstico de morte encefálica
05.01.06.003-0	Eco doppler colorido cerebral para diagnóstico de morte encefálica
05.01.06.004-9	Eletroencefalograma para diagnóstico de morte encefálica

Parágrafo Único - Os procedimentos considerados compatíveis do procedimento de que trata o caput deste artigo passam a ter o valor zerado, pois integram o procedimento 05.01.06.005-7 - Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 511, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997; Considerando a Lei nº 11.521, de 18 de setembro de 2007, que altera a Lei nº 9.434/1997 para permitir a retirada de órgãos e tecidos de doadores que se encontrem em instituições hospitalares não autorizadas a realizar transplantes pelo Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que aprova a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico sobre as atividades de transplante e dispõe sobre a Coordenação Nacional de Transplantes; e Considerando a necessidade de adequar as ações de captação de órgãos e tecidos nos estabelecimentos notificantes de óbitos em morte encefálica e/ou coração parado, resolve:

Art. 1º- Excluir, da tabela de habilitações do Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, a seguinte habilitação.

Código	Descrição
24.12	Busca Ativa de órgãos

Art. 2º - Incluir, na Tabela de Habilitações do SCNES, as seguintes habilitações referentes a transplante:

Código	Descrição
24.20	Retirada de órgãos e tecidos
24.21	Banco de Multitecidos

Art. 3º - Alterar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, a denominação do subgrupo 03- Ações Relacionadas a Doação de órgãos,tecidos e células, da Forma de organização 01- Ações Relacionadas a Doação de órgãos,tecidos e células do grupo 05 - Transplante de órgãos, tecidos e células e dos procedimentos inseridos neste subgrupo e forma de organização conforme se segue:



Subgrupo 03	Ações Relacionadas a Doação de órgãos, tecidos e células para transplante
Forma de Organização -01	Ações Relacionadas a Doação de órgãos, tecidos e células para transplante
05.03.01.001-4	Ações Relacionadas a Doação de órgãos, tecidos e células para transplante
05.03.01.002-2	Ações Relacionadas a Doação de órgãos, tecidos e células para transplante realizadas por equipe de outro estabelecimento de saúde

Art. 4º - Realocar o procedimento - Captação de órgão efetivamente transplantado (código - 05.03.01.003-0) que passará a pertencer a Forma de Organização 04 - Ações Complementares destinadas a doação de órgão, tecidos e células, ficando com o seguinte código: 05.03.04.008-8.

Art. 5º - Incluir, no serviço especializado 149-TRANSPLANTE da Tabela de Serviço Especializado/Classificação/CBO do SCNES, a classificação 015-Ações de Captação para Doação de Órgãos e Tecidos para transplante conforme se segue:

Cód. Serv	Descrição do serviço	Cod. class	Descrição da classificação	Gru-po	CBO	Descrição
149	Transplante	015	Ações de captação para doação de órgãos, tecidos e células	1	2231*	Todos os médicos
					2235*	Todos os enfermeiros (as)
				2	2231*	Todos os médicos
					2235*	Todos os enfermeiros (as)
					2515-10	Psicólogo clínico
				3	2231*	Todos os médicos
					2235*	Todos os enfermeiros (as)
					2515-20	Psicólogo hospitalar
				4	2231*	Todos os médicos
					2235*	Todos os enfermeiros (as)
					2516-05	Assistente Social

*Refere-se aos códigos da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

Art. 6º - Definir que os estabelecimentos de saúde não autorizados a realizar transplantes, mas que são definidos como hospitais notificantes pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT/DAE/SAS/MS) e que estão em conformidade com a Lei 11521/2007 só poderão apresentar os procedimentos a seguir descritos para realizarem as ações de captação para doação de órgãos e tecidos:

05.01.07.002-8	Sorologia de possível doador de órgãos ou tecidos exceto córnea
05.01.06.001-4	Angiografia cerebral para diagnóstico de morte encefálica (4 vasos)
05.01.06.002-2	Cintilografia radioisotópica cerebral para diagnóstico de morte encefálica
05.01.06.003-0	Eco doppler colorido cerebral para diagnóstico de morte encefálica
05.01.06.004-9	Eletoencefalograma para diagnóstico de morte encefálica
05.01.06.00x-x	Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica
05.01.07.003-6	Tipagem sanguínea ABO e outros exames hematológicos em possível doador de órgãos
05.02.01.001-0	Avaliação clínica de morte encefálica em maior de 2 anos
05.02.01.002-9	Avaliação clínica de morte encefálica em menor de 2 anos
05.03.03.001-5	Manutenção hemodinâmica de possível doador e taxa de sala para retirada de órgãos
05.03.04.001-0	Coordenação de sala cirúrgica para retirada de órgãos e tecidos para transplante
05.03.04.004-5	Diária de unidade de terapia intensiva de provável doador de órgãos
05.03.04.005-3	Entrevista familiar para doação de órgãos de doadores em morte encefálica
05.03.04.006-1	Entrevista familiar para doação de órgãos de tecidos de doadores com coração parado
05.03.04.008-8	Captação de órgão efetivamente transplantado

Art. 7º - Incluir, no serviço especializado 121 - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM da Tabela de Serviço Especializado/ Classificação/CBO do SCNES, as seguintes classificações:

Cód. Serv	Descrição do serviço	Cod. class	Descrição da classificação	Grupo	CBO	Descrição
121	Serviço de diagnóstico por imagem	014	Radiologia para ações de captação para doação de órgãos, tecidos e células	1	2231-05	Médico angiologista
				2	2231-24	Médico radiologista
				3	2231-40	Médico neurocirurgião
				4	2231-42	Médico neurologista
		015	Radiologia para ações de captação para doação de órgãos, tecidos e células para transplante por telemedicina	1	2231-05	Médico angiologista
				2	2231-24	Médico radiologista
				3	2231-40	Médico neurocirurgião
				4	2231-42	Médico neurologista
		016	Ultra-sonografia para ações de captação para doação de órgãos, tecidos e células	1	2231-24	Médico radiologista
				2	2231-40	Médico neurocirurgião
				3	2231-42	Médico neurologista
		017	Ultra-sonografia para ações de captação para doação de órgãos, tecidos e células por telemedicina	1	2231-24	Médico radiologista
				2	2231-40	Médico neurocirurgião
				3	2231-42	Médico neurologista

Art. 8º - Incluir, no serviço especializado 122 - DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS/DINÂMICOS da Tabela de Serviço Especializado/Classificação/CBO do SCNES, as seguintes classificações:

Cód. Serv	Descrição do serviço	Cod. class	Descrição da classificação	Gru-po	CBO	Descrição
122	Métodos gráficos/dinâmicos	012	Eletoencefalografia para ações de captação para doação de órgãos, tecidos e células	1	2231-24	Médico radiologista
				2	2231-40	Médico neurocirurgião
				3	2231-42	Médico neurologista
				4	2231-19	Médico em eletroencefalografia
		013	Eeletroencefalografia para ações de captação para doação de órgãos, tecidos e células por telemedicina	1	2231-24	Médico radiologista
				2	2231-40	Médico neurocirurgião
				3	2231-42	Médico neurologista
				4	2231-19	Médico em eletroencefalografia

Art. 9º - Incluir, no serviço especializado 145 - DIAGNÓSTICO POR LABORATÓRIO CLÍNICO da Tabela de Serviço Especializado/ Classificação/CBO do SCNES, a seguinte classificação:

Cód. Serv	Descrição do serviço	Cod. class.	Descrição da classificação	Gru-po	CBO	Descrição
145	Diag.por laboratório clínico	014	Exames sorológicos e imunológicos para ações de captação de órgãos, tecidos e células	1	2211-05	Biólogo
				2	2212-05	Biomédico
				3	2231-33	Médico hematologista
				4	2231-48	Médico patologista clínico
				5	2234-10	Farmacêutico- bioquímico

Art. 10 - Incluir, no serviço especializado 151 - MEDICINA NUCLEAR da Tabela de Serviço Especializado/ Classificação/CBO do SCNES, as seguintes classificações:

Cód. Serv	Descrição do serviço	Cod. class	Descrição da classificação	Gru-po	CBO	Descrição
151	Medicina Nuclear	004	Medicina nuclear in vivo para ações de captação para doação de órgãos, tecidos e células	1	2231-23	Médico em medicina nuclear
		005	Medicina nuclear in vivo para ações de captação para doação de órgãos, tecidos e cel. por telemedicina	1	2231-23	Médico em medicina nuclear

Art. 11 - Definir que os estabelecimentos de saúde hospitalares notificantes de morte encefálica ou coração parado que podem realizar as ações definidas como de captação de órgãos, tecidos e células bem como os estabelecimentos de saúde autorizados pela Coordenação Geral do SNT devem cadastrar no CNES o serviço/classificação -149/015, como também os serviços especializados existentes de que tratam os artigos 07, 08, 09, 10, 11, 12 desta Portaria.

Parágrafo único - Entende-se como hospital notificante o estabelecimento de saúde com cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES de acordo com a legislação vigente, com os seguintes perfis:

a) Perfil de assistência capaz de gerar notificação de óbitos com potencial de doação apenas de tecidos (óbito com coração parado);

b) Perfil de assistência compatível com a identificação e notificação de morte encefálica qual seja:

1. Dispor de médico capacitado a realizar o exame clínico descrito no Protocolo de morte encefálica, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina vigente e com o Regulamento Técnico do SNT (Portaria GM/MS Nº 2600 de 21 de outubro de 2009).

2.Dispor de aparelho de suporte a ventilação mecânica - respirador/ventilador mecânico.

Art. 12 - Alterar o valor do procedimento 05.03.03.005-8 - Retirada de globo ocular uni/bilateral (p/transplante), na modalidade ambulatorial, conforme segue:

Código	Procedimento	Valor Ambulatorial SA	Valor Ambulatorial Total	Valor Hospitalar SP	Valor Hospitalar SH	Valor Hospitalar total
05.03.03.005.8	Retirada de globo ocular uni/bilateral (p/ transplante)	322,38	322,38	322,38	322,38	322,38

Art. 13 - Adequar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, os atributos dos procedimentos destinados às ações de captação para doação de órgãos e tecidos conforme se segue:

Procedimento:	05.01.07.002-8 - SOROLOGIA DE POSSÍVEL DOADOR DE ORGÃO OU TECIDO EXCETO CORNEA
Descrição:	Consiste no conjunto de exames realizados no possível doador, vivo ou falecido, de órgão ou tecido, exceto córnea com finalidade de triagem das principais doenças transmissíveis, e deve contemplar: pesquisa dos vírus HBV (HbsAg, antiHbC e antiHbS), HCV, HIV (dois testes com antígenos ou princípios metodológicos distintos), CMV (IgM e IgG), EBV (IgM e IgG), HTLV I e HTLV II, de sífilis (dois testes com princípios metodológicos diferentes VDRL, Elisa ou imunofluorescência), da doença de chagas (dois testes com princípio metodológicos diferentes: IFI, Elisa ou HLA), da toxoplasmose (IgM e IgG) e, em zona endêmica, teste para exclusão de malária. Os exames podem ser realizados no próprio estabelecimento ou podem ser terceirizados, e o valor do procedimento inclui insumos destinados a execução de todos os exames do conjunto.
Origem:	A.11.066.03-2
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 186,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 186,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$186,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 186,00
Sexo:	Ambos

Idade Mínima:	0 Mês(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	2211-05, 2212-05, 2231-33, 2231-48, 2234-10
CID:	Z52.4, Z52.6, Z52.7, Z52.8
Serviço / Classificação:	145 - Serviço de diagnóstico por laboratório clínico - 014 - Exames sorológicos e imunológicos para ações de captação para doação de órgãos, tecidos e células.

Procedimento:	05.02.01.002-9 - AVALIAÇÃO CLÍNICA DE MORTE ENCEFÁLICA EM MENOR DE 2 ANOS
Descrição:	Consiste na avaliação de parâmetros clínicos para a constatação de morte encefálica em todo e qualquer paciente até 02 anos, com patologia que possa evoluir para óbito identificado através do diagnóstico de morte encefálica, cuja avaliação se paute na resolução vigente do Conselho Federal de Medicina (CFM).
Origem:	H.62.003.01-1
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$150,00
Valor Hospitalar SH:	R\$125,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 275,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(es)
Idade Máxima:	2 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Especialidade do Leito:	07- pediátrico, 77 - UTI Infantil I, 78 - UTI Infantil II, 79 - UTI Infantil III, 80 - UTI Neonatal I, 81 - UTI Neonatal II, 82 - UTI Neonatal III
CBO:	2231-04, 2231-05, 2231-06, 2231-07, 2231-08, 2231-09, 2231-10, 2231-11, 2231-13, 2231-15I, 2231-19, 2231-22, 2231-25, 2231-28, 2231-29, 2231-31, 2231-39, 2231-40, 2231-42, 2231-46, 2231-49, 2231-51
Serviço/Classificação	149-Serviço de Transplante -015- Ações de captação para doação de órgãos, tecidos e células.

Procedimento:	05.03.03.001-5 - MANUTENÇÃO HEMODINÂMICA DE POSSÍVEL DOADOR E TAXA DE SALA P/ RETIRADA DE ÓRGÃOS
Descrição:	Consiste na manutenção hemodinâmica de possível doador de órgãos para a preservação da funcionalidade dos órgãos para a retirada dos mesmos.
Origem:	H.99.800.15-2, H.99.800.53-5, H.99.800.54.3
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 400,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 500,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 900,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 02- Obstétrico; 03-Clinico, 07- Pediátrico, 74 - UTI I, 75 - UTI Adulto II, 76 - UTI Adulto III, 77 - UTI Infantil I, 78 - UTI Infantil II, 79 - UTI Infantil III, 80 - UTI Neonatal I, 81 - UTI Neonatal II, 82 - UTI Neonatal III
CBO:	2231-04, 2231-05, 2231-06, 2231-07, 2231-09, 2231-10, 2231-11, 2231-13, 2231-22, 2231-39, 2231-49, 2231-51, 2231-57
Serviço/Classificação	149-Serviço de Transplante -015- Ações de captação para doação de órgãos, tecidos e células para transplante

Procedimento:	05.03.04.001-0 - COORDENAÇÃO DE SALA CIRÚRGICA P/ RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS P/ TRANSPLANTE
Descrição:	Consiste na coordenação dos atos necessários para a viabilização da retirada de órgãos e tecidos para transplante, por profissional designado pela Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e tecidos para transplante do hospital onde ocorrer a(s) retirada(s).
Origem:	H.99.800.35-7
Complexidade:	NA - Não se Aplica
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 200,00
R\$	R\$ 200,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 400,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica
Quantidade Máxima:	1
CBO:	2231-06, 2231-07, 2231-09, 2231-10, 2231-11, 2231-13, 2235-20
Serviço/classificação:	149-Serviço de Transplante - 015- Ações de captação para doação de órgãos, tecidos e células.

Procedimento:	05.03.04.004-5 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE PROVÁVEL DOADOR DE ÓRGÃOS
Descrição:	Diária de UTI para a manutenção de cadáver, possível doador de órgãos, para a retirada dos mesmos, cuja família autorizou a doação
Origem:	H.96.800.01-1, H.96.800.03-8
Complexidade:	NA - Não se Aplica
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 72,02
Valor Hospitalar SH:	R\$ 436,61

Valor Hospitalar Total:	R\$ 508,63
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica
Quantidade Máxima:	1
CID:	Z524, Z526, Z527, Z528
Serviço/classificação:	149-Serviço de Transplante - 015 - Ações de captação para doação de órgãos, tecidos e células.

Procedimento:	05.03.04.005-3 - ENTREVISTA FAMILIAR P/ DOAÇÃO DE ÓRGÃOS DE DOADORES EM MORTE ENCEFÁLICA
Descrição:	Consiste na ação realizada por membro da CIHDOTT de localizar, notificar e entrevistar as famílias dos prováveis doadores de órgãos (coração, pulmão, rins, pâncreas e fígado) em busca do consentimento para a sua retirada.
Origem:	H.62.002.007
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	320,00
Valor Hospitalar SH:	100,00
Valor Hospitalar Total:	420,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(es)
Idade Máxima:	80 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	2231-02, 2231-05, 2231-06, 2231-07, 2231-08, 2231-09, 2231-10, 231-11, 2231-12, 2231-13, 2231-15I, 2231-17, 2231-22, 2231-25, 2231-26, 2231-28, 2231-29, 2231-31 - médico geriatra, 2231-32 , 2231-33 , 2231-36 , 2231-38 , 2231-39, 2231-40 , 2231-41, 2231-42, 2231-44, 2231-45, 2231-46, 2231-47, 2231-49, 2231-51, 2231-53, 2231-54, 2231-55, 2231-57, 2235-05, 2235-20, 2235-25, 2235-35, 2235-40
Serviço/classificação:	149-Serviço de Transplante -015- Ações de captação para doação de órgãos, tecidos e células

Procedimento:	05.03.04.006-1 ENTREVISTA FAMILIAR P/ DOAÇÃO DE TECIDOS DE DOADORES COM CORAÇÃO PARADO
Descrição:	Consiste na ação realizada por membro da CIHDOTT ou do respectivo banco de tecidos, de localizar, notificar e entrevistar as famílias dos prováveis doadores com coração parado, de tecidos (córneas, músculo esquelético, pele e valvas cardíacas) em busca do consentimento para a sua retirada.
Origem:	H.62.002.00-7
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial), 07-APAC (Proc.Secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 420,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 420,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 320,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 100,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 420,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	02 Anos
Idade Máxima:	80 Anos
Quantidade Máxima:	1
CBO:	2231-02, 2231-05, 2231-06, 2231-07, 2231-08, 2231-09, 2231-10, 2231-11, 2231-12, 2231-13, 2231-15, 2231-17, 2231-22, 2231-25, 2231-26, 2231-28, 2231-29, 2231-31, 223132, 223133, 2231-36, 2231-38, 2231-39, 2231-40, 2231-41, 2231-42, 2231-44, 2231-45, 2231-46, 2231-47, 2231-49, 2231-51, 2231-53, 2231-54, 2231-55, 2231-57, 2235-05, 2235-20, 2235-25, 2235-35, 2235-40, 2515-10, 2515-20, 2516-05
Serviço/classificação:	149-Serviço de Transplante -015- Ações de captação para doação de órgãos, tecidos e células.

Procedimento:	05.03.01.003-0 - CAPTAÇÃO DE ÓRGÃO EFETIVAMENTE TRANSPLANTADO
Descrição:	Consiste na ação estimular a captação de órgãos e sua efetivação em transplante de coração, fígado, pâncreas, pulmão, rim ou conjugado de pâncreas e rim. Corresponde a órgão transplantado: máximo de 06.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 260,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 260,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	Não se aplica
Idade Máxima:	Não se aplica
Quantidade Máxima:	06
Serviço/classificação:	149-Serviço de Transplante -015- Ações de captação para doação de órgãos, tecidos e células

§1º - O procedimento Captação de órgão efetivamente transplantado será compatível com o procedimento 05.03.01.001-4 - Ações relacionadas a doação de órgão, tecidos e células para transplante.

§2º - Caberá às CNCDO, informar o CNES do estabelecimento que fará jus ao recebimento do procedimento Captação de órgão efetivamente transplantado ao gestor local, para o devido processamento nos sistemas de informação.

Art. 14 - Definir que caberá ao gestor local de saúde, ou a órgão por ele delegado, a liberação das Autorizações de Internação Hospitalar - AIH e das Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais - APAC para os estabelecimentos de saúde notificantes com as devidas orientações aos estabelecimentos quanto ao registro dos procedimentos definidos no art. 6º desta Portaria por meio dos aplicativos ambulatoriais e hospitalares, bem como quanto ao envio da base de dados ao gestor.



Art. 15 - Estabelecer que as Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, por meio das respectivas Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO serão responsáveis pela regulação, controle e avaliação dos procedimentos descritos no art. 6º desta Portaria e pela estrita observância ao estabelecido pela Lei 9.434/97 e suas alterações.

§1º - Todos os órgãos e/ou tecidos captados devem ser distribuídos pelas CNCDO de acordo com o sistema de lista única nos termos da legislação vigente.

§2º - As retiradas dos órgãos e/ou tecidos para transplantes, somente poderão ser realizadas por profissionais/equipes devidamente autorizadas pela Coordenação Geral de Sistema Nacional de Trans-

plante - CGSNT/DAE/SAS/MS e designadas pela respectiva CNCDO.

Art. 16 - Os procedimentos de que trata esta Portaria são financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

Parágrafo único - A transferência dos recursos FAEC por parte do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais/Municipais de saúde será efetivada em conformidade com as informações extraídas dos arquivos do Banco de Dados Nacional do SIA e SIH/SUS, alimentados pelos gestores estaduais e municipais de saúde.

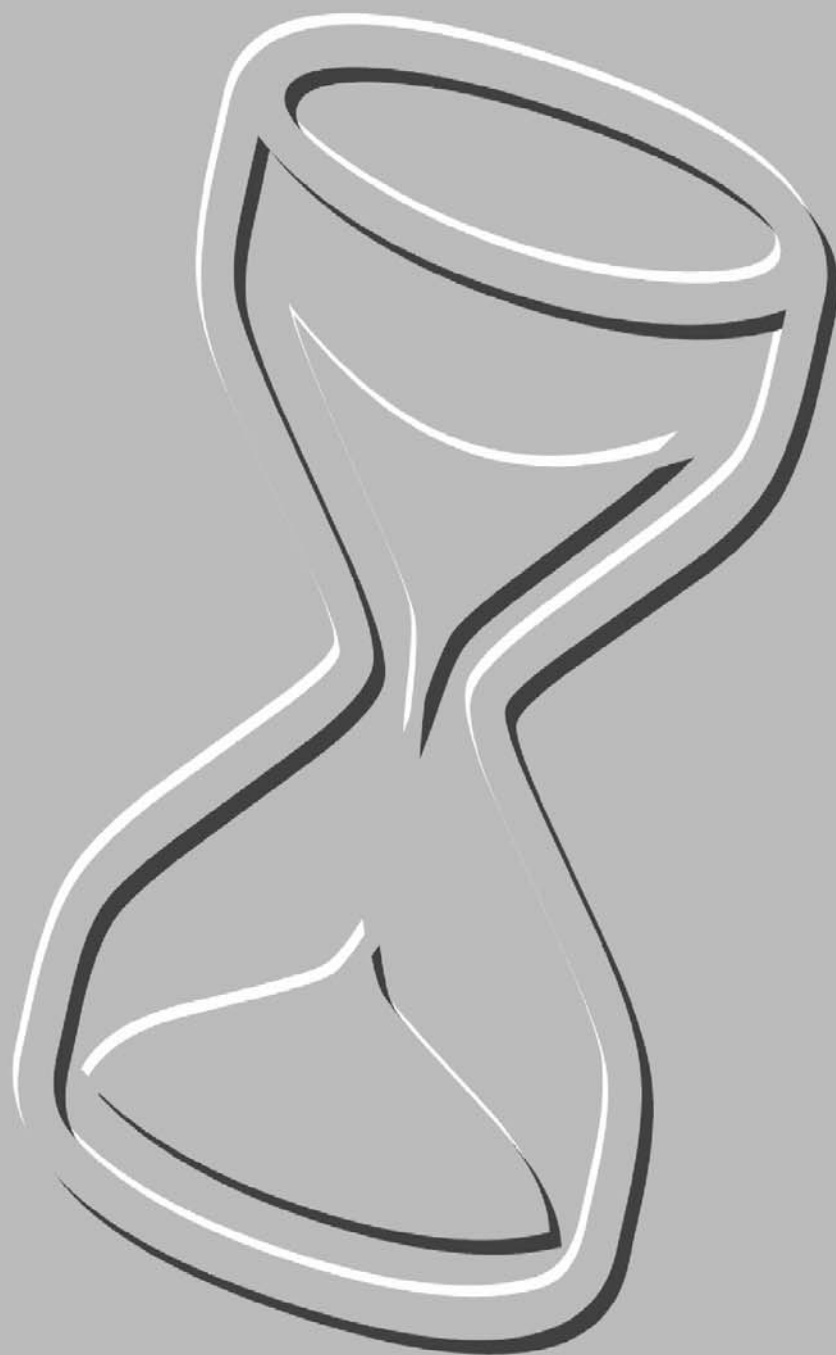
Art. 17 - Definir que cabe à Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 877, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.034800/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 de Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o CANAL BRASILEIRO DA INFORMACÃO CBI LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 16 (dezesseis), no município de município de São Paulo, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Itu, Estado de São Paulo, por meio do canal 40- (quarenta decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 6.137, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010**

Procedimento Administrativo nº 53500.006821/2010. Expede Autorização à LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 10.552.549/0001-42, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**DESPACHOS DO DIRETOR
Em 17 de setembro de 2010**

Processos nº 53500.022774/2006; 53500.015340/2006 e 53500.020042/2006

Nº 8.476 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 31 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 137/2009-CD, de 9 de janeiro de 2009, decidiu, em sua Reunião nº 567, realizada em 17 de junho de 2010, não conhecer do Pedido de Reconsideração, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 265/2010-GCER, de 11 de junho de 2010.

Em 20 de setembro de 2010

Processos nº 53542.001216/2005

Nº 8.527 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 4.764, de 17 de agosto de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de obrigações referentes ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - RSM, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, decidiu, em sua Reunião nº 572, realizada em 22 de julho de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Ato supracitado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 492/2010-GCJR, de 16 de julho de 2010.

Em 22 de setembro de 2010

Processo nº 53500.008131/2006

Nº 8.634 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração com solicitação de efeito suspensivo interposto pela empresa BRASIL TELECOM S/A - Filial Distrito Federal, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 26 do Plano Geral de Outorgas, CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90, contra decisão deste Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 3.453/2009 - CD, de 20 de maio de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação do cumprimento da meta estabelecida no art. 4º, inciso III, alínea "d", do Plano Geral de Metas para a Universalização - PGMU, decidiu, em sua Reunião nº 579, realizada nos dias 16 e 21 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração com solicitação de efeito suspensivo e, no mérito, negar - lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 548/2010-GCJR, de 10 de agosto de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.489/2010-CD, de 02 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 2010, Seção 1, página 51, retifica-se: - onde se lê "Processo nº 53500.027724/2010, leia-se "Processo nº 53500.027724/2007".

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 5.507, DE 27 DE AGOSTO DE 2010**

Processo nº 53500.025339/2008 - Expande a área de autorização para execução do Serviço Limitado Móvel Privativo - SLMP, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, outorgada à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0108-40, por meio do Ato nº 7.777, de 17 de dezembro de 2008, publicado no D.O.U de 22 de dezembro de 2008, originalmente expedida para execução do serviço no município de Araucária/PR para todo o Estado do Paraná. Outorga, para o município de São Mateus do Sul/PR, autorização de direito de uso dos canais de radiofrequências: 307, 308, 317, 318, 327, 328, 337, 338, 347, 348, 357, 358, 367, 368, 377, 378, 387, 388, 397 e 398 da Tabela A.2 da Resolução nº 455/2006/Anatel, sem exclusividade, pelo prazo remanescente, ou seja, até 22/12/2018, prorrogável uma única vez, por igual período e a título oneroso.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 6.149, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.021718/2010 - Expede autorização ao INSTITUTO PREMIUM LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.162.918/0001-16, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 359, DE 30 DE AGOSTO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.031514/2009-10, resolve:

Art. 1º Homologar a 9ª Alteração Contratual efetuada pela RÁDIO E TELEVISÃO CV LTDA., executante dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e de Sons e Imagens, nas localidades de Gama e Brasília, Distrito Federal, passando o seu quadro societário a ter a composição constante nesta portaria.

Art. 2º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a citada empresa a efetuar sua 10ª Alteração Contratual, com o objetivo de modificar o seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente registrado no órgão competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 409, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.012829/1994, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, utilizando o canal 39 (trinta e nove), classe A.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria MME nº 798, de 21 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de 2010, Seção 1, páginas 58 e 59, na ementa e no art. 1º onde se lê: "...no Município de Acarati..." leia-se: "...no Município de Aracati...".

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.531,
DE 31 DE AGOSTO DE 2010**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Energisa Paraíba S.A. as instalações de distribuição de energia elétrica pertencentes à Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Agropecuário de Alagoinha Ltda, - CEDAL, localizadas nos Municípios de Alagoa Grande, Alagoinha, Araçagi, Areia, Caldas Brandão, Cuitegi, Guarabira, Gurinhém, Ingá, Mari, Mogeiro, Mulungu, Pilar, Pilões, Riachão do Poço, São José dos Ramos, Sapé, São Miguel de Taipu e Sobrado, todos no Estado da Paraíba.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o art. 23 da Lei 9.074, de 07 de julho de 1995; o inciso VIII do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; o § 4º do art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de setembro de 1996; o art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; o art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004; o inciso IV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; a Resolução ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002; e o que consta do Processo nº 48500.001768/2000-04, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Energisa Paraíba S.A. as instalações de distribuição de energia elétrica pertencentes à Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Agropecuário de Alagoinha Ltda, - CEDAL, localizadas nos Municípios de Alagoa Grande, Alagoinha, Araçagi, Areia, Caldas Brandão, Cuitegi, Guarabira, Gurinhém, Ingá, Mari, Mogeiro, Mulungu, Pilar, Pilões, Riachão do Poço, São José dos Ramos, Sapé, São Miguel de Taipu e Sobrado, todos no Estado da Paraíba.

Art. 2º Autorizar a concessionária Energisa Paraíba S.A. a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à incorporação das instalações de energia elétrica da CEDAL, localizadas na área de concessão de que é titular, nos termos do §3º do art. 13 da Resolução Normativa nº 12, de 11 de janeiro de 2002, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Parágrafo único. A Energisa Paraíba S.A. deverá, no prazo de 180 dias, por intermédio de empresa credenciada junto à ANEEL e contratada pela concessionária, realizar o levantamento, a identificação e a avaliação dos bens e instalações de propriedade da CEDAL, exclusivamente utilizados no fornecimento de energia elétrica, para fins de indenização, observado o disposto no art. 14 da Resolução n. 12/2002 e, no que couber, os critérios estabelecidos no Anexo IV da Resolução Normativa n. 234/2006, com a redação dada pela Resolução Normativa n. 338/2008.

Art. 3º O valor da indenização poderá ser destinado a abater dívidas de fornecimento de energia elétrica da CEDAL.

Art. 4º A concessionária aplicará as tarifas homologadas pela ANEEL aos consumidores atendidos pelas redes que vierem a ser incorporadas, observando a classe de consumo a que pertencem nos termos do regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.551,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**

Anui à transferência de controle societário direto da Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A., Ribeirão Preto Transmissora de Energia S.A., Poços de Caldas Transmissora de Energia S.A., Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A., Itumbiara Transmissora de Energia S.A., Expansion Transmissão Itumbiara Marimbondo S.A. e Expansion Transmissão de Energia Elétrica S.A., detido por Isolux Energia e Participações S.A. e outros, para empresas controladas pela State Grid International Development Limited - SGID.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos Contratos de Concessão de Transmissão nºs 96/2000, 86/2002, 01/2005, 03/2006, 02/2007, 03/2007 e 07/2007, e o que consta do Processo nº 48500.004049/2010-15, resolve:



Art. 1º Anuir à transferência de controle societário direto das empresas transmissoras adiante especificadas, para as empresas SGBH Expansão Participações Ltda., SGBH Transmissão Participações Ltda. e State Grid Brazil Holding Ltda., conforme demonstração da composição do capital social a seguir:

Composição do Capital Social da Expansion Transmissão de Energia Elétrica S.A.			
Atual		Após	
Acionistas	% Ações	Acionistas	% Ações
Isolux Energia e Participações S.A.	25	SGBH Expansão Participações Ltda.	99,99
Elecnor Transmissão de Energia S.A.	25		
Lintran do Brasil Participações S.A.	25	Outros	0,01
Abengoa Concessões Brasil Holding S.A.	25		

Composição do Capital Social da Expansion Transmissão Itumbiara Marimondo S.A.			
Atual		Após	
Acionistas	% Ações	Acionistas	% Ações
Isolux Energia e Participações S.A.	25	SGBH Transmissão Participações Ltda.	99,99
Elecnor Transmissão de Energia S.A.	25		
Lintran do Brasil Participações S.A.	25	Outros	0,01
Abengoa Concessões Brasil Holding S.A.	25		

Composição do Capital Social das Concessionárias Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A., Ribeirão Preto Transmissora de Energia S.A., Poços de Caldas Transmissora de Energia S.A., Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A. e Itumbiara Transmissora de Energia S.A.			
Atual		Após	
Acionistas	% Ações	Acionistas	% Ações
Isolux Energia e Participações S.A.	33, 3...	State Grid Brazil Holding Ltda.	99,99
Elecnor Transmissão de Energia S.A.	33, 3...		
Lintran do Brasil Participações S.A.	33, 3...	Outros	0,01

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º As concessionárias deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira da ANEEL, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Aprovar as minutas dos Termos Aditivos aos Contratos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nºs 96/2000, 86/2002, 01/2005, 03/2006, 02/2007, 03/2007 e 07/2007, formalizando as transferências de controle societário de que trata o art. 1º desta Resolução, as quais deverão ser assinadas pelas concessionárias e suas controladoras, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do efetivo cumprimento da obrigação estabelecida no § 2º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.552, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor Transmissora Matogrossense de Energia S.A. - TME, de áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Jauru - Cuiabá 500 kV, localizada no Estado de Mato Grosso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004823/2010-80, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Transmissora Matogrossense de Energia S.A. - TME, as áreas de terra situadas numa faixa de sessenta metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão em corrente alternada em 500 kV, interligando as subestações de Jauru e Cuiabá, com 354 km de extensão, localizada nos municípios de Jauru, Figueirópolis D'Oeste, Indaiavai, Araputanga, São José dos Quatro Marcos, Mirassol D'Oeste, Lambari D'Oeste, Cáceres, Barra dos Bugres, Alto Paraguai, Rosário Oeste, Jangada, Acorizal, Várzea Grande e Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. As plantas de caminhamento do trecho referido da linha de transmissão de que trata o "caput" constam nos Anexos 001, 004 e 006 do Processo nº 48500.004823/2010-80.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Transmissora Matogrossense de Energia S.A. - TME, praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Transmissora Matogrossense de Energia S.A. - TME autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Transmissora Matogrossense de Energia S.A. - TME obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.553, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza a empresa Miassaba Geradora Eólica S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, por meio da implantação e exploração da Usina Eólica Miassaba II, localizada no Município de Guamaré, Estado de Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL), no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº. 389 e nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução nº. 77, de 18 de agosto 2004, e o que consta do Processo nº. 48500.006473/2009-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a Miassaba Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.664.111/0001-04, com sede na Fazenda Miassaba s/nº., Zona Rural, Município de Guamaré, Estado de Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da Usina Eólica (EOL) Miassaba II, com 14.400 kW de potência instalada em nove etapas, com 1.600 kW cada, localizada no parque eólico da Fazenda Miassaba s/nº., Zona Rural, Município de Guamaré, Estado de Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Miassaba Geradora Eólica S.A. a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Miassaba II, constituído por uma subestação (SE) da usina com capacidade total de 16.740 kVA, equipada com 9 transformadores, 1 por aerogerador, de 1.860 kVA, 6,9 KV / 34,5 kV, um barramento de transição operante em 34,5 kV e um barramento intermediário de 34,5 kV com capacidade de 16.000 kVA conectado a um transformador trifásico 34,5 kV / 230 kV, interligando-se em 230 kV ao sistema da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) no barramento de 230 kV da SE Açú II, e na linha de transmissão 230 kV, circuito simples com 80 km de extensão, conectada a subestação elevadora (SE) Açú II 230 kV, de propriedade da CHESF.

Art. 3º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e a vigorar a partir da publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 4º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 5º. Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.554, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza a Air Liquide Brasil Ltda. estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica, por meio da exploração da Usina Termelétrica UGPU, localizada no Município de Jundiá, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.003399/1999-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a Air Liquide Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.331.788/0001-19, com sede na Av. das Nações Unidas n. 11.541, 19º andar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica, mediante a exploração da usina termelétrica denominada UGPU, já existente, localizada na Rodovia Dom Gabriel Paulino s/n, km 65,5, Bairro Japi, Município de Jundiá, Estado de São Paulo, constituída por cinco geradores a gás com 1.540 kW cada um, totalizando 7.700 kW de capacidade instalada, utilizando gás natural.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização, em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos 12, 15 e 16 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Air Liquide Brasil Ltda. a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Usina Araguari, constituído de um ponto de conexão em 13,8 kV na SE EK4, de propriedade da CPFL Piratininga.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.555, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza a Cabrera Central Energética Açúcar e Alcool Ltda. a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a exploração da usina termelétrica de cogeração Cabrera, localizada no Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006520/2007-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cabrera Central Energética Açúcar e Alcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.057.019/0001-86, com sede na Fazenda bela Vista, Estrada Antônio Cabrera Mano, s/nº, Zona Rural, Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica e explorar a usina termelétrica (UTE) Cabrera, localizada nas instalações industriais e sede da empresa, na capacidade instalada de 25.000 kW e constituída por uma unidade turbogeradora a vapor nessa capacidade, integrada em ciclo térmico convencional de co-geração, cuja(s) caldeira(s) utiliza(m) como combustível o bagaço de cana-de-açúcar.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se ao uso exclusivo na modalidade de Autoprodução de Energia Elétrica.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.070, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - CERBRANORTE, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora Celesc Distribuição S.A. - CELESC para a CERBRANORTE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição nº 025/2008, bem como o que consta do Processo nº 48500.003107/2010-85; e

considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - CERBRANORTE, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CERBRANORTE ficam, em média, reajustadas em -5,23% (menos cinco vírgula vinte e três por cento), sendo -2,10% (menos dois vírgula dez por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -3,13% (menos três vírgula treze por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de -5,23% (menos cinco vírgula vinte e três por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2010 a 27 de setembro de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 28 de setembro de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERBRANORTE constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2010 a 27 de setembro de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 28 de setembro de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERBRANORTE, referente ao período de setembro/2010 a agosto/2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Celesc Distribuição S.A. - CELESC para a CERBRANORTE, constantes do Anexo IV, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2010 a 27 de setembro de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 8º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERBRANORTE poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 9º O ajuste financeiro referente aos encargos setoriais será repassado em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ (1.080.245,90) (menos um milhão, oitenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), considerada no reajuste de 2010, e a segunda parcela no valor de R\$ (540.122,95) (menos quinhentos e quarenta mil, cento e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), a ser repassada no reajuste de 2011, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO

ANEXO I						
CERBRANORTE	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	25,21	170,31	25,21	32,54	0,00	137,77
B1 - RESIDENCIAL		294,66		156,87	0,00	137,79
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		98,44		50,21		48,23
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		168,74		86,07		82,67
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		253,12		129,11		124,01
Consumo mensal superior a 220 kWh		281,24		143,45		137,79
B2 - RURAL		175,07		93,22		81,85
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		137,65		73,29		64,36
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		161,02		85,73		75,29
B3 - DEMAIS CLASSES		279,31		148,72		130,59
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		143,90		76,61		67,29
B4b - Bulbo da Lâmpada		157,93		84,09		73,84

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	31,47	8,19	31,47	8,19	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	254,58	229,72	156,64	142,21	21,25	21,25	21,25	21,25	233,33	208,47	135,39	120,96

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	94,41	24,57	94,41	24,57	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	8,19		8,19	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	985,39	960,52	156,64	142,21	752,05	752,05	21,25	21,25	233,34	208,47	135,39	120,96

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	24,57	24,57	0,00

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,22	6,04	12,07	36,26
II - Aferição de medidor	5,44	9,06	12,07	60,44
III - Verificação de nível de tensão	5,44	9,06	10,87	60,44
IV - Religação normal	4,82	6,64	19,93	60,44
V - Religação de urgência	24,17	36,26	60,44	120,88
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,80	1,80	1,80	3,62
VII - Custo Administrativo de Inspeção	72,50	108,77	181,33	2.417,67

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
(em R\$/kW)						
Os valores constantes nessa tabela já compreendem a composição de todos os parâmetros necessários para o cálculo do ERD, obtendo-se o mesmo pela multiplicação direta do valor apresentado, para o nível de tensão correspondente, pelo MUSD de referência da solicitação de atendimento ou aumento de carga						
PERMISSIONÁRIA	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	A5	A4
CERBRANORTE	60,32	35,84	32,96	57,18	60,32	76,34

ANEXO II						
CERBRANORTE	TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A				
		TUSD + TE		TUSD		TE
		DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)		26,04	175,94	26,04	33,62	0,00
B1 - RESIDENCIAL			304,39	0,00	162,05	0,00
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh			101,84		52,02	
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh			174,58		89,18	
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh			261,88		133,77	
Consumo mensal superior a 220 kWh			290,97	0,00	148,63	0,00
B2 - RURAL			180,85		96,29	
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			142,20		75,72	
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			166,33		88,56	
B3 - DEMAIS CLASSES			288,54		153,63	
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA			0,00		0,00	
B4a - Rede de Distribuição			148,65		79,14	
B4b - Bulbo da Lâmpada			163,15		86,87	

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	32,51	8,46	32,51	8,46	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	262,99	237,31	161,81	146,91	21,95	21,95	21,95	21,95	241,04	215,36	139,86	124,96

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	97,53	25,38	97,53	25,38	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	8,46		0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.017,93	992,24	161,81	146,91	776,88	776,88	21,95	21,95	241,05	215,36	139,86	124,96

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	25,38		0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		-	15%



SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			
	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,22	6,04	12,07	36,26
II - Aferição de medidor	5,44	9,06	12,07	60,44
III - Verificação de nível de tensão	5,44	9,06	10,87	60,44
IV - Religação normal	4,82	6,64	19,93	60,44
V - Religação de urgência	24,17	36,26	60,44	120,88
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,80	1,80	1,80	3,62
VII - Custo Administrativo de Inspeção	72,50	108,77	181,33	2.417,67

ANEXO II-A	
TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	2,42

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,24	0,24

ANEXO II-B	
TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	2,50

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,24	0,24

ANEXO III		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE		
Valor no Período de setembro/2010 a agosto/2011.		
PERMISSIONÁRIA	TFSEE ANUAL setembro/2010 a agosto/2011.	TFSEE MENSAL setembro/2010 a agosto/2011.
CERBRANORTE	R\$ 57.758,53	R\$ 4.813,21

ANEXO IV			
TUSD (R\$/kW) E TE (R\$/MWh) SUPRIMENTO			
Vigente no período de 28 de setembro de 2010 a 27 de setembro de 2011			
SUPRIDORA	Nível de Tensão	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/MWh)
CELESC	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	6,43	83,81

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.071, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Anitápolis - CERAL ANITÁPOLIS, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - CERBRANORTE para a CERAL ANITÁPOLIS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição nº 027/2008, bem como o que consta do Processo nº 48500.003108/2010-20; e

considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Anitápolis - CERAL ANITÁPOLIS, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CERAL ANITÁPOLIS ficam, em média, reajustadas em -4,60% (menos quatro vírgula sessenta por cento), sendo 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -6,05% (menos seis vírgula zero cinco por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de -4,60% (menos quatro vírgula sessenta por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2010 a 27 de setembro de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 28 de setembro de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERAL ANITÁPOLIS constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2010 a 27 de setembro de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 28 de setembro de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERAL ANITÁPOLIS, referente ao período de setembro/2010 a agosto/2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - CERBRANORTE para a CERAL ANITÁPOLIS, constantes do Anexo IV, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2010 a 27 de setembro de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 8º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERAL ANITÁPOLIS poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 9º O ajuste financeiro referente aos encargos setoriais será repassado em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ (102.619,39) (menos cento e dois mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), considerada no reajuste de 2010, e a segunda parcela no valor de R\$ (51.309,69) (menos cinquenta e um mil, trezentos e nove reais e sessenta e nove centavos), a ser repassada no reajuste de 2011, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
CERAL ANITÁPOLIS		QUADRO A				
TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMAN-DA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMAN-DA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	26,28	177,43	26,28	33,90	0,00	143,53
B1 - RESIDENCIAL		306,96		163,43	0,00	143,53
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		102,74		52,50		50,24
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		176,13		90,01		86,12
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		264,19		135,01		129,18
Consumo mensal superior a 220 kWh		293,54		150,01		143,53
B2 - RURAL		182,38		97,10		85,28
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		143,41		76,35		67,06
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		167,74		89,31		78,43
B3 - DEMAIS CLASSES		290,99		154,92		136,07
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		149,91		79,81		70,10
B4b - Bulbo da Lâmpada		164,53		87,59		76,94

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	32,78	8,54	32,78	8,54	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
	A4 (2,3 kV a 25 kV)	265,22	239,32	163,18	148,14	22,14	22,14	22,14	22,14	243,08	217,18	141,04

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	98,34	25,62	98,34	25,62	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	8,54		8,54	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.026,55	1.000,64	163,18	148,14	783,46	783,46	22,14	22,14	243,09	217,18	141,04	126,00

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	25,62		25,62	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J			
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA		ENERGIA	
Rural - Grupo A	10%		10%	
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%		15%	
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-		15%	

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,22	6,04	12,07	36,26
II - Aferição de medidor	5,44	9,06	12,07	60,44



III - Verificação de nível de tensão	5,44	9,06	10,87	60,44
IV - Religação normal	4,82	6,64	19,93	60,44
V - Religação de urgência	24,17	36,26	60,44	120,88
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,80	1,80	1,80	3,62
VII - Custo Administrativo de Inspeção	72,50	108,77	181,33	2.417,67

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (Resolução Normativa nº 250/2007) (em R\$/kW)						
Os valores constantes nessa tabela já compreendem a composição de todos os parâmetros necessários para o cálculo do ERD, obtendo-se o mesmo pela multiplicação direta do valor apresentado, para o nível de tensão correspondente, pelo MUSD de referência da solicitação de atendimento ou aumento de carga						
PERMISSIONÁRIA	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	AS	A4
CERAL ANITÁPOLIS	64,66	38,43	35,34	61,30	64,66	81,84

ANEXO II CERAL ANITÁPOLIS						
TARIFA CONVENCIONAL		QUADRO A				
		TUSD + TE		TUSD		TE
		DEMAN-DA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMAN-DA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW) ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)		27,95	188,67	27,95	36,04	0,00 152,63
B1 - RESIDENCIAL			326,42		173,79	0,00 152,63
B1 - RESIDENCIAL, BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh			109,55		56,13	53,42
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh			187,80		96,22	91,58
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh			281,70		144,33	137,37
Consumo mensal superior a 220 kWh			313,00		160,37	152,63
B2 - RURAL			193,95		103,26	90,69
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			152,50		81,19	71,31
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			178,37		94,97	83,40
B3 - DEMAIS CLASSES			309,44		164,75	144,69
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição			159,41		84,87	74,54
B4b - Bulbo da Lâmpada			174,96		93,14	81,82

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	34,86	9,08	34,86	9,08	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	282,03	254,49	173,52	157,53	23,54	23,54	23,54	23,54	258,49	230,95	149,98	133,99

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE				TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	104,58	27,24	104,58	27,24	0,00	0,00		

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	9,08		9,08	0,00

TARIFA HORO-SA- ZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SE- CA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
SUBGRUPO												
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.091,63	1.064,08	173,52	157,53	833,13	833,13	23,54	23,54	258,50	230,95	149,98	133,99

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	27,24		27,24	0,00

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,22	6,04	12,07	36,26
II - Aferição de medidor	5,44	9,06	12,07	60,44
III - Verificação de nível de tensão	5,44	9,06	10,87	60,44
IV - Religação normal	4,82	6,64	19,93	60,44
V - Religação de urgência	24,17	36,26	60,44	120,88
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,80	1,80	1,80	3,62
VII - Custo Administrativo de Inspeção	72,50	108,77	181,33	2.417,67

ANEXO II-A	
TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TE
	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	2,52

TUSD - APE e PIE		QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005		TUSD	
		ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)		0,25	0,25

ANEXO II-B	
TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TE
	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	2,68

TUSD - APE e PIE		QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005		TUSD	
		ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)		0,26	0,26

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE Valor no Período de setembro/2010 a agosto/2011.		
PERMISSIONÁRIA	TFSEE ANUAL setembro/2010 a agosto/2011.	TFSEE MENSAL setembro/2010 a agosto/2011.
CERAL ANITÁPOLIS	R\$ 7.700,81	R\$ 641,73

ANEXO IV TUSD (R\$/kW) E TE (R\$/MWh) SUPRIMENTO Vigente no período de 28 de setembro de 2010 a 27 de setembro de 2011			
SUPRIDORA	Nível de Tensão	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/MWh)
CERAL ANITÁPOLIS	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	1,07	13,98

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 31 de agosto de 2010

Nº 2.615 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001768/2000-04, resolve: (i) pelo indeferimento do pedido de regularização formulado pela Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Agropecuário de Alagoinha Ltda. - CEDAL, em razão do não preenchimento dos requisitos elencados na Resolução ANEEL n. 12/2002; (ii) pela realização, pela Energisa Paraíba, no prazo de 180 dias, por intermédio de empresa credenciada junto à ANEEL e por ela contratada, de levantamento, identificação e avaliação dos bens e instalações de propriedade da CEDAL exclusivamente utilizados no fornecimento de energia elétrica, para fins de indenização pela Concessionária, observados o disposto no art. 14 da Resolução n. 12/2002 e, no que couber, os critérios estabelecidos no Anexo IV da Resolução Normativa n. 234/2006, com a redação dada pela Resolução Normativa n. 338/2008; (iii) pela emissão de declaração de utilidade pública dos bens da CEDAL necessários à futura assunção do serviço de distribuição de energia elétrica pela Energisa Paraíba, localizados dos municípios de Alagoinha, Alagoa Grande, Araçagi, Areia, Caldas Brandão, Cuitegi, Guarabira, Gurinhém, Ingá, Mari, Mogeiro, Mulungu, Pilar, Pilões, Riachão do Poço, São José dos Ramos, Sapé, São Miguel de Taipu e Sobrado, todos do Estado da Paraíba, outorgando-se à Concessionária poderes para promover a desapropriação.

Em 21 de setembro de 2010

Nº 2.782 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.007453/2009-07, resolve por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Cooperativa Aliança - COOPERALIANÇA, mantendo a penalidade de multa, resultante do Auto de Infração n. 106/2009-SFF, de 07/12/2009, no valor de R\$ 119.003,06 (cento e dezenove mil, três reais e seis centavos), acrescida da correspondente atualização legal.

Nº 2.783 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001000/2009-69, resolve por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela CEB Distribuição S/A, em face do AI nº 054/2009-SFE, de 25/08/2009, mantendo a penalidade de multa, que totaliza R\$ 4.013.365,50, no que devem ser observadas, para efeito do recolhimento da multa, as disposições previstas na legislação em vigor.

Nº 2.784 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002193/2010-17, resolve por conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Brasileira de Energia Renovável - Brenco contra o Auto de Infração n. 012/2010-SFG, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 37.456,10 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Nº 2.785 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003381/2009-11, resolve não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL GT ao Auto de Infração n. 093/2009-SFE, de 23 de novembro de 2009, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, por intempestivo, ratificando a penalidade de multa resultante da decisão proferida pelo Despacho SFE n. 198/2010, no valor de R\$ 9.076,96 (nove mil setenta e seis reais e noventa e seis centavos), correspondente ao percentual de 0,0005 % da receita da concessionária para o período de 09/2008 a 08/2009, acrescida da correspondente atualização legal.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de setembro de 2010

Nº 2.820 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 2 de setembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 48500.000397/1998-94, resolve enquadrar a UTE Euzébio Rocha, objeto da Resolução nº. 473, de 30 de novembro de 2000, na modalidade de cogeração qualificada, nos termos da Resolução Normativa nº. 235, de 14 de novembro de 2006.

Nº 2.821 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida na Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Resolução Normativa nº. 77, de 18 de agosto de 2004, e considerando o que consta no Processo nº. 48500.002976/2001-30, resolve estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição (TUSD e TUST), incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela Usina Termelétrica Jacaréi, objeto da Resolução nº. 460, de 29 de outubro de 2001, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

Nº 2.822 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.007444/2009-16, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE BBF Tefé e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 9.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Tefé, Estado do Amazonas, em favor da empresa Brasil Bio Fuels S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de setembro de 2010

Nº 2.823 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nºs 205 e 206, ambas de 22 de dezembro de 2005, no art. 3º da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, com base na Nota Técnica nº 095/2010-SEM/ANEEL, de 21 de setembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.006180/2009-75, resolve:

I - registrar os Contratos de Compra e Venda de Energia - CCE e respectivos Primeiros Termos Aditivos, celebrados entre a compradora Cooperativa de Eletificação de Braço do Norte - CER-BRANORTE, CNPJ nº 86.433.042/0001-31, e a vendedora CELESC Distribuição S.A., CNPJ nº 08.336.783/0001-90, conforme condições detalhadas abaixo:

Nº do Registro ANEEL	8.027/2009	8.035/2010
Período de Suprimento	09/01/2009 a 31/01/2010	01/02/2010 a 31/01/2012
Data de assinatura	02/03/2009	29/01/2010
Mês	Energia Contratada (MWh)	
Janeiro	4.500	-
Fevereiro	7.260	8.000
Março	7.800	7.800
Abril	7.050	7.900
Maior	7.200	7.900

Junho	7.100	7.900
Julho	7.500	7.900
Agosto	8.000	8.000
Setembro	8.000	8.000
Outubro	8.000	8.000
Novembro	8.000	8.000
Dezembro	8.000	8.000
Janeiro do ano seguinte	8.000	8.000

II - reconhecer os efeitos dos referidos instrumentos contratuais nos prazos de suprimento declarados e tornar público os seus registros na data de publicação deste Despacho; e III - recomendar o aditamento do contrato vigente, de forma a torná-lo aderente ao art. 13 da Resolução Normativa nº 206, de 2005, e conseqüente apresentação do mesmo à Agência, conforme determina a Resolução Normativa nº 323, de 2008.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de setembro de 2010

Nº 2.828 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001655/2004-33, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, com 9.705 kW de potência instalada da PCH Figueirópolis, localizada nos Municípios de Figueirópolis D'Oeste e Indaivaí, Estado de Mato Grosso, de titularidade da Companhia Hidroelétrica Figueirópolis, cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução Autorizativa nº 198, de 4 de maio de 2004, que teve autorizada sua transferência da Engecon - Engenharia, Gerenciamento e Consultoria S.A. para a Companhia Hidroelétrica Figueirópolis nos termos da Resolução Autorizativa nº 806, de 30 de janeiro de 2007, para início da operação comercial a partir do dia 28 de setembro de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FELIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de setembro de 2010

Nº 2.824 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão nº 001/1996 e o que consta do Processo nº 48500.004635/2010-55, resolve: I - anuir ao pedido da Light Serviços de Eletricidade S.A. para celebrar contrato de aluguel com a Redentor Energia S.A., no valor de R\$ 565,00 mensais, pelo prazo de 36 meses, referente a parte de imóvel onde se situa a Sede da concessionária, na cidade do Rio de Janeiro - RJ; II - estabelecer que é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade e à oportunidade do pleito, observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.825 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluída pela na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, nos Contratos de Concessão de Geração de Energia Elétrica ANEEL nºs 05/1997 e 03/2007 e o que consta do Processo nº 48500.003073/2009-95, resolve: I - anuir ao contrato de prestação de

serviços nº AJC LAJ 49.000-016-0012/09, firmado entre as partes relacionadas INVESTCO S.A. (contratante) e ENERGEST S.A. (contratada), em 1 de abril de 2009, cujo objeto é a prestação de consultoria na área ambiental, no valor global de R\$ 191.477,40 (cento e noventa e um mil e quatrocentos e setenta e sete reais), pelo prazo de 12 (doze) meses; II - estabelecer que a contratação ora aprovada deva estar estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que depende da prévia anuência da ANEEL qualquer alteração por revisão ou reajuste de preços, cujos critérios não estejam dispostos no contrato estabelecido; IV - ressaltar que a terceirização não exime a responsabilidade da contratante quanto às obrigações da legislação ambiental prevista no contrato de concessão; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.826 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.028140/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí, até o limite de 4,00 % da receita líquida, no período de 2010 a 2020, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no valor de até R\$ 4.308.448,00 (BNDES/FINAME/PSI), para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.827 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no art. 2º da Resolução Autorizativa nº 767/2006, considerando a correspondência protocolada sob o nº 48512.016566/2007-00, e o constante do Processo nº 48500.005655/2006-47, resolve: I - considerar atendida, pela Uirapurú Transmissora de Energia S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle da concessionária; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.611, de 31 de agosto de 2010, publicado no DOU de 1º de setembro de 2010, onde se lê: "...rio Taquari", leia-se "... Córrego Mutum".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO
DE DADOS TÉCNICOS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 480, de 2 de agosto de 2010, publicada no DOU nº 147, de 3-8-2010, Seção 1, pág. 70, onde se lê: "Art. 5º - Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de reproprocessamento de dados sísmicos 3D dos levantamentos 0264_BES2_BMES1_BMES2, na área determinada no Art. 1º acima.", leia-se: "Art. 5º - Esta autorização limita-se, exclusivamente à realização de reproprocessamento de dados sísmicos 3D dos levantamentos 0264_BES2_BMES1_BMES2 e 0264_BMES_5, na área determinada no Art. 1º acima."

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 27 de setembro de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº 1.541	AP WINNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICO - CNPJ nº 00.101.896/0001-03					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48620.000906/2010 - 33	PREMIUM 137	ISO 10	ASTM D6158, TYPE HM	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICA E LIMPA A CÂMARA DE COMBUSTÃO, VÁLVULAS, INJETORES DE MOTORES A GASOLINA	12857
Nº 1.542	AUTOPLAST LUBFLON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ nº 67.899.443/0001-37					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.002721/2010 - 00	GRAXA MPF	NLGI 1	. N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS LISOS E DE ROLAMENTOS, ARTICULAÇÕES, FAIXA DE TEMPERATURA -10°C A 170°C	3427
48600.002723/2010 - 91	GRAXA GATFB	NLGI 2	. N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS LISOS E DE ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, SISTEMAS DESLIZANTES, FAIXA DE TEMPERATURA DE TRABALHO: -10°C A 300°C	3429



	48600.002722/2010 - 46	GRAXA NZG 1054	NLGI 2	. N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE MONTAGEM DE MANCAIS LISOS E DE ROLAMENTOS. FAIXA DE TEMPERATURA -15°C A 130°C	3428
Nº 1.543	B W ENVASADORA LTDA - ME - CNPJ nº 08.491.199/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000924/2010 - 15	MULTI GRAXA CH	NLGI 2	. N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	PEÇAS APARENTES E PINOS GRAXEIROS	3426
Nº 1.544	BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.377.382/0001-28						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000922/2010 - 26	B COOL 655		N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE FERRO FUNDIDO, AÇO, TITÂNIO E ALUMÍNIO	12859
	48620.000921/2010 - 81	B COOL 255		N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE FERRO FUNDIDO, AÇO, TITÂNIO E ALUMÍNIO	12858
Nº 1.545	BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.377.382/0001-28						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000886/2010 - 09	B-COOL TP 723		. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE FERRO FUNDIDO E OUTROS METAIS DE DIFÍCIL USINAGEM	12866
	48620.000889/2010 - 34	BLASOMILL 46	ISO 46	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FREZAMENTO, ENGRENAGENS, TORNEAMENTO, FURAÇÃO, BRUNIMENTO, RETIFICAÇÃO, CORTE E REPUXO	12867
Nº 1.546	BUCYRUS BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.502.360/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002640/2010 - 00	BEL RAY 100 GEAR OIL 200	ISO 680	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES POWERSHIFT, COMANDOS FINAIS E CAIXAS REDUTORAS	12872
	48600.002707/2010 - 06	BEL RAY DEB COMPRESSOR LUBRICANT	ISO 32	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES DE AR	12875
	48600.002707/2010 - 06	BEL RAY DEB COMPRESSOR LUBRICANT	ISO 100	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES DE AR	12875
	48600.002707/2010 - 06	BEL RAY DEB COMPRESSOR LUBRICANT	ISO 68	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES DE AR	12875
	48600.002707/2010 - 06	BEL RAY DEB COMPRESSOR LUBRICANT	ISO 46	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES DE AR	12875
	48600.002706/2010 - 53	BEL RAY MOLYLUBE ANTI-SEIZE	NLGI 2	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	PRODUTO ANTI ENGRIPANTE PARA MONTAGENS INDUSTRIAIS	12874
Nº 1.547	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002639/2010 - 77	OPTILEB GT 220		N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS	12862
Nº 1.548	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002624/2010 - 17	BOT 341	SAE 75W	. API GL4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	12884
	48600.002623/2010 - 64	ECO PREMIUM		. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE BASE VEGETAL PARA USO EM CORRENTE DE MOTOSSERRAS	12883
Nº 1.549	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002628/2010 - 97	MOBIL ATF 3309		N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS EXCLUSIVO PARA USO EM TRANSMISSÕES AISIN-WARNER COM SISTEMA LOCK-UP DE DESLIZAMENTO CONTROLADO	12860
Nº 1.550	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002641/2010 - 46	MOBIL FF MA4 FE	SAE 5W30	. ACEA C1, ACEA A1/B1, ACEA A5/B5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA ENCHIMENTO INICIAL DE MOTORES A GASOLINA E DIESEL PARA VEÍCULOS DE PASSAGEIROS.	12885
Nº 1.551	FRAMARO TECNOLOGIA QUIMICA LTDA - CNPJ nº 04.187.926/0001-99						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002547/2010 - 97	FRAMARO	SAE -		ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO E ÓLEO DIESEL MARÍTIMO	433
	48600.002434/2010 - 91	FRAMARO GASOLINA			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	623
Nº 1.552	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.275.792/0001-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002629/2010 - 31	AC DELCO ÓLEO SINTÉTICO PARA MOTOR	SAE 5W30	. API SM/ENERGY CONSERVING ILSAC GF-4 GM 4718M GM 6094M.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DE 4 TEMPOS A GASOLINA/ÁLCOOL/GVN/FLEX	12861
Nº 1.553	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002715/2010 - 44	UNIX BVO	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	OLEO LUBRIFICANTE PARA BOMBAS DE VACUO DE ORDENHADEIRAS OU EQUIPAMENTOS SIMILARES.	6209
Nº 1.554	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000813/2010 - 17	GP POWER MOTO 4T SG	SAE 20W50	API SG JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE QUATRO TEMPOS DE MOTOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES.	12863
Nº 1.555	MOLECULAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 03.122.996/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002564/2010 - 24	GET FLEX			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	624
Nº 1.556	ODORICO M. MONTEIRO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 92.659.291/0001-42						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000884/2010 - 10	TEKMA MEGA XLD OD	SAE 15W40	. API CI-4/CH-4, ACEA E7/E5/E3, MACK EO-M, MB 228.3, VDS-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL	12881
Nº 1.557	PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 02.322.453/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000883/2010 - 67	TEKMA MEGA XLD PI	SAE 15W40	. API CI-4/CH-4, ACEA E7/E5/E3, MACK EO-M, MB 228.3, VDS-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL	12880
Nº 1.558	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000882/2010 - 12	TEKMA MEGA XLD PL	SAE 15W40	. API CI-4/CH-4, ACEA E7/E5/E3, MACK EO-M, MB 228.3, VDS-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL	12879
Nº 1.559	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002649/2010 - 11	CIMTECH 95		. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE DE REFRIGERAÇÃO PARA USINAGEM DE METAIS, USADO DILUÍDO EM ÁGUA EM OPERAÇÕES SEVERAS.	12886
	48600.002696/2010 - 56	CADOZ 45	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USINAGEM DE METAIS	12887
Nº 1.560	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002655/2010 - 60	CIMTECH 410 C		. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE SINTÉTICO DE REFRIGERAÇÃO PARA USINAGEM E RETIFICA DE METAIS, USADO DILUÍDO EM ÁGUA.	9755
	48600.002648/2010 - 68	CIMTECH 46 C		. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE DE REFRIGERAÇÃO PARA USINAGEM DE METAIS, USADO DILUÍDO EM ÁGUA EM OPERAÇÕES SEVERAS	8957
	48600.002654/2010 - 15	CIMTECH 310		. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE SINTÉTICO DE REFRIGERAÇÃO PARA USINAGEM E RETIFICA DE METAIS, USADO DILUÍDO EM ÁGUA.	9637
	48600.002656/2010 - 12	CIMPERIAL 1060CF		. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE DE REFRIGERAÇÃO PARA USINAGEM DE METAIS, USADO DILUÍDO EM ÁGUA EM OPERAÇÕES SEVERAS.	9899
	48600.002653/2010 - 71	OAK 11 B		. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE POLIMÉRICO PARA OPERAÇÕES DE REPUXO DE COBRE.	9105
Nº 1.561	RACING LUB DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000881/2010 - 78	TEKMA MEGA XLD RL	SAE 15W40	. API CI-4/CH-4, ACEA E7/E5/E3, MACK EO-M, MB 228.3, VDS-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL	12878
Nº 1.562	RADNAQ PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. - CNPJ nº 08.315.623/0001-65						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002632/2010 - 55	RADNAQ ATF A	SAE 10W20	ATF TIPO A, SUFIXO A - TASA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	9168
Nº 1.563	SAFRA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.040.537/0001-36						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000923/2010 - 71	GW MATIC - ATF	SAE 20W20	. GM DEXRON TIPO-A SUFIXO-A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA CÂMBIO AUTOMÁTICO E DIREÇÃO HIDRÁULICA	1238
	48620.000923/2010 - 71	GW MATIC - ATF	SAE 20W20	. GM DEXRON TIPO-A SUFIXO-A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA CÂMBIO AUTOMÁTICO E DIREÇÃO HIDRÁULICA	1238
Nº 1.564	TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 41.879.800/0001-01						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000916/2010 - 79	TECNO SINTILUB 150 X	ISO 22	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA OPERAÇÃO DE USINAGENS EM GERAL	12868
	48620.000918/2010 - 68	SINTILUB 45	ISO 10	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM EM GERAL	12870
	48620.000919/2010 - 11	SINTILUB 90 X	ISO 10	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA OPERAÇÕES DE USINAGENS EM GERAL	12871
	48620.000917/2010 - 13	SINTILUB 200 X	ISO 10	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA OPERAÇÃO DE USINAGENS EM GERAL	12869

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO



SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 587, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

AUTORIZAÇÃO Nº 586, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.014988/2008-06, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a TRR TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS DOM ELISEU LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.267.784/0001-20, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Adão Veríssimo da Silva, s/n, Bairro Liberdade, no município de Dom Eliseu - PA, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48610.014988/2008-06, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS DOM ELISEU LTDA, CNPJ nº 08.267.784/0001-20, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar suas instalações de tancagem na Rua Adão Veríssimo da Silva, s/n, Liberdade, Dom Eliseu, PA, CEP: 68633-000.

As referidas instalações compreendem três tanques aéreos, horizontais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 45 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL
02	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL
03	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de setembro de 2010

Nº 1.540 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO 364 JACIARA LTDA. - ME., inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.656/0001-94, conforme Processo ANP nº 48610.001864/2010-77, mediante Mandado de Segurança nº 2010.51.01.008436-0.

Nº 1.566 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0202275	ERENITA GOHR & CIA LTDA	02.123.045/0001-89	BRUSQUE	SC	48610.014108/2010-16
GLP/SC0202276	FURTADO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	04.357.285/0001-73	ITAIOPOLIS	SC	48610.014142/2010-82
GLP/SC0202277	GASTROL GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES ROSSI LTDA. ME	78.842.085/0001-42	PONTE SERRADA	SC	48610.014134/2010-36
GLP/SC0202278	WALDEVINO ESTEVES MARTINS	00.075.831/0001-22	CANOINHAS	SC	48610.014139/2010-69

Nº 1.567 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/GO0004732	ADEMAR CARIAS DA SILVA	73.685.745/0003-77	BOM JARDIM DE GOIAS	GO	48610.005062/2005-79
001/GLP/RS0015566	EDUARDO ALBERTO CANHA	08.335.154/0001-46	TUPANCIRETA	RS	48610.007841/2007-71
GLP/PR0175832	FÁBIO S. DA SILVA	08.295.718/0001-64	SERTANOPOLIS	PR	48610.013546/2008-34
GLP/ES0180287	MARCELO VIEIRA DA SILVA	10.755.902/0001-91	SAO MATEUS	ES	48610.011836/2009-24

Nº 1.568 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0202279	ADILA DIAS PENA	11.419.288/0001-50	CANDIDO SALES	BA	48610.014160/2010-64
GLP/TO0202280	ADLBERTO BARBOSA DA SILVA	06.309.554/0001-51	PALMAS	TO	48610.014141/2010-38
GLP/SP0202281	ANA CRISTINA RAMOS GÁS ME	03.598.567/0001-08	SAO PAULO	SP	48610.014148/2010-50
GLP/SP0202282	ANTONIO CARLOS DE FREITAS GLP ME	11.616.762/0001-33	BAURU	SP	48610.014201/2010-12
GLP/RS0202283	ANTONIO LUIS HILGERT	11.392.637/0001-97	SELBACH	RS	48610.014140/2010-93
GLP/AM0202284	AUTO POSTO BONS AMIGOS LTDA.	06.015.395/0001-82	MANAUS	AM	48610.014162/2010-53
GLP/GO0202285	COMERCIAL ECONOMIZE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME	07.844.052/0001-93	AVELINOPOLIS	GO	48610.014143/2010-27
GLP/RO0202286	COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ZONA SUL LTDA.	10.546.173/0001-63	PORTO VELHO	RO	48610.014164/2010-42
GLP/GO0202287	DEPOSITO DE GÁS QUEIROZ & CIA LTDA	12.319.956/0001-30	PLANALTINA DE GOIAS	GO	48610.014003/2010-59
GLP/RJ0202288	DEPÓSITO DE GAZ RAPOSO LTDA ME	10.536.331/0001-02	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.013998/2010-31
GLP/MG0202289	DERLI APARECIDA DA SILVA SOUZA - ME	06.352.940/0001-26	TOLEDO	MG	48610.014155/2010-51
GLP/BA0202290	DICAR DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. - ME	10.600.727/0001-63	MARACAS	BA	48610.014107/2010-63
GLP/RO0202291	DOMINGOS DIAS DA SILVA	06.065.776/0001-76	PORTO VELHO	RO	48610.014159/2010-30
GLP/MG0202292	DSS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	11.302.735/0001-96	BETIM	MG	48610.014205/2010-09
GLP/PR0202293	E A DALLE LASTE CONVENIÊNCIAS ME	11.111.208/0001-02	PEABIRU	PR	48610.014130/2010-58
GLP/ES0202294	ELIZABETE PEREIRA DE AMORIM ME	05.754.383/0001-07	SAO MATEUS	ES	48610.014167/2010-86
GLP/SP0202295	EVERTON PRETO DE GODOY - ME	12.115.308/0001-61	BARUERI	SP	48610.014109/2010-52
GLP/ES0202296	F. L. MACHADO ME	12.159.716/0001-15	ATILIO VIVACQUA	ES	48610.014104/2010-20
GLP/SP0202297	F WILLIAN DE MIRANDA ME	04.055.416/0001-68	SUZANO	SP	48610.013495/2010-65
GLP/BA0202298	FAGNER RIBEIRO DA SILVA	11.486.938/0001-80	CORDEIROS	BA	48610.014133/2010-91
GLP/MG0202299	GILSON DE ALMEIDA BARROS	12.454.947/0001-51	ALTO CAPARAO	MG	48610.014161/2010-17
GLP/GO020300	IRIS GAS ALTO PARAISO LTDA ME	04.522.372/0001-39	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.014078/2010-30
GLP/SP020301	ITAPECERICA TRANSPORTE DE GÁS LTDA ME	01.728.342/0001-95	ITAPECERICA DA SERRA	SP	48610.012433/2010-36
GLP/MG020302	IZABETH FRANCISCO BORGES	11.070.452/0001-66	MONTES CLAROS	MG	48610.014199/2010-81
GLP/RR020303	J E G DA LUZ	05.044.052/0002-64	CAROEBE	RR	48610.014150/2010-29
GLP/BA020304	JOSELITO DE OLIVEIRA SANTOS	12.141.900/0001-38	ARACAS	BA	48610.014132/2010-47
GLP/RJ020305	JOSIANE CASTILHO CAMPOS	11.818.349/0001-51	APERIBE	RJ	48610.014000/2010-15
GLP/AM020306	KATIUSCE GAMA DO NASCIMENTO - ME	11.338.640/0001-22	MANAUS	AM	48610.014163/2010-06
GLP/AM020307	KELLY DA S. CUNHA	11.971.386/0001-03	MANAUS	AM	48610.014136/2010-25
GLP/SP020308	KIDOGUCHI & KIDOGUCHI COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	11.916.636/0001-02	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.014182/2010-24
GLP/PE020309	LINS E LIMA LTDA.	11.509.844/0001-89	BARREIROS	PE	48610.014129/2010-23
GLP/AL020310	MERCADINHO LUNA LTDA.	05.638.349/0001-77	PASSO DE CAMARAGIBE	AL	48610.014131/2010-01
GLP/SC020311	MERCEARIA RAITER LTDA ME	02.712.089/0001-44	BLUMENAU	SC	48610.014191/2010-15
GLP/PE020312	MONTEIRO GÁS LTDA.	12.152.550/0001-05	CARUARU	PE	48610.014138/2010-14



GLP/PE0202313	P. SOARES BANDEIRA GÁS - ME	11.404.840/0001-36	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.014135/2010-81
GLP/ES0202314	PETERSON GERALDO DEGASPERI	11.183.157/0001-16	CARIACICA	ES	48610.014204/2010-56
GLP/PR0202315	RATÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.065.016/0001-07	APUCARANA	PR	48610.014137/2010-70
GLP/ES0202316	SALATIEL ZOTELI TERRA - ME	09.505.913/0001-34	NOVA VENEZIA	ES	48610.014156/2010-04
GLP/MA0202317	SANTOS NETO COMÉRCIO DE GÁS LTDA	11.641.953/0001-55	SAO JOAO DO SOTER	MA	48610.014001/2010-60
GLP/MG0202318	SERGIO VIANA KLEM	12.454.861/0001-29	LUISBURGO	MG	48610.014149/2010-02
GLP/MA0202319	SERVEGÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA	11.609.584/0001-13	CAXIAS	MA	48610.014004/2010-01
GLP/GO0202320	SIMÕES & RUBIN LTDA.	09.272.934/0002-38	BOM JARDIM DE GOIAS	GO	48610.014200/2010-78
GLP/GO0202321	SINEIDA MILITINA TANCREDI ANDRADE - ME	26.719.567/0001-06	ANICUNS	GO	48610.014154/2010-15
GLP/PR0202322	V. P. PISSINATI & CIA LTDA.	11.129.585/0001-60	SERTANOPOLIS	PR	48610.014157/2010-41
GLP/MA0202323	VAL GÁS LTDA	11.054.879/0003-32	JENIPAPO DOS VIEIRAS	MA	48610.014002/2010-12
GLP/PE0202324	VALDEREZ PEREIRA DA SILVA	04.499.922/0001-46	RECIFE	PE	48610.014158/2010-95
GLP/ES0202325	VANESSA CONSTANTINO DE SOUZA	11.415.083/0001-04	SERRA	ES	48610.014124/2010-09
GLP/MG0202326	VAREJAO IDEAL COMERCIO	05.970.451/0001-75	MONTES CLAROS	MG	48610.014202/2010-67
GLP/RO0202327	WALTER BARBOSA ME	03.585.689/0003-13	NOVA MAMORE	RO	48610.014153/2010-62
GLP/PA0202328	ZENAIDE S. DOS SANTOS - ME	08.909.736/0002-70	SANTAREM	PA	48610.014145/2010-16

Nº 1.569 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0085104	AUTO POSTO CUNHA ALMEIDA LTDA.	07.968.047/0001-92	CAPIM GROSSO	BA	48610.010070/2010-02
PR/PB0087222	AUTO POSTO SABUGI LTDA.	11.719.241/0001-01	SAO JOSE DO SABUGI	PB	48610.014019/2010-61
PR/SP0085243	AUTO POSTO SAO SEBASTIAO DE BATATAIS LTDA.	11.354.336/0001-79	BATATAIS	SP	48610.010503/2010-11
PR/SP0086387	AUTO POSTO 100 LTDA.	11.189.345/0001-51	CAMPINAS	SP	48610.012166/2010-05
PR/MA0087205	CHAVES E CHAVES LTDA - ME	10.780.247/0001-21	MORROS	MA	48610.014021/2010-31
PR/PR0085102	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BELO HORIZONTE LTDA.	11.678.871/0001-85	PAICANDU	PR	48610.010088/2010-04
PR/SP0086470	COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SÃO JOSE DOS CAMPOS	60.179.462/0012-00	PARAIBUNA	SP	48610.012419/2010-32
PR/RS0085064	DAISA SALA ME	08.326.376/0001-00	TENENTE PORTELA	RS	48610.010064/2010-47
PR/MG0085964	GARIMPO AUTO POSTO LTDA. - ME.	11.836.531/0001-35	CONCEICAO DAS ALAGOAS	MG	48610.011751/2010-80
PR/SP0085442	JONELLUS AUTO SERVIÇOS LTDA	04.238.666/0001-33	HORTOLANDIA	SP	48610.010812/2010-91
PR/PI0086722	L NUNES DE SOUSA	11.372.143/0001-40	ELESBAO VELOSO	PI	48610.012622/2010-17
PR/PA0085575	M T G FERREIRA - COMBUSTIVEL EPP	11.905.640/0001-67	TUCUMA	PA	48610.011064/2010-64
PR/PE0085924	MANDURI COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.660.639/0002-38	SANTA MARIA DO CAMBUCA	PE	48610.011873/2010-76
PR/MG0087204	POSTO CARLOS CHAGAS DO MUCURI LTDA	10.393.805/0001-04	CARLOS CHAGAS	MG	48610.014022/2010-85
PR/PR0085581	POSTO NOVA PARADA LTDA.	09.106.008/0001-01	ENGENHEIRO BELTRAO	PR	48610.011006/2010-31
PR/MG0085110	POSTO SÃO JUDAS TADEU DE MINAS GERAIS LTDA.	12.014.893/0001-03	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.010067/2010-81
PR/SP0085953	POSTO SETE LORENA LTDA.	11.326.281/0001-93	LORENA	SP	48610.011865/2010-20
PR/BA0085925	RICARDO CARDOSO DE BRITO COMBUSTÍVEIS	10.882.788/0001-60	IUIU	BA	48610.011874/2010-11

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 582, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.013306/2010-54, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CHIBATÃO Navegação e Comercio Ltda. CNPJ nº 84.098.383/0001-72, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio Aquaviário, na modalidade de navegação interior de percurso longitudinal nas rotas Interestaduais, de competência da União, e internacional entre Brasil e o Peru em portos habilitados ao tráfego internacional.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio Aquaviário, na modalidade de navegação interior de percurso longitudinal, nas rotas interestaduais, de competência da União, e Internacional entre Brasil e o Peru em portos habilitados ao tráfego internacional.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 583, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.010665/2007-54, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Granel Química Ltda, CNPJ: 44.983.435/0003-30, autorizada a operar os tanques e as demais instalações para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível, cujas características estão descritas abaixo, no seu Terminal Marítimo localizado no Porto de Itaqui, Município de São Luis, Estado do Maranhão.

1 - Tanques

Tanque	Diâmetro Interno (m)	Altura Útil (m)	Capacidade (m3)
TQ-01	9,54	12,66	921,65
TQ-02	9,54	12,58	916,58
TQ-03	9,54	12,57	916,78
TQ-04	9,54	12,64	920,91

TQ-05	9,54	12,59	916,04
TQ-06	9,54	12,58	915,98
TQ-07	10,51	9,86	883,12
TQ-08	13,60	13,57	2.038,85
TQ-09	10,51	9,89	881,15
TQ-10	13,61	13,57	2.037,07
TQ-11	11,00	10,48	1.020,11
TQ-12	11,48	10,79	1.149,67
TQ-13	15,80	14,92	3.012,99
TQ-14	15,60	14,91	3.010,44
TQ-15	15,80	14,92	3.012,10
TQ-16	17,00	10,34	1.016,33
TQ-17	11,00	10,34	1.011,59
TQ-18	11,00	10,41	1.011,19
TQ-19	17,20	18,84	4.491,29
TQ-20	11,46	14,40	1.517,72
TQ-21	17,20	18,85	4.488,62
TQ-22	7,64	8,89	463,24
TQ-23	17,19	18,85	4.487,22
TQ-24	17,20	18,84	4.487,90
TQ-25	13,38	14,09	2.044,24
TQ-26	13,38	14,08	2.046,49
TQ-27	13,38	14,08	2.045,15
TQ-28	15,30	18,90	3.557,89

2 - Plataformas rodoviárias:

- 1(uma) plataforma de carregamento rodoviário, com 16 (dezesseis) braços de carregamento de 3 polegadas de diâmetro e vazão de 80m3/h cada;

- 1(uma) plataforma de descarregamento rodoviário, com capacidade de atender 4 (quatro) caminhões por vez à vazão de 150m3/h;

- 2 (duas) baias de carregamento de caminhões tanque por gravidade, com uma balança de pesagem.

3- Dutos portuários

Duto	Comprimento (m)	Diâmetro (pol)	Materiai Construtire
1	750	8	API 5L Gr. B
2	750	8	Aço max 316 L 10S

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 30 de novembro de 2012, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação n.o 776/2010, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, do Governo do Estado do Maranhão, em 30 de agosto de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 584, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.008902/2006-36, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Adonai Química S/A, CNPJ: 02.703.755/0003-40, autorizada a operar as instalações, abaixo relacionadas, em seu Terminal Aquaviário localizado na Ilha Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo:

a) 09 (nove) tanques na Bacia 2 para a movimentação e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, cujas características estão descritas nas tabelas a seguir;

Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade tabelada (m³)	Nº do Certificado de arqueoação	Validade do Certificado
	Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)			
02-1202	9,491	18,27	1.295,584	0.005.151	09/06/2020
02-1501	10,488	18,27	1.581.444	0.005.152	09/06/2020
02-1502	10,487	18,28	1.583.474	0.005.153	10/06/2020
02-1503	10,488	18,27	1.579.970	0.005.154	11/06/2020
02-1504	10,485	18,27	1.581.179	0.005.155	09/06/2020
02-1505	10,487	18,27	1.583.483	0.005.156	15/06/2020
02-1506	10,487	18,29	1.581.500	0.005.157	16/06/2020
02-1507	10,483	18,27	1.581.635	0.005.158	17/06/2020
02-1508	10,486	18,27	1.581.000	0.005.159	08/06/2020

b) E 2 (duas) plataformas (plataforma 5 e plataforma 6) para carga e descarga de caminhões-tanque.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 11 de janeiro de 2011 conforme validade constante da Licença de Operação a Título Precário nº 18000683, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, em 15 de julho de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 585, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.011481/2010-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transportes S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0009-06, autorizada a construir um tanque, denominado TQ-5804, conforme características descritas a seguir, no seu Terminal, situado no Município de Senador Canedo, Estado de Goiás.

- Características do Tanque TQ-5804:

TAG	Diâmetro Nominal (m)	Altura nominal (m)	Capacidade Nominal (m³)	Produto
TQ-5804	45,8	14,64	24.140	Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 13 de julho de 2012, na Licença de Instalação (LI) nº 273/2010, expedida pela Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, órgão ambiental do Estado de Goiás em 13/07/2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
811.138/2009-JOSE LUIZ ECKERT
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.465/2008-DENIZE GONÇALVES FOLETTO-OF.

Nº258
810.654/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº376/2008
810.546/2010-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA-OF.

Nº263
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.635/2005-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA
810.285/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
810.286/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
810.287/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
810.288/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
810.289/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
810.290/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
810.292/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
810.293/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
810.294/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
810.296/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
810.297/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
810.298/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
810.299/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
810.300/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
810.301/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
810.302/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
810.303/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
810.304/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
810.305/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
810.569/2007-HELTON LUIZ RECK SANGALLI
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.649/1995-RAUBER MINERAIS - J. RENATO RAUBER-OF. Nº252
810.650/1995-RAUBER MINERAIS - J. RENATO RAUBER-OF. Nº253
810.056/2004-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.-OF.

Nº223
810.282/2005-TRANSPORTES E EXTRAÇÃO DE BASALTO PETRELLA LTDA ME-OF. Nº237
810.283/2005-CLEOMAR EGIDIO BORSATTI ME-OF.

Nº238
810.509/2006-GABRIELA VIEIRA SOARES-OF. Nº239
810.425/2007-TONI MOISES MOMBERGER-OF. Nº268
810.545/2007-MÁRCIO DA SILVEIRA BARCELOS-OF.

Nº269
811.000/2007-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº259
811.002/2007-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº260
811.004/2007-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº261
811.005/2007-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº262
811.007/2007-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº263
810.247/2008-HERMES CONSTRUÇÃO ME-OF. Nº240
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.595/1996-OLARIA GRASSELLI LTDA
810.770/2005-FUNDAÇÃO DR. CARLOS BARBOSA GONÇALVES

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.320/2010-BRITADEIRA LEÃO LTDA-Registro de Licença nº114/2010 de 22.09.2010-Vencimento em 25.03.2014
810.535/2010-DELMAR VIEIRA FLORES-Registro de Licença nº113/2010 de 22.09.2010-Vencimento em 07.12.2012
810.763/2010-PAULO A. VASCONCELOS DIAS-Registro de Licença nº115/2010 de 22.09.2010-Vencimento em 18.05.2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.827/2007-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SÃO MARCOS LTDA-OF. Nº264
810.914/2007-E. F. COLORETTI-OF. Nº265
810.410/2008-CAMPESTRE EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº266
810.417/2008-TADEU BETANIN-OF. Nº267
810.474/2009-HV. TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº199

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
810.004/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL, RS- Registro de Extração Nº69/2010 de 22.09.2010
810.005/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL, RS- Registro de Extração Nº70/2010 de 22.09.2010
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)

810.803/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO- Registro de Extração Nº71/2010 de 22.09.2010
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
810.471/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO-OF. Nº238

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 301/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
812.735/1974-MURILO BRAGA-OF. Nº2352/10-FISC
830.387/1983-DURAVEL MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº2356/10-FISC
830.402/1983-DURAVEL MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº2354/10-FISC
830.936/1984-CLEVER PORFIRIO GARCIA-OF.

Nº2353/10-FISC
832.386/1986-CARLOS FERNANDO RODRIGUES DA PAZ-OF. Nº2317/10
831.164/1988-JÚLIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR-OF.

Nº2652/10-FISC
831.984/1988-SÉRGIO LAMOUNIER-OF. Nº2357/10-FISC
831.174/1990-ANGELA MARIA LAMOUNIER-OF.

Nº2639/10-FISC
830.079/1993-FAUSTO RIBEIRO-OF. Nº2359/10-FISC
833.557/1993-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº2626/10-FISC
835.562/1993-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF.

Nº2760/10-FISC
836.475/1993-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA-OF. Nº2644/10-FISC

830.300/1994-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2747/10-FISC
830.330/1994-ECB ARDÓSIAS LTDA-OF. Nº2488/10
837.944/1994-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-OF. Nº2624/10-FISC
830.914/1995-DAIR SALIONI-OF. Nº2489/10
832.401/1995-MARCAL MARMORES CAEIRA LTDA-OF. Nº2365/10-FISC
833.345/1996-EMP.DE MIN. SERRA AZUL IND.COM. EXP.LTDA-OF. Nº2668/10
833.486/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO-OF.

Nº2628/10-FISC
833.535/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO-OF.

Nº2629/10-FISC
833.538/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO-OF.

Nº2630/10-FISC
833.546/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO-OF.

Nº2631/10-FISC
833.551/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO-OF.

Nº2633/10-FISC
833.614/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO-OF.

Nº2635/10-FISC
833.656/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO-OF.

Nº2637/10-FISC
831.240/1997-MRB - MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº2364/10-FISC
831.739/1997-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF.

Nº2640/10-FISC
831.740/1997-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF.

Nº2641/10-FISC
832.077/1997-REYNALDO GUZZELLI FILHO-OF.

Nº2627/10-FISC
832.094/1997-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-OF. Nº2645/10-FISC
830.281/1998-ILAN AKHERMAN-OF. Nº2657/10-FISC
830.774/1998-WALDIR ALENCAR DE SOUZA-OF.

Nº2748/10-FISC
831.696/1998-MINERAÇÃO MONTE VERDE LTDA.-OF.

Nº2750/10-FISC
831.709/1999-NILTON ANTONIO BORGES-OF.

Nº2347/10
831.737/1999-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-OF. Nº2749/10-FISC
830.169/2000-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA-OF. Nº2752/10-FISC
830.171/2000-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA-OF. Nº2753/10-FISC
830.172/2000-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA-OF. Nº2754/10-FISC
830.173/2000-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA-OF. Nº2755/10-FISC
830.174/2000-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA-OF. Nº2757/10-FISC
830.217/2000-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA.-OF. Nº2777/10-FISC
830.947/2000-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF.

Nº2759/10-FISC
830.994/2000-REYNALDO GUZZELLI FILHO-OF.

Nº2756/10-FISC
833.403/2004-LUCIANE PIRES FÉLIX-OF. Nº1935/10-FISC

833.404/2004-LUCIANE PIRES FÉLIX-OF. Nº1936/10-FISC

833.257/2005-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A-OF. Nº2254/10-FISC
830.735/2006-J.A. GRANITOS LTDA-ME-OF. Nº2148/10-FISC

830.899/2006-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A-OF. Nº1964/10-FISC
831.478/2006-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2315/10
831.356/2007-GIACAMPOS DIAMOND LTDA-OF. Nº2255/10-FISC

RELAÇÃO Nº 306/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.748/2007-MINERACAO COQUEIRINHO LTDA.-OF. Nº2857 e 2858/10-FISCAM
833.682/2007-ROMAGRAN ROMUALDO GRANITOS LTDA-OF. Nº2864/10-FISCAM
833.584/2008-GUILHERME PAVIE RIBEIRO-OF. Nº2878/10 e 2879/10-FISCAM
833.893/2008-ELIAS TADEU DE MIRANDA - FI-OF. Nº2865/10-FISCAM
834.323/2008-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA-OF. Nº2847 e 2848/10-FISCAM
831.073/2009-BENEDITO BENTO FERREIRA-OF. Nº2854/10-FISCAM

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.241/1998-ANATOLE NOGUEIRA DORNAS -ME-OF. Nº2883/10 e 2884/10-FISCAM

RELAÇÃO Nº 312/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
834.625/2007-JOSÉ PEDRO DE CÁSSIA- OF. Nº 1403/10-DGTM
834.849/2007-D10 MINERAÇÃO LTDA- OF. Nº 1368/10-DGTM

Da provimento ao recurso interposto(245)
830.615/2005-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.826/2005-GEMMA BRAZIL QUARTZITOS LTDA-OF. Nº2136/10-FISC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
832.580/2003-EDUARDO CAVALIERI GUIMARÃES-OF. Nº2272/10-FISC

Indefere pedido de reconsideração(263)
831.638/2000-NILO ALVES PÉREIRA
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(270)
830.588/2006-MELQUIZEDEQUE GALINARI
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(635)
831.337/2001-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A-AI Nº1222/02
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.468/2003-CLEVERSON BETTECHER AFONSO-AI Nº1636/10-FISC
830.373/2005-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-AI Nº1286/10-FISC
830.881/2005-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº1283/10-FISC

832.821/2006-DISK ENTULHO JL LTDA-AI Nº1631/10-FISC

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
830.235/2002-SILVERIO AFONSO DE ALMEIDA.
830.244/2002-MARIA CECÍLIA APARECIDA SANTOS
830.519/2005-MG4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
830.768/2006-AMÂNCIO COSTA
831.729/2006-RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE
Não conhece o recurso interposto(1837)
830.788/1991-Interposto porMINERAÇÃO ITAITINGA LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.810/1987-PAULO MOISÉS DE SOUSA E CIA LTDA-OF. Nº2290/10-FISC
831.909/2003-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF. Nº1448/10
833.766/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2146/10-FISC

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.217/1981-GERALDO MENDES FILHO.-OF. Nº2874/10-FISC-60 dias
830.061/1985-COTA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2200/10-FISC-180 dias
832.187/1986-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.-OF. Nº2276/10-FISC-60 dias
832.510/1986-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº2287/10-60 dias
830.981/1988-CAL FERREIRA LTDA-OF. Nº2919/10-FISC-180 dias

832.664/1994-CALCINAÇÃO VITÓRIA LTDA.-OF.
Nº1641/10-FISC-180 dias
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)
832.132/2000-NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.810/1987-PAULO MOISÉS DE SOUSA E CIA LTDA-OF. Nº2289/10-FISC
831.537/1996-MINERAÇÃO ALTO DAS PEDRAS LTDA.-OF. Nº1447/10
830.098/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1384/10-DGTM
832.831/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1383/10-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
832.622/1986-NILO ALVES PEREIRA 160.784.706.04
ME-OF. Nº1369/10-DGTM
838.407/1994-PEDREIRA BARRINHA LTDA.-OF.
Nº1370/10-DGTM
831.792/1995-DUPAK LTDA ME-OF. Nº1368/10-DGTM (para arrendatária:Agrocity Mineração Ltda.)
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
835.981/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-Registro de Licença nº3499/10 de 10/09/10-Vencimento em 20/10/2012
835.982/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-Registro de Licença nº3500/10 de 10/09/10-Vencimento em 20/10/2012
835.983/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-Registro de Licença nº3501/10 de 10/09/10-Vencimento em 20/10/2012
835.984/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-Registro de Licença nº3502/10 de 10/09/10-Vencimento em 20/10/2012
835.985/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-Registro de Licença nº3503/10 de 10/09/10-Vencimento em 20/10/2012
835.986/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-Registro de Licença nº3504/10 de 10/09/10-Vencimento em 20/10/2012
835.987/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-Registro de Licença nº3505/10 de 10/09/10-Vencimento em 20/10/2012
835.988/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-Registro de Licença nº3506/10 de 10/09/10-Vencimento em 20/10/2012
835.989/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-Registro de Licença nº3507/10 de 10/09/10-Vencimento em 20/10/2012
835.990/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-Registro de Licença nº3508/10 de 10/09/10-Vencimento em 20/10/2012
835.991/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-Registro de Licença nº3509/10 de 10/09/10-Vencimento em 20/10/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
832.370/2009-ROBERTO ARAÚJO BRAGA ME-OF. Nº1380/10-DGTM
832.944/2009-JOSE BOSI ME-OF. Nº1382/10-DGTM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
833.112/2003-JOSÉ HENRIQUES MAIA ME- Registro de Licença No.:2843/06 - Vencimento em 19/11/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
831.770/1998-VERA MARIA MAIA LADEIRA- Cessionário:AREAL SS.TRINDADE LTDA- CNPJ 01.005.721/0001-57- Registro de Licença nº1108/99- Vencimento da Licença: 03/02/2012

RELAÇÃO Nº 319/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.264/2004-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
830.725/2010-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA
831.535/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
831.536/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
831.537/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
833.112/2006-AVG MINERAÇÃO S.A -Alvará Nº6288/08
830.295/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Alvará Nº12544/08
830.331/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Alvará Nº12576/08
830.679/2007-GERALDO GOMES PINHEIRO -Alvará Nº9210/08
832.130/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº11281/08
834.641/2007-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA. -Alvará Nº1484/09
830.163/2008-BRAULIO MOURAO SANTOS -Alvará Nº1791/10

832.008/2008-JOSÉ GARCIA NEVES -Alvará Nº9259/09
832.199/2008-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A -Alvará Nº9115/09
832.200/2008-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A -Alvará Nº11888/09
832.203/2008-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A -Alvará Nº10598/09
832.204/2008-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A -Alvará Nº10599/09
832.210/2008-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A -Alvará Nº10605/09
832.212/2008-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A -Alvará Nº10607/09
832.216/2008-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A -Alvará Nº10610/09
832.489/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº13590/09
832.894/2008-LUSIA ROSÁRIA GOMES -Alvará Nº12641/09
833.127/2008-BRUNO LEÃO SPERANCINI -Alvará Nº14052/09
833.192/2008-JOSUÉ FIQUEIREDO SILVA -Alvará Nº14114/09
830.342/2009-KATIA NOGUEIRA DOS SANTOS -Alvará Nº7343/10
832.130/2009-ZECARLOS SERAFIM MOREIRA -Alvará Nº7141/10
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
833.112/2006-AVG MINERAÇÃO S.A-AI Nº1258/10-FISC
832.008/2008-JOSÉ GARCIA NEVES-AI Nº1635/10-FISC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
831.224/2008-CERÂMICA SAGRADA FACELTDA

RELAÇÃO Nº 320/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
830.466/2006-VALE S A-OF. Nº721/09-OUT-DOU de 29/04/09
830.468/2006-VALE S A-OF. Nº720/09-OUT-DOU de 29/04/09
Retificação de despacho(1386)
830.886/1993-ELISEU ANGELO TOGNI - Publicado DOU de 18/07/08 e 31/07/08, Relação nº 104/08 e 112/08, Seção 1, pág. 63 e 61- Onde se lê: "... cedente:Eliseu Ângelo Togni CPF:070.176.186-53-Cessionária:Togni Mineração Ltda. - CNPJ:19.667.970/0001-54" Leia-se "... cedente:Eliseu Ângelo Togni CPF:070.176.186-53-Cessionária:Togni Mineração Ltda. - CNPJ:19.677.996/0001-00" .
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
830.169/2005-JMN MINERAÇÃO S/A- Publicado DOU de 01/06/2009
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
830.997/1995-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A- DOU de 28/07/2010
830.615/2005-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME- DOU de 30/06/10
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
830.835/2003-MÁRCIO CARNEIRO- DOU de 21/07/2010
Torna sem efeito exigência(199)
833.383/2008-OSMAR JOSÉ BIANCHINI-OF. Nº2196/10-FISC-DOU de 20/08/2010
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
836.245/1993-ÚRSULA PAULA DEROMA- NOT. Nº1070/08

RELAÇÃO Nº 321/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.215/2007-IVAN FRANÇA LANZA-OF. Nº2893/10-FISCAM
833.383/2008-OSMAR JOSÉ BIANCHINI-OF. Nº2762/10-FISC
832.626/2009-G3 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-OF. Nº2910/10-FISC

RELAÇÃO Nº 322/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.336/2001-GILL MINERAÇÃO LTDA.-CARANDAÍ/MG, RESSAQUINHA/MG - Guia nº 110/2010-18.000 toneladas-Quartzo (Minério de Silício)- Validade:05/01/2014
832.136/2001-MINERAÇÃO SANTO ANTONIO DE VARGINHA LTDA-VARGINHA/MG - Guia nº 122/2010-30.000 toneladas-Gnaiss (agregado)- Validade:11/08/2014
830.239/2005-GRANITOS BRASILEIROS ESPÍRITO SANTO LTDA-PAVÃO/MG - Guia nº 99/2010-3240 ton/ano-Granito- Validade:Da sua assinatura até 24/06/2014 - Vencimento da AAF

832.812/2005-SCUDOL MINERAÇÃO LTDA - ME.-ESPERA FELIZ/MG - Guia nº 88/2010-3240 ton/ano-Granito- Validade:Da sua assinatura até 08/07/2012 - Vencimento da Autorização Ambiental de Funcionamento
834.186/2007-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-SANTANA DA VARGEM/MG, BOA ESPERANÇA/MG - Guia nº 90/2010-3240 ton/ano-Granito- Validade:Da sua assinatura até 15/04/2014 - Vencimento da AAF
834.850/2007-ANTÔNIO VIANA JARDIM-CORONEL MURTA/MG - Guia nº 121/2010-3600 toneladas-Feldspato- Validade:13/08/2014
832.635/2008-BRASIPEDRA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG, PARAÍSÓPOLIS/MG - Guia nº 100/2010-50.000 ton/ano-Areia- Validade:Da sua assinatura até 17/11/2010 - Vencimento do Alvará de Pesquisa
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.111/2004-SÉRGIO ADRIANO SOARES VITA-CARMO DO PARANAÍBA/MG, TIROS/MG - Guia nº 85/2010-21.331,20 ton/ano-Diamante Industrial/Cascalho Diamantífero- Validade:Da sua assinatura até 27/04/2014 - Vencimento da AAF

RELAÇÃO Nº 323/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
832.314/2004-MINERAÇÃO ARANÁS LTDA

RELAÇÃO Nº 324/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.296/2002-ASSIS ENGENHARIA LTDA- Área de 747,15 ha para 485,76 ha-Esteatito
830.759/2006-BRITAMIL BRITA CONCRETO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.- Área de 881,95 ha para 48,20 ha-Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.552/1987-VALE S A-Minério de Ferro
830.463/1990-GERALDO JOSÉ DE CARVALHO-Granito
831.145/1997-MBL - MATERIAIS BÁSICOS LTDA- Gnaiss
830.088/1998-JOSÉ DE ANCHIETA RESENDE-Areia
830.738/2000-CERÂMICA FUNDÃO LTDA EPP-Areia e Argila
831.625/2002-SOMAGRAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-Granito
831.947/2002-ANTÔNIO CARVALHO FILHO-Minério de Manganês
832.963/2002-MINAS GRANITOS LTDA-ME-Granito
831.083/2003-STONE BRAZIL EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA-Ardósia
830.550/2005-ERNESTO AVELINO DE SOUZA ALMEIDA-Argila Refratária
830.823/2005-MINERAÇÃO DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Calcário
833.984/2006-GLÁUCIO HERCULANO ANTUNES- Gnaiss

RELAÇÃO Nº 325/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.486/1980-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.
831.782/1987-MINERAÇÃO MUIRAQUITA LTDA
832.922/1996-CAOLIM AZZUL LTDA
833.569/1996-T. B. LOCH
830.178/1998-DIRCEU REIS DA SILVA
831.871/2000-LOURIVAL DE MIRANDA - ME
830.064/2001-CARLOS AGUIDO DOS PASSOS -M.E.
832.499/2001-RAFFA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
830.319/2002-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.
830.833/2002-COBRE SUL MINERAÇÃO LTDA
830.993/2002-FILITO DO BRASIL LTDA
830.741/2003-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
831.193/2003-CERÂMICA FERNANDES DE MELO LTDA.
831.408/2003-MINERAÇÃO PEDRA DO FRADE LTDA. - M.E.
831.585/2003-MINERAÇÃO COSTA LASMAR LTDA ME
830.018/2004-GRANICATU'S - GRANITOS DO BRASIL LTDA.
831.207/2004-JORGE LUIZ FERNANDES
832.854/2004-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA
832.928/2004-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA
833.414/2004-CÉZAR ADRIANO RIBEIRO
833.488/2004-EVANDO HORÁCIO PINTO
832.120/2005-T.G. MINERAÇÃO LTDA - EPP
832.772/2005-VALE S A
832.810/2005-VALE S A
833.170/2005-VALE S A
833.195/2005-VALE S A
830.334/2006-VALE S A
830.348/2006-VALE S A
830.873/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
830.876/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.



831.224/2006-VALE S A
831.253/2006-RIMA INDUSTRIAL SA
831.620/2006-RIMA INDUSTRIAL SA
831.698/2006-QUARTZITO MINERADORA LTDA
832.361/2006-IMPERIALE GRANITI LTDA.
832.483/2006-JOSÉ MARCILIO MOURA NUNES
833.355/2006-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
833.411/2006-RONALDO NOGUEIRA DRUMMOND
833.412/2006-RONALDO NOGUEIRA DRUMMOND
834.039/2006-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
830.090/2007-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA
830.692/2007-HUDSON MUNDIN MACHADO
830.737/2007-MINERAÇÃO AZUL TROPICAL LTDA.
ME.
831.232/2007-IGWT MINERAÇÃO LTDA
831.239/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-DA.
DA.
831.579/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA CARLU LTDA.
832.025/2007-EMPRESA DE ROCHAS SANTA TEREZA LTDA.
832.026/2007-EMPRESA DE ROCHAS SANTA TEREZA LTDA.
832.165/2007-VALE S A
832.401/2007-IGWT MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 326/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.932/1999-PEDRO ROBERTO BONADIMAN FILHO
833.388/2004-VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA.
833.310/2006-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
831.423/2007-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
834.888/2007-HÉLIO GOMES DE SOUZA

RELAÇÃO Nº 327/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
831.470/2002-BHP BILLITON METAIS S.A.-ALVARÁ Nº8666/02
833.016/2003-HAMILTON MACHADO DE MELO-ALVARÁ Nº800/04
832.238/2006-JESSY DE SOUZA-ALVARÁ Nº8671/07
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
831.639/2005-VALE S A-ALVARÁ Nº7713/06
830.219/2006-CAYSTAR EXPLORAÇÃO MINERAL (BRASIL) LTDA-ALVARÁ Nº10.856/06
831.582/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-ALVARÁ Nº3528/07
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
832.010/1999-VALE S A-ALVARÁ Nº1707/07
830.615/2005-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME-ALVARÁ Nº5534/05
830.865/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº5519/07
830.866/2006-VALE S A-ALVARÁ Nº5520/07
830.970/2006-COMERCIAL DPM LTDA ME-ALVARÁ Nº913/07

RELAÇÃO Nº 328/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.319/2002-GRANHA LIGAS LTDA-OF. Nº2333/10-FISC
833.264/2004-URUÇUCA TRANSPORTES E GRANITO LTDA ME-OF. Nº1946/10-FISC
832.378/2005-GRANHA LIGAS LTDA-OF. Nº2277/10-FISCAM

RELAÇÃO Nº 330/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
802.125/1978-COMPANHIA GERAL DE MINAS-OF. Nº2334/10-FISC
830.409/1985-GABRIEL MINZONI-OF. Nº2671/10-FISC
830.539/1985-GABRIEL MINZONI-OF. Nº2348/10-FISC
830.289/1989-VALE S A-OF. Nº2292/10-FISCAM
831.102/1990-VALE S A-OF. Nº2291/10-FISCAM
834.028/1996-COMPANHIA GERAL DE MINAS-OF. Nº2331/10-FISC
832.509/2001-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº2332/10-FISC
832.803/2002-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº2346/10-FISC
830.821/2005-ASCÂNIO ROBSON AARÃO MAIA-OF. Nº2763/10-FISCAM
831.244/2005-VALE S A-OF. Nº2286/10-FISCAM
830.767/2006-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA-OF. Nº2298/10-FISCAM
830.781/2006-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA-OF. Nº2299/10-FISCAM
831.415/2007-MBL - MATERIAIS BÁSICOS LTDA-OF. Nº2831/10-FISCAM

RELAÇÃO Nº 331/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.538/2000-TEREZINHA DE LOURDES MOREIRA COTTA-OF. Nº2246/10-FISC
832.476/2001-BENEDITO ACÁCIO DE ALMEIDA-OF. Nº2265/10-FISCAM
833.095/2004-LUCIANO CARRARO TAVARES-OF. Nº1996/10-FISC
831.285/2005-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2892/10-FISC
830.964/2006-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF. Nº2263/10-FISCAM
833.132/2006-OURO PRETO M GRANITOS LTDA. ME.-OF. Nº2212/10-FISCAM
830.260/2007-JOÃO DOS REIS ATAIDE-OF. Nº2211/10-FISCAM
831.678/2008-IZABEL CRISTINA BARBOSA-OF. Nº1874/10-DIFISC
833.609/2008-PEDREIRA SÃO JORGE LTDA-OF. Nº2741/10-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.042/1994-MINERADORA URUCANIA LTDA-OF. Nº2282/10-FISCAM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.864/1999-P.R. PEDRAS LTDA-OF. Nº2924/10-FISC

RELAÇÃO Nº 333/2010

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
830.048/2003-WILSON JOÃO MENDES HENRIQUES FILHO - CPF:212.111.596-04
831.352/2006-SML - SEARA MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ:07.953.679/0001-82

RELAÇÃO Nº 334/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.909/1980-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº2363/10-FISC
830.184/1984-TERMERID MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº2484/10
830.918/1984-NILDA FONSECA DE AVILA-OF. Nº2771/10
831.640/1986-DURAVEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2349/10-FISC
831.341/1987-TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS-OF. Nº2318/10
831.728/1987-MINERAÇÃO GUARDA MOR LTDA.-OF. Nº2663/10
830.963/1988-ROCA BRASIL LTDA-OF. Nº2316/10
831.175/1988-MARIA LUIZA VALLE JORGE-OF. Nº2653/10-FISC
830.746/1990-FERNANDO AUGUSTO WENCHENCK BOTELHO-OF. Nº2360/10-FISC
830.849/1992-LUIZ FERNANDO NOGUEIRA FRANCO-OF. Nº2320/10
830.080/1993-FAUSTO RIBEIRO-OF. Nº2350/10-FISC
830.872/1993-TROPICAL STONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2655/10-FISC
831.864/1993-MINERAÇÃO CAFÉ-OF. Nº2487/10
834.450/1993-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº2351/10-FISC
835.764/1993-NOVELIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº2646/10-FISC
836.795/1994-GERALDO ANTÔNIO DA CUNHA-OF. Nº2662/10
830.913/1995-DAIR SALIONI-OF. Nº2362/10-FISC
831.625/1995-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-OF. Nº2358/10-FISC
830.613/1996-TEODORO FRANCISCO CAMPOS-OF. Nº2361/10-FISC
832.558/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO-OF. Nº2734/10-FISC
833.550/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO-OF. Nº2632/10-FISC
833.560/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO-OF. Nº2667/10
833.561/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO-OF. Nº2634/10-FISC
833.655/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO-OF. Nº2636/10-FISC
831.283/1997-MRB - MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº2490/10
831.288/1997-AGRENY ALVES SILVA-OF. Nº2654/10-FISC
831.591/1997-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NO-VO LTDA.-OF. Nº2642/10-FISC
831.741/1997-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF. Nº2485/10
831.938/1997-VALE S A-OF. Nº2486/10
830.726/1998-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-OF. Nº2743/10-FISC
831.224/1998-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-OF. Nº2737/10-FISC

831.233/1998-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-OF. Nº2738/10-FISC
831.712/1998-ASA BRANCA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº2669/10
830.122/1999-RICHARD REBOUÇAS-OF. Nº2665/10
830.241/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO SÃO PEDRO LTDA-OF. Nº2664/10
830.264/1999-REYNALDO GUZZELLI FILHO-OF. Nº2656/10-FISC
830.394/1999-PEDRO OSÓRIO DE CARVALHO-OF. Nº2659/10-FISC
830.645/1999-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA-OF. Nº2729/10-FISC
830.931/1999-DRAGAGEM SANTO ANTÔNIO PIRAPO-RA LTDA.-OF. Nº2773/10
830.976/1999-REYNALDO GUZZELLI FILHO-OF. Nº2736/10-FISC
831.305/1999-REYNALDO GUZZELLI FILHO-OF. Nº2740/10-FISC
831.607/1999-BANCO RURAL S.A.-OF. Nº2739/10-FISC
831.622/1999-CARLOS FERNANDO RODRIGUES DA PAZ-OF. Nº2670/10
832.206/1999-QUALITY EXPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº2835/10
830.179/2000-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº2769/10
830.216/2000-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA.-OF. Nº2776/10-FISC
830.358/2000-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LT-DA-OF. Nº2758/10-FISC
830.443/2000-MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-OF. Nº2768/10
832.378/2000-MINERAÇÃO ENGENHO LTDA-OF. Nº2833/10
830.239/2005-GRANITOS BRASILEIROS ESPÍRITO SANTO LTDA-OF. Nº2638/10-FISC

RELAÇÃO Nº 335/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.517/1977-JOÁQUIM JOSÉ BERNARDO FLORA-OF. Nº2661/10
831.904/1986-DURAVEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2355/10-FISC
837.885/1994-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-OF. Nº2650/10-FISC
832.233/1996-ZINCOMIN MINERAÇÃO LTDA - ME-OF. Nº2649/10-FISC
830.692/1998-MINERAÇÃO CAJABI LTDA-OF. Nº2658/10-FISC
831.714/1998-REYNALDO GUZZELLI FILHO-OF. Nº2735/10-FISC
830.246/1999-NOBILES BERGAMO-OF. Nº2660/10-FISC
830.574/1999-LAURO HOMEM DE FARIA-OF. Nº2772/10
830.652/1999-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA-OF. Nº2730/10-FISC
830.654/1999-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA-OF. Nº2731/10-FISC
830.655/1999-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA-OF. Nº2732/10-FISC
830.656/1999-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA-OF. Nº2733/10-FISC
831.603/1999-GRANMACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº2746/10-FISC
831.608/1999-BANCO RURAL S.A.-OF. Nº2744/10-FISC
831.725/1999-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OF. Nº2745/10-FISC
831.813/1999-JAQUELINE APARECIDA DE ARAÚJO - M.E.-OF. Nº2666/10
831.837/1999-EZANON LUIZ DE FARIA-OF. Nº2838/10-FISC
831.873/1999-KMM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2837/10-FISC
831.992/1999-GRANMACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº2836/10-FISC
832.210/1999-ROBÉRIO ANDRÉ LARA-OF. Nº2840/10-FISC
830.438/2000-PAULO ROGÉRIO VIDAL MOREIRA-OF. Nº2770/10
830.832/2000-JOSÉ FACCHINI-OF. Nº2751/10-FISC
830.835/2000-JOSÉ FACCHINI-OF. Nº2752/10-FISC
831.812/2000-BELA PEDRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2839/10-FISC
831.846/2000-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF. Nº2790/10-FISC
831.961/2000-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME-OF. Nº2785/10-FISC
831.962/2000-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME-OF. Nº2786/10-FISC
831.963/2000-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME-OF. Nº2787/10-FISC
831.964/2000-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME-OF. Nº2788/10-FISC
831.965/2000-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME-OF. Nº2789/10-FISC
832.261/2000-ELSON VANDER DE SOUZA-OF. Nº2775/10
832.397/2000-REYNALDO GUZZELLI FILHO-OF. Nº2784/10-FISC

832.445/2000-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.
Nº2774/10
832.455/2000-MINERAÇÃO REALEZA LTDA.-OF.
Nº2834/10
830.032/2002-NILSON OLIVEIRA-OF. Nº2344/10-FISC
833.124/2003-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF.
Nº2342/10-FISC
832.010/2005-PEDRAMAR MÁRMORES E GRANITOS
LTDA.-OF. Nº1909/10-FISC
832.056/2005-ADELSON SOARES SANTOS-OF.
Nº2305/10
832.217/2005-QUALITY GRANITOS E MÁRMORES LT-
DA-OF. Nº2311/10
832.313/2005-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA-OF.
Nº2307/10
832.417/2005-AMISTRONG LUCIANO ZANOTTI-OF.
Nº2308/10
832.467/2005-JOSÉ FRANCISCO COSTALONGA-OF.
Nº2309/10
832.635/2005-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-OF.
Nº2325/10-FISC
832.790/2005-MILTON ANTÔNIO VIEIRA-OF.
Nº2336/10-FISC
832.968/2005-ELIETE ORNELAS COTA-OF. Nº2312/10
833.167/2005-GENADIR GOMES ROBERTO-OF.
Nº2324/10-FISC
833.253/2005-UELTON PEREIRA GUIMARÃES-OF.
Nº2321/10-FISC
831.056/2006-BONTEX IMPORTADORA E EXPORTA-
DORA LTDA.-OF. Nº2306/10
831.299/2006-TEIXEIRA DOS ANJOS MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA-ME-OF. Nº2343/10-FISC
834.611/2007-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA.-OF. Nº2340/10-FISC

RELAÇÃO Nº 338/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
832.629/2003-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E
MINERAÇÃO LTDA. ME
833.568/2006-HENRIQUE NUNES

RELAÇÃO Nº 339/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.964/2006-MARIA JULIMAR LAMIM DE MATTOS-
OF. Nº2313/10
832.199/2006-INACIO FACCINI-OF. Nº2483/10

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 206/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Brazauro Recursos Minerais Ltda - 850818/06 - A.I. 800/10,
850817/06 - A.I. 801/10
Ciro Marcial Roza - 850022/09 - A.I. 799/10
Cnm Companhia Nacional de Mineração - 850957/06 - A.I.
812/10
Mineração z Dantas-comércio, Transporte e Agropecuária
Ltda-me - 850172/08 - A.I. 813/10

RELAÇÃO Nº 208/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Mardol Madeireira Rio Dourado Ltda - 850614/05 -
Not.520/2010 - R\$ 659,10
Satágua - Santarém Águas Ltda - 850097/99 - Not.524/2010
- R\$ 639,90

RELAÇÃO Nº 209/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antares Mineração e Comércio Ltda-epp - 850267/07 -
Not.521/2010 - R\$ 237,56
Antonio Silva Fernandes - 850413/00 - Not.523/2010 - R\$
207,33
Osvaldo Guimarães - 850021/01 - Not.517/2010 - R\$
21.586,21, 850021/01 - Not.519/2010 - R\$ 197,46
Votorantim Metais Níquel s a - 850429/05 - Not.522/2010 -
R\$ 207,33

RELAÇÃO Nº 210/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Amazon Kankyo Kaihatsu Kikou Empreendimentos Minerais
Ltda - 850109/04
André Gontijo Ribeiro - 850441/08
Anibal Pessoa Picanço - 851095/08
Antonio Alves Costa - 850769/09
Antônio Conceição Cunha Filho - 850387/01
Antônio José Tavares da Luz - 850313/07
Antonio Pena Fernandes - 850465/07, 850466/07
AR. do r. Figueiredo me Seixeira e Transporte Aurora -
850385/09
Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 850072/09
Brasil Mineral Ltda - 850301/06
Brasmidia, Administração de Bens, Títulos e Valores Mo-
biliários - 850444/08
Chesther Gomes Pedro - 851166/08
Companhia Siderúrgica do Pará - 850000/03
Denize Santos da Silva - 850235/09
Francisco Francelino da Silva - 850360/09, 850363/09
Freire Garcia Vieira Advogados s c - 850445/09, 850448/09,
850449/09, 850454/09, 850450/09
Guilherme Andri - 850649/07
Jonas Matos da Silva - 850388/09
José Braz Sousa de Carvalho - 850622/07
Julian Graziano Sartoretto me - 850275/09
Miguel Nabut - 850455/09
Mineração z Dantas-comércio, Transporte e Agropecuária
Ltda-me - 850167/08
Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 850648/08
Recursos Minerais do Brasil S.a - 850272/09
Reinaldo Sérgio Martins - 850797/08
rm Industria e Comercio e Serviços de Mineração Ltda me -
850779/09, 850034/10
Uwaldo Gomes da Cunha - 850649/09, 850001/10
Valdir Dal Moro - 850702/08, 850703/08, 850783/08
Vanessa Correa do Carmo - 850228/09
William Soares - 851170/08, 851171/08, 851172/08,
851173/08, 851174/08, 851175/08, 851176/08

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 7/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
870.186/1987-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA- NOT.
Nº7165/2009
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório
de Pesquisa(191)
871.488/2003-MINERAÇÃO MACARANÍ MÁRMORES E
GRANITOS LTDA- Publicado DOU de 21/01/2010
870.196/2006-MINERAÇÃO VENEZA LTDA- Publicado
DOU de 21/01/2010
871.023/2006-MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA.-
Publicado DOU de 21/01/2010
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
870.789/1988-VALE S A- AI Nº893/2007
870.570/1999-BRASIL BAHIA MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº88/2008 e 11/2008
871.444/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA- AI
Nº686/2006 e 1297/2006
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
870.570/1999-Brasil Bahia Mineração LTDA- NOT.
Nº413/2008 e 1223/2009
871.177/2002-Companhia Vale do Rio Doce- NOT.
Nº2383/2008
871.444/2003-Edmilson Alves Pereira- NOT. Nº6998/2009
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
874.137/1993-SERGIO HENRIQUE MONTEIRO GOMES-
AI Nº3604/2006 e 3603/2006
870.528/1998-CRISTIANE GUIMARÃES DE OLIVEIRA-
AI Nº1097/2007 e 3612/2007
870.488/1999-JOSÉ REINALDO GOMES- AI Nº91/2004
e 92/2004
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
874.137/1993-Sérgio Henrique Monteiro Gomes- NOT.
Nº2967/2008 e 2969/2008
870.528/1998-Cristiane Guimarães de Oliveira- NOT.
Nº1467/2009 e 1521/2009
870.488/1999-José Reinaldo Gomes- NOT. Nº6998/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1669)
871.096/2009-CERAMICA MILENIO LTDA.- DOU de
25/11/2009

RELAÇÃO Nº 596/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

871.338/1988-MINERAÇÃO VALE DO PARAGUACU
LTDA-OF. Nº432/2010
870.471/2000-FRANCISCO GILBERTO BRANDT-OF.
Nº334/2010
871.705/2005-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA-OF. Nº461/2010
871.067/2006-TOMACOM MARMORE E GRANITO DA
BAHIA LTDA-OF. Nº468/2010
873.510/2006-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LT-
DA -OF. Nº437/2010
873.552/2006-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF.
Nº462/2010
873.694/2006-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF.
Nº436/2010
873.778/2006-RENY CARVALHO DA SILVA YANG-OF.
Nº435/2010
870.164/2007-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LTDA.-
OF. Nº455/2010
870.688/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA-OF. Nº433/2010
870.690/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA-OF. Nº433/2010
870.691/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA-OF. Nº433/2010
870.692/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA-OF. Nº433/2010
870.695/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA-OF. Nº433/2010
870.739/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA-OF. Nº433/2010
870.742/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA-OF. Nº433/2010
870.744/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA-OF. Nº433/2010
870.879/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA-OF. Nº433/2010
870.880/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA-OF. Nº433/2010
870.883/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA-OF. Nº433/2010
870.895/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA-OF. Nº433/2010
870.898/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA-OF. Nº433/2010
872.499/2007-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-OF.
Nº476/2010
873.121/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº313/2010
873.411/2007-TOMACOM MARMORE E GRANITO DA
BAHIA LTDA-OF. Nº468/2010
874.307/2007-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-OF.
Nº476/2010
873.029/2009-AGROPECUÁRIA MENEZES RANCHO
LTDA-OF. Nº434/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
870.368/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA.-OF.
Nº099/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.189/1988-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO
SA-OF. Nº339/2010
870.767/1991-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº327/2010
870.955/2000-BR MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNA-
MENTAIS LTDA-OF. Nº301/2010
870.044/2001-EUROBRASIL LTDA-OF. Nº300/2010
870.764/2001-CRENAQUE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº296/2010
870.439/2002-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-OF.
Nº298/2010
871.414/2005-FÁBRICA DE LAMINADOS DE MÁRMO-
RES S A-OF. Nº316/2010
872.851/2005-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO
SA-OF. Nº339/2010
Reitera exigência(366)
871.374/1988-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.-
OF. Nº318/2010-60 dias dias
871.176/2000-TOGNI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº322/2010-60 dias dias
870.985/2001-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº320/2010-60 dias dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
815.991/1973-BRASTONE INDÚSTRIA E MINERAÇÃO-
OF. Nº319/2010
871.079/1991-AM MINERAÇÃO E SERVIÇOS E LTDA-
OF. Nº331/2010
870.100/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-
OF. Nº342/2010
870.106/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-
OF. Nº340/2010
870.108/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-
OF. Nº341/2010
871.170/2000-TOGNI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº328/2010
871.171/2000-TOGNI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº323/2010
871.172/2000-TOGNI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº315/2010



871.175/2000-TOGNI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº329/2010
871.177/2000-TOGNI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº321/2010
871.178/2000-TOGNI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº325/2010
872.883/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº124/2010
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
870.869/2010-WENCESLAU GUIMARAES PREFEITU-
RA-OF. Nº347/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.698/2009-COMPANHIA DE AREIA LTDA-OF.
Nº345/2010
871.711/2009-JAIRO FIGUEREDO DE SOUZA-OF.
Nº346/2010

RELAÇÃO Nº 610/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
870.182/2009-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS DE ALA-
GOINHAS-Registro de Licença nº31/2010 de 08/09/2010-Venci-
mento em 02/01/2019
870.500/2009-INDÚSTRIA DE CERÂMICA RAMOS LT-
DA-Registro de Licença nº25/2010 de 26/08/2010-Vencimento em
16/04/2014
871.496/2009-BARBOSA & MACHADO LTDA-Registro
de Licença nº27/2010 de 26/08/2010-Vencimento em 15/07/2019
873.227/2009-PAVISÉERVICE SERVIÇOS DE PAVIMEN-
TAÇÃO LTDA-Registro de Licença nº30/2010 de 08/09/2010-Ven-
cimento em 07/12/2012
870.980/2010-CALCÁRIO RIO PRETO LTDA-Registro de
Licença nº26/2010 de 26/08/2010-Vencimento em 29/05/2012
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
871.763/2004-CERAMICA BLOCOFORTE LTDA.
873.249/2007-DANIEL PEREIRA CAIRES
872.547/2009-R. F. DE SOUZA & CIA LTDA. ME
872.551/2009-ANDRE KAZUNORI TANAKA
872.623/2009-CERÂMICA SANTANA DE CAETITÊ LT-
DA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
870.164/2003-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMI-
CA FERRARI LTDA- Registro de Licença No.:36/2003 - Venci-
mento em indeterminado
870.217/2006-CERÂMICA BREJINHENSE LTDA- Regis-
tro de Licença No.:13/2006 - Vencimento em indeterminado

RELAÇÃO Nº 619/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
874.142/2008-ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA
871.035/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
871.036/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
871.037/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
871.038/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
871.039/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
871.041/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
871.042/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.537/1988-FLÁVIO BRESCIANI -Alvará Nº1.510/1992

RELAÇÃO Nº 620/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.477/2006-INTERGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE GRANITOS LTDA
872.625/2006-MINERAÇÃO SERTÃO LTDA
871.127/2007-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
871.129/2007-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
871.388/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.520/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.526/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.588/2007-VALE S A
871.589/2007-VALE S A
871.590/2007-VALE S A
871.593/2007-VALE S A
871.680/2007-VALE S A
874.209/2007-VALE S A
871.235/2008-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS
LTDA
872.783/2008-NORTE BRASIL GRANITOS LTDA-EPP

RELAÇÃO Nº 623/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
870.789/1988-VALE S A-AI Nº893/2007
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.974/1995-FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA-AI
Nº825/2007 E 833/2007
870.529/1998-CRISTIANE GUIMARÃES DE OLIVEIRA-
AI Nº1743/2007
870.570/1999-BRASIL BAHIA MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº88/2008 e 11/2008
870.906/2000-HESTIA MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº3799/2006
871.444/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA-AI
Nº686/2004 e 1297/2006
871.824/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA-AI
Nº1614/2006
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
870.529/1998-CRISTIANE GUIMARÃES DE OLIVEIRA-
DOU de 14/11/2007
870.906/2000-HESTIA MINERAÇÃO LTDA- DOU de
26/03/2007
871.824/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA- DOU de
24/05/2007
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.896/1992-MARILAN MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº2472/2008 E 2473/2008
872.117/1993-MARILAN MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº2509/2008
874.137/1993-SERGIO HENRIQUE MONTEIRO GOMES-
AI Nº3604/2006 e 3603/2006
873.921/1994-SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA-
AI Nº879/2002 E 3653/2006
870.528/1998-CRISTIANE GUIMARÃES DE OLIVEIRA-
AI Nº1097/2002 e 3612/2007
870.488/1999-JOSÉ REINALDO GOMES-AI Nº91/2004 e
92/2004

RELAÇÃO Nº 624/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.555/2002-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA-OF.
Nº485/2010
872.135/2003-ANTONIO SILVA FRANÇA-OF.
Nº460/2010
870.638/2004-MINERAÇÃO LUNA LTDA-OF.
Nº480/2010
873.546/2005-EGAMARMORE LTDA-OF. Nº488/2010
871.427/2006-MINERAÇÃO MARICO LTDA-OF.
Nº468/2010
872.978/2006-MINERAÇÃO INDUTAL LTDA.-OF.
Nº482/2010
872.120/2007-PIERROUT COMÉRCIO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA-OF. Nº350/2010
874.085/2007-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LTDA.-
OF. Nº481/2010
875.285/2008-PIERROUT COMÉRCIO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA-OF. Nº350/2010
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.377/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-AI Nº1053/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.168/1983-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO
DE GRANITOS LTDA-OF. Nº571/2008
871.515/2002-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº483/2010
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.091/1990-UBALDO DE SOUZÁ SENNA FILHO-AI
Nº2624/2005
872.114/1993-MARILAN MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº1813/2005
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
872.888/2006-ADIVAL ALVES DOS ANJOS-OF.
Nº326/2010
871.477/2007-CERÂMICA NOVA ESPERANÇA LTDA-
OF. Nº344/2010
870.774/2008-PATRICIO PATRIMONIAL AGRICULTURA
E PECUARIA LTDA-OF. Nº324/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
872.544/2009-EVANIA OLIVEIRA LIMA SILVA-OF.
Nº317/2010
871.105/2010-NEUMAYER EXTRAÇÃO DE AREIA E
COMERCIO DE MEL LTDA.ME-OF. Nº330/2010

RELAÇÃO Nº 625/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.847/1985-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
871.204/1988-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
870.892/1999-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.

870.301/2001-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA
870.303/2001-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA
871.150/2001-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA
871.535/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZE-
VEDO
870.835/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
870.836/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
870.837/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
870.838/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
870.839/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
870.841/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.240/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.241/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.242/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.243/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.244/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.245/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.246/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.247/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.904/2004-EDIMAR ALEXANDRE RIZZO
872.627/2006-MINERAÇÃO SERTÃO LTDA
870.806/2007-VALE S A
870.807/2007-VALE S A
870.808/2007-VALE S A
870.809/2007-VALE S A
870.810/2007-VALE S A
870.811/2007-VALE S A
870.812/2007-VALE S A
870.813/2007-VALE S A
870.814/2007-VALE S A
870.815/2007-VALE S A
870.816/2007-VALE S A
870.817/2007-VALE S A
870.818/2007-VALE S A
870.961/2007-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
870.962/2007-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
871.037/2007-AURICIO SILVA PALACIOS
871.038/2007-AURICIO SILVA PALACIOS
871.110/2007-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
871.315/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.317/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.367/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.371/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
870.662/2008-FRANCISCO ALVES DOS ANJOS
870.689/2008-QUATRU'S INDÚSTRIA DE GRANITOS
LTDA-ME
873.366/2008-MINERAÇÃO CEDROS LTDA

RELAÇÃO Nº 627/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
870.402/2010-CDMMC PARTICIPAÇÕES LTDA.
870.952/2010-PEGRA COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
872.496/2009-JOSE SERGIO DE ALMEIDA FIGUEIRE-
DO FILHO
870.075/2010-PLANAER COMMERCIAL TRADE & MI-
NING BRAZIL LTDA
870.079/2010-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA
870.209/2010-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP

RELAÇÃO Nº 634/2010

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
814.681/1973-MINERAÇÃO ITAMIRA LTDA
870.632/1988-CS3 Mármore e Granitos Ltda.
872.046/1989-SOUZA FERNANDES CONSULTORIA MI-
NERAL E AMIENTAL LTDA
870.421/2002-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
870.970/2005-Limerick Mineração do Brasil Ltda
870.415/2006-Mineradora Ubax Ltda.
873.161/2006-Sinosteel Brasil Metalúrgica Trading Ltda.
871.804/2007-VELDO DA ANUNCIACÃO CORDEIRO
874.484/2007-Erick da Silva Cerqueira
870.207/2008-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade
pelo Edital/Lavra(309)

870.629/2001-LINDINALVA ALMEIDA DAMASCENO & CIA LTDA

Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)

870.632/1988-Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM e Exercido - Exportação, Importação e Comercialização de Pedras Ornamentais Ltda.

870.970/2005-Octa Ferro S/A , Edgley Andrade da Rocha e Moacir Gabbardo

870.415/2006-Moacir Gabbardo

873.161/2006-MHAG Serviços e Manutenção S/A

874.686/2007-CLÁUDIO SOARES SANTOS FILHO

Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)

870.421/2002-BIG ALL SOLUÇÕES GEOLÓGICAS LTDA

No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

872.046/1989- HABILITADOS os proponentes: SOUZA FERNANDES CONSULTORIA MINERAL E AMIENTAL LTDA e MINERALLIUM ENGENHARIA AMBIENTAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE e INABILITADOS os proponentes:

XXXXXXXXXX

871.034/2002- HABILITADOS os proponentes: Maciel Granitos Ltda, Mineração Sertão Ltda, Gravital Pedras Ltda, Itinga Mineração Ltda, Gransena Exportação e Comércio Ltda e Mineração Juparaná Ltda e INABILITADOS os proponentes: Rocha Bahia Mineração Ltda e Mineração Fazenda Brasileiro S/A

870.181/2003- HABILITADOS os proponentes: G&M Geology And Mining Ltda. e INABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda. e Steel Nordeste Mineração Ltda.

870.184/2003- HABILITADOS os proponentes: XXXXXXXXXXXX e INABILITADOS os proponentes: JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA

870.190/2003- HABILITADOS os proponentes: G&M Geology And Mining Ltda. e INABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda. e Steel Nordeste Mineração Ltda.

870.191/2003- HABILITADOS os proponentes: XXXXXXXXXXXX e INABILITADOS os proponentes: JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA

870.192/2003- HABILITADOS os proponentes: XXXXXXXXXXXX e INABILITADOS os proponentes: JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA

870.193/2003- HABILITADOS os proponentes: xxxxx e INABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda. e Steel Nordeste Mineração Ltda.

870.194/2003- HABILITADOS os proponentes: xxxxx e INABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda e Steel Nordeste Mineração Ltda.

870.195/2003- HABILITADOS os proponentes: José Aristeu Barbosa Sobrinho e G&M Geology And Mining Ltda e INABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda. e Steel Nordeste Mineração Ltda.

870.199/2003- HABILITADOS os proponentes: G&M Geology And Mining Ltda. e INABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda e Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.

870.201/2003- HABILITADOS os proponentes: G&M Geology And Mining Ltda. e INABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda e Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.

870.202/2003- HABILITADOS os proponentes: G&M Geology And Mining Ltda. e INABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda e Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.

870.203/2003- HABILITADOS os proponentes: xxxxx e INABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda e Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.

870.204/2003- HABILITADOS os proponentes: xxxxx e INABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda e Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.

870.205/2003- HABILITADOS os proponentes: José Aristeu Barbosa Sobrinho e G&M Geology And Mining Ltda e INABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda e Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.

871.796/2004- HABILITADOS os proponentes: JOSÉ ARISTEU BARBOSA SOBRINHO e INABILITADOS os proponentes: JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA

872.694/2005- HABILITADOS os proponentes: Gravital Pedras Ltda, Itinga Mineração Ltda. e Gransena Exportação e Comércio Ltda. e INABILITADOS os proponentes: Mineração Fazenda Brasileiro S/A, Hércules de Almeida Hermerly, Rocha Bahia Mineração Ltda e Mineração Castelo Ltda

871.132/2006- HABILITADOS os proponentes: XXXXXXXXXXXX e INABILITADOS os proponentes: JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA

871.773/2006- HABILITADOS os proponentes: José Aristeu Barbosa Sobrinho e Zeus Mineração Ltda e INABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda e Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.

870.589/2007- HABILITADOS os proponentes: XXXXXXXXXXXX e INABILITADOS os proponentes: JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA

870.591/2007- HABILITADOS os proponentes:

XXXXXXXXXXXXX e INABILITADOS os proponentes: JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA

871.804/2007- HABILITADOS os proponentes: VELDO DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO e RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA e INABILITADOS os proponentes: XXXXX

871.980/2007- HABILITADOS os proponentes: Tucano Mineração Ltda. e INABILITADOS os proponentes: Mineração Fazenda Brasileiro S/A

874.229/2007- HABILITADOS os proponentes: xxxxx e INABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda e Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.

874.464/2007- HABILITADOS os proponentes: Gransena Exportação e Comércio Ltda. e INABILITADOS os proponentes: Mineração Fazenda Brasileiro S/A

874.484/2007- HABILITADOS os proponentes: Erick da Silva Cerqueira e INABILITADOS os proponentes: Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda

870.207/2008- HABILITADOS os proponentes: EUNICE ALVES DA SILVA, MARLENE MARTINS FERREIRA, MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA e MINERAÇÃO BLACKSTAR LTDA e INABILITADOS os proponentes: XXXXXXXXXXXX

870.227/2008- HABILITADOS os proponentes: Tucano Mineração Ltda. e INABILITADOS os proponentes: Mineração Fazenda Brasileiro S/A

871.015/2008- HABILITADOS os proponentes: Aldo Galvão Silva e INABILITADOS os proponentes: Mineração Fazenda Brasileiro S/A

871.918/2008- HABILITADOS os proponentes: Marco Túlio Miranda de Oliveira e Hélio Ferraz Pereira e INABILITADOS os proponentes: xxxxx

873.360/2008- HABILITADOS os proponentes: xxxxx e INABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda e Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.

873.690/2008- HABILITADOS os proponentes: Erick da Silva Cerqueira e INABILITADOS os proponentes: Mineração Jacuipe S/A

873.694/2008- HABILITADOS os proponentes: Erick da Silva Cerqueira e INABILITADOS os proponentes: Mineração Jacuipe S/A

870.439/2009- HABILITADOS os proponentes: RIO TINTO DESENVOLVIMENTO MINERAIS LTDA e INABILITADOS os proponentes: HÉLIO FERRAZ PEREIRA

Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)

872.046/1989-MINERALLIUM ENGENHARIA AMBIENTAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE - EDITAL Nº 34/2009 - Publicado DOU de 07/10/2009

871.804/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA - EDITAL Nº 31/2009 - Publicado DOU de 24/09/2009

874.484/2007-Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda - EDITAL Nº 54/2009 - Publicado DOU de 08/01/2010

870.207/2008-EUNICE ALVES DA SILVA, MARLENE MARTINS FERREIRA e MINERAÇÃO BLACKSTAR LTDA - EDITAL Nº 08/2010 - Publicado DOU de 20/01/2010

871.918/2008-Marco Túlio Miranda de Oliveira e Hélio Ferraz Pereira - EDITAL Nº 40/2009 - Publicado DOU de 20/11/2009

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.846/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-OF. Nº453

RELAÇÃO Nº 636/2010

Fase de Disponibilidade

No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

871.647/2002- HABILITADOS os proponentes: G&M Geology And Mining Ltda. e INABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda e Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.

870.196/2003- HABILITADOS os proponentes: José Aristeu Barbosa Sobrinho e INABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda e Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.

870.207/2003- HABILITADOS os proponentes: Jose Aristeu Barbosa Sobrinho e INABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração Comércio Ltda. e Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.

871.493/2006- HABILITADOS os proponentes: Tucano Mineração Ltda e INABILITADOS os proponentes: Mineração Fazenda Brasileiro S/A

871.144/2008- HABILITADOS os proponentes: MPS Mineração Perfuração e Sondagem Ltda e Mineração Jaguarari Ltda e INABILITADOS os proponentes: Geolab Serviços Geológicos Ltda e Ligas de Alumínio S/A

RELAÇÃO Nº 637/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

870.968/2001-ALESSANDRO FERREGUET-AI

Nº2667/2010

871.087/2001-MÁRIO DE SOUZA GONZAGA-AI NºAI 2666/2010

871.161/2002-ROSEVELT SCHETTINI COSTA-AI NºAI 2669/2010

871.179/2002-PAULO SERGIO DO CARMO SIQUEIRA-AI Nº2668/2010

870.846/2003-COEMAX-GRANITOS LTDA.-AI NºAI 2670/2010

870.898/2003-WILSON MACHADO CORREIA-AI NºAI 2656/2010

871.126/2003-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-AI NºAI 2644/2010

871.173/2003-WILSON MACHADO CORREIA-AI NºAI 2660/2010

871.177/2003-RODRIGO PAES BARRETO LIMA-AI NºAI 2663/2010

871.178/2003-RODRIGO PAES BARRETO LIMA-AI NºAI 2665/2010

871.179/2003-RODRIGO PAES BARRETO LIMA-AI NºAI 2664/2010

871.214/2003-WILSON MACHADO CORREIA-AI NºAI 2662/2010

871.217/2003-WILSON MACHADO CORREIA-AI Nº2650/2010

871.218/2003-WILSON MACHADO CORREIA-AI NºAI 2649/2010

871.222/2003-WILSON MACHADO CORREIA-AI Nº2648/2010

871.223/2003-WILSON MACHADO CORREIA-AI NºAI 2647/2010

871.224/2003-WILSON MACHADO CORREIA-AI NºAI 2646/2010

871.225/2003-WILSON MACHADO CORREIA-AI NºAI 2645/2010

871.358/2003-DELTA MINERAÇÃO LTDA-AI NºAI 2642/2010

871.432/2003-WILSON MACHADO CORREIA-AI NºAI 2661/2010

871.580/2003-FORNO GRANDE NORDESTE MINERIOS DO BRASIL LTDA-AI NºAI 2643/2010

871.591/2003-WILSON MACHADO CORREIA-AI NºAI 2655/2010

871.592/2003-WILSON MACHADO CORREIA-AI NºAI 2654/2010

871.626/2003-WILSON MACHADO CORREIA-AI NºAI 2653/2010

871.627/2003-WILSON MACHADO CORREIA-AI NºAI 2652/2010

871.630/2003-WILSON MACHADO CORREIA-AI NºAI 2651/2010

871.658/2003-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-AI Nº2639/2010

871.659/2003-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-AI Nº2671/2010

872.070/2003-WILSON MACHADO CORREIA-AI NºAI 2658/2010

872.076/2003-WILSON MACHADO CORREIA-AI NºAI 2659/2010

872.079/2003-WILSON MACHADO CORREIA-AI NºAI 2657/2010

872.601/2006-DENDERA LORRANE VIEIRA-AI NºAI 2672/2010

872.602/2006-DENDERA LORRANE VIEIRA-AI NºAI 2673/2010

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 150/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)

Adilson Viana Rangel - 890114/09

Alvorada - Empresa Padrão de Terraplanagem Ltda - 890560/09

Brascan Imobiliária Incorporações s. a. - 890269/09, 890512/07

Cabrales Campos& Filhos Ltda - 890595/07

Claudio Luiz Beltrame Fernandes - 890552/09

Dac Construções e Pavimentações Ltda - 890219/09, 890220/09

Damião Peres de Souza - 890041/10

Edson Fardim ME. - 890198/10

Ernesto Carlos Blanc-me - 890218/09

Extra-extração e Transporte de Minerais Ltda - 890172/08

Extracom de Casimiro de Abreu Extração e COM. de Areia Ltda- me - 890458/08

F.M. Neves de Itamarajú ME. - 890271/09

J.r.faria Fertilizantes me - 890526/08

José Luiz Cunha Campanati - 890096/08

José Maria Filho da Silva - 890383/09, 890384/09, 890385/09, 890420/09

js Junior Comercio e REP. de Mat de Construção Ltda - 890338/08

Limpe Sani 3000 Saneamento e Limpeza Ltda me - 890671/07, 890543/07

Luiza Pinto Areal - 890147/07

Macromineral Indústria e Comércio Ltda - 890356/09

Marcos José Figueiredo Franco - 890335/08



Mineração Quindins Ltda me - 890167/08
Paulo César Campista de Abreu - 890160/07
Paulo Roberto Abreu Franco - 890639/06
890377/08 Petromix Comércio, Mineração e Transporte Ltda me -
Rita de Cassia Leal Pereira - 890314/09
Tractor Terraplenagem Ltda me - 890378/09, 890379/09
Transportadora e Mineradora Jaspe Ltda - 890306/09
Vilar Real Construção e Terraplenagem Ltda - 890239/09

RELAÇÃO Nº 153/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Areal Areminas Ltdaz - 890117/09
Argiomá Costa Passalacqua - 890149/09
Cerâmica Porto Velho LTDA. - 890110/09
Copedil Comercio de Pedras Itaperuna Ltda - 890563/08
Granigeo Consultoria Ltda - 890455/08
José Eduardo Vieira Coelho - 890066/07
890508/07 Limpe Sani 3000 Saneamento e Limpeza Ltda me -
Mineração Triunfo Ltda - 890027/09
rj Comercio e Serviços Ltda - 890118/09
Rodolfo Siqueira Nunes - 890388/08, 890494/08
Vila Moura Agropecuária LTDA. - 890052/09

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 92/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 800919/07

RELAÇÃO Nº 93/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Att Mineração Ltda - 800410/05 - A.I. 593/10, 800411/05 -
A.I. 641/10
Candido da Silveira Quinderé - 800182/04 - A.I. 659/10
Cimento Poty S.A. - 800428/05 - A.I. 604/10, 800421/05 -
A.I. 605/10, 800419/05 - A.I. 606/10, 800353/05 - A.I. 649/10,
800352/05 - A.I. 650/10, 800351/05 - A.I. 651/10, 800416/05 - A.I.
594/10, 800417/05 - A.I. 595/10, 800415/05 - A.I. 596/10, 800435/05
- A.I. 612/10, 800434/05 - A.I. 613/10, 800433/05 - A.I. 614/10,
800431/05 - A.I. 615/10, 800430/05 - A.I. 616/10, 800429/05 - A.I.
617/10, 800418/05 - A.I. 618/10, 800420/05 - A.I. 619/10, 800427/05
- A.I. 620/10, 800426/05 - A.I. 621/10, 800425/05 - A.I. 622/10,
800424/05 - A.I. 623/10
Denis Sotero Ashton - 800357/05 - A.I. 607/10
Eurobrasil Ltda - 800383/05 - A.I. 645/10, 800087/05 - A.I.
658/10
Expresso Leao Empreendimentos e Participacoes Ltda -
800015/02 - A.I. 660/10
f Mota Filho me - 800300/05 - A.I. 585/10
Francisco Chucha Souza Saboia - 800298/05 - A.I. 656/10
Francisco Mauricio Viana - 800365/05 - A.I. 646/10
Francisco Parceli Evangelista do Amaral - 800301/05 - A.I.
654/10
Granistone S/a - 800326/05 - A.I. 591/10
Itamambuca Participações S.A. - 800391/05 - A.I. 592/10,
800387/05 - A.I. 588/10, 800388/05 - A.I. 589/10, 800390/05 - A.I.
590/10, 800386/05 - A.I. 586/10, 800401/05 - A.I. 597/10, 800400/05
- A.I. 598/10, 800397/05 - A.I. 599/10, 800395/05 - A.I. 600/10,
800394/05 - A.I. 601/10, 800393/05 - A.I. 602/10, 800399/05 - A.I.
623/10, 800392/05 - A.I. 624/10, 800403/05 - A.I. 625/10, 800402/05
- A.I. 626/10, 800398/05 - A.I. 627/10, 800396/05 - A.I. 628/10,
800389/05 - A.I. 629/10, 800289/05 - A.I. 630/10, 800288/05 - A.I.
631/10, 800286/05 - A.I. 632/10, 800284/05 - A.I. 633/10, 800282/05
- A.I. 634/10, 800281/05 - A.I. 635/10, 800280/05 - A.I. 636/10,
800278/05 - A.I. 637/10, 800277/05 - A.I. 638/10, 800273/05 - A.I.
639/10, 800271/05 - A.I. 640/10
João Pereira Dos Santos - 800341/04 - A.I. 667/10
Luis Alves - 800114/08 - A.I. 583/10
Marcela Freitas Dos Santos - 800378/05 - A.I. 584/10
Maria Madalena Dos Santos - 800375/05 - A.I. 643/10
Mineração Agreste Ltda - 800299/05 - A.I. 655/10
Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda -
800405/05 - A.I. 611/10, 800376/05 - A.I. 642/10
Mineração Loghi LTDA. - 800360/05 - A.I. 647/10,
800359/05 - A.I. 648/10
Minerals e Gemas Comércio e Exportação Ltda - 800224/05
- A.I. 663/10
Mont Granitos S/a - 800349/05 - A.I. 652/10
Nacional Cimento do Brasil Ltda - 800366/05 - A.I.
603/10
Paulonercessian Neto - 800249/05 - A.I. 665/10
Raimundo Nonato Prado de Aguiar - 800384/05 - A.I.
587/10
Rochely de Souza Silva - 800225/05 - A.I. 662/10
Serra Norte Granitos Ltda - 800345/05 - A.I. 653/10
Tecbrita-tecnologia em Britagem Ltda - 800256/05 - A.I.
666/10

Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. -
800250/05 - A.I. 664/10, 800268/05 - A.I. 657/10
Von Roll do Brasil Ltda - 800013/01 - A.I. 661/10,
800011/01 - A.I. 610/10
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA.
- 800385/05 - A.I. 644/10

RELAÇÃO Nº 94/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alexandre Mourão Feitosa Freitas Campelo - 800132/05
Brenno José Ribeiro Raiol - 800071/05, 800070/05
Ceará Stones Indústria Extrativa LTDA. - 800295/05
Cimento Poty S.A. - 800339/06, 800338/06, 800336/06,
800337/06, 800334/06, 800335/06, 800333/06
Daniele Recuero Power - 800266/06
Davi Prim - 800305/06
Ermani Barreira Porto - 800075/05
Fernando Antonio Castelo Branco Sales - 800228/05
Francisco Daniel Santiago - 800251/05
Francisco Holanda Guedes - 800439/06
Gisvaldo Cavalcante Prado - 800084/05
Hsak Mineração Ltda - 800041/05, 800042/05, 800040/05
Jose Aires Girão-me - 800271/06, 800270/06
Laete Viana de Araújo - 800422/06
Laucimara Gomes Loliola - 800076/07
Ludmila Brito Cortez Lima - 800447/07, 800435/07
Luiz Rodolpho da Silva Ribeiro - 800068/05
Marcelo Moulão - 800077/05
Márcio Barbosa Pessoa - 800089/05, 800344/06, 800360/06,
800361/06, 800381/07, 800449/07
Marcotex Mineração Ltda - 800253/05, 800172/05
Pedro Paulo Serpa de Sousa - 800180/05
Sag Construção e Mineração Ltda - 800269/06
Severo Cortez Lima - 800409/07, 800247/05, 800246/05,
800248/05
Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. -
800413/06
Votorantim Cimentos n ne s a - 800462/06, 800460/06,
800459/06, 800461/06, 800458/06, 800456/06, 800457/06
Votorantim Metais Níquel s a - 800562/07
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA.
- 800418/07, 800497/07, 800099/07, 800351/06, 800354/06,
800375/06

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 105/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.043/2006-JUAREZ DOMINGOS VICARI-OF.
Nº3203/10
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
815.559/2007-VALDIR FERREIRA- Alvará nº9717/2007 -
Cessionario:815.617/2010-FABIO ADRIANO MACCARI - ME-
CPF ou CNPJ 02721573/0001-30
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.145/1996-CONCISA OBRAS E TRANSPORTES LT-
DA-OF. Nº3222/10
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.329/2007-IVAIR JOSÉ SOARES- Área de 424,74 ha
para 48,10 ha-Areia e Argila
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.875/1994-LIBRELATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE BRITAS LTDA-OF. Nº3225/10
815.153/1997-OLIVEIRA & NEVES LTDA-OF. Nº3220/10
815.606/2001-CLÁUDIA TASSIOR MARQUES F.I.-OF.
Nº3224/10
815.123/2002-JOÃO PEDRO DA ROCHA ME-OF.
Nº3221/10
815.295/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº3205/10
815.296/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº3206/10
815.297/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº3206/10
815.298/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº3213/10
815.299/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº3210/10
815.300/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº3209/10
815.301/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº3207/10
815.302/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº3214/10
815.303/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº3208/10
815.304/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº3216/10
815.305/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº3204/10

815.306/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº3212/10
815.487/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº3211/10
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.080/1991-VINELE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM
LTDA.-ARAQUARI/SC, JOINVILLE/SC - Guia nº 75/2010-
16.500t-Saibro- Validade:21/09/2011
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LT-
DA.- AI Nº 646/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.148/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RI-
TA DE CASSIA LTDA-OF. Nº3219/10
815.285/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RI-
TA DE CASSIA LTDA-OF. Nº3219/10
Fase de Licenciamento
Determina a interdição da lavra(1199)
815.255/2004-CLÁUDIA TASSIOR MARQUES F.I.- Nº
do Termo de Interdição:01/2010, de 06/09/2010- Lacre Nº s/n

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 36/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Robson Amorim Machado - 966823/10 - R\$ 609,61 Incrição
N.46773/2010
Sebastião Pereira Soares - 966822/10 - R\$ 609,61 Incrição
N.46772/2010
Zilza Alves Varanda - 966821/10 - R\$ 609,61 Incrição
N.46771/2010

ALVARO MARÇAL MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 72/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
864.184/2010-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº021-DOU de 21/07/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
864.506/2008-ABIL ARAÚJO PONCE-OF. Nº004-DOU de
02/02/2009

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Mineradora São Cristóvão Ltda - 878013/02 - Not.39/2010 -
R\$ 320,38

RELAÇÃO Nº 72/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Clever Porfirio Garcia-fi - 878023/06 - Not.30/2010 - R\$
201,40, 878024/06 - Not.31/2010 - R\$ 201,40, 878025/06 -
Not.32/2010 - R\$ 201,40, 878026/06 - Not.33/2010 - R\$ 201,40
Indústria de Mineração e Gaseificação Águas Clara Mineral
LTDA. - 878054/06 - Not.36/2010 - R\$ 235,75

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 105/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Construtora São Jerônimo Obras, Transporte e Comércio Lt-
da - 868004/06 - A.I. 156/10
Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai - 868219/07 -
A.I. 158/10
Mineração Bodoquena s a - 868299/07 - A.I. 157/10
Mineração Financeira Ltda - 868096/08 - A.I. 160/10
Mpp - Mineração Pirâmide Participação Ltda - 868175/05 -
A.I. 159/10

Ricardo de Oliveira Carneiro - 868122/08 - A.I. 155/10
Slicer Industria e Comercio de Produtos Ceramicos Ltda -
868028/09 - A.I. 153/10
Vanessa Correa do Carmo Epp - 868149/06 - A.I. 161/10,
868150/06 - A.I. 162/10

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 186, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 831.933/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA, concessão para lavrar BAUXITA - INDUSTRIAL, ARGILA - INDUSTRIAL, no(s) Município(s) de POÇOS DE CALDAS/MG, numa área de 18,65ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°50'25,103"S/46°30'23,010"W; 21°50'28,556"S/46°30'17,770"W; 21°50'28,979"S/46°30'16,029"W; 21°50'30,864"S/46°30'14,462"W; 21°50'32,750"S/46°30'12,442"W; 21°50'34,961"S/46°30'10,457"W; 21°50'37,399"S/46°30'09,412"W; 21°50'39,122"S/46°30'05,877"W; 21°50'44,191"S/46°30'07,103"W; 21°50'49,068"S/46°30'07,102"W; 21°50'49,076"S/46°30'09,714"W; 21°50'54,757"S/46°30'14,068"W; 21°51'02,073"S/46°30'14,068"W; 21°51'02,081"S/46°30'08,147"W; 21°51'07,382"S/46°30'11,014"W; 21°51'05,971"S/46°30'11,715"W; 21°51'05,917"S/46°30'11,745"W; 21°51'05,837"S/46°30'11,855"W; 21°51'01,191"S/46°30'18,647"W; 21°50'47,164"S/46°30'11,103"W; 21°50'47,048"S/46°30'11,147"W; 21°50'33,616"S/46°30'16,819"W; 21°50'26,716"S/46°30'21,878"W; 21°50'25,103"S/46°30'23,010"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°50'25,103"S e Long. 46°30'23,010"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 128,9m-SE 34°30'14"196; 77,5m-NE 90°00'00"000; 13,0m-SW 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 58,0m-SW 00°00'00"000; 45,0m-NE 90°00'00"000; 58,0m-SW 00°00'00"000; 58,0m-NE 90°00'00"000; 68,0m-SW 00°00'00"000; 57,0m-NE 90°00'00"000; 75,0m-SW 00°00'00"000; 30,0m-NE 90°00'00"000; 53,0m-SW 00°00'00"000; 101,5m-NE 90°00'00"000; 155,9m-SW 00°00'00"000; 35,2m-SW 90°00'00"000; 0,3m-SE 02°17'26"196; 149,8m-SW 00°00'00"000; 75,0m-SW 90°00'00"000; 0,3m-SE 02°17'26"196; 174,8m-SW 00°00'00"000; 125,0m-SW 90°00'00"000; 0,3m-SE 02°17'26"196; 224,8m-SW 00°00'09"178; 0,3m-SE 02°17'26"196; 170,0m-NE 90°00'00"000; 163,1m-SW 00°00'00"000; 82,3m-SW 90°00'00"000; 30,1m-NW 25°00'15"196; 17,8m-NW 24°43'24"493; 0,2m-NW 45°00'00"000; 1,6m-NW 25°08'41"228; 3,2m-NW 53°48'49"955; 0,8m-NW 44°30'06"438; 231,3m-NW 54°00'31"297; 10,6m-NW 48°29'33"335; 127,9m-NW 33°24'15"276; 433,4m-NE 41°28'27"626; 3,0m-NW 21°22'41"916; 0,8m-NW 13°06'33"150; 443,9m-NW 21°30'30"709; 0,2m-NW 34°30'30"683; 2,1m-NW 21°36'01"975; 255,1m-NW 34°29'57"369; 60,1m-NW 34°23'35"440; 1,5m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 187, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.198/1991, resolve:

Art. 1º Outorgar à CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de FAZENDA NOVA/GO, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°10'50,862"S/50°42'53,169"W; 16°10'50,860"S/50°42'02,673"W; 16°10'02,055"S/50°40'55,352"W; 16°10'18,321"S/50°40'55,349"W; 16°10'18,318"S/50°40'38,518"W; 16°11'07,116"S/50°40'38,509"W; 16°11'07,113"S/50°40'21,676"W; 16°11'39,660"S/50°42'53,169"W; 16°10'50,862"S/50°42'53,169"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1320,0m, no rumo verdadeiro de 45°33'59"988 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°10'20,800"S e Long. 50°43'24,900"W

e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1500,0m-E; 1500,0m-N; 2000,0m-E; 500,0m-S; 500,0m-E; 1500,0m-S; 500,0m-E; 1000,0m-S; 4500,0m-W; 1500,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 188, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 806.388/1973, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 806.388/1973, de que é titular AGUA MINERAL TIMBU LTDA., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à AGUA MINERAL TIMBU LTDA., concessão para lavrar AGUA MINERAL, no(s) Município(s) de ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, numa área de 4,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°15'06,982"S/49°18'12,070"W; 25°15'06,982"S/49°18'19,217"W; 25°15'00,483"S/49°18'19,217"W; 25°15'06,982"S/49°18'12,070"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2130,0m, no rumo verdadeiro de 65°30'59"996 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°14'38,300"S e Long. 49°17'02,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-W; 200,0m-N; 200,0m-E; 200,0m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 389,47 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°15'29,299"S/49°17'41,832"W; 25°15'29,299"S/49°17'41,832"W; 25°15'30,924"S/49°17'49,694"W; 25°15'32,548"S/49°17'56,126"W; 25°15'34,172"S/49°18'03,274"W; 25°15'35,797"S/49°18'08,634"W; 25°15'37,421"S/49°18'12,208"W; 25°15'39,045"S/49°18'17,569"W; 25°15'40,670"S/49°18'21,143"W; 25°15'42,294"S/49°18'24,717"W; 25°15'45,542"S/49°18'39,012"W; 25°15'42,292"S/49°18'40,799"W; 25°15'39,042"S/49°18'39,011"W; 25°15'37,418"S/49°18'37,224"W; 25°15'30,918"S/49°18'40,796"W; 25°15'27,667"S/49°18'44,369"W; 25°15'26,042"S/49°18'47,943"W; 25°15'22,791"S/49°18'51,515"W; 25°15'21,166"S/49°18'55,089"W; 25°15'19,540"S/49°18'58,662"W; 25°15'17,915"S/49°19'00,448"W; 25°15'16,289"S/49°19'04,021"W; 25°15'14,664"S/49°19'07,594"W; 25°15'11,413"S/49°19'14,383"W; 25°15'02,314"S/49°19'09,378"W; 25°14'58,417"S/49°18'58,657"W; 25°14'57,118"S/49°18'51,510"W; 25°14'55,170"S/49°18'44,363"W; 25°14'51,921"S/49°18'39,002"W; 25°14'50,297"S/49°18'33,642"W; 25°14'48,673"S/49°18'28,282"W; 25°14'47,048"S/49°18'22,921"W; 25°14'45,424"S/49°18'19,348"W; 25°14'43,800"S/49°18'15,774"W; 25°14'36,652"S/49°18'01,481"W; 25°14'40,552"S/49°17'58,622"W; 25°14'42,177"S/49°17'54,335"W; 25°14'45,427"S/49°17'50,762"W; 25°14'47,702"S/49°17'47,189"W; 25°14'50,627"S/49°17'43,616"W; 25°14'53,552"S/49°17'40,043"W; 25°14'58,502"S/49°17'36,469"W; 25°14'58,427"S/49°17'32,896"W; 25°15'01,677"S/49°17'29,323"W; 25°15'04,927"S/49°17'25,750"W; 25°15'07,201"S/49°17'22,176"W; 25°15'09,801"S/49°17'19,318"W; 25°15'22,800"S/49°17'13,600"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°15'29,300"S e Long. 49°17'13,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 790,0m-W; 50,0m-S; 220,0m-W; 50,0m-S; 180,0m-W; 50,0m-S; 200,0m-W; 50,0m-S; 150,0m-W; 50,0m-S; 100,0m-W; 50,0m-S; 150,0m-W; 50,0m-S; 100,0m-W; 50,0m-S; 100,0m-W; 400,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 200,0m-N; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 190,0m-W; 280,0m-N; 140,0m-E; 120,0m-N; 300,0m-E; 40,0m-N; 200,0m-E; 60,0m-N; 200,0m-E; 100,0m-N; 150,0m-E; 50,0m-N; 150,0m-E; 50,0m-N; 100,0m-E; 50,0m-N; 100,0m-E; 220,0m-N; 400,0m-E; 120,0m-S; 80,0m-E; 120,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E; 70,0m-S; 100,0m-E; 90,0m-S; 100,0m-E; 90,0m-S; 100,0m-E; 60,0m-S; 100,0m-E; 90,0m-S; 100,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E; 80,0m-S; 80,0m-E; 400,0m-S; 160,0m-E; 200,0m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 242, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/98, e considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.031351/2010 e da Portaria Inmetro/Dimel nº 455, de 30 de novembro de 2009, que aprova o modelo Polivelox P300, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Politrán, resolve:

Aprovar a alteração de posicionamento da tela de cristal líquido (LCD) do modelo Polivelox P300, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

RESOLUÇÕES DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR SUPLENTE DO COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA - CAPDA, tendo em vista o disposto no art.27 do Decreto nº 6008, de 29 de dezembro de 2006, resolve aprovar as seguintes resoluções:

Nº 2 - Art. 1º Incluir o inciso IV ao art. 2º da Resolução nº 07, de 17 de novembro de 2008, do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, com o seguinte texto:"Art. 2º...IV - para participar como interveniente dos convênios celebrados entre as empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, e a unidade credenciada pelo CAPDA, será requisitada a entidade de apoio FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI, CNPJ nº 03.343.080/0001-76, criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse da instituição a ela vinculada e demais condições que estabelece.

Nº 3 - Art. 1º Credenciar a Incubadora de Empresas do IFAM - AYTU estabelecimento em Manaus - AM, vinculada à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Educação Tecnológica do IFAM que está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 04.623.300/0001-88, nos termos do inciso IV do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, para executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento disposto no inciso dos §§ 7º e 11 do art. 21 do referido Decreto, podendo ser computado como aplicação de que trata o § 3º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e demais condições que estabelece.

Nº 4 - Art. 1º Credenciar a Incubadora de Empresas Centro de Desenvolvimento Empresarial e Tecnológico - CDTECH, órgão suplementar da FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM), estabelecimento principal em Manaus, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 04.378.626/0001-97, nos termos do inciso IV do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso dos §§ 7º e 11 do art. 21 do referido Decreto, podendo ser computado como aplicação de que trata o § 3º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 e demais condições que estabelece.

MARCOS VINÍCIUS SOUZA



Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 10 DE JUNHO DE 2010 (*)

Estabelece composição e define suplências para a CTPNRH, CTIL e CTEM, para o mandato de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2012, para a CTCOB, para o mandato de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2012, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando o término, em 30 de junho de 2010, do mandato dos membros da Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos-CTPNRH, da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais-CTIL e da Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos-CTEM, conforme prevê o artigo 1º da Resolução CNRH nº 86, de 4 de junho de 2008;

Considerando o término, em 31 de julho de 2010, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos-CTCOB, conforme prevê o art. 2º da Resolução CNRH nº 86, de 4 de junho de 2008;

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do CNRH interessados em participar das Câmaras Técnicas supracitadas e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais; e

Considerando a possibilidade da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições nas Câmaras Técnicas, nos termos do parágrafo único do art. 23 do Regimento Interno do CNRH, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova composição para as Câmaras Técnicas do Plano Nacional de Recursos Hídricos; de Assuntos Legais e Institucionais; e de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos, a partir de 1º de julho de 2010, com mandato até 30 de junho de 2012, nos seguintes termos:

I - Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos-CTPNRH:

- a) Governo Federal:
- 1. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2. Ministério dos Transportes;
- 3. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
- 4. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas-ANA; e

- 5. Ministério de Minas e Energia;
- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
- 1. São Paulo e Rio de Janeiro;
- 2. Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
- 3. Sergipe e Bahia; e
- 4. Paraná e Distrito Federal;
- c) Usuários de Recursos Hídricos:
- 1. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

- 2. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
- 3. Indústrias; e
- 4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
- d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
- 1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais;
- 2. Organizações Técnicas;
- 3. Organizações de Ensino e Pesquisa; e
- 4. Organizações Não-Governamentais;
- II - Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais-

CTIL:

- a) Governo Federal:
- 1. Ministério dos Transportes;
- 2. Ministério da Justiça;
- 3. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

- 4. Ministério do Meio Ambiente - ANA; e
- 5. Ministério de Minas e Energia;
- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
- 1. Espírito Santo e Minas Gerais;
- 2. São Paulo e Rio de Janeiro;
- 3. Santa Catarina e Rio Grande do Sul; e
- 4. Sergipe e Bahia;

- c) Usuários de Recursos Hídricos:
- 1. Irrigantes;
- 2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

- 3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
- 4. Indústrias; e
- 5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
- d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
- 1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais;
- 2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
- 3. Organizações Não-Governamentais;

III - Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos-CTEM:

- a) Governo Federal:
- 1. Ministério da Fazenda;
- 2. Ministério da Educação;
- 3. Ministério da Integração Nacional;
- 4. Ministério da Ciência e Tecnologia;
- 5. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

- 6. Ministério do Meio Ambiente - ANA; e
- 7. Ministério de Minas e Energia;
- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
- 1. São Paulo e Rio de Janeiro;
- c) Usuários de Recursos Hídricos:

- 1. Irrigantes;
- 2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e
- 3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
- d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
- 1. Comitês,

- 2. Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
- 3. Organizações Técnicas;
- 4. Organizações de Ensino e Pesquisa;
- 5. Organizações Não-Governamentais; e
- 6. Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Estabelecer nova composição para a Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, a partir de 1º agosto de 2010, com mandato até 31 de julho de 2012, nos seguintes termos:

- a) Governo Federal:
- 1. Ministério da Fazenda;
- 2. Ministério da Integração Nacional;
- 3. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

- 4. Ministério do Meio Ambiente - ANA; e
- 5. Ministério de Minas e Energia;
- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
- 1. São Paulo e Rio de Janeiro;
- c) Usuários de Recursos Hídricos:

- 1. Irrigantes;
- 2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e
- 3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
- d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
- 1. Comitês,

- 2. Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
- 3. Organizações Técnicas;
- 4. Organizações de Ensino e Pesquisa;
- 5. Organizações Não-Governamentais; e
- 6. Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Estabelecer nova composição para a Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, a partir de 1º agosto de 2010, com mandato até 31 de julho de 2012, nos seguintes termos:

- a) Governo Federal:
- 1. Ministério da Fazenda;
- 2. Ministério da Integração Nacional;
- 3. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

- 4. Ministério do Meio Ambiente - ANA; e
- 5. Ministério de Minas e Energia;
- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
- 1. Espírito Santo e Minas Gerais;
- 2. São Paulo e Rio de Janeiro; e
- 3. Paraná e Distrito Federal;
- c) Usuários de Recursos Hídricos:
- 1. Irrigantes;
- 2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

- 3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
- 4. Indústrias; e
- 5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
- d) - Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
- 1. Comitês;
- 2. Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;

- 3. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
- 4. Organizações Não-Governamentais.
- Art. 3º Estabelecer suplência progressiva para a composição das Câmaras Técnicas do Plano Nacional de Recursos Hídricos; de Assuntos Legais e Institucionais; de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos; e de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, em caso de exclusão dos seus atuais membros, nos termos do art. 31 do Regimento Interno do CNRH, da seguinte forma:

I - Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos-CTPNRH:

- a) Irrigantes;
- b) Organizações Não-Governamentais;
- c) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Espírito Santo e Minas Gerais;
- d) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- e) Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
- f) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Amazonas e Pará; e

- g) Ministério da Integração Nacional;
- II - Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais-CTIL:

- a) Irrigantes;
- b) Organizações Não-Governamentais;
- c) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Espírito Santo e Minas Gerais;
- d) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- e) Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
- f) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Amazonas e Pará; e

- g) Ministério da Integração Nacional;
- II - Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais-CTIL:

- a) Irrigantes;
- b) Organizações Não-Governamentais;
- c) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
- d) Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
- e) Ministério da Integração Nacional;

III - Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos-CTEM:

- a) Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
- IV - Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos-CTCOB:
- a) Irrigantes;
- b) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
- c) Organizações Não-Governamentais; e
- d) Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica.

Art. 4º A indicação dos representantes dos segmentos com mais de um Conselheiro Titular, para as Câmaras Técnicas, deverá ser articulada entre os mesmos.

Art. 5º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução CNRH nº 86, de 4 de junho de 2008.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente

SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
Secretário-Executivo

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 174, de 10-9-2010, Seção 1, pág. 66, com incorreção no original.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 120, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e

Considerando a frustração na arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros - fonte 50, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo à mesma fonte, para viabilizar a execução integral de dotações relativas às ações "Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social" e "Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários", no âmbito do Ministério da Previdência Social;

Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 94 - "Doações para o Combate à Fome", a possibilidade de maximização do uso de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres, e da utilização de recursos de "Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas", para o atendimento integral da ação "Promoção da Inclusão Produtiva", no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

Considerando, no que se refere às ações "Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares", "Apoio à Implantação de Bancos de Alimentos e Mercados Públicos" e "Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial", ainda no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a necessidade de viabilizar a abertura de crédito adicional, cuja programação a ser cancelada tem fonte de recurso incompatível com o objeto da suplementação pretendida, em face da vinculação legal vigente, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne aos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA									71.000.000
		ATIVIDADES							
09 126	0083 2292	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BENEFICI- CIOS PREVIDENCIARIOS							33.600.000
09 126	0083 2292 0001	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BENEFICI- CIOS PREVIDENCIARIOS - NACIONAL	S	3	2	90	0	650	33.600.000
09 271	0083 2593	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA PREVIDENCIA SOCIAL							37.400.000



09 271	0083 2593 0001	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - NACIONAL	S	3	2	90	0	650	37.400.000	37.400.000
TOTAL - FISCAL		0								
TOTAL - SEGURIDADE		71.000.000								
TOTAL - GERAL		71.000.000								

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1049 ACESSO A ALIMENTACAO									400.000
08 244 08 244	1049 8929 1049 8929 0092	ATIVIDADES							
		APOIO A INSTALACAO DE RESTAURANTES E COZINHAS POPULARES							100.000
		APOIO A INSTALACAO DE RESTAURANTES E COZINHAS POPULARES - NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE SAO PAULO	S	4	2	99	0	100	100.000
08 244 08 244	1049 8930 1049 8930 0070	APOIO A IMPLANTACAO DE BANCOS DE ALIMENTOS E MERCADOS PUBLICOS							300.000
		APOIO A IMPLANTACAO DE BANCOS DE ALIMENTOS E MERCADOS PUBLICOS - REFORMA E AMPLIACAO DO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL - BENEDITINOS - PI	S	4	2	40	0	100	300.000
1133 ECONOMIA SOLIDARIA EM DESENVOLVIMENTO									8.355.867
08 244 08 244	1133 4963 1133 4963 0001	ATIVIDADES							
		PROMOCAO DA INCLUSAO PRODUTIVA							8.355.867
		PROMOCAO DA INCLUSAO PRODUTIVA - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	8.355.867

TOTAL - FISCAL		0								
TOTAL - SEGURIDADE		8.755.867								
TOTAL - GERAL		8.755.867								

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1385 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL 8.755.867									
08 244 08 244	1385 2A69 1385 2A69 0011	ATIVIDADES							
		SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL							8.355.867
		SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DE RONDONIA	S	3	2	40	0	382	78.860
08 244	1385 2A69 0013	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DO AMAZONAS	S	3	2	40	0	382	57.699
		SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DE RORAIMA	S	3	2	40	0	382	57.699
		SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DO PARA	S	3	2	40	0	382	48.998
08 244	1385 2A69 0014	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DO AMAPA	S	3	2	40	0	382	48.998
		SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DO MARANHAO	S	3	2	40	0	382	211.305
		SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DO MARANHAO	S	3	2	40	0	382	211.305
08 244	1385 2A69 0015	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DO MARANHAO	S	3	2	40	0	382	42.554
		SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DO MARANHAO	S	3	2	40	0	382	42.554
		SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DO MARANHAO	S	3	2	40	0	382	133.116

08 244	1385 2A69 0022	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DO PIAUI	S	3	2	40	0	382	133.116
08 244	1385 2A69 0023	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DO CEARA	S	3	2	40	0	382	88.765
08 244	1385 2A69 0024	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	3	2	40	0	382	277.342
08 244	1385 2A69 0025	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DA PARAIBA	S	3	2	40	0	382	277.342
08 244	1385 2A69 0026	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	3	2	40	0	382	200.961
08 244	1385 2A69 0027	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DE ALAGOAS	S	3	2	40	0	382	200.961
08 244	1385 2A69 0029	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DA BAHIA	S	3	2	40	0	382	125.207
08 244	1385 2A69 0031	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	3	2	40	0	382	125.207
08 244	1385 2A69 0032	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	S	3	2	40	0	382	461.171
08 244	1385 2A69 0033	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	2	40	0	382	461.171
08 244	1385 2A69 0041	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DO PARANA	S	3	2	40	0	382	94.225
08 244	1385 2A69 0042	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	S	3	2	40	0	382	94.225
08 244	1385 2A69 0043	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	3	2	40	0	382	55.042
08 244	1385 2A69 0051	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S	3	2	40	0	382	55.042
08 244	1385 2A69 0052	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DE GOIAS	S	3	2	40	0	382	1.646.156
08 244	1385 2A69 0053	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO DISTRITO FEDERAL	S	3	2	40	0	382	1.646.156
08 244	1385 2A69 0054	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	3	2	30	0	382	318.166
08 244	1385 2B31	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	S	3	2	40	0	382	1.287.767
08 244	1385 2B31 0001	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NACIONAL	S	3	2	40	0	382	1.287.767
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 8.755.867									
TOTAL - GERAL 8.755.867									

TOTAL - FISCAL		0								
TOTAL - SEGURIDADE		8.755.867								
TOTAL - GERAL		8.755.867								

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA									71.000.000
09 126 09 126	0083 2292	ATIVIDADES							
	0083 2292 0001	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BENEFICI- CIOS PREVIDENCIARIOS							33.600.000
		SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BENEFICI- CIOS PREVIDENCIARIOS - NACIONAL	S	3	2	90	0	250	33.600.000
09 271 09 271	0083 2593	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA PREVIDENCIA SOCIAL							37.400.000
	0083 2593 0001	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - NACIONAL	S	3	2	90	0	250	37.400.000
		TOTAL - FISCAL	0						
		TOTAL - SEGURIDADE	71.000.000						
		TOTAL - GERAL	71.000.000						



ANEXO

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0273 LUZ PARA TODOS6.598.774									
25 752 25 752	0273 20A9 0273 20A9 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	342	6.598.774
		APOIO A INICIATIVAS DE USO PRODUTIVO DE ENERGIA ELETTRICA							
		APOIO A INICIATIVAS DE USO PRODUTIVO DE ENERGIA ELETTRICA - NACIONAL							
TOTAL - FISCAL			6.598.774						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			6.598.774						

ORGÃO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0104 RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTAVEIS1.410.000									
18 541 18 541	0104 2933 0104 2933 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	650	800.000
		PROSPECCAO, AVALIACAO E MONITORAMENTO DOS ESTOQUES PESQUEIROS							
		PROSPECCAO, AVALIACAO E MONITORAMENTO DOS ESTOQUES PESQUEIROS - NACIONAL							
18 125 18 125	0104 2946 0104 2946 0001	FISCALIZACAO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DO SETOR PESQUEIRO	F	3	2	90	0	650	610.000
		FISCALIZACAO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DO SETOR PESQUEIRO - NACIONAL							
0511 GESTAO DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE1.590.000									
18 122 18 122	0511 2272 0511 2272 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	650	900.000
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							
18 125 18 125	0511 6037 0511 6037 0001	FORTEALECIMENTO E APRIMORAMENTO DA FISCALIZACAO AMBIENTAL	F	3	2	90	0	650	690.000
		FORTEALECIMENTO E APRIMORAMENTO DA FISCALIZACAO AMBIENTAL - NACIONAL							

750 APOIO ADMINISTRATIVO										2.000.000			
18 122 18 122	0750 2000	ATIVIDADES		F	3	2	90	0	650	2.000.000			
		ADMINISTRACAO DA UNIDADE											
		ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL											
TOTAL - FISCAL										5.000.000			
TOTAL - SEGURIDADE										0			
TOTAL - GERAL										5.000.000			
ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE UNIDADE : 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA													
ANEXO I						MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO				E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R	
0515 INFRA-ESTRUTURA HIDRICA												1.600.000	
18 544 18 544	0515 2D06	ATIVIDADES		F	3	2	90	0	100	1.600.000			
		ESTRUTURACAO DOS SISTEMAS NACIONAL E ESTADUAIS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS											
		ESTRUTURACAO DOS SISTEMAS NACIONAL E ESTADUAIS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS - NACIONAL											
TOTAL - FISCAL										1.600.000			
TOTAL - SEGURIDADE										0			
TOTAL - GERAL										1.600.000			
ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU													
ANEXO I						MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO				E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R	
1295 DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS												5.564.424	
15 122 15 122	1295 2272	ATIVIDADES		F	3	2	90	0	680	1.476.424			
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA											
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL											
TOTAL - FISCAL										1.476.424			
TOTAL - SEGURIDADE										0			
TOTAL - GERAL										1.476.424			
15 453 15 453	1295 2843	ATIVIDADES		F	3	2	90	0	680	4.088.000			
		FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS											
		FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS - NACIONAL											
TOTAL - FISCAL										4.088.000			
TOTAL - SEGURIDADE										0			
TOTAL - GERAL										4.088.000			
TOTAL - FISCAL										5.564.424			
TOTAL - SEGURIDADE										0			
TOTAL - GERAL										5.564.424			



ANEXO II									
ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA									
UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA									

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0273 LUZ PARA TODOS										6.598.774	
		ATIVIDADES									
25	0273 20A9	APOIO A INICIATIVAS DE USO PRODUTIVO DE ENERGIA								6.598.774	
752		ELETRICA									
25	0273 20A9 0001	APOIO A INICIATIVAS DE USO PRODUTIVO DE ENERGIA								6.598.774	
752		ELETRICA - NACIONAL									
				F	3	2	90	0	134	6.598.774	
TOTAL - FISCAL											6.598.774
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											6.598.774

ORGÃO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE									
UNIDADE : 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA									

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0104 RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTAVEIS1.410.000									
18 541 18 541	0104 2933 0104 2933 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	250	800.000
		PROSPECCAO, AVALIACAO E MONITORAMENTO DOS ES-TOQUES PESQUEIROS							800.000
		PROSPECCAO, AVALIACAO E MONITORAMENTO DOS ES-TOQUES PESQUEIROS - NACIONAL							800.000
									800.000
18 125 18 125	0104 2946 0104 2946 0001	FISCALIZACAO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DO SETOR PESQUEIRO	F	3	2	90	0	250	610.000
		FISCALIZACAO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DO SETOR PESQUEIRO							610.000
									610.000
									610.000

0511 GESTAO DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE1.590.000									
18 122 18 122	0511 2272 0511 2272 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	250	900.000
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							900.000
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							900.000
									900.000
18 125 18 125	0511 6037 0511 6037 0001	FORTEALECIMENTO E APRIMORAMENTO DA FISCALIZA-CAO AMBIENTAL	F	3	2	90	0	250	690.000
		FORTEALECIMENTO E APRIMORAMENTO DA FISCALIZA-CAO AMBIENTAL							690.000
									690.000
									690.000

0750 APOIO ADMINISTRATIVO2.000.000									
18 122	0750 2000	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	250	2.000.000
									2.000.000
		ADMINISTRACAO DA UNIDADE							2.000.000

18 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	2.000.000
TOTAL - FISCAL5.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE0									
TOTAL - GERAL5.000.000									

ORGÃO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE									
UNIDADE : 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA									

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0515 INFRA-ESTRUTURA HIDRICA										1.600.000
18 544 18 544	0515 2D06	ATIVIDADES								
	0515 2D06 0001	ESTRUTURACAO DOS SISTEMAS NACIONAL E ESTADUAIS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS								1.600.000
		ESTRUTURACAO DOS SISTEMAS NACIONAL E ESTADUAIS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS - NACIONAL								1.600.000
			F	3	2	90	1	100	1.600.000	
TOTAL - FISCAL										1.600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.600.000

ORGÃO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES									
UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU									

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1295 DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSA-GEIROS										5.564.424
		ATIVIDADES								
15	1295 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.476.424	
122										
15	1295 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							1.476.424	
122			F	3	2	90	0	280	1.476.424	
15	1295 2843	FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FER-							4.088.000	
453		ROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS								
15	1295 2843 0001	FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FER-							4.088.000	
453		ROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS - NACIONAL	F	3	2	90	0	280	4.088.000	
TOTAL - FISCAL										5.564.424
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.564.424

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
PORTARIA Nº 302, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público os imóveis da União localizados no Bairro dos Rodoviários, situados no Município de Caratinga, em Minas Gerais, com área total calculada em 3.145,01 m², a seguir identificados, de acordo com os elementos que integram o processo nº 04926.000674/2007-16, inscritos sob os Registros Imobiliários Patrimoniais (RIP) de números: 4267.00071.500-5, 4267.00081.500-0, 4267.00087.500-2, 4267.00089.500-3, 4267.00093.500-5, 4267.00095.500-6, 4267.00101.500-7, 4267.00105.500-9, 4267.00113.500-2, 4267.00119.500-5, 4267.00125.500-8, 4267.00127.500-9, 4267.00129.500-0, 4267.00137.500-3.

Parágrafo Único: Os imóveis encontram-se registrados junto ao Cartório Etienne de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga/MG, no livro 2 de registro geral e assim se descrevem e caracterizam-se : matrícula nº 26.984; matrícula nº 26.989; matrícula nº 26.992; matrícula nº 26.993; matrícula nº 26.995; matrícula nº 26.996; matrícula nº 26.999; matrícula nº 27.001; matrícula nº 27.005; matrícula nº 27.008; matrícula nº 27.011; matrícula nº 27.012; matrícula nº 27.013 e matrícula nº 27.017.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º são de interesse público na medida em que a área é necessária para a execução do projeto de regularização fundiária, beneficiando 14 famílias.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais - SPU/MG remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e Prefeitura Municipal, para a qual também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor da Cidade, ou lei especial dele decorrente, como Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função social da área.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo nº 04905.001.910/2006-71-MP e 00111.000.861/2005-TERRACAP resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP pretende fazer à União, com base no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e art. 2º, da Lei nº 6.531, de 16 de maio de 1978, do imóvel designado por Lotes nºs 10 e 11, Avenida Recanto das Emas, Quadra 205, Recanto das Emas-DF, constituído por terreno com área total de 2.617,50m², com as características e confrontações constantes na Matrícula nº 178.177 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo nº 04905.006.266/2005-46-MP e 00111.001.092/2005-TERRACAP resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP pretende fazer à União, com base no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e art. 2º, da Lei nº 6.531, de 16 de maio de 1978, dos imóveis designados por Lotes A-03 e Lote A-04, Comércio Local 207, Santa Maria-DF, constituído por terrenos com área total de 1.600,00m², com as características e confrontações constantes nas Matrículas nºs 24.353 e 24.354 do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 173, de 31 de agosto de 2009, e os elementos que integram o Processo nº 10166.008.028/88-71-MP e 00111.002.682/1987-TERRACAP resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP pretende fazer à União, com base no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e art. 2º, da Lei nº 6.531, de 16 de maio de 1978, do imóvel designado por Lote 1-A da Quadra 5, do Setor de Autarquias Sul (SAS/Sul), Brasília-DF, constituído por terreno com área de 800,00m², com as características e confrontações constantes na Matrícula nº 142.898 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo nº 049991.002.453/2008-71-MP e 00111.000.969/2008-TERRACAP resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP pretende fazer à União, com base no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e art. 2º, da Lei nº 6.531, de 16 de maio de 1978, do imóvel designado por Lote nº 47 (quarenta e sete), do Setor de Embaixadas Norte - SE/NORTE, Brasília -DF, constituído por terreno com área de 15.750,00m², com as características e confrontações constantes na Matrícula nº 81.051 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo nº 04905.000.778/200922-MP e 00111.002.853/2007-TERRACAP resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP pretende fazer à União, com base no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e art. 2º, da Lei nº 6.531, de 16 de maio de 1978, do imóvel designado por Lote nº 37 (trinta e sete), do Setor de Embaixadas Norte - SE/NORTE, Brasília -DF, constituído por terreno com área de 7.000,00m², com as características e confrontações constantes na Matrícula nº 64160 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 2º da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, de acordo art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura Municipal de Vitória a executar as obras de melhorias viárias e viaduto de acesso à empresa Vale e bairro Jardim Camburi, conforme elementos constantes do Processo n.º 04947.001245/2009-71.

Art. 2º - O início das obras dependerá da prévia anuência dos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes, em especial aos órgãos ambientais envolvidos.

Parágrafo Único - O início das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 3º - As obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Vitória não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 4º - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo fiscalizará periodicamente o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam mencionadas nos autos do processo 04947.001245/2009-71.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 53, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Estado do Paraná, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, e de conformidade com o disposto na Portaria n.º 528, de 12/12/02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U., de 13/12/02, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº 06 de 31 de janeiro de 2001, resolve :

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de 55 (cinquenta e cinco) áreas de propriedade da União, caracterizadas como área de uso comum do povo, localizadas nas Praias Mansa e Brava de Caiobá, em Matinhos/PR, no período de 02/09/2010 a 12/09/2010, em favor do Município de Matinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, em Matinhos, Estado do Paraná, para a instalação de 55 (cinquenta e cinco) quiosques temporários, conforme abaixo:

Praia Mansa - Caiobá
Inicia-se na Rua Augusto Blitzkow e ?naliza-se na Rua Avelino Vieira.
Serão utilizados 15 (quinze) pontos por espaço na Orla Marítima.

1	Caiobá	Em frente ao prédio nº 263	150 m
2	Caiobá	Em frente ao lote vago	180 m
3	Caiobá	Em frente ao prédio nº 11	210 m
4	Caiobá	Em frente ao prédio nº 285	240 m
5	Caiobá	Em frente à casa nº 80	275 m
6	Caiobá	Em frente ao sobrado nº 112	305 m
7	Caiobá	Em frente à Rua Uraí	340 m
8	Caiobá	Em frente à casa nº 176	380 m
9	Caiobá	Em frente ao prédio 240	460 m
10	Caiobá	Em frente ao condomínio nº 350	500 m
11	Caiobá	Em frente ao prédio nº 432	540m
12	Caiobá	Em frente ao prédio nº 596	690m
13	Caiobá	Em frente ao prédio nº 656	780 m
14	Caiobá	Em frente à Rua Avelino Vieira	830 m
15	Caiobá	Em frente a praça da Figueira	860 m

Praia Brava - Caiobá

Inicia-se na Rua Augusto Blitzkow e ?naliza-se na Rua Antonina.

Serão utilizados 40 (quarenta) pontos por espaço na Orla Marítima.

1	Caiobá	Em frente à casa nº 45	40 m
2	Caiobá	Em frente à lanchonete do nº 305	80 m
3	Caiobá	Em frente ao prédio nº 19	275 m
4	Caiobá	Em frente à Rua Cambará	370 m
5	Caiobá	Em frente ao prédio nº 2.280	430 m
6	Caiobá	Em frente ao prédio nº 2.230	490 m
7	Caiobá	Em frente à pousada nº 2.338	560 m
8	Caiobá	Em frente ao prédio nº 2.120	600 m
9	Caiobá	Em frente ao prédio 2.020	640 m
10	Caiobá	Em frente à casa nº 2.070	680 m
11	Caiobá	Em frente ao prédio nº 1.970	780 m
12	Caiobá	Em frente ao prédio nº 1.940	815 m
13	Caiobá	Em frente ao Condomínio Delphinus	865 m
14	Caiobá	Em frente ao condomínio Monte Carlo	900 m
15	Caiobá	Em frente à feira Atlântica nº 1.200	950 m
16	Caiobá	Em frente ao prédio nº 1064	1000 m
17	Caiobá	Em frente ao prédio nº 1026	1035 m
18	Caiobá	Em frente à farmácia Atlântica	1090 m
19	Caiobá	Em frente ao prédio nº 972	1158 m
20	Caiobá	Em frente ao prédio nº 971	1200 m
21	Caiobá	l Em frente ao prédio nº 950	1250 m
22	Caiobá	Em frente à Rua Paranaguá	1301 m
23	Caiobá	Em frente ao prédio nº 904	1340 m
24	Caiobá	Em frente ao prédio nº 892	1390 m
25	Caiobá	Em frente ao prédio Solar do Atlântico	1470 m
26	Caiobá	Em frente ao prédio Solar do atlântico	1510 m
27	Caiobá	Em frente ao prédio nº 854	1560 m
28	Caiobá	Em frente ao prédio nº 870	1605 m
29	Caiobá	Em frente à Lanchonete Aldeia	1640 m
30	Caiobá	Em frente ao Rest. Canoas Quebrada	1670 m
31	Caiobá	Em frente à Rua Londrina	1715 m
32	Caiobá	Em frente ao prédio nº 756	1750 m
33	Caiobá	Em frente ao prédio nº 684	1795 m
34	Caiobá	Em frente ao prédio nº 798	1850 m
35	Caiobá	Em frente ao lote vago	1895 m
36	Caiobá	Em frente ao prédio nº 702	1940 m
37	Caiobá	Em frente à feira de verão Expo-verão	1980 m
38	Caiobá	Em frente ao prédio nº 636	2025 m
39	Caiobá	Em frente ao Rest. Cachorrão Alemão	2070 m
40	Caiobá	Em frente a Rua Antonina	2120 m

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui ao Município de Matinhos a obrigação, além de outras expressas no Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 1.752,00 (hum mil, setecentos e cinquenta e dois reais) pela Permissão de Uso, acrescido de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a custos administrativos, totalizando R\$ 2.252,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Estado do Paraná, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, e de conformidade com o disposto na Portaria n.º 528, de 12/12/02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U., de 13/12/02, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº 06 de 31 de janeiro de 2001, resolve :

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, a utilização de 04 (quatro) áreas de propriedade da União, caracterizadas como áreas de uso comum do povo, localizadas na Praia Brava de Balneário Caiobá, em Matinhos/PR, no período de 02/09/2009 a 02/12/2010, em favor do Município de Matinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, em Matinhos, Estado do Paraná, para a instalação temporária de tendas de lona e tablados junto aos quiosques existentes, conforme abaixo:

01 Tenda junto ao Quiosque nº 01 - TOA TOA, na Avenida Atlântica em frente à Rua Cambará; 01 Tenda junto ao Quiosque nº 04 - MARK, na Avenida Atlântica em frente à Rua Andirá; 01 Tenda junto ao Quiosque nº 05 - BO-RÁ BORA, na Avenida Atlântica em frente à Rua Alvorada; 01 Tenda junto ao Quiosque nº 06 - PIER 39, na Avenida Atlântica em frente à Rua Apucarana.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui ao Município de Matinhos a obrigação, além de outras expressas no Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 4.743,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e três reais) pela Permissão de Uso, acrescido de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a custos administrativos, totalizando R\$ 5.243,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e três reais).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União,



do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentado pelo artigo 14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Permitir o uso, sob a forma de utilização a título oneroso e precário, à pessoa jurídica Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional do Rio Grande do Norte, cadastrada no CNPJ nº 03. 591.097/0001-42, com sede na Praça Tomaz de Araújo, s/n, Centro, CEP 59025-080, Cx Postal 612, Natal/RN, da área de uso comum do povo com 132,00m², na praia da Ponta Negra, em frente ao Beach Resort, próximo ao Morro do Careca, situada na Av. Erivan França, Natal/RN, no dia 26 de Setembro de 2010, no horário das 07:00 às 12:00 horas, com a finalidade da realização do evento esportivo denominado "IV Travessia do Nado", com uma estrutura montada para comportar aproximadamente 120 (cento e vinte) atletas, conforme o Processo nº 04916.002126/2010-37.

Art. 2º - Será cobrado da Permissionária o valor de R\$ 646,55 (Seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 304,55 (Trezentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) equivalente a 1% (um por cento) do domínio pleno da área ocupada de 132,00m², e R\$ 342,00 (Trezentos e quarenta e dois reais) a título de ressarcimento dos custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto do § 6º, art. 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, a ser recolhido mediante pagamento de DARF junto à rede bancária credenciada, com o código da receita "nº 0046 - Permissão de Uso - SPU", nos termos do disposto no artigo 2º da Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, retificada e publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2001, Seção 2, pág. 26.

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em locais visíveis ao público um (01) banner horizontal, confeccionado segundo o Manual de Placas da SPU, e modelo encaminhado a Permissionária, de dimensões mínimas de 0,80m x 6,00m (oitenta centímetros por seis metros), com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NATAL/RN".

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GILZA DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 71, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa LUARSA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.588.860/0001-98, das áreas de uso comum do povo com 100,00m² na Praia da Escola Naval e com 169,00m² na Praia Grande, ambas no Município de Angra dos Reis/RJ, nos dias 29 e 30 de maio de 2010, onde foi realizado o evento esportivo "1ª Etapa do Estadual de Maratonas Aquáticas 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.006696/2010-09.

Parágrafo único - Para a realização das provas, que foram de natação, a Permissionária foi autorizada pela Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis a utilizar a área em mar, a partir da linha d'água, na Praia da Escola Naval (largada), numa extensão de 2.700,00m até a linha d'água na Praia Grande (chegada). Os percursos das provas foram de 600,00m, 1.000,00m e 2.700,00m..

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 53,80 (cinquenta e três reais e oitenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que foram instaladas as estruturas próprias do evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS, no uso da atribuição legal e tendo em conta a Portaria nº. 3.118, de 03 de abril de 1989, com fulcro no disposto no artigo 68 da Consolidação das Leis no Trabalho - CLT e na Portaria do Mtb/GM 3.118, de 03 de abril de 1989, em atenção ao que consta no processo nº. 46202.003411/2010-61 resolve:

Conceder autorização, pelo período compreendido entre a data da solicitação da empresa, 03/09/2010 e a data final de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, estipulada em sua cláusula segunda como 15/10/2011, a empresa Sony DADC Brasil, CNPJ nº. 07.305.913/0001-65, bem como, apenas aos setores Masterização, Galvanoplastia, Replicação de CD, Replicação de DVD, Replicação de BD, Impressão de CD, DVD, e BD, Silk-Screen e Controle de qualidade, conforme requisição da própria empresa e considerações técnicas constantes do Laudo Técnico apresentado, para trabalho aos domingos e nos dias de feriado civis e religiosos. Portanto, é vedada a empresa a execução de serviços que não se enquadrem nos motivos determinantes da autorização. Observa-se, ainda, que a presente autorização está sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das normas de proteção, segurança e medicina do trabalho.

ALCINO VIEIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 79, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta no Processo nº 46207.005115/2010-55, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, resolve:

Homologar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para o quadro de Professores da FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA EM CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS - FUCAPE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.812.374/0001-08, situada à Avenida Fernando Ferrari, 1358, Boa Vista, Vitória-ES, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ENÉSIO PAIVA SOARES

PORTARIA Nº 80, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta no Processo nº 46207.005116/2010-08, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, resolve:

Homologar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para o quadro de Auxiliares de Administração Escolar da FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA EM CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS - FUCAPE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.812.374/0001-08, situada à Avenida Fernando Ferrari, 1358, Boa Vista, Vitória-ES, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ENÉSIO PAIVA SOARES

PORTARIA Nº 81, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta no Processo nº 46207.005458/2010-10, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, resolve:

Homologar o Plano de Cargos e Salários dos Docentes e do Pessoal Técnico Administrativo da FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - F.D.C.I., inscrita no CNPJ sob o nº 03.715.369/0002-50, situada à Rodovia-ES, 482, Cachoeiro x Alegre, Km 05, Nossa Senhora da Glória, Cachoeiro de Itapemirim-ES, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ENÉSIO PAIVA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de setembro de 2010

Nº 43 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº. 46211.005366/2010-71 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Carreira da Companhia Mineira de Promoções - Prominas, inscrita no CNPJ 17.559.790/0001-42, situada na Rua Curitiba, nº 1264, cep. 30170-1 21, Centro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAIBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de setembro de 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba/Substituto, usando das atribuições conferidas pelo Art. 1º da Portaria/SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pelas Portarias SRT/MTE Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, para decidir sobre pedidos de homologação de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira das Empresas, e considerando o que consta no Processo nº 46224.000890/2010-14, resolve:

Homologar o Quadro de Carreira da Empresa XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 58.309.998/0001-90, situada na Rua Manoel Rufino da Silva, nº 2250, Conjunto Ernesto Geisel, João Pessoa/PB.

ROBERTO SALES DE MIRANDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 2 de setembro de 2010

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46218.011553/2009-90
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e Região - SSPMS/RS.
CNPJ	93.238.053/0001-26
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Barra Funda, Nova Boa Vista e Sarandi- RS
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais ativos e inativos, dos poderes executivos e legislativo, inclusive os professores municipais, da administração direta e autárquica.

Processo	46211.003396/2010-42
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Bens e Serviços do Vale do Aço - SINDICOMERCIO/MG
CNPJ	38.517.512/0001-00
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo- MG

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010092800069

Categoria Profissional	Comércio varejista e atacadista de bens e prestação de serviços, com exceção das empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos e das empresas concessionárias e distribuidoras de veículos.
------------------------	--

Processo	46211.009137/2009-91
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa - SINFUP
CNPJ	20.324.588/0001-46
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Viçosa-MG
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais.

Processo	46312.000665/2010-81
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário e Montagem de Três Lagoas, Selvíria, Brasilândia, Santa Rita do Pardo, Bataguassu e Água Clara/MS.
CNPJ	37.198.876/0001-02
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Três Lagoas, Água Clara, Bataguassu, Brasilândia, Santa Rita do Pardo, Selvíria- MS
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário e Montagem.

Processo	46220.002333/2010-60
Entidade	Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria da grande Florianópolis
CNPJ	83.566.919/0001-74
Abrangência	Intermunicipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

Estabelece os procedimentos da avaliação de desempenho institucional e individual da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, no âmbito do Ministério do Turismo e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto de 19 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. de 22 de setembro de 2008, e

Considerando o disposto no art. 7º-A, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e

Considerando o disposto no inciso I, do art. 1º e no art. 7º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer, na forma disciplinada nesta Portaria, os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Ministério do Turismo.

Art. 2º A GDPGPE tem por finalidade estimular e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores que colaboram com o crescimento, aprimoramento e resultados do MTur.

Art. 3º A GDPGPE será paga de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional, tendo como limites:

I - o máximo, de cem pontos por servidor; e

II - o mínimo, de trinta pontos por servidor.

Parágrafo único. Cada ponto corresponde, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos em lei.

Art. 4º A pontuação referente à GDPGPE está assim distribuída:

I - até vinte pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 5º Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido em lei, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 6º A GDPGPE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 7º O titular de cargo efetivo, quando investido em função de confiança ou cargo em comissão do grupo de direção e assessoramento superiores - DAS, perceberá a respectiva gratificação de desempenho nas seguintes condições:

I - investido em cargo de provimento em comissão DAS níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, no MTur, perceberá a respectiva gratificação conforme disposto no art. 5º desta Portaria; e

II - investido em cargo de natureza especial ou cargo de provimento em comissão DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, no MTur perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 8º O titular de cargo efetivo, quando não se encontrar em exercício no MTur, ressalvado o disposto em legislação específica, somente fará jus à respectiva gratificação de desempenho:

I - quando requisitado à Presidência da República ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDPGPE com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no MTur; e

II - quando cedido para órgão ou entidades da União e investido em cargo de natureza especial, de provimento em comissão DAS 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberá a GDPGPE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Art. 9º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo da avaliação de desempenho terá duração de 12 meses, iniciando-se em 1º de outubro e encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

§ 2º As avaliações serão processadas no mês de outubro e os resultados gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

§ 3º Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação será de 02 de agosto a 30 de setembro de 2010.

§ 4º O resultado do primeiro ciclo de avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 10. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimentos, de cessão ou de outros afastamentos sem direito a percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 11. A partir do segundo ciclo, a avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades, por no mínimo 2/3 (dois terços) de um ciclo de avaliação completo.

Art. 12. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDPGPE correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 13. Ocorrendo exoneração do cargo de provimento em comissão, o servidor recém exonerado continuará percebendo a GDPGPE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

II - DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 14. A avaliação de desempenho individual caracteriza-se por ser um processo de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor, tendo como referência as metas globais e intermediárias das unidades do MTur.

Art. 15. No mês de outubro de cada ano deverá ser estabelecido compromisso de desempenho individual entre a chefia imediata, a equipe de trabalho e o servidor, devidamente registrado no Plano de Trabalho, em consonância com as metas globais e intermediárias.

Art. 16. Os resultados da avaliação individual serão obtidos com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, de acordo com o estabelecido no Formulário de Desenvolvimento Profissional.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual serão considerados os seguintes fatores, conforme o Formulário de Avaliação de Desempenho da GDPGPE (Anexo I):

I - Produtividade no trabalho;

II - Conhecimento de métodos e técnicas;

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o trabalho; e

V - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta.

§ 2º Os fatores dividem-se em enunciados que buscam traduzir os pontos mais importantes a serem acompanhados e analisados como critérios no envolvimento na execução do trabalho. A cada enunciado será atribuída uma pontuação de 1 a 10, de acordo com o desempenho do servidor, sendo que a nota final será obtida dividindo-se o total de pontos obtidos pela soma dos pontos de atribuídos a cada indicador por 10 (dez).

§ 3º A pontuação individual será obtida através da média ponderada dos conceitos atribuídos:

I - Pelo próprio avaliado, até o limite de 20 (vinte) pontos, na proporção de 15% (quinze por cento);

II - Pelos demais integrantes da Equipe de Trabalho, até o limite de 20 (vinte) pontos, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento); e

III - Pela chefia imediata, até o limite de 20 (vinte) pontos, na proporção de 60% (sessenta por cento).

§ 4º As Equipes de Trabalho serão definidas em ato do Secretário-Executivo do MTur.

§ 5º Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação, conforme previsto no Art 4º, § 5º, do Decreto nº 7.133/2010, os servidores de que tratam o Art 1º desta Portaria, serão avaliados apenas pela chefia imediata, em formulário próprio para esse fim (Anexo I), sendo que a nota final do servidor será obtida somando-se todos os pontos obtidos na avaliação individual e dividindo-se o resultado por 10 (dez).

§ 6º Caberá a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas providenciar novo formulário de avaliação individual nos termos do Decreto 7.133/10, para o segundo ciclo de avaliação.

Art. 17. A avaliação de desempenho individual do servidor é de responsabilidade da chefia imediata, considerada, para os efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo em comissão ou, o responsável pela supervisão das Equipes de Trabalho.

Art. 18. Em caso de vacância do cargo ocupado pela chefia imediata, o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação dos servidores que lhe forem subordinados.

Art. 19. Em caso de afastamento ou impedimento legal do titular, a avaliação deverá ser feita pelo substituto legal.

Art. 20. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

III - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 21. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho do MTur no alcance das metas organizacionais. As metas organizacionais dividem-se em metas globais e metas intermediárias.

§ 1º As metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional serão publicadas anualmente em Portaria do Ministro de Estado do Turismo.

§ 2º As metas intermediárias referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas pelas Coordenações-Gerais do MTur e encaminhadas à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas antes do início de cada ciclo de avaliação.

§ 3º As metas referidas nos parágrafos anteriores deverão ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas às atividades fim do MTur, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4º Caberá ao Diretor de Gestão Estratégica o acompanhamento e a aferição das metas de avaliação de desempenho institucional.

Art. 22. As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período serão amplamente divulgados pelo MTur, inclusive no seu sítio eletrônico.

Art. 23. As metas organizacionais poderão ser revistas na hipótese de superveniência dos fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o MTur não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 24. As metas globais serão elaboradas e mensuradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho.

IV - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 25. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho, no âmbito do MTur, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional, com o objetivo de aprimorar a sua aplicação, intervindo de forma a solucionar situações de conflito, discordância, assim como zelar pelo cumprimento da legislação;

II - julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais;

III - outras competências que venham a ser atribuídas, se necessárias.

Art. 26. Integrarão a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho:

I - um representante indicado pelo Diretor de Gestão Interna;

II - um representante indicado pelo Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas; e

III - um representante indicado pelos servidores.

§ 1º Para cada membro da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho deverá haver um suplente designado.

§ 2º Os representantes serão designados em Portaria do Ministro de Estado do Turismo.

§ 3º Os integrantes da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho deverão apresentar o seguinte perfil:

I - ser servidor efetivo;

II - conhecer o processo de avaliação e seus instrumentos;

III - ter concluído o estágio probatório; e

IV - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da avaliação de desempenho individual, com a devida justificativa, em primeira instância, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MTur, em formulário específico, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de ciência do resultado da avaliação individual, que encaminhará o pedido à chefia imediata do servidor para apreciação.

§ 1º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo a chefia imediata do servidor, o ocupante de cargo em comissão, deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 2º A decisão da chefia imediata sobre o pedido de reconsideração, interposto pelo servidor, deverá ser comunicada no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, que dará ciência do resultado ao servidor e à Comissão de Acompanhamento de Avaliação.

§ 3º Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento de Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias. A Comissão julgará o recurso em última instância.

Parágrafo Único. Não será considerado o recurso que for interposto fora do prazo.

Art. 28. O resultado final das avaliações será publicado em Boletim Interno.

Art. 29. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Diretor de Gestão Interna.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO P. BARRETTO FILHO



ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

01 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME		MATRÍCULA SIAPE
CARGO:		LOTAÇÃO

02 IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA		
NOME		MATRÍCULA SIAPE
CARGO:		LOTAÇÃO

03 PERÍODO DE AVALIAÇÃO		
..... / / A / /		

04 INSTRUÇÕES		
Antes de iniciar a avaliação, leia atentamente a especificação de cada fator e seus indicadores. Em seguida, após analisar o conceito que melhor traduza o desempenho do avaliado atribua uma pontuação para o indicador correspondente a cada fator. Lembre-se de estabelecer uma pontuação para todos os indicadores e preencher na coluna adequada. Ao final, é importante realizar o somatório dos pontos atribuídos a cada indicador para obter o total de pontos da avaliação.		
CONCEITO	PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO
ABAIXO DO ESPERADO	1, 2, 3 ou 4	O avaliado apresenta desempenho que requer melhora, demonstrando desinteresse em desenvolver-se de modo a adequar-se às características desejadas. Apresenta dificuldades na execução de suas atribuições, necessitando de acompanhamento e controle periódicos para o alcance dos resultados esperados.
ATINGE PARCIALMENTE O ESPERADO	5 ou 6	O avaliado apresenta um nível de desempenho razoável, nem sempre adequado, com algumas imperfeições na execução do trabalho, porém mostra-se disposto a corrigir suas deficiências e aprimorar o seu desempenho.
ATINGE O ESPERADO	7 ou 8	O avaliado apresenta um desempenho que atende plenamente os padrões desejados. O seu trabalho possui boa qualidade. Procura desenvolver-se para alcançar nível de desempenho superior ao atual.
ACIMA DO ESPERADO	9 ou 10	O avaliado apresenta desempenho excepcional, que serve de referência para sua equipe, superando as expectativas e buscando manter elevado padrão de desempenho, além de aprimorar o seu desenvolvimento a cada dia.

05 INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO		
FATORES PARA ANÁLISE	INDICADORES	PONTUAÇÃO
I - Produtividade no trabalho - Grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados.	Organiza as tarefas, observando as prioridades.	CHEFIA IMEDIATA
	Racionaliza o tempo e os recursos na execução das tarefas. Aproveita eventual disponibilidade de forma produtiva.	
	Trabalha de forma regular e constante. Agiliza o ritmo de trabalho em situações excepcionais/picos.	
	Executa as tarefas, corretamente, com qualidade e boa apresentação.	
II- Qualidade Técnica do Trabalho: Conjunto de saberes, informação técnica e experiência profissional, essenciais ao adequado desempenho das funções.	Está bem preparado e demonstra domínio de sua especialidade.	
	Analisa e soluciona problemas rapidamente e identifica oportunidades de aprimoramento.	
	Transforma o seu conhecimento técnico em ações que contribuam para racionalização de recursos e resultados no trabalho.	
	Tem a sua capacidade técnica reconhecida pela equipe e superiores.	
III- Trabalho Em Equipe: Capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados.	Sabe relacionar-se e interagir com a equipe, buscando manter um bom clima de trabalho.	
	Aceita sugestões dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades e aprimorar o seu trabalho.	
	Busca agir de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.	
	E cooperativo e mostra-se disposto a ajudar e trabalhar com outras pessoas	
IV- Comprometimento com o Trabalho e os objetivos Organizacionais: Prê-disposição para a ação o esforço em prol da Instituição, compartilhamento de valores para atingir os objetivos organizacionais.	Demonstra interesse em conhecer a estrutura e funcionamento do Ministério do Turismo e do setor em que atua.	
	Cumprimento dos prazos com os quais se compromete, administrando as prioridades.	
	Preocupa-se permanentemente com a qualidade do seu trabalho, realizando suas tarefas com zelo e apuro técnico, buscando melhoria contínua.	
	Conhece as metas e objetivos do setor em que atua, conhece seu papel na execução desses objetivos e demonstra comprometimento com o desempenho de sua função.	
V - Cumprimento de Normas de Procedimentos e de Conduta no desempenho das atribuições do cargo- conduta pautada pelo respeito às pessoas, à Instituição e às normas vigentes.	Inspira confiança, revela-se como indivíduo honesto, íntegro, sincero e imparcial.	
	Age com firmeza, discrição e coerência de atitudes compatíveis com o trabalho.	
	Respeita e obedece à legislação, desenvolve suas atividades de forma consciente e justa.	
	Zela pelo patrimônio da Instituição, evita desperdícios de material e gastos desnecessários.	
TOTAL DE PONTOS DA AVALIAÇÃO		
NOTAL FINAL (Total de Pontos ÷ 10)		
ASSINATURA DO SERVIDOR		ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 2-8-2010, Seção 1, págs. 122 a 124, com .incorreção no original.

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto de 19 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. de 22 de setembro de 2008, e
Considerando o disposto nos § 1º, do art. 7º-A, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;
Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 5º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no DOU de 22 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Fixar as Metas Institucionais do Ministério do Turismo para o primeiro período de avaliação, conforme Anexos I (Metas Globais) e II (Metas Intermediárias) desta Portaria, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que se encontram em exercício nesta Pasta.
Parágrafo único. O primeiro ciclo de avaliação, em consonância com o que dispõe o § 9º, do art. 5º, do referido Decreto, corresponde, excepcionalmente, ao período de 2º de agosto a 30 de setembro de 2010.
Art. 2º O segundo ciclo de avaliação corresponderá ao período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO P. BARRETO FILHO

ANEXO I

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO

UNIDADE	1º de Julho de 2009 a 30 de Junho de 2010	PRODUTO	UNIDADE DE MEDI-DA
	META	META REALIZADA	
Departamento de Planejamento e Avaliação do Turismo - DEPAT	Realizar 4 reuniões ordinárias do Conselho Nacional de Turismo, como parte da formulação da Política Nacional de Turismo.	4	Reuniões realizadas
Departamento de Estudos e Pesquisas - DE-PES	Realizar 4 estudos e pesquisas, consubstanciando um sistema nacional de in-formações turísticas.	4	Estudos e pesquisas elaborados

Departamento de Promoção de Marketing Nacional - DPMKN	Realizar 47 campanhas e iniciativas de marketing para promoção do turismo no mercado interno.	47	Campanha realizada	um
Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico - DEAOT	Realizar 65 ações de apoio à estruturação dos 65 destinos turísticos nacionais.	65	Ações realizadas	um
Departamento de Relações Internacionais do Turismo - DRELT	Realizar 21 ações de cooperação técnica internacional em turismo.	21	Ações realizadas	um
Gabinete	Realizar 25% ações de fiscalização dos convênios firmados.	25	Ações fiscalizações	%

SECRETARIA EXECUTIVA

UNIDADE	1º de Julho de 2009 a 30 de Junho de 2010	META REALIZADA	PRODUTO	UNIDADE
	META			
Secretaria-Executiva (Gabinete) SE	Elaborar 1 projeto para o fortalecimento da Gestão	1	Projeto elaborado	um
Diretoria de Gestão Interna (Gabinete)	Selecionar 2 processos, em cada uma das 4 Coordenações-Gerais e propor um indicador.	8	Indicador proposto	um
DGI				
	Analisar 1700 prestações de contas relativas aos convênios celebrados, com o Ministério do Turismo	1700	Prestações de contas analisadas	um
Diretoria de Gestão Estratégica	Elaborar Manuais Técnicos, em número de 3, sendo 1 Manual Técnico de Programação Orçamentária, 1 Manual Técnico de Programação Financeira e 1 Manual Técnico da Setorial Contábil para orientação quanto aos procedimentos adotados pelas Unidades do Ministério do Turismo.	3	Manuais elaborados	um
DGE				

SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

UNIDADE	1º de Julho de 2009 a 30 de Junho de 2010	META REALIZADA	PRODUTO	UNIDADE
	META			
Departamento de Infraestrutura - DIETUR (Gabinete)	Empenhar todo o limite disponível para apoiar os 3375 Contratos de Repasse.	3375	Contrato de Repasse empenhado	Uma
	Fiscalizar 1248 contratos de repasse.	1248	Contratos fiscalizados	Uma
Departamento de Financiamento e Promoção de Investimentos no Turismo - DFPIIT	Participar e apoiar 15 eventos que atraíam investimentos para o ativo turístico brasileiro e divulgar os programas oficiais de financiamento para as atividades do setor.	15	Participação em eventos	Um
Departamento de Qualificação e Certificação de Produção Associada ao Turismo - DCPAT	Apoiar 96 projetos voltados para melhoria e diversificação da oferta de produtos associados, para agregar valor ao turismo e ampliar as oportunidades de trabalho e renda	96	Projetos apoiados	Um
	Apoiar 56 projetos que resultem na geração de emprego e distribuição de renda, na preservação do meio ambiente, na valorização das identidades culturais e no incremento do capital	56	Projetos apoiados	Um
Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo - DPRDT	Analisar 80% das propostas encaminhadas pelo Departamento.	80	Propostas analisadas	%

GABINETE DO MINISTRO

UNIDADE	1º de Julho de 2009 a 30 de Junho de 2010	META REALIZADA	PRODUTO	UNIDADE
	META (2009)			
Gabinete do Ministro Ouvidoria CONJUR AECIN	Promover 30 seminários de sensibilização regional sobre a temática da exploração Sexual da Criança e Adolescente, no Turismo.	30	Seminários realizados	Um
	Atendimento direto, pela Ouvidoria de 4119 solicitações da Sociedade dirigidas ao Ministério do Turismo.	4119	Solicitações atendidas	Um

ANEXO II

META GLOBAL

1. Contribuir com Políticas Públicas para a geração em 2009 de 79.500 empregos e ocupações nas atividades relacionadas ao turismo.
2. Promover a qualificação e o aperfeiçoamento de 60.000 agentes atuantes em toda a cadeia produtiva do turismo.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 2-8-2010, Seção 1, págs. 124 e 125, com incorreção no original.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 245, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova o enquadramento do projeto de exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual do Corredor Raposo Tavares, de titularidade da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007; tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007; bem como o art. 7º da Portaria GM nº 89 de 04 de abril de 2008, alterada pelas Portarias nºs 131, de 19 de maio de 2008 e 195, de 29 de julho de 2010; e o que consta do Processo MT nº 50000.017485/2009-95, resolve:

- Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual do Corredor Raposo Tavares, de titularidade da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.
- Art. 2º O impacto decorrente da aplicação do REIDI sobre as tarifas deverá ser considerado pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.
- Art. 3º Os autos do processo MT nº 50000.017485/2009-95 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
- Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO I	
Projeto	Exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual do Corredor Raposo Tavares
Tipo	Concessão Rodoviária.

Pessoa Jurídica Titular	Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.
CNPJ	10.531.501/0001-58
Localização	Estado de São Paulo
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM nº 89 de 04 de abril de 2008
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	MT nº 50000.017485/2009-95

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 411, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.052471/2010-11, resolve:

- Art. 1º Fixar procedimentos objetivando a seleção de empresas prestadoras de serviços regulares do sistema de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, para prestação de serviços de temporada turística não permanente entre o Brasil e a Argentina, com as seguintes fases:
- I - publicação de aviso divulgando os serviços de temporada turística a serem operados entre o Brasil e a Argentina, no período de 01 de dezembro de 2010 até 15 de abril de 2011; e
- II - seleção das empresas, mediante sorteio, no caso de se apresentarem maior número que atenda às condições operacionais do que o fixado para um determinado serviço;
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS

PORTARIA Nº 1.542, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio - PRT da 1ª Região, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando que foi formulada representação (autos nº 000178.2010.01.005/1-501) solicitando a averiguação das condições ambientais de trabalho em estabelecimento empresarial da Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda;

Considerando que da leitura dos autos da RT nº 0000833-48.2010.5.01.0411 constatou-se a ocorrência de labor em prensa por trabalhadores sem treinamento para operá-la, acarretando-lhes, em consequência, dilaceramentos de partes de seus dedos e afastamento do trabalho com usufruto de benefício previdenciário;

Considerando que tais fatos merecem acurada apuração pelo Ministério Público do Trabalho, uma vez que dizem respeito a degradantes condições ambientais de trabalho causadoras de grave risco à integridade física dos trabalhadores;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto no artigo 200 inciso VIII e no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), assim como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da DESK MÓVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 74.148.958/0001-60, com sede na Rua Dois, s/nº, Quadra D, Lotes 1 e 3, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se o cumprimento das seguintes diligências:

Notifique-se a investigada para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, os seguintes documentos:

cópias do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) acompanhado de sua avaliação global, do Programa de Con-

servação Auditiva (PCA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) devidamente atualizados;

cópia do relatório anual do PCMSO realizado de acordo com a NR 09 e a avaliação de monitoramento do PPRA (item 9.3.7.1 da NR 07);

comprovação da apresentação do relatório anual do PCMSO à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), juntando-se aos autos cópia da ata que haja discutido o mencionado relatório;

apresentação das Comunicações de Acidentes de Trabalho (CATS) emitidos em decorrência de amputações ocasionadas pela atividade laborativa;

apresentação de todos os certificados de treinamento dos operadores de prensas;

apresentação das ordens de serviços emitidas para a instrução dos empregados quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes de trabalho durante a operação de máquinas;

Oficie-se à Gerência Regional do Trabalho e Emprego (GR-TE) requisitando urgente fiscalização no local de trabalho destinada a verificar:

o cumprimento da NR-12, em especial o previsto nos itens 12.2, 12.3 e 12.5.1;

se há treinamento dos empregados responsáveis pela operação de prensas;

o adequado fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) conforme NR-06;

a disponibilidade, no local de trabalho, de manuais de operação das máquinas usadas na atividade empresarial.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.566, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000389.2010.01.004/0-401, autuada com a finalidade de apurar denúncia de: 07.14. Trabalho nas Ruas; 07.14.04. "Guarda-Mirim".

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000389.2010.01.004/0-401, em face de MERCADO MULTIMIX DO PARQUE SUÉCIA LTDA ME (Rua Dias Ribeiro, nº 36, Loja, Parque São José, Belford Roxo, RJ, CEP: 26.190-250 - CNPJ nº 05.636.150/0001-00). Presidirá o Inquérito, o Procurador do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos Servidores Leandro Ribeiro Spiessberger, Técnico Administrativo, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 225, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação instaurada através de denúncia anônima, bem como que dos autos do Procedimento

Preparatório nº 000022.2010.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica (Jornada de Trabalho; Horas Extras) resolve, com fulcro na Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, inciso I, primeira parte; art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Cambalhota Confeções Ltda - HERING STORE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:07.588.233/0001-04.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA
MANTOVANELI

PORTARIA Nº 226, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDISAN, bem como que dos autos do Procedimento 000301.2010.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FORNECIMENTO IRREGULAR DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA - SAAE.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 227, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000156.2010.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (PCMSO, exames médicos), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Cicerone Indústrias e Comércio Ltda (Pisomar).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 229, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000537.2010.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (PCMSO, exames médicos, aviso prévio), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Soservi- Sociedade de Serviços Gerais.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 267, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2010, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, Art.55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ Mil		
	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	718.277	8.554	726.831
Pessoal Ativo	498.439	4.080	502.519
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	162	-	162
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	12.726	884	13.610
Demais Despesas com Pessoal Ativo	485.551	3.196	488.747
Pessoal Inativo e Pensionistas	219.838	4.474	224.312
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	337	-	337

Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	33.308	130	33.438
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	186.193	4.344	190.537
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	228.710	8.463	237.173
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	46.197	1.013	47.210
Despesas de Exercícios Anteriores	1.243	7.450	8.693
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	181.300	-	181.300
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	489.567	91	489.658
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			479.816.372
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V)	0,102032%	0,000019%	0,102051%
= (III c/ IV) x 100			
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,224226%			1.075.873
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,213015%			1.022.079

FONTE: SIAFI

1- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2- O valor de R\$ 12.726.683,40 constante da linha de Sentenças Judiciais com Precatório de Pessoal Ativo, inclui a parcela de R\$ 8.497.229,74 decorrente do pagamento da Contribuição para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais em virtude do pagamento de Precatórios relativos a exercícios anteriores.

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Diretor-GeralSILVIO FERREIRA
Secretário de Administração e FinançasSUELY AMARAL DE MEDEIROS SANTOS
Secretária de Controle Interno



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 67, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o inciso III do art. 54 e o § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal referente ao 2º quadrimestre de 2010, na forma do ANEXO, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado para acesso público na internet.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ARI PARGENDLER

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.643.189	121.217	5.764.406
Pessoal Ativo	4.955.882	117.100	5.072.981
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	2.100	0	2.100
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	263.814	107.281	371.095
Demais Despesas com Pessoal Ativo	4.689.969	9.819	4.699.787
Pessoal Inativo e Pensionistas	687.308	4.117	691.425
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	1.656	0	1.656
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionista	685.651	4.117	689.768
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	1.019.315	117.817	1.137.132
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.227	8	2.235
Decorrentes de Decisão Judicial	265.972	107.281	373.254
Despesas de Exercícios Anteriores	119.320	9.792	129.113
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	631.795	736	632.531
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.623.874	3.399	4.627.274
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			479.816.372
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	0,963676%	0,000708%	0,964384%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 1,631968%			7.830.450
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 1,550370%			7.438.927

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) A partir de 2010, os valores de Precatórios e RPVs da administração direta não integram a dotação autorizada das unidades orçamentárias do Órgão 12000 - Justiça Federal. Os valores executados foram descentralizados aos Tribunais que proferiram as decisões, conforme art. 29 da Lei 12.017/2009 - LDO, e compõem a despesa realizada do órgão que originou o débito.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO
Secretário de Controle Interno

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 29, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, c/c o artigo 6º, inciso XXV, tudo do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União para o período de setembro de 2009 a agosto de 2010.

Art. 2º Determinar a sua publicação conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 04.05.2000, observadas as prescrições da Portaria nº 462/STN/MF, de 05.08.2009 e a Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28.08.2002, conforme quadro anexo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

TEN BRIG AR WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
Presidente do Tribunal

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010

1.- LRF, artigo 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R\$ em Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	301.462	0	301.462
Pessoal Ativo	149.794	0	149.794
Pessoal Inativo e Pensionistas	151.669	0	151.669
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de contratos de Terceirização (Art. 18, § 1º Da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	164.806	0	164.806
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	6	0	6
Despesas de Exercícios Anteriores	21.868	0	21.868
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	142.932	0	142.932
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	136.657	0	136.657

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			479.816.372
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -TDP sobre a RCL	0,028481%	0,00000%	0,028481%
(V) = (III / IV) * 100			
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,080726%		387.337
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,076689%		367.970

Observações:

(1) Fonte dos dados: SIAFI 2009/2010/CELULAS.

(2) RCL publicada pela Portaria nº 530/STN, de 20/09/2010.

(3) Limite Prudencial - LRF = 0,076689% (alterados pela Resolução nº. 26/CNJ, de 05.12.2006).

(4) Do valor de R\$ 43.983.379,53 relativos às Despesas de Exercícios Anteriores apurados no período, R\$ 22.115.429,77, se referem a despesas com inativos e pensionistas que foram pagas com recursos vinculados às fontes 156 e 169; portanto integram a linha: Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

(5) Do valor de R\$ 142.708,32 relativos a Despesas decorrentes de Decisão Judicial, apurados no período, R\$ 136.801,32, se referem a despesas com inativos e pensionistas que foram pagas com recursos vinculados às fontes 156 e 169; portanto integram a linha: Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

(6) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei nº 4.320/64.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
Presidente em exercício

MOZART ARRUDA CAVALCANTI
Diretor-Geral em exercício

AFONSO IVAN MACHADO
Secretário de Planejamento

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 624, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e parágrafo único do Art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, referente ao período de setembro de 2009 a agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM



ANEXO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010

RGF - Anexo I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS	
		Últimos 12 meses	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		88.988	-
Pessoal Ativo		73.783	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			
Demais Despesas com Pessoal Ativo		73.783	
Pessoal Inativo e Pensionistas		15.205	
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)			
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas		15.205	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		17.511	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-
Decorrentes de Decisão Judicial			-
Despesas de Exercícios Anteriores		3.821	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		13.690	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		71.476	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		71.476	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		479.816.372
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,014897
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,027892	133.830
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - %	0,026497	127.137
FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE		
¹ Valor referente à Portaria STN n. 530, de 16/9/2010.		
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.		

LEANA BATISTA NEVES
Coordenadora de Orçamento e Finanças
RAIMUNDA MENDES COSTA
Coordenadora de Controle Interno
Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.007, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54, e parágrafos 2º e 4º do art. 55, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROBERTO FERREIRA LINS

ANEXO
GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS	
		Últimos 12 meses	
		LIQUIDA DAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		137.591	78
Pessoal Ativo		108.787	78
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)		1.741	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo		107.046	78
Pessoal Inativo e Pensionistas		28.804	0
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)		0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas		28.804	0
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1.º do art.18 da LRF)		0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1.º do art. 19 da LRF) (II)		31.026	78
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão			

Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	1.741	0
Despesas de Exercícios Anteriores	2.809	78
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	26.476	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	106.565	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP (IV) = (IIIa+IIIb)	106.565	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	479.816.372
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,022209
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - %	0,043852
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo Único do art.22 da LRF) - %	0,041659
	199.887

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹ Valor referente à Portaria STN n.º 530 , de 16/09/2010.

NOTA:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

ROBSON COSTA RODRIGUES
Secretário de Orçamento e Finanças

PAULA CRISTINA DE MENEZES MARTINS TEIXEIRA
Secretária de Controle Interno

Des. ROBERTO FERREIRA LINS
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1.068, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 2º quadrimestre de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	SET DE 2009 A AGOSTO /2010	
	LIQUID (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS. (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	85.380	-
Pessoal Ativo	71.956	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	71.956	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.424	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionista	13.424	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º, da LRF) (II)	19.199	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à D. Voluntária	-	-
Decorrente de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	6.279	-
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	12.920	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	66.181	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP (IV)=(III a + III b)	66.181	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ¹		479.816.372
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,013793
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - % 0,026622		127.737
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - % 0,025291		121.350

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹ Valor referente à Portaria STN n.º 530 de 16/09/2010

NOTA:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.



b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

SIDNEI ANTUNES RIBEIRO
Gestor Financeiro

RAQUEL MARIA FERRO NOGUEIRA
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

BELA. SILVANI MAIA RESENDE SANTANA
Diretora Geral

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE SERGIPE

PORTARIA Nº 777, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Des. Luiz Antônio Araujo Mendonça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XXXIV, do Regimento Interno e considerando o disposto nos artigos 54, III e parágrafo único c/c 55, I, "a", § 1º e § 2º da Lei Complementar 101 - LRF, de 4/5/00, publicada no D.O.U., Seção 1, de 5/5/00 e o teor da Portaria 462, de 5/08/09, da Secretaria do Tesouro Nacional, publicada no D.O.U., Seção 1, de 10/08/09, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro/2009 a agosto/2010, constantes do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Des. LUIZ ANTÔNIO ARAUJO MENDONÇA

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PRO- CESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	50.537	
Pessoal Ativo	42.679	
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Ativo	42.679	
Pessoal Inativo e Pensionista	7.858	
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		
Outras Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	7.858	
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	9.828	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	2.522	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.307	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I- II)	40.709	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIf)		40.709
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹		479.816.372
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,008484
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) 0,014168		67.980
LIMITE PRUDENCIAL(parágrafo único do art. 22 da LRF) 0,013459		64.578

Fonte: SIAFI e COFIN/TRE-SE

¹Valores referentes à Portaria Nº 530, de 16/9/2010.

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega de material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas as liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Aracaju, 27 de setembro de 2010
VÂNIA MARIA NASCIMENTO LIMA ROLEMBERG
Secretária de Administração e Orçamento

RUBENS LISBOA MACIEL FILHO
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

GERALDA CRISTINA DA SILVA MENEZES BEZERRA
Diretora-Geral

Des. LUIZ ANTÔNIO ARAUJO MENDONÇA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 52, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 2º quadrimestre de 2010, em anexo, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Des. EDUARDO AUGUSTO LOBATO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c)=(a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.092.428	1.145	1.093.573
Pessoal Ativo	776.579	848	777.427
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	5		5
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	9.319	167	9.486
Demais Despesas com Pessoal Ativo	767.255	681	767.936
Pessoal Inativo e Pensionistas	315.849	297	316.146
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	397		397
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	315.452	297	315.749
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	401.457	546	402.003
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial	9.324	167	9.491
Despesas de Exercícios Anteriores	81.020	379	81.399
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	311.113		311.113
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL III=(I-II)	690.971	599	691.570
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			479.816.372
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc/IV)*100	0,144007%	0,000125%	0,144132%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,334678%			1.605.840
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,317944%			1.525.548

FONTE: SIAFI2009/2010 - TRT3/DSAOC/SRCA

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatórios (do próprio órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.

3) No item "Sentenças Judiciais com Precatórios (do próprio órgão e de Outros da Adm. Direta)", o valor de R\$4.056 (em milhares de reais) refere-se a Precatórios e R\$5.430 (em milhares de reais) refere-se a Sentenças de Pequeno Valor (SPV).

4) Este Regional executou, em milhares de reais, R\$897 referente a Precatórios da Administração Indireta - Autarquias e Fundações, que recebeu através de destaque no orçamento e que neste relatório não estão incluídos na despesa com pessoal.

Des. EDUARDO AUGUSTO LOBATO
Presidente do Tribunal

LINA MARIA PINTO GONÇALVES
Ordenadora de Despesas

HERCE MARTINS PONTES
Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira

GERALDO MAGELA FERNANDES DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Controle Interno

5ª REGIÃO

ATO Nº 377, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE determinar a publicação no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos Anexos a seguir:

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2.º QUADRIMESTRE DE 2010

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO /2009 A AGOSTO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	633.869	4.646	638.515
Pessoal Ativo	460.306	4.244	464.550
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Jud. c/ Precat. (do Próprio Órgão e de Outros da Adm. Direta)	1.795	-	1.795
Demais Despesas com Pessoal Ativo	458.511	4.244	462.755
Pessoal Inativo e Pensionistas	173.563	402	173.965
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais c/ Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Adm. Direta)	-	-	-
Demais desp. Com Pessoal Inativo e Pensionistas	173.563	402	173.965
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceiriz. (art.18, § 1º LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, § 1º DA LRF) (II)	193.076	4.646	197.722
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	1.795	-	1.795
Despesas de Exercícios Anteriores	17.861	4.264	22.125
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	173.420	382	173.802
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL. (III) = (I - II)	440.793	-	440.793
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			479.816.372
% DA DESP. TOTAL C/ PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)*100	0,091867%	0,000000%	0,091867%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,207065%		993.532
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,196712%		943.855

FONTE: SIAFI e SVCONT/D.G./TRT5

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo, sendo R\$ 257 Precatórios da Administração Direta - Ação 0005 e R\$ 1.457 Setenças de Pequeno Valor - Ação 0625.

3) O valor de R\$ 13.319 refere-se a Destaque recebido para pagamento de Precatórios da Administração Indireta - Ação 0005 que não compõe este demonstrativo, conforme Acórdão 346/2006 - TCU - Plenário e Manual página 15.

4) No item " Demais Despesa com Pessoal Ativo" estão acrescido os valores de R\$ 66.939, R\$ 4.244 e R\$ 531 relativos a Obrigação Patronais - Obrigações Intra- Orçamentária referentes as Despesas Liquidadas, Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados e Despesas de Exercícios Anteriores, respectivamente.

Assinaturas (dispositivo relacionado: Art. 54, III, § único da LRF):

Des. ANA LÚCIA BEZERRA
Presidente do Tribunal

EDIVALDO LOPES SANTANA
Diretor-Geral

MARIA REGINA BRITO MARTINS
Diretor da S.O.F.

HUNALDO SOUZA DOS SANTOS
Diretor do Órgão de Controle Interno

17ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.028, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos art. 54, III, parágrafo único e art. 55, I, a, c/c §§ 1º e 2º, da LRF, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal em anexo.

Desa. WANDA LÚCIA COSTA LEITE FRANÇA DECUZZI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	165.318	0	165.318
Pessoal Ativo	147.595	0	147.595
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	7.053	0	7.053
Demais Despesas com Pessoal Ativo	140.542	0	140.542
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.722	0	17.722
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	17.722	0	17.722
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	33.517	0	33.517
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	7.053	0	7.053
Despesas de Exercícios Anteriores	9.371	0	9.371
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.093	0	17.093
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	131.801	0	131.801
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			479.816.372
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV) x 100	0,027469%	0,000000 %	0,027469%
LIMITE MÁXIMO(incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,037679%			180.790
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,035795%			171.751

FONTE: SIAFI2009 / 2010 e SEOFI/TRT17º R.

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2 - Devido a impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.

3 - Receita Corrente Líquida conforme portaria STN N. 530/2010, publicada em 20/09/2010 no DOU, Seção I, páginas 29 e 30.

4 - No grupo "Pessoal Ativo" não foram incluídas as despesas referentes a destaques recebidos para pagamentos de Precatórios da Administração Indireta, pois essas despesas serão informadas no RGF do Poder Executivo, conforme determinação contida no Acórdão 346/2006 - TCU - Plenário, e Manual de elaboração do RGF. As referidas despesas totalizaram R\$306 (em milhares).

5 - Do total do grupo "Sentenças Judiciais com Precatórios (...)" R\$5.627 (em milhares) correspondem a Precatórios da Administração Direta e R\$1.426 (em milhares) a Sentenças Judiciais de Pequeno Valor.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, único da LRF):

WANDA LÚCIA COSTA LEITE FRANÇA DECUZZI
Desembargadora-Presidente

ARGEU IRAILDO FLORINDO
Diretor-Geral Substituto

ERNANI FERNANDES FILHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO ROGÉRIO CARDOSO DA COSTA
Diretor do Núcleo de Controle Interno

18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2010, período setembro/2009 a agosto/2010, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				R\$ Mil
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)			
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL	
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	198.326	476	198.802	
Pessoal Ativo	175.831	469	176.300	
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			-	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	924	388	1.312	
Demais despesas com Pessoal Ativo	174.907	81	174.988	
Pessoal Inativo e Pensionistas	22.495	7	22.502	
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			-	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			-	
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	22.495	7	22.502	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	30.290	388	30.678	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-	
Decorrentes de Decisão Judicial	924	388	1.312	
Despesas de Exercícios Anteriores	8.331		8.331	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	21.035		21.035	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	168.036	88	168.124	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			479.816.372	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,035021%	0,000018%	0,035039%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,049680%			238.373
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,047196%			226.454

FONTE: SIAFI e SOF/TRT 18ª

Notas:1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

R\$ mil: 2) Devido à impossibilidade de segregar valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.

3) O item "Sentenças Judiciais com Precatório" compõe-se de Sentença Judiciais de Pequeno Valor (611), sendo 388 referente a restos a pagar, e de Precatório da Adm. Direta (701), referentes a outros órgãos da Adm. Direta e executados com orçamento alocado a este Tribunal.

4) Do total de 11.865, referente a Despesas de Exercícios Anteriores 3.534 foi realizado com recursos vinculados, restando não computadas 8.331.

5) Foi recebido por meio de destaque para pagamentos de Precatórios da Adm. Indireta o valor de 100

Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal
em exercício

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

21ª REGIÃO

PORTARIA N º 321, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:
Art. 1º. Tomar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de setembro/2009 a agosto/2010, em conformidade com o anexo demonstrativo que integra esta Portaria.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. JOSÉ BARBOSA FILHO

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				R\$ Mil
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total	
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	137.083	-	137.083	
Pessoal Ativo	124.113	-	124.113	
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			-	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	1.971		1.971	



Demais Despesas com Pessoal Ativo	122.142		122.142
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.970	-	12.970
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-		-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	12.970		12.970
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	20.216	-	20.216
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-
Decorrentes de Decisão Judicial	1.971		1.971
Despesas de Exercícios Anteriores	5.932		5.932
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.313		12.313
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	116.867	-	116.867
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			479.816.372
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)* 100	0,024357%	0,000000%	0,024357%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,038802%		186.178
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,036862%		176.869

FONTE: SIAFI 2009 E 2010 / SOF-SECAN-TRT 21

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo; 3) Do Total das Despesas com Pessoal Ativo, R\$ 17.890 referem-se à Contribuição Patronal;

4) Do Total de Sentenças Judiciais, R\$ 1.280 refere-se a pagamento de Precatórios e R\$ 691 a Sentenças de Pequeno Valor;

5) O valor pago referente a Destaques para pagamento de Precatórios da Adm. Indireta (não incluído no RGF) é de R\$ 5.387;

Des. JOSÉ BARBOSA FILHO
Presidente do Tribunal

TAREJA CHRISTINA SEABRA DE FREITAS MEDEIROS
Ordenadora de Despesas

JAIRO DE LIMA DANTAS
Assessor de Controle Interno

ENOCK DE PAIVA CAVALCANTE
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Diretor do Serviço de Pagamento

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.300, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) para o exercício de 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade do pagamento da anuidade, pelo Contador, Técnico em Contabilidade e pelas Organizações Contábeis, é devida em razão dos registros profissional e cadastral em Conselho Regional de Contabilidade (CRC), nos termos dos arts. 21 e 22 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, com redação dada pelo art. 76 da Lei n.º 12.249/10;

CONSIDERANDO que o art. 21 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, com redação dada pelo art. 76 da Lei n.º 12.249/10, fixou os limites do valor das anuidades de profissionais, empresas e organizações contábeis que explorem serviços contábeis;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) manter a uniformidade de ação e os procedimentos do Sistema CFC/CRCs, resolve:

CAPÍTULO I

DAS ANUIDADES PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 1º Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), no exercício de 2011, serão:

I - de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para os Contadores e de R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais) para os Técnicos em Contabilidade, conforme § 1º deste artigo;

II - de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para empresário e escritório individual e de até R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para sociedades contábeis, conforme § 2º deste artigo.

§ 1º As anuidades de profissionais poderão ser pagas nos prazos e condições estabelecidas na tabela a seguir:

ANUIDADE - PRAZO PARA PAGAMENTO	PROFISSIONAIS	
	Contador	Técnico em Contabilidade
Até 31/1/2011	R\$ 342,00	R\$ 308,00
Até 28/2/2011	R\$ 361,00	R\$ 325,00
Até 31/3/2011	R\$ 380,00	R\$ 342,00

§ 2º As anuidades das organizações contábeis (Sociedade/Empresário/CEI) poderão ser pagas nos prazos e condições estabelecidas na tabela a seguir:

ANUIDADE - PRAZO PARA PAGAMENTO	ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS				
	Empresário/CEI	Sociedades			
		Titular	2 sócios	3 sócios	4 sócios
Até 31/1/2011	R\$ 171,00	R\$ 342,00	R\$ 513,00	R\$ 684,00	R\$ 855,00
Até 28/2/2011	R\$ 180,00	R\$ 361,00	R\$ 541,00	R\$ 722,00	R\$ 902,00
Até 31/3/2011	R\$ 190,00	R\$ 380,00	R\$ 570,00	R\$ 760,00	R\$ 950,00

§ 3º Os valores vigentes em março de 2011 servirão de base para concessão de parcelamentos e reduções prevista nesta Resolução.

Art. 2º Os valores das anuidades estabelecidos para o período de 2/1/2011 a 28/2/2011 serão, exclusivamente, para pagamento em cota única, conforme fixado nos §§ 1º e 2º do art. 1º.

Art. 3º As anuidades poderão ser divididas em até 7 (sete) parcelas mensais, desde que requerido e paga a primeira até 31/3/2011.

Parágrafo único. As parcelas com vencimento após 31 de março de 2011 serão atualizadas mensalmente pelo IPCA.

Art. 4º As anuidades pagas após 31 de março de 2011, exigidas de acordo com o § 3º do art. 1º, terão seus valores atualizados, mensalmente, pelo IPCA e acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo único. As anuidades pagas na forma deste artigo poderão ser parceladas em até 7 (sete) parcelas mensais, desde que não ultrapasse o final do exercício financeiro.

Art. 5º Quando do primeiro registro de profissionais (definitivo ou provisório) e de Organizações Contábeis, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vindendos do exercício, calculadas sobre os valores estabelecidos na forma do § 3º do art. 1º.

Parágrafo único. Sem prejuízo das condições estabelecidas no caput deste artigo, os profissionais terão desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade apurada.

CAPÍTULO II

DAS ANUIDADES DAS FILIAIS

Art. 6º A filial de Organização Contábil somente estará sujeita ao pagamento de anuidade quando estabelecida em jurisdição do CRC diversa daquela na qual se encontra a matriz.

Parágrafo único. O valor da anuidade caberá ao CRC a que estiver jurisdicionada a filial e será devido com base no § 2º do art. 1º.

CAPÍTULO III

DAS MULTAS DE INFRAÇÃO

Art. 7º Os valores das penalidades de multas disciplinares devidas por infrações cometidas por profissionais, por organizações contábeis, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de acordo com o art. 27, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto-Lei n.º 9.295/46 e calculadas sobre a anuidade fixada para o Técnico em Contabilidade (R\$342,00 - trezentos e quarenta e dois reais), serão os previstos na tabela a seguir:

MULTAS (art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/46)	VALOR EM R\$
Art. 27, alínea "a" - infração aos arts. 12 e 26	
- Mínima	R\$ 342,00
- Máxima	R\$ 1.710,00
Art. 27, alínea "b" - infração aos arts. 15 e 20	
Profissional - Mínima	R\$ 342,00
- Máxima	R\$ 1.710,00
Pessoa Física (não profissional) - Mínima	R\$ 342,00
- Máxima	R\$ 1.710,00
Organização Contábil - Mínima	R\$ 684,00
- Máxima	R\$ 3.420,00
Outras Pessoas Jurídicas - Mínima	R\$ 684,00
- Máxima	R\$ 6.840,00
Art. 27, alínea "c" - infração aos demais artigos	
- Mínima	R\$ 342,00
- Máxima	R\$ 1.710,00

Art. 8º Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas decorrentes de infrações praticadas por profissionais e organizações contábeis com registro ativo, desde que o pagamento seja efetuado em cota única, no prazo de 30 (trinta) dias após a primeira notificação de cobrança.

§ 1º A multa de infração poderá ser paga em até 7 (sete) parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelo IPCA, desde que requerido dentro do prazo de notificação.

§ 2º Após o prazo previsto no caput deste artigo, a multa de infração, paga em cota única ou de forma parcelada, além de atualizada monetariamente, será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE REDUÇÕES

Art. 9º O CRC, desde que sua situação econômico-financeira o possibilite, poderá conceder redução do valor da anuidade, estabelecida de acordo com o § 3º do art. 1º, aos profissionais que comprovarem não ter auferido renda suficiente à satisfação do encargo, nas seguintes condições:

I - Faixa de Renda I

Renda bruta mensal de até R\$800,00 (oitocentos reais) - Redução de 30%;

II - Faixa de Renda II

Renda bruta mensal acima de R\$800,00 (oitocentos reais) e até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - Redução de 20%.

§ 1º Para obtenção do benefício da redução, o profissional deverá apresentar os seguintes documentos:

a)declaração de que não auferiu renda suficiente à satisfação do encargo;

b)cópia da Carteira de Trabalho - CTPS;



c)cópia do contracheque ou declaração da empresa, constando o valor da remuneração ou honorários recebidos;

§ 2º O profissional desempregado deverá apresentar cópia da CTPS, contendo a sua identificação, informação do último contrato e a página seguinte em branco

§ 3º A solicitação da redução estipulada neste artigo poderá ser requerida até 31/3/2011

§ 4º A concessão de redução do valor da anuidade não exclui a possibilidade de parcelamento, nas condições estabelecidas no art. 3º, e as parcelas em atraso, além da atualização monetária pelo IPCA, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 5º Concedida a redução do valor da anuidade e, no caso de cota única, não sendo efetuado o respectivo pagamento no prazo de 30 dias após o vencimento ou ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas, a redução concedida será automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

DO VALOR DAS TAXAS

Art. 10. Os valores das taxas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), no exercício de 2011, pelos profissionais e Organizações Contábeis, são:

TAXAS	VALOR EM R\$
9.1. Registro Profissional e alterações	R\$ 35,00
9.2. Carteira de Identidade Profissional	R\$ 43,00

RESOLUÇÃO Nº 1.301, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção ou restabelecimento de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o disposto no art. 12 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, com redação dada pela Lei n.º 12.249/2010, prescreve que os profissionais de que trata o referido Decreto somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do respectivo curso, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Contabilidade, por competência definida na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, regulamentar o Exame de Suficiência, resolve:

CAPÍTULO I - DO CONCEITO E OBJETIVO

Art. 1º Exame de Suficiência é a prova de equalização destinada a comprovar a obtenção de conhecimentos médios, consoante os conteúdos programáticos desenvolvidos no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis e no curso de Técnico em Contabilidade.

Art. 2º A aprovação em Exame de Suficiência constitui um dos requisitos para a obtenção ou restabelecimento de registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade.

CAPÍTULO II - DA PERIODICIDADE, APLICABILIDADE E APROVAÇÃO NO EXAME

Art. 3º O Exame será aplicado 2 (duas) vezes ao ano, em todo o território nacional, sendo uma edição a cada semestre, em data e hora a serem fixadas em edital, por deliberação do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da sua realização.

Art. 4º O candidato será aprovado se obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis.

Art. 5º A aprovação em Exame de Suficiência, como um dos requisitos para obtenção ou restabelecimento de registro em CRC, será exigida do:

I-Bacharel em Ciências Contábeis e do Técnico em Contabilidade;

II-portador de registro provisório vencido;

III-profissional com registro baixado há mais de 2 (dois) anos; e

IV-Técnico em Contabilidade em caso de alteração de categoria para Contador.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III deverá ser contado a partir da data de concessão da baixa.

CAPÍTULO III - DAS PROVAS E DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 6º O Exame de Suficiência será composto de uma prova para os Técnicos em Contabilidade e uma para os Bacharéis em Ciências Contábeis, obedecidas às seguintes condições e áreas de conhecimentos:

I - Técnicos em Contabilidade:

a)Contabilidade Geral;

b)Contabilidade de Custos;

c)Noções de Direito;

d)Matemática Financeira;

e)Legislação e Ética Profissional;

f)Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;

g)Língua Portuguesa.

II - Ciências Contábeis:

a)Contabilidade Geral;

b)Contabilidade de Custos;

c)Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

d)Contabilidade Gerencial;

e)Controladoria;

f)Teoria da Contabilidade;

g)Legislação e Ética Profissional;

h)Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;

i)Auditoria Contábil;

j)Perícia Contábil;

k)Noções de Direito;

l)Matemática Financeira e Estatística;

m)Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Federal de Conta-

bilidade elaborar e divulgar, de forma obrigatória no Edital, os conteúdos programáticos das respectivas áreas que serão exigidos nas provas para Técnicos em Contabilidade e Bacharéis em Ciências Contábeis.

Art. 7º As provas devem ser elaboradas com questões objetivas, múltipla escolha, podendo-se a critério do CFC, incluir questões para respostas dissertativas.

CAPÍTULO IV - DA REALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO EXAME

Art. 8º Para a realização do Exame, o Conselho Federal de Contabilidade constituirá 2 (duas) Comissões:

a) Comissão Estratégica; e

b) Comissão Operacional.

§ 1º A Comissão Estratégica será formada por, no máximo, 6 (seis) conselheiros do CFC, com mandato de 2 (dois) anos, não podendo ultrapassar o término do mandato como conselheiro, e deve ser presidida pelo(a) vice-presidente de Desenvolvimento de Desenvolvimento Profissional e Institucional, que coordenará a realização do Exame e aprovará o conteúdo das provas organizadas pela Comissão Operacional.

§ 2º A Comissão Operacional será integrada por, no máximo, 7 (sete) profissionais da Contabilidade, conselheiros ou não, de reconhecida capacidade e experiência profissional, aprovados pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, que terá por finalidade a elaboração das provas e a apreciação de recursos em primeira instância.

Art. 9º A aplicação das provas poderá ser realizada por instituição contratada pelo Conselho Federal de Contabilidade, cabendo aos CRCs colaborar, naquilo que lhe couber, na realização do Exame.

Art. 10. O processo de aplicação das provas de Exame de Suficiência será supervisionado, em âmbito nacional, pela Comissão Estratégica.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS DAS PROVAS DO EXAME

Art. 11. O candidato poderá interpor recurso contra os gabaritos das provas e do resultado final dentro dos prazos e instâncias definidos previamente em edital.

CAPÍTULO VI - PRAZO PARA REQUERIMENTO DO REGISTRO

Art. 12. Ocorrendo a aprovação no Exame de Suficiência, o Conselho Regional de Contabilidade disponibilizará ao candidato a Certidão de Aprovação.

Parágrafo único. O candidato terá o prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do resultado oficial do Exame no Diário Oficial da União (DOU), para requerer, no CRC, o Registro Profissional na categoria para a qual tenha sido aprovado.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), seus conselheiros efetivos e suplentes, seus empregados, seus delegados e os integrantes das Comissões Estratégica, Operacional e de Aplicação de Provas não poderão oferecer, participar ou apoiar, a qualquer título, os cursos preparatórios para os candidatos ao Exame de Suficiência, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 14. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) desenvolverá campanha publicitária no sentido de esclarecer e divulgar o Exame de Suficiência, sendo de competência dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) o reforço dessa divulgação nas suas jurisdições.

Art. 15. Os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) poderão colaborar no envio de questões sobre os tópicos elencados nos incisos I e II do art. 6º, para a formação de bancos de dados, as quais poderão ser utilizadas pela Comissão Operacional de Elaboração de Provas.

Art. 16. Ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) caberá adotar as providências necessárias ao atendimento do disposto na presente Resolução, bem como dirimir todas as dúvidas e interpretações.

Parágrafo único. Nas questões consideradas urgentes, aplicar-se-á o inciso XXI, art. 27 da Resolução CFC n.º 1.252/2009 (Regimento do CFC).

Art. 17. O portador de registro provisório ativo, obtido até 29 de outubro de 2010, terá seus direitos garantidos conforme a norma vigente no ato do registro.

9.3. Carteira de Registro Provisório	R\$ 30,00
9.4. Substituição ou 2º via de Carteira de Identidade Profissional	R\$ 43,00
9.5. 2º via de Carteira de Registro Provisório	R\$ 30,00
9.6. Registro Cadastral e alterações	R\$ 82,00
9.7. 2º via de Alvará de Organização Contábil	R\$ 20,00

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Não será procedida qualquer devolução de valores de anuidade, a título de revisão, se for constatado que eventualmente o interessado poderia ter se utilizado do sistema instituído pela presente Resolução, para ter redução da anuidade, ou se surgirem fatos supervenientes que possibilitariam a concessão dessa redução.

Art. 12. O profissional ou Organização Contábil que solicitar baixa de registro até 31 de março poderá requerer o pagamento da anuidade proporcionalmente ao número de meses decorridos.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

Presidente do Conselho

Art. 18. O profissional apto para requerer o registro e aquele com registro baixado poderá efetuar ou restabelecer seu registro sem se submeter ao Exame de que trata esta Resolução, até a data limite de 29 de outubro de 2010.

Parágrafo único. O previsto no caput deste artigo se aplica ao inciso IV do art. 5º.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 386, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, multas, taxas devidas a partir de 1º de janeiro de 2011, e dá outras providências.

A presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.965/81; Considerando o disposto no art. 10, incisos II e IX, e art. 20 da Lei nº 6.965/81; Considerando que a anuidade devida pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia é uma contribuição de interesse da categoria profissional de Fonoaudiologia; Considerando sugestões dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa durante a 1ª reunião da 114ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º - A anuidade devida pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2011, é fixada no valor de R\$ 318,39 (trezentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), com vencimento em 31 de março de 2011.

Art. 2º - Nos pagamentos das anuidades das pessoas físicas observar-se-ão as seguintes condições: I - com desconto de 10% (dez por cento), no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2011; II - com desconto de 5% (cinco por cento), no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 28 de fevereiro de 2011; III - sem desconto e sem acréscimos, no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de março de 2011; IV - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março.

Art. 3º - O pagamento da anuidade, após o vencimento, será no seu valor integral, acrescido de juros de 1% ao mês, mais multa de 0,33% (trinta e três décimos percentuais) ao dia, até 60 dias. A partir de 60 (sessenta) dias, a multa será de 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Os valores das taxas a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia no exercício de 2011 são os descritos abaixo: I - Inscrição de Pessoa Física, Registro Provisório e/ou Definitivo: . Inscrição - Taxa de R\$ 38,21 (trinta e oito reais e vinte e um centavos); . Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 27,87 (vinte e sete reais e oitenta e sete centavos); . Emissão de Carteira Profissional: Taxa de R\$ 46,97 (quarenta e seis reais e noventa e sete centavos); . Substituição ou 2º via da Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 33,43 (trinta e três reais e quarenta e três centavos); . Substituição ou 2º via de Carteira Profissional: Taxa de R\$ 55,71 (cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos). II - Transferência de Registro Provisório para Definitivo: . Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 27,87 (vinte e sete reais e oitenta e sete centavos). III - Transferência de Registro por alteração de domicílio profissional: . Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 27,87 (vinte e sete reais e oitenta e sete centavos). IV - Reintegração de Baixa: . Taxa de reintegração no valor de R\$ 27,87 (vinte e sete reais e oitenta e sete centavos). V - Registro Secundário: . Taxa de registro no valor de R\$ 19,12 (dezenove reais e doze centavos); . Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 13,94 (treze reais e noventa e quatro centavos); . Meia anuidade. VI - Inscrição de Pessoa Jurídica: . Taxa de Inscrição no valor de R\$ 55,71 (cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos); . Taxa de emissão do Certificado no valor de R\$ 38,20 (trinta e oito reais e vinte centavos).

Art. 5º - A anuidade devida pelas pessoas jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2011, é fixada no valor de R\$ 159,20 (cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos), com vencimento em 31 de março de 2011.

Art. 6º - Nos pagamentos das anuidades das pessoas jurídicas observar-se-ão as seguintes condições: I - com desconto de 10% (dez por cento), no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2011; II - com desconto de 5% (cinco por cento), no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 28 de fevereiro de 2011; III - sem desconto e sem acréscimos, no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de março de 2011;

Art. 7º - O pagamento da anuidade, após o vencimento, será no seu valor integral, acrescido de juros de 1% ao mês, mais multa de 0,33% (trinta e três décimos percentuais) ao dia, até 60 dias. A partir de 60 (sessenta) dias, a multa será de 20% (vinte por cento). Parágrafo único - O não pagamento da anuidade acarretará no cancelamento do registro.

Art. 8º - Revogar as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TÂNIA TEREZINHA TOZI COELHO

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 656, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Fixa os valores das anuidades para o exercício de 2011 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de representação comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação; Considerando que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de representação comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65; Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos órgãos que compõem o Sistema Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade; Considerando ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, observadas as peculiaridades regionais e demais situações inerentes à capacidade contributiva da categoria profissional nos respectivos Estados e necessidades de cada entidade; Considerando o que ficou deliberado na Reunião especial de diretoria da qual participaram os presidentes dos órgãos integrantes do Sistema Confere/Cores, realizada na sede do Core-Ceará, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Os valores das anuidades do exercício de 2011 devidas pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão os seguintes: I - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais dos Estados de Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Distrito Federal: a) Pessoa física: R\$ 200,00 (duzentos reais); b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social: b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais); b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais); b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais); b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais); b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.370,00 (mil, trezentos e setenta reais). II - Para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Ceará: a) Pessoa física: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social: b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais); b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais); b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais); b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais); b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.370,00 (mil, trezentos e setenta reais). III - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais dos Estados de Amapá, Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí e Tocantins: a) Pessoa

física: R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social: b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais); b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais); b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais); b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais); b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.370,00 (mil, trezentos e setenta reais). IV Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais dos Estados do Espírito Santo e São Paulo: a) Pessoa física: R\$ 200,00 (duzentos reais); b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social: b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 300,00 (trezentos reais); b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais); b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais); b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais); b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). V - Para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Minas Gerais: a) Pessoa física: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social: b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais); b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais); b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais); b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais); b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.370,00 (mil, trezentos e setenta reais). VI - Para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro: a) Pessoa física: R\$ 300,00 (trezentos reais), b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social: b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais); b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais); b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais); b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais); b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.370,00 (mil, trezentos e setenta reais). VII - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais dos Estados de Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina: a) Pessoa física: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social: b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 300,00 (trezentos reais); b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais); b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais); b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

Art. 2º. O pagamento da anuidade será efetuado pelo representante comercial, pessoa física ou jurídica, até o dia 31 de março de 2011, com desconto de 10% (dez por cento), ou em 3 (três) parcelas, sem desconto, vencendo-se a primeira em 30 de abril, a segunda em 31 de agosto e a terceira em 31 de dezembro do mesmo ano. § 1º. Ao pagamento antecipado da anuidade de 2011 será concedido desconto de 20% (vinte por cento) até 31 de janeiro e de 15% (quinze por cento) até 28 de fevereiro de 2011. §2º. As anuidades que forem pagas após o vencimento serão acrescidas de 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso e atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor. §3º. A filial ou representação de pessoa jurídica instalada em jurisdição de outro Conselho Regional que não o da sua sede, pagará anuidade em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que for pago pela matriz. §4º. O representante comercial, pessoa física, como responsável técnico de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, pagará anuidade em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade devida pelos demais profissionais autônomos registrados no mesmo Conselho Regional.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS
MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 657, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Fixa os valores dos emolumentos para o exercício de 2011 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de representação comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação; Considerando que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de representação comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65; Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos órgãos que compõem o Sistema Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade; Considerando ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores dos emolumentos cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas, para custeio de emissão de documentos diversos e prestação de outros serviços; Considerando o que ficou deliberado na Reunião especial de diretoria da qual participaram os presidentes dos órgãos integrantes do Sistema Confere/Cores, realizada na sede do Core-Ceará, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Os valores dos emolumentos para o exercício de 2011 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais relativos à emissão de documentos e prestação de serviços diversos serão os seguintes I - Pessoa Física: a) Taxa de registro: R\$ 100,00 (cem reais); b) 2ª via de carteira: R\$ 20,00 (vinte reais); c) Certidão: R\$ 20,00 (vinte reais); d) Transformação de registro: R\$ 50,00 (cinquenta reais); e) Transferência de registro: R\$ 50,00 (cinquenta reais); f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 50,00 (cinquenta reais); g) Registro secundário: 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade paga ao Conselho Regional de origem. h) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do início das atividades, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade à época do registro. II - a) Pessoa Jurídica: Taxa de registro: R\$ 120,00 (cento e vinte reais); b) 2ª via de certificado: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); c) Certidão: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); d) Transformação de registro: R\$ 80,00 (oitenta reais); e) Transferência de registro: R\$ 80,00 (oitenta reais); f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 80,00 (oitenta reais); g) Registro secundário: 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade paga ao Conselho Regional de origem. h) Alteração de Razão ou Denominação Social: R\$ 80,00 (oitenta reais); i) Alteração de Responsável Técnico: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); j) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do arquivamento dos atos constitutivos ou da alteração contratual, conforme o caso, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade relativa ao capital mínimo, à época do registro. III - Responsável Técnico: a) Taxa de registro: R\$ 50,00 (cinquenta reais); b) 2ª via de carteira: R\$ 10,00 (dez reais); c) Certidão: R\$ 10,00 (dez reais); d) Transformação de registro: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); e) Transferência de registro: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); g) Registro secundário: 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade paga ao Conselho Regional de origem. h) Alteração de Responsável Técnico: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); i) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do início das atividades, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade à época do registro.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS
MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.

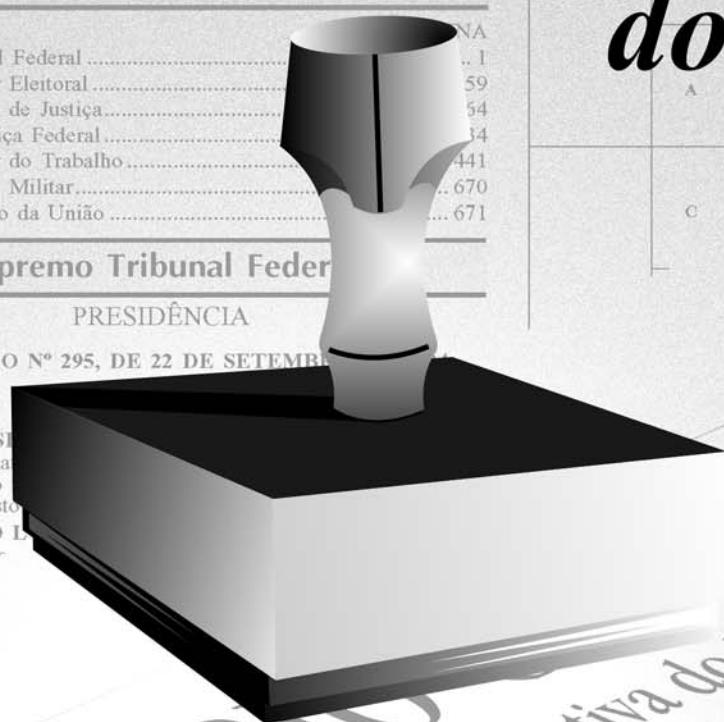


Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

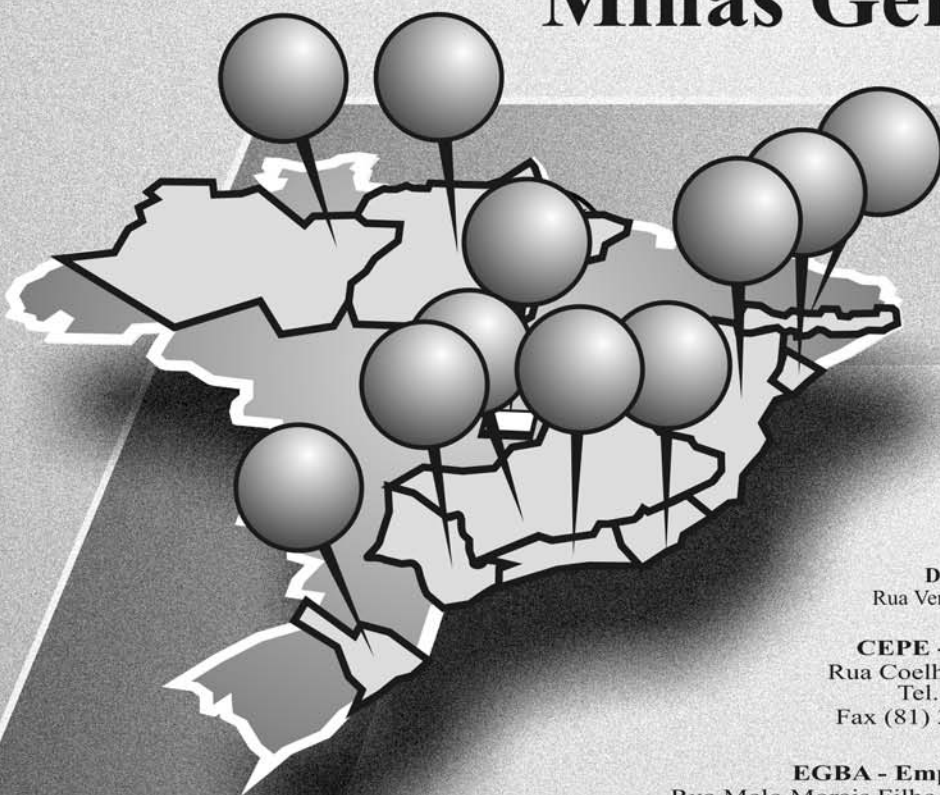




Imprensa Nacional
202 anos
*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

D. Oficial - Central de Publicações Legais Ltda
Rua Verde Vale, 25, Jardim Pinheiros 88106-320 São José/SC

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco
Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Rua Melo Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME
Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SEGRASE - Serviços Gráficos de Sergipe
Rua Propriá, Nº 227 - Centro Aracaju - SE
Tel.: (79) 3205-7400 e 3205-7405 - www.segrase.se.gov.br

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA
Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

SIGNIFICADO HISTÓRICO DE BRASÍLIA

Os delegados do Conselho Nacional de Estatística, presentes à XX Sessão da Assembleia Geral do órgão, consignaram o seu júbilo pela transferência da Capital da República para o Planalto Central considerando que a interiorização vinha sendo preconizada, desde a Inconfidência Mineira, como imperativo da realidade nacional e, como tal, figurou em todas as constituições brasileiras, desde a promulgada em 1891.

Para os delegados, tal empresa, no entanto, só se tornou possível graças ao Governo JK, que concretizou a mudança em ritmo e condições que despertaram admiração em todo o mundo.

A manifestação dos delegados sobre o significado histórico da instalação de Brasília está registrada às páginas 2837/8 do *Diário Oficial* – Seção I, Parte II– de 9 de setembro de 1960, através da Resolução nº 761, de 21 de abril de 1960.

SEMENTE MELHORADA

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, Antônio de Barros Carvalho, através da Portaria nº 79-BR, de 28 de julho de 1960, aprovou o Regulamento para Produção, Aquisição, Certificação, Distribuição e Fiscalização de Sementes pelo Ministério da Agricultura.

O Regulamento previa que o Grupo de Trabalho para o Incentivo à Produção de Semente Melhorada –GTSM incentivasse a produção da boa semente para incrementar a produtividade agrícola, a partir da instituição, em cada Estado, de uma Comissão da Semente Melhorada, composta por um melhorista, um agrônomo e um representante dos produtores.

A esta Comissão caberia promover as medidas necessárias para alcançar a Semente Melhorada, definida como todo grão, tubérculo, galho ou qualquer parte do vegetal usados para multiplicação, autênticos quanto à espécie, variedade, tipo e bom estado fisiológico-sanitário.

A Semente Melhorada era classificada em quatro níveis: a) Semente Genética – produzida sobre controle direto do melhorista e utilizada na produção da Semente Registrada; b) Semente Básica ou de Fundação – a primeira multiplicação da Semente Genética, utilizada na produção da Semente Registrada; c) Semente Registrada – proveniente da multiplicação da Semente Básica ou Registrada, manipulada de forma a manter a identidade de origem e a pureza genética; e d) Semente Certificada – resultante da progênie da Semente Básica, Registrada ou Certificada, manipulada de forma a manter a identidade e pureza satisfatórias, aprovada pelo órgão certificador.

A Portaria que aprova o Regulamento está publicada à pag. 12383 do *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1960.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

A Subseção *Sociedades* do *Diário Oficial* de 15 de setembro de 1960 publica, às páginas 12494/6, os Estatutos da Confederação Nacional da Indústria. O documento registra que a CNI é uma entidade sindical de grau superior, instituída para estudar, coordenar e proteger as atividades industriais, no plano e na sistemática da organização sindical brasileira.

O Estatutos asseguram, entre outras, prerrogativas para a CNI representar os interesses da indústria e as federações filiadas a ela perante os poderes públicos; eleger ou designar representantes junto a organismos, instituições ou certames nacionais e internacionais; e colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, na solução dos problemas relacionados à economia nacional.

A CNI foi fundada em 12 de agosto de 1938, a partir da criação da Confederação Industrial do Brasil, em 1933, que reunia as federações de indústrias de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro.

Um de seus primeiros desafios foi ajudar o Brasil a superar os problemas da Segunda Guerra Mundial, o que abrangeu estudos sobre planejamento das atividades produtivas, defesa do trabalho nacional e o reequipamento do parque manufatureiro.

A entidade lançou as bases para a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), em 1942, e do Serviço Social da Indústria (Sesi), em 1946, aos quais se juntou o Instituto Euvaldo Lodi (Iel), em 1969.

Navegue pela história do Brasil no portal **www.in.gov.br**
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.